



THESES

SOBRE

COLONIZAÇÃO DO BRAZIL

PROJECTO DE SOLUÇÃO A'S QUESTÕES
SOCIAES, QUE SE PRENDEM A ESTE DIFFICIL PROBLEMA.

RELATORIO

APRESENTADO

AO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS

EM

1873

PELO CONSELHEIRO

João Cardoso de Menezes e Souza

RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA NACIONAL

1875.

✓
325.381
5729
+sc

COMISSÃO DO SENADO FEDERAL

Vol. nº	ch. nº	registro
	2005	
de 88	1946	



Officio ao Exm. Sr. Ministro da Agricultura.

ILLM. E EXM. SR.

Dignou-se V. Ex. encarregar-me de organizar um plano para se promover no paiz a emigração e colonização, que, augmentando a sua população válida e laboriosa, dê lugar a que se desenvolva pelo trabalho, *maxime* o da lavoura, a riqueza publica e particular e os muitos elementos de grandeza e prosperidade, que encerra o territorio nacional.

« Deve esse plano, acrescentou V. Ex., ser precedido das considerações que lhe pareçam acertadas, em referencia ao serviço, de que se trata, nos Estados-Unidos e em outros paizes de emigração, bem como no Brazil, e terminar por um projecto de lei, que regule a materia, e bem assim, por um minucioso regulamento, que, de conformidade com a legislação vigente, estabeleça regras adequadas á boa execução do importante serviço, a que me refiro. »

« Convem, terminava o aviso de 13 de Dezembro de 1873, em que V. Ex. me encarregou de tal incumbencia, que as medidas indicadas comprehendam não sómente o que respeita aos meios de activa propaganda e estabelecimento da corrente de emigração nos paizes, que nos podem fornecer subsidio de braços laboriosos, para as diversas industrias, sobretudo para a agricola, principal fonte de riqueza no Brazil, como tambem ao que no Imperio deve ser adoptado para, da maneira mais efficaz, attingir aquelle resultado. »

A tarefa é ardua, erriçada de difficuldades, e outros hombros menos debeis que os meus é que deviam arrostal-a.

Tratava-se de resolver a questão mais vital da sociedade brasileira, questão a que se liga todo o futuro deste vasto Imperio; que entende com todo o mecanismo do systema representativo; que abraça todas as relações juridicas e todos os aspectos, todas as modalidades da organização social e politica.

Tratava-se de revolver todo o passado, fazendo minucioso inventario do espolio de nossos maiores; examinar no presente o prestimo e serventia das alfaias e utensilhagem, que nos legára essa herança dos seculos passados, rejeitar as antigualhas, que hoje causariam estranheza ou excitariam riso de mófa, e aproveitar d'essas reliquias as que se podiam afeiçoar ao uso hodierno.

Tratava-se de illuminar o futuro, cujo horizonte surgia enevoado de cerrada bruma; tratava-se de descobrir a chave para o mysterioso enigma, que o andro-esphinge da incerteza atirava aos ventos da publicidade, e que os échos repetiam pelos quatro pontos cardeaes.

Tratava-se de pronunciar o *fiat* creador, que devia arrancar á confusão do cahos, em que jaziam embryonarias, as

poderosas forças, os inexauríveis recursos deste gigante da America Meridional, novo Procusto, que sente amesquinhada a magestosa estatura no leito de molle indolencia, que lhe talharam na infancia, e em que ainda o forçam a conservar-se, peando-se-lhe a liberdade dos movimentos.

Tratava-se de quebrar todos os moldes, de apagar todos os resquícios, de varrer da superficie do solo os alicerces do antigo regimen ; tratava-se, não de salvar, mas de lançar por terra as barreiras e diques, que se oppunham á invasão dos modernos principios, das conquistas do espirito humano, das liberaes aspirações do seculo.

Tratava-se de inaugurar um systema, onde tantos systemas, ensaiados por espiritos superiores, acrysolados na chamma sagrada do patriotismo, haviam perecido em total naufragio. Tratava-se de rasgar o campo immensuravel do porvir e plantar nelle os postes rememoradores de uma expedição, feita sem rumo, porque faltava a bussola da experiencia e o piloto de anteriores pesquisas. Sim ; porque de pouco ou de nada nos serve o exemplo de outros povos de raças, regiões, climas e instituições muito differentes das do paiz, que se trata de explorar.

Recuei temeroso ante a magnitude da tentativa. Arriscava-me a tatear em trevas espessas ; sem esperanza de um raio de luz, que me mostrasse o precipicio.

Urgia, porém, o tempo e a necessidade de obedecer ao preceito, que tão graciosamente se me impunha. Fôra indelicadeza não corresponder a tão honrosa prova de confiança.

Tentei, pois, com certeza do insuccesso, o icário commettimento, de que ao menos não me pôde advir a triste celebridade de dar nome a algum mar desconhecido.

Tratei de inquerir as causas por que o Brazil — synthese de todas as magnificencias da natureza— monarchia liberrima, que, á parte pequenos escuros no quadro, realiza o idéal do systema representativo alliado ás mais esplendidas conquistas do espirito democratico, não é o porto predilecto da emigração européa.

Assignalei todos os factos, que me pareceram causas desse phenomeno, e enumerei os meios e remedios, que se me affiguravam efficazes para os fazer cessar.

Entre na apreciação da luta de parte do episcopado brasileiro contra o poder civil, e aconselhei o correctivo ao mal.

Estudei o character brasileiro, e propuz algumas medidas tendentes a modificá-lo, creando-lhe a vocação para o trabalho technico, de cuja applicação e desenvolvimento depende a transformação do regimen economico do paiz.

Indiquei o que se devia fazer para aproveitarmos o liberto, o nacional e o aborigene como elementos de trabalho e principalmente como auxiliares do arroteamento e cultura do solo.

Expuz o meu pensamento a respeito da necessidade de auxiliar o colono e a lavoura, principalmente a média e pequena cultura, com instituições de credito agricola e popular, ao alcance de todos, e apresentei as bases para criação dessas duas especies de instituições.

Mostrei a necessidade de se darem enchanças e desenvolvimento ás emprezas industriaes e principalmente ás da extração do ferro e do carvão de pedra, e de se proteger o espirito de associação e a iniciativa individual.

Aventei a questão relativa ás lacunas e inexecução da lei de 18 de Setembro de 1850, instando pela necessidade de se restabelecer a repartição geral das terras publicas, de organizar-se o cadastro das terras particulares, base do imposto

territorial, discriminar o dominio publico do privado, de se pôr em pratica um bom systema de medição e demarcação, e de se assegurar ao colono o titulo definitivo de inconcussa propriedade sobre o lote por elle comprado. Lembrei a urgencia da criação do imposto territorial sobre terras incultas e sem edificação e da modificação da lei de 11 de Outubro de 1837, formulando projectos de lei relativos a estes assumptos.

Descrevi a falta de vias de communição por terra e agua como grandes obstaculos á emigração, provando em seguida que, da fundação de colonias, das estradas de ferro e de rodagem e dos portos commerciaes frequentados tem resultado a dissolução dos nucleos de immigrants e o descredito do Brazil na Europa a respeito de colonização. Fiz valer a consideração da hospedagem e recebimento dos emigrantes em edificios apropriados, munidos de todos os commodos e escriptorios de informações, que dirigissem os estrangeiros quanto ao seu ulterior destino no Brazil.

Expendi opinião sobre a importancia de uma propaganda, regularmente organizada na Europa para se restabelecer a verdade dos factos desfigurados pela má fé dos inimigos do Brazil, interessados em afastar de nós a emigração e sobre a conveniencia de se fazer cessar, por meio de um tratado, a prohibição feita pelo governo da Allemanha aos seus subditos de emigrarem para o Brazil.

Chegando ás conclusões praticas, declarei que o melhor systema de colonização, nas presentes circumstancias do Brazil, era aquelle que o actual Governo iniciou, isto é, de comprar terras na vizinhança das estradas de ferro e nellas fundar nucleos coloniaes, sob as bases que expuz. Propuz que se ampliasse á medida as terras não cultivadas collocadas perto dos grandes mercados, abandonando-se o systema

de colonizaçõe official, logo que estiver encaminhada para o Imperio a corrente da emigraçõe estrangeira.

Não formulei projecto de lei neste sentido, por entender desnecessario, visto estar o Governo legalmente autorizado para fazer acquisiçõe de terras nas condiçõe indicadas, cumprindo sómente que se solicite do poder legislativo o credito necessario para as novas acquisiçõe de terras, que se tornam urgentes.

O regulamento que me foi recommendado no aviso, que em resumo transcrevi, não tem razão de ser, desde que lhe falta a disposiçõe legislativa a que elle se deve referir, sendo que não podia, em regra, ser minutado senão depois de convertido em lei o projecto, que fosse sujeito á discussã das camaras.

Por este modo, propondo os meios de preparar o paiz pela reforma de certas instituiçõe e modificaçõe na tendencia, indole e vocaçõe do trabalho do brazileiro, e offerecendo á consideraçõe dos poderes do Estado o plano de colonizaçõe, mais em harmonia com as emergencias da actualidade, julgo ter satisfeito as vistas do Governo, o quanto cabe em minha limitada esphera de acçõe, escassez de luzes e de habilitaçõe intellectuaes.

Sei que nada ou muito pouco disse de novo, mas, si me não engana a consciencia, parece-me ter systematizado e reduzido a um todo uniforme, a um corpo de doutrina, senão tudo, ao menos grande parte das materias e medidas, que dizem respeito ao importantissimo ramo de serviço, que o Governo Imperial trata com tanta soliciude de estudar e regular por meio de reflectidas providencias.

Valha-me ao menos a intençõe de bem servir, na ausencia de aptidã para o espinhoso *tentamen*.

O Brazil atravessa melindrosa quadra de transição. E' nestes periodos criticos, quando no grande laboratorio do presente se fundem os novos elementos de organização social; é quando nas entranhas da sociedade fermentam os germens da fecunda gestação do trabalho livre; é quando ao rigoroso impulso do genio da liberdade, filho dilecto do Evangelho, se quebram e tombam, retinindo os grillhões dos ultimos escravos, que a dextra vigorosa, pousada incessantemente no leme do Estado, deve ter mais prudente firmeza.

E a consciencia publica repousa tranquilla na cêrteza de que a não do Estado sulcará incolume por entre escolhos e baixios aparcellados, surgindo galharda e alterosa em porto de salvamento.

« Quando Deus reserva gloriosos destinos a um Estado (diz um eloquente escriptor) é por duras provas que o exalça a esses destinos.

« O futuro do Brazil depende das forças protectoras, que o Governo monarchico estenderá sobre seu vasto territorio em influencias de unidade nacional. Só por seus continuos beneficios pôde o Imperio ser conservado nos caminhos da ordem e do poder, resistindo ás cegas inspirações de interesses passageiros, ou de theorias, que o associariam á anarchia e aos desastres das republicas hespanholas.

« A emigração deve fazer do Brazil um poderoso Imperio e um vasto mercado pela união dos interesses e recursos da monarchia americana e do antigo mundo.

« O immigrante deve permanecer qual symbolo da harmonia das forças moraes, que Deus chama a concorrerem na mesma obra. »

Esperemos á sombra da monarchia, nosso penhor de segurança, que se realize essa profecia. Nossos filhos ao menos colherão os fructos dessa benefica revolução moral, que lentamente se vai operando na sociedade brazileira.

Deus Guarde a V. Ex. — Rio, 1.º de Fevereiro de 1875.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro José Fernandes da Costa Pereira Junior, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

João Cardozo de Menezes e Souza.

THESES SOBRE A COLONIZAÇÃO DO BRAZIL.

Considerações preliminares. — Emigração para os Estados- Unidos, para o Brazil e Republicas do Prata.

« As sociedades humanas, diz Royer Collard, nascem, vivem e morrem sobre a terra, mas não encerram o homem todo e inteiro. Nós, pessoas individuaes e identicas, verdadeiros seres dotados de immortalidade, temos outro destino, além do destino dos Estados. »

Opinião do Royer
Collard sobre o des-
tino do homem.

O caracter distinctivo da especie humana é a perfectibilidade.

Em virtude desta lei soberana, que Ferguson desenvolveu sob a livre monarchia ingleza; que Kant sustentou sob o regimen, ainda feudal, da Allemanha; que Turgot professou sob um governo arbitrario, bem que moderado, e que Godwin, Condorcet e Talleyrand tanto exaltaram, a humanidade, como o legendario hebreu do mytho christão, caminha desde o berço, oriental, por transformações ascendentes e por successivas ruinas de Imperios, para o fim, que DEOS lhe assignalou.

Lei da perfectibilidade.

A emigração é o meio providencial, pelo qual a especie humana cumpre essa lei instinctiva de sua natureza e realiza, através dos seculos, a obra magestosa da civilização.

Depois da grande irrupção das aguas, descripta em nossa cosmogonia sagrada, os repovoadores da terra, não podendo descer ás planicies, que offereciam o aspecto de vasto paúl, fixaram-se nas montanhas.

A tradição biblica da Torre de Babel e a dispersão das gerações, que d'ahi resultou, symbolizam o primeiro passo para o repovoamento e exploração das diversas regiões do globo, já então emergidas totalmente do oceano e capazes de serem habitadas.

A humanidade, obedecendo ao seu impulso innato de expansão, tomava posse do planeta, que lhe fôra dado por patrimonio: *crescia e multiplicava-se*.

Pela emigração toma a humanidade posse do globo.

Desde a primeira cidade edificada na Mesopotamia, desde os primeiros estabelecimentos agricolas das raças arianas nos valles do Indo e nas margens do Caspio até a fundação de Carthago, Utica e Lilybéa; desde Cecrops e Dánao em Athenas e na Sicilia até a Corsega, Sardenha, Malta e Barcelona; desde o Peloponeso até a Gallia e Magna Grecia; desde a Etruria e o Lacio até a Groenlandia e as Indias Orientaes; desde as fecundas zonas dessa terra privilegiada, merecidamente denominada a — *Magna Parens* —, até a invasão das hordas, que vinham dos Alpes Tyrolianos, das florestas da Hercynia, e dessas regiões conhecidas por *officina gentium*; desde Babylonia, Thebas e Balbeck até a queda do Grande Imperio, que era a synthese da civilização do mundo antigo — revela-se o movimento emigratorio do

genero humano, e sempre, em geral, na direcção do Oriente para o Occidente.

Fundaram-se e desapareceram Estados; crenças e religiões, substituindo-se e aperfeiçoando-se, vivem hoje apenas nas tradições das velhas idades como recordações vagas e semi- apagadas de povos extinctos, que, trazendo o seu contingente para o movimento da civilização, deixaram por vestigios de sua passagem na terra successivas conquistas sobre os segredos da natureza, mais largos horizontes abertos á investigação, novos triumphos ao espirito humano, a descoberta de desconhecidas verdades, e sempre um passo dado em prol da perfectibilidade de nossa especie.

As poderosas raças de Sem e de Japhet, como dous rios caudaes, que se bifurcam, e de espaço a espaço confundem suas aguas, são as predestinadas pela Providencia para manterem pelo cruzamento a pureza do tronco da grande familia humana.

Cruzamento das
raças de Sem e Ja-
phet

Realizando a missão sublime da multiplicação e retemperamento das gerações, não param em sua eterna viagem.

Quando a corrupção invade o mundo e as populações do Meio dia ameaçam extinguir-se pela enervação, desce das regiões septentrionaes da Europa um enxame de barbaros, que, cruzando-se com os filhos degenerados da civilização, levantam-nos do abatimento physico e moral.

Tantas vezes, porém, se hão submergido na molleza os povos semiticos, que a raça japhetica não consegue mais restituir-lhes a antiga força, actividade e energia.

E' por isso que as nações da familia aryana ou latina sentem de dia para dia cahir-lhes das mãos, para passar ás dos Anglo Saxões e (quem sabe?) dos Slavos, o sceptro

A raça latina está
ameaçada de per-
der a preeminencia.

da primazia que, por tanto tempo, lhes coube entre os Estados da Europa. A França, que desde Luiz XIV é no velho e novo continente o centro e a depositaria do destino de todas as nações do grupo latino, parece ter perdido o direito de primogenitura e de tutela, que exercia, sem contradicção positiva sobre a familia latina.

Ha 40 annos dizia Miguel Chevalier que aos Francezes deviam assimilar-se todos os progressos das nações anglo-saxonicas, modificando-os, conforme as exigencias da natureza nacional.

Em 1868 parecia a este grande economista que a suprema autoridade estava a ponto de escapar, não só á França, como a toda a Europa Occidental, para ir no novo mundo dominar as nações.

Com effeito ; na parte septentrional do novo hemispherio algumas vergonteas da raça européa fundaram uma sociedade vigorosa e cheia de seiva, cuja influencia cresce com rapidez nunca vista.

Transpondo o oceano, ellas deixaram no solo da velha Europa tradições, preconceitos e usos, que, como impedimentos de difficil e pesado transporte, lhes teriam peado os movimentos e retardado o progressivo caminhar.

D'aqui ha trinta annos, mais ou menos, os Estados-Unidos terão provavelmente cem milhões de habitantes, de posse dos mais poderosos meios, repartidos sobre um territorio 15 ou 16 vezes maior que a França e da mais admiravel disposição. Essa republica prepara presentemente uma alliança, que se torna facil pelo presentimento commum de grandes destinos, com outro Estado, tão vasto como ella, posto menos favorecido da natureza, que se levanta ao

Progresso dos
Estados-Unidos da
America.

União da grande
Republica com a
Russia.

Oriente da Europa, e que ha de contar tambem no fim do seculo cem milhões de homens, animados de um mesmo pensamento.

Chevalier recommendava então á Europa Occidental e Central a concordia, como unico meio de não serem dominadas por esses dous colossos, que surgem, desenhando cada vez mais suas gigantescas proposições e suas esperanças, e apertando de dia para dia sua unidade, como para ferir com mais segurança um grande golpe, destinado a resoar de um a outro pólo. Elle lhes aconselhava seguissem o alvitre lembrado por Victor Cousin, ha 34 annos, isto é, que se constituissem em uma vasta Confederação.

Que funebre corollario ajuntaria a estas sensatas considerações o illustre sabio, na amargura de seu coração, si já houvesse presenciado a serie de erros politicos, que cobriram de luto a patria de S. Luiz e deram em resultado a tremenda catastrophe de Sedan!

Hoje está justificada em toda a sua pavorosa realidade a sentença de Napoleão I, citada pelo mesmo Chevalier: « *De ora avante toda a guerra européa é uma guerra civil.* »

A emigração, que civilizára o mundo, transplantando o progresso de um para outro ponto do globo, parecia ter findado o seu papel, estacando ante as columnas de Hercules nas regiões occidentaes da Europa, quando a descoberta da America lhe abriu novo theatro á expansão.

Os povos antigos, que se espalharam pela Asia, Africa e Europa, e entre os quaes avultam os Chins e os Japonezes, tinham fechado o seu cyclo de peregrinação. Encerrados

Conselhos de Miguel Chevalier e de Victor Cousin.

Opinião de Napoleão I sobre a guerra.

Povos do Oriente; Chins e Japonezes.

nos limites de seus respectivos Estados, esses descendentes dos primitivos colonizadores da terra permaneceram, pela maior parte, estacionarios em seus quasi impenetraveis reductos. Centenares de milhões de homens, apegados ao solo do continente, que fôra o berço primitivo do genero humano, não sentiam o agulhão, que impelle o homem a sahir do torrão, onde vio a luz, para ir em longiquas regiões procurar sorte melhor.

Movimento da civilização asiatica.

Sobre essas raças, agora estagnadas, actuava quasi insensivelmente a lei da perfectibilidade; ao envez do que se realiza em relação aos povos da Europa, a sua, hoje limitada, civilização caminha do Occidente para o Oriente, retemperando-se, de tempos a tempos, pelo cruzamento dos Mandchoux e Mongóes.

Relação dos Europeus com a China e India na idade média.

Desde a idade média entraram os povos europeus, e especialmente os Portuguezes e Hollandezes, em relações commerciaes com a India e a China. Hoje algumas nações civilizadas, entre as quaes prepondera a Inglaterra, têm naquellas longiquas regiões florescentes colonias e opulentas possessões, d'onde irradia a luz da civilização occidental para os filhos da raça amarella, que pareciam condemnados á immobildade.

Esse beneficio proveio da descoberta do novo mundo.

Entrava por certo nos planos da Providencia que as duas civilizações, depois de se terem conservado, por muitos seculos, estranhas e quasi indifferentes, senão hostis uma para com a outra, se approximassem e entrassem em contacto; que a America, aperfeiçoando o progresso, que lhe transmittiu a Europa, fosse a intermediaria entre o antigo e novo mundo, e, apertando os laços da fraternidade

universal, desse gigantesco passo para a solidariedade entre os povos do globo.

Todos os grandes instrumentos do progresso, todas as poderosas alavancas do desenvolvimento material e moral têm sido empregadas para com os povos do Oriente; ouve-se nas solidões da Asia o sibilo da locomotiva; o pennacho de fumo dos paquetes á vapor ensombra o sol, que se reflecte nas margens do Ganges e do Oceano Indico.

E esses pregoeiros da força e da grandeza da intelligencia humana transmittem por aquelles vastos Estados, que no principio deste seculo eram vedados recessos, as sublimes verdades do Evangelho, todas as conquistas do espirito moderno, que hão de arrancar da apathia e arrojá-las na arena das nobres e generosas idéas aquellas myriades de homens, dominados pela mais fanatica e ferenha theocracia.

Hoje, que a America está colonizada desde a bahia de Hudson ao cabo de Horn, deve a Europa mover-se para o Levante. O canal de Suez será, como diz Chevalier, a passagem natural da civilização occidental.

Que esplendido e importante papel está reservado á America! Collocada entre as duas civilizações, cabe-lhe naturalmente despertar da pesada modorra da inercia os povos do Oriente. Da fusão dessas duas civilizações, resultará, no dizer do citado escriptor :

Politicamente — a associação de todos os povos ; o equilibrio do mundo, de que é uma secção o equilibrio europeu ;

Religiosamente — a lei da familia humana em sua totalidade, isto é, o verdadeiro catholicismo ;

Conquista da moderna civilização naquellas regiões.

O canal de Suez é a porta, por onde a civilização ha de irromper na Asia.

Resultado da fusão das duas civilizações.

Moralmente— o contrapeso mais harmonico das duas naturezas oppostas, que partilham cada raça, cada sexo, cada povo, cada familia e que a Biblia representou pelas figuras de Cain e Abel ;

Intellectualmente — a encyclopedia completa da lingua universal ;

Industrialmente — um plano definitivo de exploração do globo.

Desenvolvimento espantoso da população dos Estados-Unidos, em consequencia da emigração.

O desenvolvimento espantoso, a que chegaram os Estados-Unidos, é devido quasi exclusivamente á torrente caudal de emigração, que para alli se dirige desde 1790, e em maior escala desde 1819 para cá. De 1790 a 1810 o algarismo dos emigrantes foi de 6.000 annualmente, elevando-se ao total de 4.212.624 de 30 de Setembro de 1819 a 31 de Dezembro de 1855, e a 6 milhões até 1859, e representando a média de 110.000 por anno no periodo de 45 annos.

Só nos 7 annos, que decorreram de 1850 a 1857 a emigração de estrangeiros subiu a 3 milhões, sendo a maior annual a de 427.833, em 1854. De 1861 a 1870 entraram nos portos daquelle Republica 2.491.451 emigrantes ; de 1865 a 1870 1.688.785 ; do 1.º de Julho de 1872 a 30 de Junho de 1873 459.800 e em todo o anno passado 316.000.

E' pois de 10 milhões approximadamente o numero total dos emigrantes no espaço de 60 annos.

Calculando-se em 14 %., segundo M. Kenedy, o desfalque dos viajantes e *touristes*, que regressam á patria, e em

1 % o dos cidadãos dos Estados-Unidos de torna-viagem, (conforme a estimativa de Gabriel Marcel) e feita a deducção correspondente, ainda subsiste como representando a emigração effectiva o algarismo de 8.500.000.

A commissão de recenseamento de 1850 verificou que sobre 19.553.068 pessoas, que naquelle anno compunham a população livre dos Estados-Unidos, havia 2.240.535 nascidos no estrangeiro, vindo a ser de 11,06 10% a proporção dos emigrantes para a população total. Na opinião daquella commissão o numero dos emigrantes e de seus descendentes desde 1790 até o mencionado anno (1850) era de 4.304.416, isto é, cerca da quarta parte das forças humanas, que constituíam o povo daquelle poderoso Estado. Louis Shade eleva esta proporção a dous terços approximadamente. « Si depois de 1790, diz elle, não tivesse havido emigração, a população branca dos Estados-Unidos em 1850 seria apenas de 7.555.423 habitantes : ora como não referido anno ella se elevava a 19.987.573, segue-se que a emigração concorreu para este algarismo com o contingente de 12.432.150.» Louis Simonin faz um calculo semelhante a este, pois, avaliando em 40 milhões de homens a população actual daquelle paiz, diz que ella não passaria de 20 milhões, si não tivesse sido augmentada pela emigração.

A população dos Estados-Unidos nos annos abaixo declarados, excluidos os escravos, foi a seguinte :

Anno de 1800	3.412.896
» » 1810	6.048.450
» » 1820	8.100.056

Qual seria o algarismo dessa população, sem os emigrantes.

Anno de 1830	40.796.077
» » 1840	44.582.008
» » 1850	49.987.533
» » 1860	27.489.662
» » 1865	30.000.000
» » 1870	39.000.000

Si o augmento da população fosse devido unicamente ao excesso dos nascimentos sobre os obitos, daria o seguinte resultado :

Anno de 1800	3.706.674
» » 1810	4.251.143
» » 1820	4.875.600
» » 1830	5.591.775
» » 1840	6.413.161
» » 1850	7.355.423
» » 1860	8.435.882
» » 1865	9.034.245

A differença de 20.965.755 entre este ultimo algarismo e o de 30.000.000, a que se elevou a população em 1865, representa, pois, a população de origem estrangeira adquirida pelos Estados-Unidos desde 1790.

A razão do augmento da população livre foi de 1840 a 1850 de 35,87 %, e de 1850 a 1860 de 35,59 %, quando anteriormente a emigração era de 1,38 % annualmente.

A referida razão, quanto a outros paizes, é a seguinte :

Inglaterra	1,25 %
França	0,44 %
Russia	0,74 %

Prussia	1,17 %
Hollanda	1,23 %
Belgica	0,61 %
Portugal	0,72 %
Saxonia	0,08 %

Do progresso da renda, importação e exportação da grande republica se pôde ajuizar pela seguinte tabella :

ANNOS.	IMPORTAÇÃO.	EXPORTAÇÃO.	TONELAGEM.	RENDA.
—	§	§	—	§
1800.....	91.252.768	70.971.780	972.492	12.451.184
1810.....	85.400.000	66.757.974	1.424.783	12.144.206
1820.....	74.450.000	69.691.699	1.280.166	20.881.493
1830.....	70.876.920	73.819.508	1.191.776	24.844.116
1840.....	131.571.950	104.805.891	2.180.764	25.032.193
1850.....	178.136.318	151.898.720	3.535.454	47.649.388
1860.....	362.168.941	400.122.293	5.353.868	76.752.034

« Que quantidade incalculavel de riqueza material e intellectual devem ter derramado naquelle paiz (exclama Duval, Historia da emigração, pag. 203) esses milhões de emigrantes que, ha 60 annos, lhe trazem o concurso de seus talentos, braços e capitaes ! »

Calculo de Julio Duval sobre a riqueza, importada pelos emigrantes.

Computando-se em 60 dollars o médio do capital trazido por emigrante, orça por mais de 500 milhões o capital importado este anno pelos 307.334 estrangeiros que, só me New-York, desembarcaram o anno passado.

« Em 1840 (diz Simonin) existiam alli só 20 milhões de habitantes; tem, pois, a Republica lucrado 30 annos de progresso e prosperidade pelo só facta da emigração. Este unico exemplo não é concludente, e não demonstra melhor que todos os arrazoados a grande importancia, que tem tido a emigração no desenvolvimento dos Estados-Unidos ? »

Opinião de Simonin.

Estrangeiros illustres, que se naturalizaram americanos.

« Não devemos esquecer (continua este escriptor) que, como consecuencia da emigração, esta grande Republica deu direitos de cidadãos a importantes vultos como o Suecco Ericson e o Suisso Agassiz. Ericson pagou a hospitalidade americana com muitos inventos mecanicos dos mais felizes, entre outros, o dos monitores torreados. Quando Agassiz deixou a Europa foi em companhia de varios sabios seus amigos, que nunca mais abandonaram a America. São elles Mr. Lesquereux, botanico de grande nomeada sobretudo pela *Flora fossil*; Mr. Guyot, que levantou nos Estados-Unidos o ensino da geographia a uma altura, que ainda não attingiu na Europa; Brown Sequard, grande physiologista e celebre experimentador; Mr. Martle, grande archeologo e juriseconsulto distincto, hoje examinador na *Repartição dos Brevets* em Washington; emfim o Conde de Portalès, cujas pesquisas sobre o fundo dos mares e sondagens, especialmente dos mares das Antilhas, são conhecidas de todos os hydrographos e naturalistas. Não se precisa de muitos homens como estes, que chegam no vigor da idade, para levantar bem alto o nivel scientifico de um Estado. Citaremos ainda Astor, que no principio deste seculo chegou da Allemanha com alguns vintens na algibeira, dedicou-se ao commercio das pelles e deixou a sua filha uma fortuna superior a 100 milhões de francos; o escossez Bennet, pobre letrado no seu começo, e mais tarde vinte vezes millionario, fundador do grande periodico *New York Herald*, rival do *Times*, e do qual um dos redactores foi á procura de Livingstone nas regiões centraes da Africa; emfim o irlandez Stewart, que começou por mestre de escola, foi em seguida mercador de modas e hoje possui as maiores lojas da

America, pagando de imposto de rendimento uma somma correspondente a 45 milhões ; Stewart, que tem uma lista civil de rei, e a quem o General Grant quiz em 1869 nomear Ministro da Fazenda. »

Graças ao movimento emigratorio, a população dos Estados-Unidos, que dobra de 26 em 26 annos, formará dentro de 35 annos uma Nação de mais de 400 milhões de habitantes, a mais rica e emprehendedora do mundo. E si a densidade crescente desta população moderar, como é de crêr, este progressivo augmento, nem por isso, no dizer de Duval, a grande Republica, por seu numero e potencia productiva, deixará de fazer contrapeso ás mais florescentes monarchias da Europa.

Em 1856, dizia o Presidente do Estado de New-York : « A emigração é um elemento de prosperidade nacional, cuja importancia é difficil exagerar. Os estrangeiros trazem-nos o de que mais precisamos — a habilidade e os braços. A Inglaterra e a França enviam-nos artistas e obreiros, que permitem ás nossas fabricas o sustentarem com forças iguaes a concurrencia do velho mundo. A Inglaterra manda-nos trabalhadores e a Irlanda braços, que vivificam nossos canaes e caminhos de ferro. Si nossos concidadãos comprehendessem quanto progresso e bem estar devem á emigração estrangeira, seriam menos promptos em promulgar leis tendentes a empecer o povoamento dos Estados do Oeste e a recusar o direito de cidadãos aos estrangeiros. »

E Chevalier de seu lado em 1867 : « Em dous terços de seculos os Estados-Unidos realizaram progressos, que são verdadeiros milagres. . . . Da maior parte da Europa a

Conceito do Presidente do Estado de New-York em 1856.

Liberdade religiosa, politica e industrial.

emigração se dirige de preferencia para aquelle Estado, região de infinitas dimensões, onde o industrioso filho de antigo mundo está seguro de encontrar, em clima, que pouco differe do seu, uma ordem publica solidamente estabelecida, sob o assentimento e concurso de todos, leis equitativas, moderados impostos, terras baratas, para nellas estabelecer dominio, e, o que mais que tudo attrahe os homens do seculo XIX, o feixe magnificamente expandido de todas as invejaveis liberdades:—a liberdade religiosa, a liberdade politica, a liberdade industrial.

« Nessas muitas causas do augmento da emigração avulta a do aperfeiçoamento dos meios de communicação entre a Europa e America e do litoral americano para o interior. »

E Duval a pags. 187 e 194 da obra citada diz: « A firme vontade de offerecer nova patria aos descontentes do antigo mundo tem inspirado em todos os tempos ao Governo dos Estados-Unidos os regulamentos mais proprios a attrahil-os, quér por meio de garantias durante a passagem e na chegada, quér por meio de benevolente legalidade no interior. Bastou-lhe para isso fazel-os gozar do beneficio das leis, que os cidadãos, por si próprios, fizeram.

« Antes de tudo a liberdade, como vivificante serve de todo o corpo social: em tudo é ella tão absoluta como é possivel desejar, até mesmo o é um pouco de mais, no dizer dos europeus, que abdicam, sem muito pesar, nas mãos da autoridade, a tutela de suas pessoas e de seus interesses. Liberdade de associação, liberdade do trabalho e da industria, liberdade religiosa, liberdade de ensino, liberdades

políticas, liberdades communaes e provinciaes, e, para co-roal-as todas, liberdade illimitada da imprensa. Graças a esta ultima, arma de ataque e de defesa ao mesmo tempo, os estrangeiros pleiteam sua causa ante a publica opinião com independencia, que é a melhor protecção das maiorias. Para o recém-chegado do continente europeu é como uma especie de inebriamento, que perturba ao principio o espirito; depressa, porém, a razão se reconhece no meio deste cháos, e adquire nos seus direitos tal confiança, que lhe decúpla as forças.

« E' assim que o colono americano, em plena posse de todas as suas forças, senhor de todos os seus actos, auxiliado pelo credito e pela viabilidade aperfeiçoada, dirigindo-se a si proprio e tomando parte no governo de sua patria, independentemente do Estado e dos funcionarios, nos limites da paz publica, provendo á educação dos filhos, fundando com toda a segurança uma familia e uma fortuna em sua patria adoptiva, e pagando todos estes dons da liberdade por uma responsabilidade, da qual ninguem aligeira o pêso, torna-se este valente desbravador (pionnier), que os homens de Estado admiram e a poesia celebra. Sob seu machado cahem as florestas; sob seu arado germinam as seáras; o seio de sua mulher, abençoado e fecundo como o da terra, multiplica em torno d'elle o trefego bando de seus filhos: nas solidões da campina sussurra em breve uma colmêa humana. N'um bello dia destacam-se della novos enxames, e sobre as azas do wágon levam para longe do lado do Oeste o mesmo ardor de creação.

« Este homem é uma potencia; sente-o, e disso tem legitimo orgulho; e na grata admiração do poder que lhe é

distribuido, compara o presente ao passado, e todos os Domingos rende graças a Deos pelo repouso, pela oração e pelo culto. Sua propria grandeza eleva-o e fortifica em si a religião ; porque elle se vê e se diz o instrumento da vontade divina no canto do globo, onde o collocou o destino. E quando chega o dia dos ultimos adeoses, parte com a consciencia de ter dignamente cumprido sua missão terrestre, arroteando os desertos em proveito das futuras gerações.»

Trecho de Frederico Kapp.

E Frederico Kapp no seu recente livro sobre a emigração no Estado de New-York : « Os emigrantes preferem os Estados, onde o trabalho é bem remunerado, onde as terras são baratas, onde o Governo não lhes intervem nos negocios, onde não existem privilegios de classes, e onde, desde o dia do desembarque, ficam em perfeito pé de igualdade com os nacionaes.

« O segredo do incomparavel progresso e augmento diario do poder dos Estados-Unidos consiste em estar o Governo, no que toca á pratica, restringido aos mais estreitos limites, sendo o agente e não o senhor do povo, iniciando este todas as mudanças, que succedem em sua vida politica e social.

« E semelhantemente é condição para o successo de uma colonia ou estabelecimento colonial que o emigrante conte com as suas proprias forças, actuando sob sua propria responsabilidade, e procurando pelos proprios esforços a prosperidade, que tem certeza de encontrar, se não fôr perturbado.

« Todos os enganos, todos os erros de imaginação, que possa commetter, são de nenhum effeito se a sua propria confiança não é abalada. Depois de abandonar as leis, as

tradições e os laços de familia de sua antiga patria, elle não deseja ser indevidamente restringido nas suas aspirações, nem responsavel senão para consigo mesmo.

« Supportará de boa vontade todas as durezas e perigos inherentes ao estabelecimento em um novo paiz, com tanto que encontre governo livre e sem interferencia indebita no modo de vida, que por si adoptou. Um colono deve, em summa, ser senhor de si proprio, de modo a desenvolver plenamente os seus recursos mentaes e physicos, e tornar-se util agente, formando uma propriedade livre. Todas as colonias modernas, inauguradas por Governos, têm haqueado; a direcção de si proprias é, na mais ampla accepção, o poder que sustenta as colonias e lhes é condição essencial de vida e independencia.»

« Na historia da colonização as raças teutonicas representam o principio da independencia, que conduz ao successo do emigrante, emquanto que as nações latinas representam o da dependencia e protecção, do que inevitavelmente resulta o mallôgro.

« Examinem-se as Republicas hespanholas desde o Mexico até o Perú, as colonias francezas, a mais nova das quaes, Alger, tendo sido fraca desde os seus primeiros dias, está prestes a succumbir pelos effeitos dos cuidados da administração publica; attenda-se aos esforços do Governo Belga para regular os trabalhos de seus colonos pela disciplina militar, e compare-se tudo isto com a florescente, opulenta e prospera condição das colonias inglezas na America e Australia. A differença entre os resultados dos dous systemas é muito saliente para que precise de demonstração.

As raças teutonicas representam na emigração o principio da independencia.

A intervenção do Governo na colonização mata a iniciativa.

Colonias Francezas e Belgas. Comparação com as colonias Inglezas da America e Australia.

« Neste Estado tivemos ambos os systemas, actuando simultaneamente na Nova-França e na Nova-Inglaterra.

« O dominio francez que, com o concurso de seus grandes capitães, valentes guerreiros e infatigaveis sacerdotes, procurou apoderar-se de um continente e agrilhoal-o, é apenas uma lembrança do passado. A Nova-Inglaterra, porém, cujo engrandecimento, para usar da linguagem eloquente de Francisco Parkinson, foi o resultado dos esforços reunidos de uma multidão laboriosa, em que cada um, em seus estreitos limites, trabalha para si, afim de ganhar competencia e riqueza, a Nova-Inglaterra influe nos destinos de um continente inteiro e é um dos instrumentos civilizadores do mundo.

Os aventureiros e proletarios, entregues a si proprios, tornam-se bons auxiliares.

« Em um livro sobre a emigração allemã para este Estado e cuja terceira edição acaba de ser publicada em allemão pelo Sr. M. E. Steigen, desta cidade, mostrei como os allemães, que haviam sido estabelecidos no Alto-Hudson pelo governo inglez, foram uma phalange heterogenea de aventureiros e vagabundos, destituídos de meios, emquanto dependeram das autoridades coloniaes; estes mesmos homens, porém, quando entregues a si proprios, na qualidade de lavradores nos valles de Scholane e Mouak, tornaram-se, desde logo, valentes e ousados lidadores, bons cidadãos, que formaram barreira viva contra as execuções dos francezes e indios e conquistaram a mais bella parte do nosso Estado em proveito da civilização.

A escravatura repelliu dos Estados do Sul a emigração.

Além disso, não foi por capricho que o emigrante evitou os Estados do Sul, emquanto estiveram amaldiçoados pela escravatura; pois nenhuma terra pôde ter liberdade civil, emquanto não existir a liberdade do trabalho e a

dignidade, de que os empregos respeitaveis devem ser revestidos.

« Em vantagens naturaes o Noroeste é muito inferior aos Estados do Sul. Middle e a Virginia Meridional, por exemplo, são jardins do Eden, que não podem ser excedidos por nenhum Estado da União, e, entretanto, acham-se ainda nas condições primitivas.

« D'aqui em diante o Norte e a Europa mandarão aos seus pacificos exercitos conquistadores compostos de lavradores e mecanicos tomar posse daquellas ricas terras, afim de eleva-las á importancia, que teriam attingido ha 50 annos, se não fosse a maldição da escravatura. Assim será tambem no Tennessee, na Carolina, em Kentuchy e Texas.

« A emigração estrangeira, que antes da ultima guerra se havia quasi exclusivamente estabelecido no livre Norte, espalhar-se-ha igualmente, d'ora em diante, pelo Sul. Os Estados-Unidos, pelo feliz exito da guerra contra os rebeldes augmentou realmente de attenção para o emigrante, e não ha a menor razão para se duvidar de que a grande Republica ha de tornar-se no futuro, mais do que nunca, a terra favorita da emigração.

« A cidade de New-York é a porta principal, por onde entra a immensa corrente de emigração, e o Estado de New-York a grande estrada, por onde ella correrá para se diffundir pela União. »

Façamos agora comparação do numero de emigrantes, que em 10 annos entraram no porto do Rio de Janeiro com os chegades em igual periodo a New-York, valendo-nos, para esse fim dos calculos estatisticos do Sr. Conselheiro

Comparação do numero dos emigrantes, entrados nos portos do Rio de Janeiro em um decennio com os que entraram em New-York n'um periodo igual.

Ignacio da Cunha Galvão, intelligente e illustrado agente official da colonização no Imperio.

Em 1855 a entrada foi de	12.290
» 1856 » » » »	13.809
» 1857 » » » »	14.650
» 1858 » » » »	19.000
» 1859 » » » »	19.695
» 1860 » » » »	15.636
» 1861 » » » »	12.747
» 1862 » » » »	12.666
» 1863 » » » »	13.000

O quadro estatístico, que entre os annexos tem a letra **A**, e que devo á obsequiosidade do mesmo Sr. Conselheiro Galvão, mostra qual o algarismo da emigração em cada um dos annos do decennio, que decorre de 1864 a 1873, com individuação das entradas e sahidas e do effectivo pessoal estrangeiro, que permaneceu no Imperio.

Desse mappa se vê que, tendo no referido periodo entrado neste porto 103.754 emigrantes e sahido 56.240, foi de 47.514 a somma dos estrangeiros, que accresceu á população do Brazil. Si se considerar que ainda ha a deduzir dahi os viajantes nacionaes, que voltam de excursões á Europa, e que se podem computar em 1 %, ficará reduzida ao numero de 46.000 a entrada dos estrangeiros no porto do Rio de Janeiro, que resume todo o movimento pessoal do Imperio.

De modo que em 10 annos o contingente de nossa população augmentou-se apenas com um pessoal, igual á setima parte da emigração, que para os Estados-Unidos convergiu

no decurso do anno passado ; ao passo que em 1872 na Republica Argentina orçou por 32.749, isto é, por mais de dous terços daquelle contingente, o numero dos emigrantes, chegados a Buenos-Ayres e Rozario, segundo se lê no — *Informe de la Commission Central de emigracion annexo á Memoria del Ministerio del interior* daquelle Republica no mesmo anno de 1872, subindo ácerca de 31.000 a entrada de estrangeiros só de Janeiro a Outubro de 1874.

Qual a explicação de tão espantosa differença ?

Por que motivo a emigração européa converge em tão grande escala para os Estados-Unidos, e, passando pela barra do Rio de Janeiro, leva o rumo em direcção ás Republicas do Rio da Prata ?

Para dar a razão deste phenomeno não basta a consideração de estar a Europa menos distante dos Estados-Unidos que do Brazil, de modo que hoje, graças ao aperfeiçoamento dos meios de communicação, se pôde vir do Havre a New-York em nove dias, entretanto que se gasta o dobro do tempo em uma viagem daquelle porto europeu ao Rio de Janeiro. Si a distancia fosse um impedimento ou embaraço á torrente emigratoria, de certo que esta, deixando ao lado plagas brazileiras, por onde apenas faz transitio, não se dirigiria ao Rio da Prata, região ainda mais longiqua.

Tambem não pôde nascer o facto da insalubridade do clima do Brazil, que é tão bom como o do Rio da Prata e melhor, em geral, que o dos Estados-Unidos.

« Os hospitaes de New-York e de New-Orleans (diz Duval) enchem se de estrangeiros, recentemente desembarcados,

Por que razão os emigrantes preferem as regiões do Prata ?

Não é por insalubridade do clima.

aos quaes se impõe pelos cuidados, de que terão necessidade até que sejam naturalizados, uma capitação de um a dous dollars por cabeça.

Mortalidade as-
sombrosa em New-
Orleans.

« Quanto a New-Orleans e todos os Estados do Sul, que margeam o Atlantico e o golpho do Mexico, sabe-se com que terrivel violencia a febre-amarella assola-os annualmente. Em alguns mezes do verão de 1858 ella ceifou 5.000 a 6.000 pessoas na capital da Louisiana ; morriam 500 a 600 por semana, tributo pago ao clima pelos recém-chegados. (*) Si a salubridade fosse condição primaria da emigração, segundo dizem os livros destinados aos emigrantes, toda a zona maritima desde o Texas até Philadelphia estaria ainda hoje deshabitada.

« As febres intermittentes, bem que menos perigosas, são mais geraes. Esta região, que os romances litterarios e economicos pintam como terrestre paraíso, cuja atmospherá refrescam zephyros suaves, é de norte a sul, de este a oeste, flagellada de febres periodicas.

« Ellas começam em New-York e atacam os recém-chegados mal vestidos e mal nutridos ; perseguem-nos pelo interior na vizinhança das lagôas e pelo curso dos rios de baixas ribanceiras. Todos esses grandes rios, que são, com justo titulo, o orgulho da America do Norte,—o Mississipi, o Missouri, o Ohio— exhalam das paludosas ribas morbidos miasmas, e quando as innundações hão deposto sua alluvião nas vastas

(*) Em Julho de 1868 foi de 1.141 a mortalidade de uma semana ; em 1870 houve outra semana de 1.048 e em 1872 outra de 1.369. (*Augusto de Carvalho*, Estudo sobre a colonização e emigração para o Brazil.)

planícies, estas terras, por muito tempo humidas, empenham ao longe o ar de pestíferas emanações. O contagio chega aos brutos, e o *blak-tongue* (língua negra) enche de consternação as fazendas e de panico as cidades. Todo o Oeste é tristemente celebre por suas febres.

« Estas inundações do Mississipi e seus afluentes servem todos os annos de thema a deploraveis historias nas columnas das folhas americanas ; a Europa distrahida, porém, não attende ao que lê, e continua a crer que a America é mais vantajosamente dotada, que o velho mundo. A vertente oriental dos *Alleghanys* não é menos sujeita ao flagello que os planos do centro e do *Far-West*. E emquanto a zona septentrional da União é frequentemente açoitada por chuvas torrencias, causas de innumeradas calamidades, a meridional arde na secca, que abrasa as searas. No Texas, região, que se cultiva e povoa por europeus, passam-se ordinariamente 10 e 11 mezes sem uma gotta de chuva ; desde o mez de Junho todas as fontes ficam exhaustas. As searas, salvo o recurso á irrigação, vingam alli uma vez apenas em cada periodo de 3 a 4 annos. E por um contraste, que vem aggravar as estivas intemperies, não resta aos colonos a compensação de um brando inverno. O thermometro, que sobe a 45° no verão, desce a 15° no inverno ; gela em metade dos dias de Dezembro e Janeiro e até em Março. »

« Como na região do gelo, permanecem as arvores por oito dias cobertas de geada, e a vegetação das searas, prompta a se abrir ao menor calor, fica tres vezes destruida pelo volver do frio, que dilacera e desrama as arvores. Com alguma differença nas intemperies e nas devastações, segundo as alturas e as latitudes, reinam por toda a parte iguaes ou

Exhalações miasmáticas dos rios Norte-americanos.

Sécca e inverno rigoroso.

Outros flagellos.

analogos flagellos (gafanhotos, mosquitos, etc.). O homem deve, pois, nos Estados-Unidos, como em toda a colonia nascente, não só corrigir, como *crear* o clima, do qual a natureza apenas fornece os elementos brutos. Graças á liberdade e propriedade, o desbravador americano, trabalhando ha dous seculos e meio, adiantou muito esta tarefa nos antigos Estados, começa a desempenhal-a nos novos, e em parte nenhuma achou-a preparada por invisiveis genios. »

Catastrophes.

Povoações inteiras sepultadas sob avalanchas, ou mortas ao pestifero sopro de bochornal calor, eis o quadro que, não raro, offerecem essas inhospitas plagas, onde se agita, em turbilhão vertiginoso, a colmêa humana dos obreiros da civilização na patria de Washington e Franklin.

Exemplo de quanto pôde a força de vontade, alentada pela Religião.

Mas no proprio sólo granitico do Massachusetts, nessa árida zona, eriçada de rochedos, que são poderosos obstaculos ao curso e á navegação dos rios fertilizadores; nesse torrão ingrato, cortado a cada kilometro, de pantanos e lagôas, e onde ao frio hyperboreo succede o calor do Indostão, os puritanos inglezes, cada vez mais acrysolados em sua purissima fé por desabrida perseguição, fundaram o mais florescente dos Estados da Nova-Inglaterra.

Os *Peregrinos* da America, fortalecendo a sua viril energia aos raios vivificadores do sol do novo mundo, aproveitaram as cachoeiras, convertendo-as em forças motôras de engenhos e fabricas manufactureiras, que produzem grande cópia dos mais aperfeiçoados artigos do mundo, e cujos obreiros são exemplo de bons costumes e modelos a imitar para as bem constituidas associações operarias.

Das massas rochósas, que formam a base do terreno, extrahiram elles inexgotavel fonte de riqueza, creando para todos os grandes mercados immenso deposito de *granito azul*, cujos *blocos* e lages lavradas trazem impresso o cunho da poderosa individualidade desses *Yankees* creadores, que com a vara magica de seu genio, obrigam as forças da natureza a servirem de cegos instrumentos da industria e de meios indirectos para o desenvolvimento de todas as fontes de sua grandeza moral.

O compacto gelo, que cobre em metade do anno a superficie de seus rios gigantes, foi para elles mais um importante artigo de commercio. Accommodado nos porões dos navios em macio envolvero de serragem de madeira, é transportado a todas as regiões do globo; e até, sob a abobada cantante do céu das Indias, vae, como diz graciosamente um escriptor, refrescar o paladar de Sir William Bettinck. O numero das embarcações, que se empregam no commercio do gelo, é igual ao do commercio de todas as colonias francezas.

Puritanos.

Vendo que só artificialmente podiam tirar do solo recursos geradores da riqueza, os habitantes do Massachussets exploraram os fructos do temeroso mar, que restruge perennemente nas costas selvaticas daquella região; perseguiram e harpoaram a balêa, até nas desconversaveis solidões do oceano arctico, e, em vez de inutilizarem o espolio das miriades de tubarões, que enxameavam em certos mares de seu litoral, converteram em azeite a parte carnuda e em estrume os ossos triturados desses monstros marinhos.

Assim lavrada a terra, aproveitados os tanques e cataractas em meios de locomoção, deseccados os pantanos, a

atmosfera perdeu a influencia mortifera dos elementos deletérios, que a viciavam.

A insalubridade, pois, não é por si só, obstaculo sério ao povoamento de uma localidade. Si ella bastasse para repellir a emigração e a colonização, o homem escolheria para morada os areas e as penedias, de preferencia á gléba fecundadora. O arroteamento do solo, os trabalhos hydraulicos, a industria agricola convertem paludosos maninhos em florescentes seáras e populosas cidades.

Si a salubridade do clima fosse exclusivo, ou principal incentivo á fixação do emigrante, seria a bacia do Prata o nucleo principal da emigração européa, que alli encontra, além de um clima identico, immenso campo á exploração da industria.

Mas os generosos esforços, que algumas intelligencias privilegiadas têm empregado para civilizar e engrandecer as Republicas do Prata, quebram-se de encontro a inercia e a ignorancia de uma parte da população e a indisciplina e ambição turbulenta dos caudilhos, que disputam o supremo poder.

A guerra, a dissensão, a falta de segurança estiôla e aniquila a industria e repelle a emigração. Ainda hoje (23 de Novembro de 1874) publica o *Jornal do Commercio* nesta Côrte um telegramma de Roma, datado de 21, dando noticia de um aviso, pelo qual se convida os operarios a não emigrarem para a Republica Argentina, em razão dos disturbios, que alli occorrem actualmente.

Si aproveitassemos a opportunidade para chamar esses operarios ao Brazil ?!

« A segurança (diz Dunoyer) é para os povos laboriosos e cultivados a cousa mais desejavel do mundo.

« Si aquelles, que fazem da guerra seu elemento, passando a vida no seio do rebate e do tumulto, podem em rigor prescindir della, não acontece o mesmo com os que trabalham e se civilizam. Estes, cedo, começam a experimentar crescente necessidade de segurança, e si tal necessidade não é satisfeita, seguem-se logo o declinio e o atrazo.

« No momento, em que diminue a segurança esmorece o trabalho; á proporção que as desordens se aggravam e se prolongam, o trabalho perde a actividade e pára; consomem-se os valores existentes; a miseria faz irrupção; a população decresce, e se torna, de dia para dia, mais rara.

« Afrouxamento do trabalho, empobrecimento, despovação, tal é o encadeamento de efeitos desastrosos, que se manifesta inevitavelmente em toda a parte, onde falta a segurança; e estes efeitos são tanto mais sensiveis, quanto maior é a intensidade e duração do tumulto e do desanimo.

«..... E' digno de notar-se que todos os Estados, privados de segurança, apresentam espirito uniformemente miseravel..... Veja-se o que é a America Meridional, apesar de emancipada, na ausencia de todo o governo duravel e regular..... Por falta de protecção e segurança, todos os bens decrescem de valor, e todas as faculdades productivas sentem-se diminuir de energia; com a segurança, pelo contrario, o valor de todos os bens augmenta, e todas as faculdades tornam-se activas e fecundas.

« A cada progresso da segurança e da confiança, que ella inspira, desenvolve-se um accrescimo de prosperidade, e

Efeitos da segurança para a liberdade do trabalho.

cada accrescimento de prosperidade torna mais desejavel e necessaria a manutenção da segurança. »

Para amostra dos resultados da falta de segurança basta-nos citar o que se está passando no Pará por occasião dos funestos acontecimentos de Jurypary.

Decrescimento da
renda no Pará.

O barbaro assassinato de alguns portuguezes provocou a emigração de muitos de seus compatriotas, seguindo-se logo a sensível diminuição da renda daquella provincia, desfalcada consideravelmente por causa de tão deploravel incidente.

Mas, apesar do quadro de desordem e perturbação sempre renascente, que nos apresentam os Estados do Prata, a população laboriosa, que vem da Europa e de outros pontos do velho continente procurar na America do Sul melhores condições de vida, dirige-se para alli, de preferencia ás terras do Brazil, onde uma das mais liberaes constituições dos povos modernos assegura e protege todos os direitos, e onde reina inalteravel e quasi perenne a mais profunda tranquillidade, a mais octaviana paz.

A explicação deste phenomeno deve ser procurada em dous factos principaes.

Cuidado dos povos do Prata em fazer conhecido o seu paiz no estrangeiro.

O primeiro é o cuidado especial, que applicam os povos do Prata em fazer conhecidos na Europa os seus respectivos Estados, já mandando tirar e publicar plantas e cartas geographicas e topographicas de differentes localidades, acompanhadas de minuciosas noticias estatisticas ; já encarregando eminentes sabios, a quem fornecem todas as informações, de escrever livros, como o excellente relatorio de M. de Moussy, em que se patenteam aos olhos do mundo os recursos e elementos de prosperidade, que encontrará o emigrante naquellas regiões.

Esse cuidado revela-se eloquentemente na fundação de « uma officina de trabalho e franquia de cartas » em Buenos-Ayres, creada por decreto de 22 de Março de 1872, e que principiou a trabalhar em 1.º de Julho do mesmo anno.

Officina de trabalho e estabelecimento de franquia de cartas.

Neste estabelecimento o emigrante, baldado de antecedentes e relações na terra, a que aportou, encontra meio seguro de quasi immediata collocação e de bem remunerado trabalho, desde o dia da chegada ao porto de seu destino. Dão-se alli boletins mensaes, que contém estatisticamente o genero, numero e salario dos trabalhadores e operarios pedidos e dos contractados e collocados, remettendo-se com a mesma pontualidade os ditos boletins a todas as agencias de emigração e consules da republica na Europa.

Por esse meio e systema se obtem a vantagem de dar a conhecer a classe de emigrantes, de que mais se necessita no paiz, e que por conseguinte maior probabilidade tem de encontrar lucrativa e facil collocação, verificando-se que, em mais ou menos tempo, toda a emigração fica utilmente occupada, sendo sempre menor a offerta, que a demanda.

Em menos de um anno constava do livro da *officina* que se havia feito encommenda de 7.125 operarios, podendo apenas ser realmente empregados 4.494, pois os emigrantes eram em numero inferior á procura.

Não menor é o serviço prestado pela franquia da correspondencia epistolar dos emigrantes; pois, fazendo cessar as difficuldades de communicação, até então existentes, proporcionou um meio para transmissões de heranças, venda de propriedades na Europa e transporte das importancias

dellas aos emigrantes, resultando d'ahi para o Estado o augmento de valores de alguma consideração e o radicamento dos recém-vindos ao solo, em que se estabeleceram.

O segundo facto é o desenvolvimento, que naquelles Estados tem tido a industria pastoril e o consequente commercio da lã dos carneiros. Nessas immensas campinas, conhecidas pela denominação de *pampas*, onde, por muitas e muitas leguas, apenas uma ou outra leve ondulação vem alterar a linha igual e monotona da planicie ; nessas immensas solidões, onde seria facilimo e pouco dispendioso construir estradas de ferro, pascem innumerous rebanhos, que fornecem abundante materia prima ás manufacturas de além-mar.

A criação dos carneiros de lã fina começou alli a propagar-se e desenvolver-se em 1826. Em 1850 a produção da Banda Oriental era ainda muito diminuta, e nestes ultimos annos adquirio grande actividade nas duas margens do Prata e no interior de ambas as Republicas, sendo a progressão della maior que na Australia, umas das regiões mais laniferas do mundo. De 1859 a 1866 a produção na Australia passou de 15 milhões de kilogrammas a 30 milhões e 500 mil kilogrammas, e no Prata de 7.500.000 a 27 milhões, isto é, 268 % contra 108.

Nada ha mais facil e commodo, que a abertura de uma picada nos *pampas*, por onde o transporte das lãs ao mercado exportador se faz com rapidez e a baixo frete. O trabalho do pastor e cultivador dessa industria é assim largamente compensado : é por isso que a bacia do Prata se tem tornado fóco de attracção para os emigrantes ; é por isso que elles preferem aquelles Estados, destituídos de vias

Desenvolvimento da industria pastoril no Prata.

A produção da lã de carneiros tem tido no Prata maior progressão que na Australia.

de comunicação, e constantemente dilacerados por lutas intestinas e guerras externas, ao Brazil, que é o santuario da segurança e da paz, e, como dizia o Sr. Juanicó— *el blazon de las libres monarchias.*

Não é pois ao maior desenvolvimento da liberdade nas instituições em theoria e na pratica ; não é á maior somma de melhoramentos materiaes, que se deve attribuir o phenomeno da affluencia da emigração para o Rio da Prata, em maior escala do que para o Brazil, e sim, á causas especialissimas e de occasião.

Só quem fôr tomado de estranha cegueira poderá collocar o Brazil em pé de inferioridade aos Estados do Prata, quér em relação á sua constituição e ao modo por que é applicada e executada, quér em relação aos melhoramentos materiaes.

E' de mister, portanto, inquirir, e assignalar quaes os outros principaes obstaculos, que desviam de nossos portos a corrente da emigração e apontar os meios de removel-os.

Estes obstaculos são os seguintes :

I.

A falta de liberdade de consciencia ; a não existencia do casamento civil como instituição ; a imperfeita educação, a ignorancia e a immoralidade do clero ; a ambição de mando temporal da parte do Episcopado Brasileiro, traduzindo-se na luta impropriamente chamada — *questão religiosa.*

Causas, a que se deve attribuir a lentidão do movimento emigratorio para o Brazil.

II.

A insufficiencia do ensino e principalmente a ausencia de instrucção agricola e profissional.

III.

O diminuto numero de instituições de credito, especialmente de bancos destinados a auxiliar a pequena lavoura e industria.

IV.

As restricções e estorvos, que a Legislação e a Publica Administracção do Imperio põe á liberdade de industria, peando, em vez de desenvolver, a iniciativa individual.

V.

Os defeitos da lei de locação de serviços e dos contractos de parceria com estrangeiros ; as lacunas e a inexecução da lei das terras publicas e a não existencia do imposto territorial sobre os terrenos baldios e sem edificação.

VI.

A falta de transportes e de vias de communicacção, que liguem o centro e o interior do Imperio aos mercados consumidores e exportadores.

VII.

A creação de colonias longe desses mercados e em terreno ingrato e não preparado, bem como a falta de providencias para recepção dos emigrantes e colonos nos portos do Imperio e para seu estabelecimento permanente nas colonias do Estado, ou nos lotes de terras, que compram.

VIII.

A incuria em fazer conhecido o Brazil nos Estados, d'onde procede a emigração, de que necessitamos, e em refutar, por todos os meios de bem entendida publicidade e por pennas habéis e desinteressadas os escriptos, por meio dos quaes naquelles Estados nos deprimem, exageram nossos erros em relação aos emigrantes e nos levantam odiosos aleives.

Além destas, outras causas secundarias existem, que obstam á acção da emigração, e que assignalarei, ao lado do competente correctivo, em opportuna occasião, no correr deste escripto.

I.

FALTA DE LIBERDADE DE CONSCIENCIA, NÃO EXISTENCIA DO CASAMENTO CIVIL COMO INSTITUIÇÃO; A IMPERFEITA EDUCAÇÃO, IGNORANCIA E IMMORALIDADE DO CLERO; A AMBIÇÃO DO MANDO TEMPORAL DO PARTIDO EPISCOPADO BRAZILEIRO, TRADUZINDO-SE NA LUTA, IMPROPRIAMENTE CHAMADA — LUTA RELIGIOSA.

E' preciso heroico esforço para arcar com estas difficuldades; cumpre ao espirito nacional, que se manifesta em generosas aspirações, entrevendo o grandioso futuro da patria, libertar-se dos habitos tradicionaes de indolencia, em que o lançou a facil colheita do trabalho escravo, e arrojar-se á gloriosa conquista do progresso.

Sobram ao patriotico Gabinete de 7 de Março energia e illustração para resgatar e corrigir os erros de um doloroso passado, e abrir nova era a esta terra de promissão, destinada a realizar, talvez no fim deste seculo as previsões de Humboldt e de Agassiz, assombrando o antigo e o novo mundo com o spectaculo de um desenvolvimento, sem igual nos annaes dos povos cultos.

Si na opinião de alguns philosophos, ha na terra povos condemnados á caducidade e sem esperanza de regeneração, ha tambem Nações, apenas libertas das fochas da infancia, que, realizando o velho emblema da ave fabulosa a renascer das cinzas, representam o eterno rejuvenescer da humanidade, surgindo sempre cheias de exuberante seiva e novo vigôr para se constituirem as sentinellas avançadas da civilização, as depositarias das sciencias e as representantes dos

esplendidos triumphos do espirito humano n'um determinado periodo da historia universal.

O Brazil, será um dos primeiros Estados do mundo.

E' ao Brazil que está reservada essa missão providencial ; o Imperio do Cruzeiro será, dentro de algumas dezenas de annos, um dos primeiros Estados do mundo.

Nascido á sombra do lábaro, educado e robustecido sob a egide protectora de liberrima constituição, o Brazil só pede que o libertem dos vinculos da usança, e o deixem caminhar livre e desempedido pela estrada incommensuravel do progresso.

A caridade é a vir-
tude caracteristica
dos Brasileiros.

A caridade assentou seu throno no coração dos Brasileiros.

Provas desta as-
serção.

A influencia poderosa dessa filha dilecta do Evangelho revela-se aqui no tratamento, que se dá ao escravo, nos desvelos, de que é alvo e objecto o pobre desvalido e o mendigo, que estende a mão a quem passa, e encontra aos sabbados no balcão das lojas a escudella cheia das moedas reservadas para essa romaria hebdomadaria ; na delicada consolação, que depara o proletario de casaca, a miseria envergonhada recebendo de mão dadivosa, occulta no mysterio para ella e para o publico, o pão e o conforto: nas almas angelicas, que recolhem e educam, como se filhos fossem, os recém-nascidos, abandonados á sua porta por mãis desnaturadas e os orphãos privados de arrimo e ameaçados de se desgarrarem pelos tremedaes do vicio ; na solicitude, com que, acudindo-se ao appello dos que soffrem e choram, quér na patria, quér no estrangeiro, se levantam valiosas subscripções em favor das victimas de inundações e incendios, ou de quaesquer outros desastres.

O povo brasileiro, personificação viva do conceito de Frei Luiz de Granada— O Bossuet da Hespanha— « *tem para o proximo o coração de uma mãe.* »

Aplicação do pensamento de Frei Luiz de Granada.

O Sr. von Tschudi, ex-enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Suissa, que visitou as colonias de S. Paulo em 1860, diz o seguinte a pag. 211 de sua obra « *Reisen durch Sud Amerika* » : Uma colona belga falleceu na fazenda do Laranjal dias depois de dar á luz ; a senhora do fazendeiro, que tivera seu bom-successo quasi ao mesmo tempo, mandou immediatamente buscar a filha recém-nascida da colona e amamentou-a conjunctamente com o seu proprio filho, dividindo entre ambos os seus carinhos e cuidados de mãe. Quando, depois de mais de anno o colono, que se tornára a casar, reclamou a filha, sentio a excellente senhora tanto pezar, como si houvera perdido seu proprio filho. Teria a mulher de um proprietario rural allemão dado ao filho recém-nascido de seu caseiro, orphão de mãe, o seu proprio seio com a mesma facilidade, com que o fez a nobre esposa daquelle *barão de negros* (neger-baron), que trata gra-tuitamente de seus colonos doentes ? »

Testemunho do Sr. von Tschudi.

Não raro é ver-se brasileiros, e principalmente senhoras, affeioarem-se aos filhos das escravas, tratarem-nos como si fossem seus, e libental-os, ainda quando elles constituam a sua unica propriedade.

Com todas estas eloquentes amostras de caridade christã contrasta o procedimento dos Norte-Americanos, onde, em regra, os negros são tratados peor do que se fossem animaes de carga, e o odio hereditario de raça chegou a ponto de assassinar-se em Montgomery um preto, porque recusava

Crueldade dos Norte-Americanos, para com os homens de cor.

separar-se da mulher branca, com a qual se casara, dando tambem os assassinos morte a esta, queimando-a sobre o proprio leito, depois de a molharem em essencia de therebinthina.

Hecatombe humana.

Horroriza o que se está passando actualmente naquella Republica ; principalmente no Alabama, na Luisiana e Carolina do Sul.

E' uma espantosa carnificina, uma verdadeira hecatombe humana.

O povo, que caçava á cães os *Pelless Vermelhas*, trucidada barbaramente os homens de côr, como si tratasse de extinguir alcatéas de feras.

Opinião de Straten Ponthoz.

« A respeito da escravidão, diz Straten-Ponthoz, o Brazil e os Estados- Unidos acham-se em linhas differentes. Na America do Norte não ha compromisso possivel entre as duas raças. Quanto mais o homem de côr se aproxima do branco, tanto mais antipathia e repulsão encontra. Os costumes têm uma crueldade excedente ao rigor da lei, que faz o escravo, e que torna illusoria a lei, que o emancipa.

« No Brazil a emancipação é uma realidade politica e social.

« A côr não excita repugnancia e a tolerancia dos costumes vae ainda mais longe, que a liberalidade das leis. »

E esses apostolos do trabalho material vão passando, e voam, com a rapidez de suas locomotivas, sem estenderem mão soccorredora á victima, que succumbe.

O wagon do progresso esmaga os seus operarios, sem que os companheiros da rapida e afanosa viagem se detenham para chorar sobre seus restos ; e essa morte sagra e nobilita, como a dos fanaticos, que ficam sob as rodas do

carro triumphal de Jangrenath, porque é o martyrio dos primeiros da civilização pelo trabalho.

Vêde agora o contraste.

Ha poucos dias o descarrilho de uma locomotiva deu causa a que alguns homens fossem arrojados de uma ponte ao rio Parahyba, que tragou algumas victimas.

O primeiro Cidadão do Imperio, que seguia em direcção ás obras da Estrada de Ferro, voltou, a pé, ao theatro da catastrophe, e, orgão da consternação e da piedade geral, com a physionomia ennuviada pela mágoa, deteve-se a indagar o triste fim das victimas, contribuindo depois com todos os meios ao seu alcance para attenuar ás respectivas familias a violencia e os effeitos do golpe.

E' inexaurivel o thesouro de generosa bondade, de compassiva ternura, que existe na alma dos Brasileiros. Tudo o que ha de mais santo, de mais nobre, de mais puro na natureza humana encontra nella sympathicas vibrações.

Os Brasileiros dão quotidianamente exemplos de abnegação sem limites, de generosos sacrificios, de inexcedivel philantropia.

E essa piedosa sensibilidade, modelada pelas lições do Divino mestre, cujos labios durante a sua missão na terra estavam sempre ungidos do suave balsamo da mais acrisolada ternura, e cuja vida e morte foram inimitaveis milagres de caridade, é a fonte de todas as grandes virtudes, de todos os altos commettimentos, de todos os sublimes lances de patriotico heroismo, que glorificam os homens e elevam uma nação ao apogêo da verdadeira grandeza moral, preparando-lhe a supremacia sobre todos os povos da terra.

Lance de caridade
do Imperador do
Brazil.

Brazileiros e Nor-
te-Americanos em
relação ao senti-
mento de caridade.

Esboçemos mais alguns traços característicos do povo dos Estados- Unidos, afim de fazermos resaltar a preeminencia dos Brazileiros em relação ao sentimento de caridade, virtude cardeal, que é o elo mais forte para apertar os laços de união universal.

Opinião de Sis-
mondi.

« Não ha nos Estados- Unidos (escreve Sismondi) um Americano que se não proponha a um progresso de fortuna, e a um progresso rapido; o espirito calculador desce alli até ás crianças; submette os proprietarios territoriaes á constante agiotagem; suffoca o gosto das artes, das letras e das sciencias e imprime ao caracter daquelle povo uma nodoa difficil de ser apagada.»

Opinião de Miguel
Chevalier.

« O Americano, diz Miguel Chevalier, tem por unico meio e por exclusivo pensamento a dominação do mundo material, isto é, a industria em seus diversos ramos, os negocios, a especulação, o trabalho, a acção. A este unico objecto tudo para elle se subordina: — educação e politica, lei de familia e lei do Estado—. As leis tendem, antes de tudo, a favorecer o trabalho; o trabalho material, o trabalho de momento.

« Nas sessões das legislaturas locaes as bellas- artes não figuram, nem ainda por memoria, estabelecimentos litterarios, bem como os altos estudos scientificos, são raras vezes honrados com uma lembrança. O Americano não permite aos prazeres que o venham visitar; o instante da refeição não é recreio, em que retempère o fatigado cerebro no seio de doce intimidade, é sim desagradavel interrupção da diurna tarefa. Deixa de trabalhar ao domingo, porque a religião lhe prescreve abstenção; mas a religião lhe véda tambem nesse dia, pena de sacrilegio,

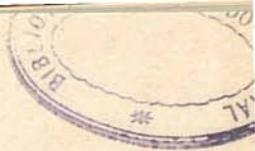
todo o divertimento e toda a distracção, até a de receber os amigos. Nada mais lugubre que o setimo dia nos Estados-Unidos. O Americano é mecanico n'alma. . . . Não ha em França alumno de curso superior, que não tenha composto um romance ou *Vaudeville*; não ha em Connecticut ou Massachussets rendeiro ou lavrador, que não inventasse sua machina; não ha homem de certo gráo de instrucção, que não tenha um projecto de estrada de ferro, ou plano de cidade. »

« Nascemos á pressa ; (escreve um americano) nosso corpo é locomotiva, que caminha á razão de dez leguas por hora ; nossa alma machina de vapor de alta pressão ; nõssa vida semelha uma estrella cadente, e a morte nos surprende qual relampago. Trabalha ! (brada ao pobre a sociedade americana) trabalha, sem cuidar de gozar, e só para estenderes o poder sobre o mundo material ; não animes, nem acoroções o theatro, que estraga os costumes. »

Depois de se extasiar de admiração ante o progressivo desenvolvimento deste povo excepcional, acrescenta o grande economista : « Os Americanos são os mais emprehendedores dos homens e a mais ambiciosa das Nações ; si nos absorvermos por muito tempo em estereis disputas, virão elles, de imprevisto, roubar-nos a civilização, precioso deposito dos destinos do genero humano, e apoderar-se do primeiro lugar. »

Na autorizada opinião deste eminente sabio, o dominio universal tem de ser concentrado nas mãos de dous gigantes : — os Estados-Unidos e a Russia ; — um, ao occidente, realizando o ideal da democracia na fertilissima zona, que se estende desde as embocaduras do S. Lourenço ás do Missis-

Descripção do character Norte-Americano por um cidadão dos Estados Unidos.



sipi; — outro ao Oriente, na extensa região comprehendida entre o Oceano arctico e o Mar Caspio, tendo um pé sobre Moscow e outro quasi sobre Constantinopla, e preparando-se, pela emancipação dos servos da gléba, a passar do despotismo autocratico para o regimen representativo.

Não me farei cargo de passar em resenha todos os factos e argumentos, adduzidos pelo distincto economista, para provar o seu asserto.

A liberdade civil e religiosa tem sido com effeito os fortes alicerces, sobre os quaes a grande Republica moderna fundou a sua grandeza. Si o povo dos Estados-Unidos possui no mais alto grão as vantagens da democracia com todos os inseparaveis defeitos desta fôrma de governo; si, a par de seu espantoso desenvolvimento, revela principios de corrupção e symptomas deleterios; é, todavia, em muitos pontos exemplo vivo, modelo sublime, digno de ser imitado por todas as Nações do mundo.

Si todo o Americano, sem excepção, vende lebreu e cavallo; si põe em almoeda o casal paterno, com tanto que se lhe antolhe probabilidade de bom preço; si por detraz de todos os actos e de todas as palavras do Americano ha sempre o valor monetario; si fiel á maxima herdada da Inglaterra « *tempo é dinheiro* » passa indifferente por cima do cadaver da victima de um desastre, sem se deter para lhe prestar soccorros; si n'uma especulação commercial abusa da simplicidade ou da boa fé das pessoas, com quem trata, repousando a consciencia nas reservas mentaes; si aconselha a seus concidadãos a ostentação do respeito á moral e á religião só para que o cultivador e o obreiro o tome por modelo, e o reconheça de facto por

Defeitos e virtudes do caracter Americano.

arbitro dos costumes; si um negociante de escravos, segundo narram Eyries e Malte-Brem, fustiga, entre casquinadas, o seio de uma escrava de 15 annos para acordal-a do desmaio, em que a tinha lançado a dôr de ver sua mãi passar ao poder de outro senhor, que della a separava ; si os periodicos de New-York applaudem por gracejos o acto de uma *Commissão de vigilancia*, que estendia por terra um *abolitionista*, e sobre suas costas nûas collava um animal furioso, que lhe enterrava as garras nas carnes ensanguentadas ; si o povô deixa de punir em Evan Poultney a quebra fraudulenta do banco de Baltimore, porque aquelle miseravel concussionario representou o papel de um grosseiro Tartufo ; e, si depois de pedir desculpas á esse infame espoliador dos obreiros, vae saquear a casa de uma autoridade inoffensiva ; si em Wilsburg cinco homens, com o auxilio de cidadãos respeitaveis, sobem á forca, sem fôrma de processo, pelo *crime de jogar* ; si na Virginia são *algodoados* e emplumados, sob frivolos pretextos, pacificos viajantes vindos dos Estados do Norte ; si a cabeça de Arthur Tappan é posta arbitrariamente a premio por plantadores da Luisiana ; si um Estado, sentindo-se offendido por certa lei de tarifa, a proclama *nulla*, arma sua milicia, compra polvora e arroja a luva ao Congresso ; si outro, como o Ohio, descontente da linha, que se lhe assignalou por fronteira, declara guerra ao Michigan, seu vizinho, para recuar limites á viva força ; si os fanaticos de Massachussets, em selvagem intolerancia, offuscados pela presença de um convento catholico, cujas religiosas se consagram a educar meninas sem distincção de crença, saqueiam-no, incendiam-no, e o convento arde, á vista de uma população de

70.000 almas, sem que ninguém tente apagar o incendio, nem se encontre um jury para condemnar os autores do cobarde attentado ; si um governador da Georgia reclama da Legislatura uma lei, que declare Sir Lumpkin criminoso de Estado, por ter salvado os indigenas das espoliações dos brancos ; si em New-York o saque das Igrejas e das escolas dos negros é um spectaculo, que os negociantes da cidade contemplam, para se distrahirem, soltando *hourrahs* entusiastas a cada lanço de parede, que desaba com estrondo ; si em Baltimore numerosa multidão bate palmas, e as damas agitam os lenços, ouvindo ruir edificios incendiados ; si no Missouri 80 facinorosos attacam um wagon á mão armada, e assassinam barbaramente os viajantes a tiros de revolver ; si em toda a Republica transborda e campêa impune a cynica immoralidade e a prevaricação dos altos funcionarios, muitos dos quaes membros do parlamento ; si ha em New-York um unico cemiterio para os pobres, em que os cadaveres, que a custo conseguem nelle entrada, são empilhados aos montões na valla commum... — em compensação a energia e a iniciativa individual produzem verdadeiros prodigios, traduzindo-se em brilhantes lances em pról do desenvolvimento do commercio, da industria e principalmente do espirito de associação, ao qual se devem todos os admiraveis commettimentos daquella nação gigante.

Tudo alli é immenso e assombroso.

« Um estrangeiro (diz M. Chevalier), que se vê rudemente transportado ao meio deste fragôr, (o Congresso) fica perturbado e estupefacto. Parece-lhe que assiste ao *tohu-bohu* primitivo, ao fim do mundo, ou ao menos á deslocação geral da União.

« Mas sempre através dessas espessas nuvens, do seio desta confusão, se escapam, de quando em quando, centelhas de luz, clarões, de que o bom senso do povo avidamente se apodera. E' a realização do *Forum* em gigante escala, do *Forum* com a sua balburdia e vozeria, com seus pasquins, mas também com seus rectos instinctos, e seus lampejos de genio natural e inculto. E' um espectáculo, que, em seus promenores, é aqui e alli prosaico e repulsivo, mas que, no conjuncto e na totalidade, é imponente como o Oceano agitado.»

Perguntarei agora (como o pergunta um escriptor em relação á Prussia). « E no meio destes jorros da sciencia tem realmente o Norte-Americano adquirido a bondade de coração, a generosidade da alma, as grandes qualidades, emfim, que se dizem proprias dos philosophos e dos sabios? Respondam os factos. Eu direi apenas: — não é a sciencia por si só que faz o homem bom e civilizado. Acima da sciencia está a religião e a moral das grandes virtudes. Maldita é a sciencia, que faz o sabio esquecer Deus, que o ha de julgar, e o proximo, que deve amar como a si proprio.»

« A religião (diz o eminente economista que tantas vezes tenho citado) é uma das forças mais efficazes para manutenção da harmonia social. Segundo observa um philosopho, que tacanhos espiritos acoimaram de athêo, o celebre Hegel, a religião é por excellencia uma potencia de paz. Ella tende a fixar a paz no seio de cada Estado; tende até, com menos successo porém, a fazel-a prevalecer entre as Nações.

« A religião é para o individuo o meio de ter em calma as paixões, que n'alma lhe quereriam ferver.

A sciencia sem a religião não civiliza o homem.

Opinião de Hegel sobre a religião

« Nas sociedades, como a nossa, em que a desigualdade das condições é flagrante, ao lado da igualdade politica, inscripta e praticada a titulo de principio constitucional, o sentimento religioso é o melhor agente para approximar os extremos. Ao favorecido da fortuna prescreve a estima e a afeição para seu semelhante desherdado, e o firme proposito de ajudal-o a levantar-se; ao pobre inspira a paciencia, a honestidade no meio das tentações, a confiança em futuro melhor neste mundo e a resolução, de que elle tem necessidade, para o alcançar; prescreve os esforços intelligentes, o reconhecimento para com a effectiva sympathia de que é objecto, e, emfim, a esperança da compensação em outra vida, si na presente lhe escapar o successo.

Sem o sentimento religioso não ha liberdade possivel.

« Nos tempos modernos o sentimento da liberdade realizou maravilhas. Não está, porém, ainda terminada a experiencia de uma grande transformação social e politica, que se haja consolidado, e tenha adquirido consistencia bastante para poder desafiar os seculos pelo unico poder do genio da liberdade, sem assistencia e concurso do sentimento religioso. E' aliás muito duvidoso que, sem o apoio do sentimento religioso, possa a liberdade plantar n'um povo raizes profundas e firmar-se no sólo.

« N'uma palavra, até o presente, a mais poderosa alavanca, que têm tido os povos para elevar seus destinos (mostra-o a historia) é a religião, no sentido de que ella, mais que outra força viva, tem excitado nas nações as faculdades dos individuos, tem-n'as dirigido para um fim commum, e conseguido que todos concorram á empreza de melhor organização social.

« Hoje, no entanto, se apresenta gravissima difficuldade a certos povos, e principalmente áquelles, que conhecem o sentimento religioso sob a fórma do culto catholico. Estes povos sentem continuo embate entre os principios politicos, que adoptaram, á sombra dos quaes estão resolvidos a viver, e o ensino, dado ao mundo d'alto da venerada cadeira de S. Pedro, a respeito da direcção, que convem imprimir á politica dos Estados. E' impossivel imaginar mais flagrante contradicção.

Contradicção estabelecida pelo Papa entre os modernos principios e as doutrinas religiosas.

« D'um lado, os povos creem e professam abertamente que a liberdade e a igualdade politica são grandes bens; que o governo representativo é aquelle, sob o qual se encontram as melhores e as mais honrosas condições para a existencia collectiva das Nações e para a dos individuos. Elles se têm pronunciado pela soberania nacional, pelo systema electivo, pela liberdade da imprensa; querem firmar e desenvolver as instituições liberaes e igualitarias, de que já estão de posse.

« Neste entremettes, o Santo Padre proclama com a maior solemnidade que tudo, que os povos consideram como bens supremos, é um trespordamento de flagellos, e que todas estas instituições, caras á moderna civilização, são amargas decepções, emanadas do inferno e derramadas entre os homens como os fôgos fatuos, que de noute attrahem o viandante para o abysmo.

« As constituições politicas arvoram em principio não só a tolerancia religiosa, como a plena liberdade de consciencia e a igualdade de todos os cultos.

« Os admonitorios, promulgados com estrepito em Roma para uso de toda a catholicidade, condemnam nos mais ve-

hementes termos o principio da liberdade de consciencia e de igualdade de cultos.

« Ante tal discordancia entre as opiniões dominantes no Estado e reconhecidas pela politica e o ensino da autoridade religiosa, a fé catholica de cada individuo é posta na mais ardua provação.

A indiferença, o scepticismo e a irreligião ganham terreno.

« Neste estado de cousas é impossivel que o sentimento religioso não fique abalado. A alma dos fieis está suspensa entre a duvida e a crença. A indiferença, o scepticismo e até a irreligião conquistam posições, em que se tornam inexpugnaveis. O soccorro, que outras Nações podem receber da religião para a marcha regular da sociedade, para harmonia dos diversos interesses, para fortalecimento da paz social, e, por conseguinte, para sua grandeza exterior, é, por isto mesmo, extremamente enfraquecido. »

Sublimes e eloquentes palavras, que exprimem a dolorosa situação dos povos catholicos, e principalmente do Brazil, em face das obsoletas e anachronicas doutrinas pregadas pelo Vigario de Christo! Grito de angustia, soltado contra as violencias do Vaticano por todos os que professam a verdadeira fé do Crucificado!

E é no seculo XIX, na plena luz da civilização, no tempo da completa emancipação do espirito humano, quando o mundo se transforma, quando o vapor e a electricidade suprimem o deserto e annullam o espaço, quando o horizonte da humanidade se rasga ante as conquistas da sciencia, que os ministros do Evangelho estabelecem antagonismo entre os santos preceitos do catholicismo e as verdades politicas e sociaes elevadas a categorias de axiomas nos Codigos das Nações modernas!! E' quando em todos os pontos do globo

desaba o vetusto edificio do despotismo, é quando a liberdade de pensamento e de consciencia campêam radiosas e triumphantes sobre as ruinas da escravidão e sobre o descalabro dos privilegios, dos brazões heraldicos, do *pacto colonial*, do *acto de navegação* e do monopolio do commercio ; é quando a democracia hastêa na livre America o seu pavilhão regenerador : que a Igreja , recuando aos seculos da barbaria, das trevas, da ignorancia e do despotismo theocratico , tenta resuscitar pretensões condemnaveis , plantar contradicções entre o Evangelho e as constituições dos povos cultos, invadir o poder civil, e, aberrando da conciliadora missão de paz, que lhe foi confiada, empunha o archote incendiario da discordia e ergue barreiras à fraternal solidariedade que, de dia para dia, se vai estreitando, cada vez mais forte, entre todos os povos da terra !

Hoje que a indiferença religiosa se estende, qual vasta camada de gelo, sobre todas as classes de nossa sociedade ; hoje que é, mais que nunca, necessario despertar a fé do pesado lethargo, em que vai cahindo, hoje que as consciencias em apathico marasmo precisam de um poderoso incentivo, como a voz da prêdica e o exemplo das virtudes, nos ministros do altar : ergue-se a figura do Papa, armado dos raios da excommunhão, para fulminar os sectarios da liberdade religiosa, e os que recusam riscar-se do quadro de sociedades, destinadas ao exercicio da caridade ! !

E'na quadra, em que o culto esmorece e a Igreja brada afflicta por auxilio, que os bispos catholicos, ao envez de Jesus Christo, que aconselhava aos Hebrêos obediencia ao jugo, para elles odioso, de Tiberio, quebram os laços da disciplina , violam a constituição , que juraram manter, e, de-

pois de recolhidos á prisão por seus crimes, em lugar de aconselharem o respeito ao Poder Civil, insuflam seus substitutos a não cumprirem ordens legais, emanadas de legitima autoridade!

Os fructos deste reprovado procedimento não se hão feito esperar.

Perturbação da harmonia social.

Tem-se negado sepultura ecclesiastica a cadaveres, sacramentos a moribundos, baptismo a crianças, tudo porque não se sujeitam os maçons a abandonar as associações, a que pertencem! Daqui resulta a perturbação da harmonia social, o panico das consciencias, que, apesar de tudo (é tal a força da convicção), não aceitam a tyrannica imposição dos jesuitas e ultramontanos; pois até hoje não consta que um só maçõn tenha *abjurado*.

Eu penso, como alguns eminentes publicistas, que de sua constituição official o clero catholico haurio, em todos os tempos, a confiança, que lhe tem inspirado o pensamento de ambição do poder temporal.

O pensamento da ambição temporal do clero catholico nasce da constituição official do mesmo clero.

O clero aceita da ordem legalmente estabelecida tudo o que tende a fazel-o mais poderoso; applaude que o Estado o torne consideravel corpo constituido, collocando-o ao abrigo da deserção, pelo facto de arrogar-se o direito de não autorizar o exercicio de novos cultos; que o Estado obrigue a contribuir indistinctamente para as despezas do mesmo clero todos os cidadãos catholicos ou não catholicos, crentes, incredulos ou indifferentes; que lhes imponha a obrigação de celebrar festas; que os obrigue ainda em certos lugares e em certas solemnidades a ceder as ruas publicas para as ceremonias do culto; que dê effeito civil a

contractos puramente religiosos ; que prohiba por exemplo o casamento aos padres.

Aceitando, porém, sem escrúpulo, desta organização tudo, que contribue a augmentar arbitrariamente o seu poder, rejeita tudo que o limita ; e de boa mente pretenderia ficar em absoluta independencia do Estado e dos cidadãos. O clero quizera, verbi-gratia, ter o direito de se corresponder em toda a liberdade com o Chefe da Igreja ; ser admittido a passar certificados do estado civil das familias, e tel-as assim em sua dependencia pelos mais importantes actos da vida ; quizera negar-se á celebração dos casamentos mixtos ; recusar sem difficuldade as honras da sepultura ecclesiastica, todas as vezes que o entendesse conveniente ; entregar-se, sem obstaculo, á educação das novas gerações ; prégær, ensinar a céo aberto ; enviar missões ás cidades e ao campo ; formar congregações e communitades ; erigir novas igrejas ; proceder n'uma palavra, permanecendo como grande corporação politica, constituída e dotada pelo Estado, com a mesma liberdade de acção como se fosse estabelecimento privado, ou reunião mais ou menos numerosa de estabelecimentos privados, abandonados unicamente ás suas forças individuaes.

O Estado pergunta porque não lhe assistirá o direito de determinar e limitar as attribuições de um corpo, que elle creou, que sustenta com grandes despezas, e a quem proporciona tantas vantagens.

O clero, por sua vez, pergunta de que modo estas vantagens, que não equivalem ao que por elle faria a piedade dos fieis, podem dar ao Estado o direito de o embarçar no

desempenho de sua missão, e si será forçado a praticar actos, que offendem sua consciencia.

As pessoas offendidas pela recusa do clero á concessão de sepultura ecclesiastica, de confissão, etc. respondem: E' necessario, sem duvida, que o livre arbitrio do padre seja respeitado; si assim o desejaes, porém começai pelo respeito ao nosso; não façais do culto serviço publico, não nos forceis a contribuir para uma Igreja, cujas portas nos são fechadas, para um sacerdote, que nos nega luz e caridade.

Sob este aspecto cada um dos grupos interrogantes tem razão; porquanto o systema, arbitrario por sua natureza, e offendendo a todos por algum lado, suscita de todos justos motivos de queixa.

Este regimen, pois, é a origem de muitas difficuldades e discordias; elle faz menos mal talvez pelas tristes divisões que provoca, e pela confusão que introduz nas relações, do que pela grande segurança, que dá, sob outras perspectivas aos cleros que favorece, principalmente ao clero catholico, e pelos obstaculos que oppõe assim ao aperfeiçoamento do ministerio ecclesiastico.

O clero catholico está segregado do resto da sociedade: vive longe della, de seus trabalhos, de suas artes, de sua civilização. A sociedade está prevenida contra o espirito do clero; accusam de atrazado o ensino de seus seminarios: increpam-no de se conservar estranho a todas as sciencias de observação, e até ás sciencias moraes e sociaes, que tão de perto se lhe ligam ao exercicio das funcções.

Tudo isto se deve attribuir á privilegiada organização official do mesmo clero e á immobildade, que é disso consequencia. O Estado, pondo-o ao abrigo de toda a

Da organização
official do clero
provém a immobi-
lidade.

concorrência, matou-lhe o incentivo. Para elevá-lo cumpria expô-lo aos embates da rivalidade, a sérias contradicções, a activas concorrências.

A liberdade dos cultos independentes, seriamente estabelecida ao lado da organização dos cultos officiaes, seria certamente o melhor meio de obviar aos inconvenientes inseparaveis desta organização, e de preparar, no que toca ao exercicio dos cultos, o futuro da sociedade para o unico plano, que seria verdadeiramente legitimo e razoavel. Esta liberdade, que tanto assusta a alguns, auxiliada por uma policia judiciaria intelligente e firme, que reprimisse as empresas extravagantes ou immoraes, não deixando que se estabelecesse o concurso, senão entre os cultos honestos e serios, seria a maneira mais legitima, mais praticavel e mais efficaz de policia o clero, ainda o que fosse mui poderosamente constituido; moderar-lhe as pretensões, acostumar-o á indulgencia, obrigar-o a aperfeiçoar seu ensino, e augmentar os seus conhecimentos; a approximar-se da sociedade; a collocar-se sob todas as relações, em communidades de idéas e sentimentos com ella. E não só este livre concurso, exactamente superintendido, teria como resultado o aperfeiçoar todos os cultos, como tambem, habituando-os a tolerarem-se mutuamente, a viverem em paz sob a mesma lei commum, faria cahir gradualmente a hospitalidade, que ha tanto os divide, e tornaria, até certo ponto, possivel sua fusão no futuro.

E' escusado demonstrar a legitimidade de tal liberdade. O Estado não deve aos diversos cultos senão o que deve a todas as profissões honrosas da sociedade.

Correctivo a este mal.

E' seu dever proteger a todos, ao menos os que não offendem a ordem publica ou á moral ; mas não está em sua obrigação, nem mesmo em seu direito o favorecer o predomínio de um, e, si alguem pudesse articular queixas, não seriam aquelles á quem de antemão se assegura, em vez de simples liberdade, uma existencia official consideravel e grandes vantagens publicas.

Opinião de Sis-
mondi.

Mr. de Sismondi nega, nas seguintes palavras, a praticabilidade desta liberdade :— « Supponho um governo, que, como o da America, respeita todas as opiniões religiosas, protege-as, mas não faz predominar nenhuma ; não creio que sua missão esteja cumprida, si elle deixar que os pregadores de todas as seitas assaltem a multidão por todos os meios, que podem actuar sobre as imaginações exaltadas, disputem-se as consciencias, multipliquem os terrores, e precipitem os espiritos nessa especie de loucura, a mais contagiosa de todas, a que resulta do fanatismo religioso.

« Não é um direito e um dever para a sociedade proteger a razão publica, e repellar a invasão destas enfermidades do espirito, como se repelle a da febre amarella e da peste? . .

« Quando os governos instituiram em cada seita um clero regular, ricamente dotado, prestaram, sem o saberem, grande serviço á razão inhumana, porque os padres por isso mesmo se tornaram muito menos activos e muito mais razoaveis. »

Refutação da opi-
nião de Sismondi
por Dunoyer.

« Ha, diz Dunoyer, d'onde tiramos em resumo as idéas anteriormente expostas, algumas respostas simples e peremptorias a estas observações : A primeira é que, com a vontade mais liberal do mundo, não seria possivel subsidiar

pelo thesouro os cleros de todos os cultos, que poderiam ter legitimamente o pensamento de se constituirem.

« A segunda é que nem sempre basta dotar ricamente um clero para o tornar razoavel. E Mr. de Sismondi dá disso irrecusavel prova, dizendo da Igreja Catholica : « que á riqueza e ao credito de um clero constituido, e que não tolerava rivaes, se tinha sabido juntar o zelo engenhoso, ardente, perseverante, de suas ordens mendicantes, que tinham necessidade de *converter para viver.* » Sismondi ainda fornece argumentos contra si quando acrescenta ácerca desses missionarios catholicos da restauração, que « pertencendo tambem a um clero constituido e dotado pelo Estado, não menos faziam profissão do trabalho de exaltar os mais fracos espiritos, de despertar os terrores das mulheres, das crianças, dos velhos, de perturbar-lhes a razão por prodigios, de atormentar-lhes a consciencia pelos remorsos, que nenhum crime justificava. » A ultima resposta finalmente é que com effeito o *Estado não tem desempenhado sua missão a respeito das diversas religiões pela só razão de protegê-las, sem as pagar, e sem fazer dominar alguma* ; e é extraordinario que um publicista da força de M. de Sismondi pergunte si se deixará que os pregadores de todas as seitas se entreguem á serie de excessos que elle assignala, entre os quaes ha muitos condemnaveis e alguns abertamente criminosos. Como se o regimen da liberdade implicasse naturalmente a tolerancia de taes actos ; como se, de outro lado muitos daquelles, que elle menciona e alguns gravissimos, não houvessem occorrido nos Estados dos cultos legalmente constituidos e dotados !

« Não, seguramente ; o Estado não deve tolerar taes licenças, pelo menos nos lugares, onde sabe e quer fazer seu dever. E não pôde ser approvada neste ponto a inexperiencia ou incuria dos governos, que deixam que se faça tudo, nem a preguiça daquelles, que, por não terem nada a fazer, tomam o partido de tudo embaraçar.

« O Estado, respeitando a liberdade religiosa de todas as seitas, deve indubitavelmente reprimir os excessos de todas. O unico ponto a debater aqui é saber, si, para o conseguir, elle tem necessidade de tomar a seu cargo o constituir e dotar seus cleros.

« Para que a liberdade dos cultos se tornasse uma realidade fôra preciso, que o clero privilegiado, satisfeito de seus privilegios, se acostumas-se ao menos a supportar a concurrencia dos cleros não privilegiados; e, si elle temesse que a concurrencia o expuzesse a defecções, usasse dos meios de as tornar impossiveis, procurasse comprehender melhor, que outro, as necessidades religiosas da sociedade; satisfizesse-as melhor que outro; tornasse-se mais esclarecido, mais devotado, mais liberal, mais moderado, mais indulgente para com seus adversarios. »

Reforma da Constituição.

A plena liberdade dos cultos depende no Brazil de reforma do art. 5.º da Constituição.

O culto domestico, ahi consagrado, assusta os *emigrantes*, e é um dos principaes obstaculos á vinda, para o Brazil, de estrangeiros acatholicos.

Ao lado da liberdade religiosa deveria o Brazil melhorar a educação de seu clero, multiplicando e dotando de todas as necessarias disciplinas os estabelecimentos de ensino.

Ao Episcopado Brasileiro competiria, senão tomar a iniciativa, ao menos auxiliar o Governo na criação de seminarios. Os rendimentos das mitras dão para pagar as despezas de uma ou duas cadeiras.

« Os estabelecimentos de ensino, que possui a Igreja do Brazil (diz von Straten-Ponthoz) não bastam nem á alimentação do sacerdocio, nem á cultura das sciencias ecclesiasticas.

« O Governo Brasileiro trabalha para formar bons magistrados e bons medicos; as suas escolas lhe preparam officaes de mar e terra; abre estradas a todas as vocações para as sciencias, letras e bellas artes; o orçamento administrativo convida as jovens gerações a trabalharem para se tornarem capazes de exercer profissões e empregos; mas toda a Igreja do Brazil não possui provavelmente duas instituições, que possam satisfazer suas fundamentaes necessidades.

« Eis uma das razões por que o relatorio do Governo sobre negocios ecclesiasticos annuncia em cada anno que os padres e as vocações escasseam á Igreja do Brazil. Si não forem applicados remedios efficazes a este mal, a religião do Estado não tardará a converter-se em mero simulacro.

« A Igreja do Brazil, collocada fóra das vias da missão, para a qual a chamam as necessidades sociaes e as instituições nacionaes, não se comporia em breve, senão de um sacerdocio, encarregado de preencher as ceremonias dos dias de festa e das occasiões officiaes.

« Alguns capitulos das cidades do litoral teriam o credito de manter no orçamento o algarismo de seu subsidio;

o clero das provincias succumbiria sob as causas activas da sua destruição, e só restaria aos Bispos o velarem a face em suas sédes, esperando a realização do schisma, preparado e tentado durante a menoridade do Imperador, e sob a regencia do Padre Feijó. »

Augmentar o numero dos bispados.

Bispos e seminarios, eis, portanto, as medidas necessarias para segurança da Igreja do Brazil.

Da falta de instrucção resulta em geral a perversão de costumes daquelles que, sendo o sal da terra, têm o dever de preservar os fleis da perversão moral ; d'quelles, que devem servir de espelho, em que se reflecta a pureza da consciencia ; daquelles a quem, cabendo com exactidão e propriedade as palavras do psalmista :— « Intelligete et erudimini—, devem ter nas mãos ungidias o archote da fé para illuminar os olhos das gerações contemporaneas e dirigir-lhe os passos no caminho da paz.

Dahi a indifferença, ou antes desprezo com que são tratados pelo povo os ministros do altar ; dahi a tibieza da fé, o esmorecimento da crença religiosa nesta região santificada pela Cruz do Redemptor.

Defeitos da circumscripção ecclesiastica.

A defeituosa circumscripção ecclesiastica, a demasiada extensão das parochias do interior do Imperio, algumas das quaes têm 70 leguas de diametro, além de pouco povoadas e desprovidas de meios de communicacão ; a exiguidade das congruas e dos emolumentos, que apenas dão escassamente para as mais urgentes necessidades da vida : são os motivos da decadencia do clero brasileiro e da falta de vocação para o estado clerical.

Falta de vocação para o estado ecclesiastico.

Só de longos a longos periodos é que se fazem, em pequeno numero, ordenações, nos bispados ; ha oito annos que o

Bispo de Goyaz rege a sua diocese, e só em Setembro ultimo aquelle Prelado conferiu pela primeira vez ordens de presbytero a cinco aspirantes.

A santa religião do Martyr do Golgotha é o pallio protector do Imperio do Cruzeiro ; é dessa fonte divina que jorra a caridade, a luz, a sciencia ; si deixarmos murchar ao sópro da indifferença os flóridos rebentos, que a arvore da Cruz tem lançado neste sólo abençoado, veremos dentro em breve morrer os nobres instinctos, as sublimes aspirações, a philantropica generosidade, que formam o nosso brazão.

Como pretendeis que o lampadario da Igreja espanque, aos seus vividos resplendores, as sombras do erro e da ignorancia, e illumine os olhos dos fieis, si não procurais alentar-lhe a chamma com o óleo consagrado ?

Como quereis religião sem ministros, e ministros sem templos e sem a dignidade, que os deve revestir, sem meios de acção para bem dirigir o seu rebanho e manter a decencia do culto ?

E o povo, privado do pão espiritual, não perderá a unica e real felicidade, que resta ao homem no mundo :— as consolações da fé, a esperanza na vida futura,— o exercicio da caridade , isto é, o amor a Deus e ao proximo ?

Os Bispados do Pará e de Mato Grosso têm por limites a oeste as fronteiras do Imperio, e encerram immensas regiões incultas , onde vagueam tribus indigenas, que se sentam nas sombras da morte — *In umbra mortis sedent.*

No litoral e nas provincias já povoadas a extensão dos Bispados é tambem incompativel com a inspecção dos Prelados ; algumas das parochias, em razão da falta de sacerdotes, de que se resente o Imperio, não têm vigarios, e nas

que são providas, os parochos difficilmente (quando não é impossivel) desempenham as suas funcções, em razão da grandeza do diametro da circumscripção parochial e do deploravel estado dos caminhos, alguns dos quaes não passam de veredas de cabritos montezez.

Medidas necessarias para regenerar o sacerdocio catholico.

Cumpre, portanto, augmentar o numero dos Bispados; fazer nova subdivisão de parochias; reedificar os templos, que se desmoronam; crear seminarios e institutos de ensino ao alcance de todos, alargando-se a esphera da instrucção dos individuos, que se destinam ao sacerdocio; elevar as congruas e os emolumentos dos parochos em proporção com a depreciação actual da escala do padrão monetario.

Assim, surgirá de novo fervorosa a vocação para o estado ecclesiastico; a fé, dirigida pela sciencia, realizará prodigios, e, acompanhando os progressos da humanidade, fará cessar a luta anti-patriotica e reprovada do Episcopado Brasileiro contra o Poder Civil, a quem deve respeito e obediencia.

O clero deve acompanhar o desenvolvimento da civilização.

« O clero catholico deve accommodate o culto ao desenvolvimento da civilização. Si a fé é immutavel, não são as direcções do clero. O clero, em seu proceder soube muitas vezes dobrar-se ás necessidades dos tempos, accommodate-se ás exigencias da civilização, pôr mais ou menos de accôrdo seu ensino com o da observação e da sciencia.

« E sobre quantos pontos tambem, em outra ordem de factos, é, por exemplo, nas cousas, que dizem respeito á ordem moral e social, os ministros da fé não modificaram suas direcções e seu proceder?

« Que é do tempo, em que o clero aceitava e defendia a servidão da gleba, o juizo de Deus, o uso das concubinas ?

« Que é do tempo, em que todos os vícios tinham no céu patrono ?

« Que é do tempo em que Luiz XI fazia condessa a Santa Virgem, e acreditava resgatar seus crimes dando pensões aos Santos, que julgava de mais valimento para com Deus ?

« Que é do tempo, em que se attribuia ás reliquias a virtude de curar certas molestias ?

« Que é do tempo, em que das igrejas sahiam padres, armados de cruz e guião, para fazer reentrar nos leitos rios, que tresbordavam ?

« Que é do tempo, em que Luiz XIV mandava sahir o Santissimo Sacramento da Igreja de Saint Germain-l'Auxerrois para sustar um incendio, que devorava o Louvre ?

« Que é do tempo da Santa Inquisição ?

« Que é do tempo, em que se desvalijavam os judeos, se queimavam os herejes e em que os protestantes tinham estado civil ?

« Que é do tempo, em que Bossuet sustentava em principio, e conforme as leis da Igreja, o emprego da perseguição e das violencias legais para constringer os herejes a observarem as praticas da fé ?

« Mostrem-me hoje, entre todos estes prelados, que prégam com tanto fervor em prol da extensão das liberdades publicas e da liberdade de ensino, um só, que queira confessar, a respeito do ponto que deixo assinalado, a doutrina de mais illustre de nossos bispos.

Seriam hoje anachronicas certas idéas, sustentadas antigamente pela Igreja.

« Pôde pois acontecer, que permanecendo sempre imutavel a fé, o clero modifique seu espirito ; que suas direcções mudem; que elle as ponha gradualmente mais em relação com os progressos da razão, com o ensino da experiencia.

« Não só é isto muitas vezes necessario, como até não pôde o clero dispensar-se de fazel-o ; é por este preço que a igreja catholica se perpetúa. . . . Cabe-lhe considerar, com o grão de attenção necessario, o ascendente, de mais a mais decisivo, que tomam os conhecimentos positivos a todos os respeitos na direcção dos negocios humanos. Não se deve o clero inquietar do progresso de nenhuma ordem de humanos conhecimentos ; mas não poderá, se soffrer grande damno, collocar-se em opposição a este progresso ; a superioridade de seus dogmas, de suas tradições, de sua disciplina, não seriam sufficientes para defendel-o do perigo de um proceder pouco intelligente, relativamente aos negocios da sociedade e aos interesses da civilização.» (Dunoyer. Liberdade do trabalho.)

E eu por minha vez perguntarei ;

Que é do tempo, em que o Eleitor da Saxonia nas suas clausulas de abjuração do protestantismo declarava que se devia *adorar* o Papa, como ao proprio Christo ; que cada padre é mais que a Virgem Maria ; que *amaldiçoava seus pais*, por terem feito com que elle fosse protestante e a *todo o trabalho* ; que fizera em quanto hereje ?!

Que é do tempo, em que se obrigava Grandier a subir a fogueira pela estúpida e grosseira imputação de feitiçaria, cujas provas consistiam em ridiculos testemunhos, semelhantes aos que só se admittem entre boçaes Africanos ?!

Todos estes tristes documentos dos erros e vacillações do espirito humano sumiram-se para sempre no abysmo do passado ; excitaria o riso de escarneo quem tentasse reproduzil-os á luz deste seculo.

Irrisorio seria tambem que o clero, isto é, a maioria do Episcopado brasileiro, tomasse a maçonaria como pretexto de seu plano organizado de ambição de mando temporal, si não nos confrangesse o coração o espectáculo, que estamos presenciando, da desobediencia desses prelados ás leis do paiz e da perturbação, que causa nas relações entre a Igreja e o Estado.

Entra talvez nos planos da Providencia preparar uma provação á Igreja brasileira ; mas do clero e não dos cidadãos, nem do poder civil, partio a provocação desse conflicto extraordinario, resurreição injustificavel das lutas de tempos remotos, em que Roma, *evocando*, no dizer de um grande homem, *a chimera do imperio do universo e impondo bronzea planta sobre a cerviz dos reis, tentava alongar a dupla tyrannia até as regiões, em que a cruz de Jesus Christo projectava a sombra.*

Emquanto, porém, dura e recrudescce esse prélio, alimentado pela pertinacia de Roma, augmentam as difficuldades á emigração, pois os proprios catholicos fugirão d'ora avante, de nossas plagas, temendo a privação dos sacramentos, de sepultura ecclesiastica para seus cada-
veres.

Sendo tão raro o clero catholico, accresce que os Bispos se mostram pouco sollicitos, apesar de repetidas requisições dos Presidentes, em prover de padres certas igrejas de povoações e de colonias, onde está em maioria a população

O pretexto da questão denominada religiosa seria irrisorio, si d'ahi não resultasse perigo á sociedade.

O clero foi o provocador da luta.

O conflicto religioso afasta do Imperio a emigração.

Falta de providimentos de igrejas.

acatholica, como acontece com a de Blumenau, que tem 20 leguas de circumferencia, e onde ha mais de um anno, os catholicos em numero de 1.500, mais ou menos, vivem privados de pastor, que lhes administre os Sacramentos e celebre missa.

Nomeação de vigarios encomendados.

Para aggravar este estado de cousas não se nomeam mais vigarios collados, e sim parochos provisionados por um anno, e estes mesmos estrangeiros, pela maior parte italianos, inçados do mais extremo ultramontanismo, destituidos em geral de intelligencia, illustração e moralidade, servindo de instrumentos cegos do Episcopado e dos planos de Roma.

Qual o estrangeiro catholico que, vindo ao Brazil procurar melhores condições de existencia e vendo-se impossibilitado de exercer livremente o seu culto, em virtude de ameaça do interdicto, ou sem sacerdotes, que prestem os soccorros da religião a si e a sua familia e saibam comprehender a sua missão, não se apressará em voltar ou ir em demanda de terra, melhor dotada ?

Funesta influencia dos abusos do clero.

Póde haver mais funesta influencia sobre a emigração de que a noticia escripta ou o testemunho *de visu* dos individuos, que abandonam o paiz por tal motivo ?

Casamento Kerth.

Não vimos nós, ha poucos annos, um bispo notavel por seu saber, e em todos os sentidos respeitavel, reputar concubinato e julgar nullo um casamento protestante, celebrado com todas as solemnidades, rasgar sagrados laços de familia e casar com outro homem, segundo o rito catholico, a mulher, cuja separação do marido elle assim legitimou ?

« O concilio de Trento (diz Julio Duval, referindo-se a este facto) não reconhecia, segundo allegava o prelado, o

casamento dos hereticos; simples concubinato, elle não crêa para os esposos nenhum laço religioso ou legal, nenhuma legitimidade para os filhos.

« Com este odioso principio, cumpria renunciar ás populações allemães, na sua maioria protestantes e sinceramente religiosas. Prevendo estas consequencias, o Governo do Brazil apressou-se em propôr um projecto de lei, que autorizava os membros das communhões dissidentes a contractarem casamento civil e validava todas as uniões, precedentemente effectuadas sob a lei do paiz de origem.»

Foi este por certo um dos mais profundos golpes, que recebeu o credito do Brazil, e que mais desviou d'elle a corrente da emigração. Os acatholicos começaram a fugir de um Estado, em que se santificava o adulterio, atacando-se na base a existencia da familia.

Contrariando o que diz Merival quando affirma que uma sociedade, que se augmenta pela propagação, é menos bem constituida para a productividade do trabalho, Leroy Beaulieu é de opinião que um dos meios da producção, e seguramente o maior aguilhão para a economia é a familia, que, prolongando o pensamento do homem além de sua vida individual, o incita a produzir e a economisar no interesse dos seus, que lhe sobrevivem e para um longinquo futuro, que elle não ha de conseguir ver. A familia é, pois, um elemento positivo de producção, uma das principaes molas da accumulacção das riquezas, uma das mais abundantes fontes de capitalização.

Assim, pois, cumpre remediar os erros do passado, e não aggraval-os com os impedimentos, que nos está creando a questão intitulada religiosa. Convem chamar para o

Opinião de Duval sobre o casamento Kerth.

Merival e Leroy Beaulieu. A familia é elemento de producção.

Convem que a lei sobre o casamento garanta a existencia da familia.

Brazil o Europeu laborioso com suas mulheres e seus filhos, e para esse fim melhorarmos a nossa legislação, não só para que não se reproduzam aquelles deploraveis factos, como para assegurar no presente e no futuro aos sectarios de todas as religiões a indissolubilidade da familia. Ahi estão os penhores de uma colonização proficua, de um trabalho productor.

Casamentos acatholicos.

Tal *desideratum* está em parte conseguido com a promulgação da lei de 11 de Setembro de 1861. Esta lei, porém, e o decreto de 17 de Abril de 1863, que lhe deu regulamento, não removem de todo a difficuldade. Ella exige para legitimidade do casamento dos acatholicos :

1.º o concurso do acto religioso;

2.º o registro;

3.º que esteja reconhecido pelo Governo o pastor, que o celebrar;

4.º que não haja impedimentos, dos que obstão ao casamento catholico.

Quanto á 1.ª condição :

A regra absoluta, nella contida, pôde impôr uma cerimonia, que seja repellida pela religião de algum ou de de ambos os contrahentes, ou que nella não exista ; pôde tambem acontecer que não haja pastor para celebral-o ; principalmente no interior do Imperio, tornando-se neste caso inexequível a dita condição e contraria a liberdade religiosa dos mesmos contrahentes.

Quanto á 2.ª :

Si não houver pastor para o acto religioso, tambem não haverá para o registro.

Quanto à 3.ª:

O reconhecimento do pastor pelo Governo é mais um embaraço injustificavel.

Quanto à 4.ª:

Um dos impedimentos do casamento entre catholico e acatholico é a disparidade de culto; o casamento, pois, entre individuos desses dous cultos é nullo, e sendo os mais frequentes nas colonias e principalmente nas do Estado, onde existem, em quantidade quasi igual, catholicos e protestantes, fica salvo ao padre, si os tribunaes civis annullarem o matrimonio, o tornar a casar *validamente* o individuo catholico ou convertido ao catholicismo, que, caçado ou arrependido do *concubinato*, quizer mudar de companheira e fundar familia regular!!

A lei de 1861 é, portanto, illusoria e deixou as cousas no antigo estado. A garantia de ser da competencia dos tribunaes civis a nullidade dos casamentos não catholicos pôde ser tambem falseada pelo clero, á vista da attitude hostile do Episcopado para com os poderes do Estado.

Qual o estrangeiro, que quererá sujeitar-se a taes contingencias, emigrando para um paiz, em que só encontrará segurança para a existencia da familia, renegando a religião que professa?

Para acabar com esse gravissimo inconveniente, escolho invencivel á torrente emigratoria, é necessario, como disse o propecto estadista o Sr. Conselheiro Nabuco de Araujo, distinguir no casamento dos não catholicos e nos mixtos o acto civil e religioso; que aquelle preceda a este, e seja logo seguido de effeitos civis, ainda que se não verifique

Opinião do Sr.
Conselheiro Nabuco
de Araujo.

o religioso, sendo todavia indissolúvel pela parte catholica, ou por ambos os contrahentes.

Trêcho do Sr. Dr.
Tavares Bastos.

« Sejam dignos de sua missão (diz o intelligente Sr. Tavares Bastos em relação ao casamento civil) os estadistas brasileiros, facilitando essa reforma, reclamada pelos interesses da emigração e pelas supremas exigencias da moralidade e da liberdade! Não se lhes pede muito; não se trata de descer ao fundo da questão religiosa; não se pretende uma reforma constitucional. Pede-se um esforço de logica, um acto de coherencia. »

II.

A INSUFFICIENCIA DO ENSINO E PRINCIPALMENTE A AUSENCIA DE INSTRUÇÃO AGRICOLA E PROFISSIONAL.

§ 1.º

Ensino agricola theorico e pratico.

As artes, que fazem a educação da intelligencia, bem como as que educam a imaginação e contribuem para formação de habitos moraes não figuravam, até o primeiro quarto deste seculo, nas obras dos economistas. Foi Dunoyer quem encheu esta deploravel lacuna e as assignalou como os principaes elementos creadores da riqueza social.

As artes, que se occupam da cultura do espirito, são as que produzem mais riquezas e liberdade.

As artes, que, se occupam directamente da cultura da especie humana, são as que derramam na sociedade productos de melhor natureza e em maior cópia.

E com effeito : não ha utilidades mais reaes e mais susceptiveis de conservação e augmento, de commercio e de transmissão, do que as resultantes das elevadas artes, que se occupam da educação.

São ellas os meios, pelos quaes as nações conseguem exercer melhor e mais livremente todas as suas funcções e que proporcionam aos homens o uso de suas forças com maior facilidade e poder, com mais extensão, elevação e plenitude.

Consideradas em relação á industria, essas artes tornam os homens mais aptos para seu exercicio, pois contribuem para lhes dar saude, vigor, destreza, intelligencia, instrucção, luzes, costumes, bons habitos civis.

Concluiremos, com o escriptor supracitado, que, si as industrias, que actuam sobre as cousas, não são importantes, senão porque concorrem para conservação e aperfeiçoamento da especie humana, as que tem o homem por objecto immediato e directo, ainda quando não fossem indispensaveis, como o são, para o successo de todas as outras, deveriam, por si sò, ser objecto do mais vivo e elevado interesse.

O desenvolvimento da productividade social está na razão directa da propagação dos elementos das sciencias por todas as camadas da sociedade.

« O povo, que tem as melhores escolas, é o primeiro povo, diz M. Jules Simon; si o não fôr hoje, sel-o-ha amanhã.

« A riqueza, o poder, affirma Leon Faucher, tudo vem do trabalho; a intelligencia principalmente,—essa força, que é a maior na sociedade—e depois o poder,—a autoridade

A productividade social augmenta na razão directa da propagação das luzes.

Conceito de M. Jules Simon.

Conceito de M. Leon Faucher.

sobre seus semelhantes—tudo isto é o fructo de um labor perseverante e bem dirigido. »

Conceito de M.
Philibert Pompéo.

A instrucção popular, é, na phrase de M. Philibert Pompéo, o instrumento mais certo, mais effcaz, cujo socorro possa ser invocado para melhorar todas as classes. E' o unico meio á empregar para extinguir a mendicidade nas futuras gerações, para diminuir o numero dos malfeitos e reconduzil-os ao bem; para despovoar as prisões; para regenerar, em fim, esta parte da sociedade moderna, ainda coberta de chagas, ainda devorada das ulceras, que nos legou o passado.

Conceito de M.
Chevalier.

E' necessario, no conceito de Miguel Chevalier, que na propagação das luzes se deixe aos cidadãos grande liberdade; que a lei conceda grande latitude ao ensino das sciencias. Não ha muito inconveniente em que os homens de sufficiente instrucção tenham faculdade para abrir cursos; o bom senso publico lhes fará justiça e a livre concorrência assegurará voga aos bons professores.

A plena liberdade
de ensino seria hoje
um principio de-
sorganizador.

O que diz Chevalier e largamente Dunoyer sustenta em relação á plena liberdade de ensino não pôde ser inteiramente applicavel ao Brazil, onde, estando tudo no berço e começando a instrucção publica a sahir do periodo rudimentar, é necessario, para que ella não se perverta e desorganize, que seja collocada sob a tutela protectora da publica administração.

O Governo dos
Estados-Unidos in-
tervém na direcção
do ensino.

O Governo dos Estados-Unidos nos dá o exemplo na solicitude, com que intervem na direcção do ensino publico. A acção effcaz e prudente de uma administração esclarecida, patriotica e dotada de vistas largas e generosas, fará, qual benefico orvalho, crescer e rebentar em flores de

benção a fecunda planta de educação, desabrochada ao sol da liberdade á sombra da cruz.

Agora vou ferir o ponto, mostrando o como a direcção da instrucção publica no Brazil influe desastrosamente sobre a sua productividade e é uma das causas de atrazo da lavoura nacional.

« Os negocios do Governo, diz o Conde von Straten-Ponthoz, foram desviados das classes tranquillias e tornaram-se nas cidades do litoral e do interior o patrimonio das classes agitadas, compostas da população, que os empregos coloniaes tinham attrahido ao Brazil, das profissões liberaes e de todas as categorias sociaes, que das occupações manuaes não fazião meio de existencia. Ora, esta ultima classe era numerosa.

« A escravidão, favorecida em seu crescimento e em seus effeitos pelo clima dos tropicos e pelo orgulho da aristocracia portugueza, tinha deshonorado o trabalho.

« Os escravos eram os unicos meios de adquirir riqueza, e só os individuos, que exerciam algum officio, podiam subsistir sem elles. Havia no Maranhão muitas familias, descendentes dos conquistadores, cujos filhos todos estavam impossibilitados de se estabelecerem pela pobreza de seus pais, e isto em um paiz, onde haveria abundancia para todos, si a cultura do solo não tivesse sido considerada como deshonra para o homem livre (Southey).»

« Os actos do Governo da mãi patria serviram ainda de estender os effeitos da repulsão dos colonos para os trabalhos manuaes. Assim João IV recompensou a fidelidade e coragem dos habitantes do Pará e do Maranhão durante a guerra contra os Hollandezes, dando-lhes as prerogativas

A direcção da instrucção publica no Brazil é uma das causas indirectas do atrazo da lavoura.

Opinião de von Straten-Ponthoz.

Trabalho desairado pelo escravo.

Citação de Southey.

de nobreza. Confrarias, formadas de artífices das ultimas classes, extinguiram-se, por terem sido ennobrecidos todos os seus membros (Southey).

Nobilitação de
obreiros.

« Todo o colono, que tivera tido na milicia uma commissão de official, tornava-se nobre e sujeitava-se ás exigencias de seus privilegios.

« Estas vantagens deviam ser muito procuradas, pois que eram a isenção da tortura, da prisão, do recrutamento, do confisco do gado e das casas (Southey).

« Quando o Brazil abandonou as restricções de seu regimen colonial os estrangeiros affluiram a elle com seus capitaes e sua actividade e fizeram monopolio de todas as occupações, que comportavam as diversas industrias do paiz.

« De sorte que, depois de sua independencia, quando o Brazil teve de fundar sua organização politica, achou o povo dividido em duas grandes fracções : a que vivia directamente de uma occupação manual, e a que estava dispensada do trabalho por seus escravos, ou que as circumstancias, de que acabamos de dar indicação, tinham conservado aferrada aos empregos da administração colonial, como a um emprego hereditario, estrictamente indispensavel á sua subsistencia.

Origem de em-
prego-mania.

« A primeira destas fracções foi deixada fóra do movimento de applicação das novas instituições ; mas na outra a classe numerosissima, cujo unico recurso era o thesouro, se conservava á entrada das vias, que se iam abrir aos destinos do Governo representativo. Ella via acabar-se o regimen do absolutismo e um serviço colonial, assás restricto, cuja melhor parte era reservada a novas creaturas da metropole.

Em troca promettia a si propria preponderante intervenção nos negocios d'um Imperio ; devia, portanto, ser para alli arrastada com impetuosidade. Tudo a favoreceu.

« Com effeito : o imposto indirecto das taxas commerciaes não devia impellir as classes tranquillias, que viviam do trabalho manual, a nenhuma iniciativa do exercicio dos direitos politicos, a nenhuma fiscalisação ; e este imposto de lethargia não podia ser substituido, nem nas conjuncturas do presente, nem nas que era licito procurar no futuro.

« A nova organização reclamava o apoio das classes mais esclarecidas e activas ; cumpria multiplicar seus interesses, ligados á consolidação da nova nacionalidade. A esta necessidade vinha juntar-se a insufficiencia da média das fortunas para formar censo eleitoral e de elegibilidade.

« Foi assim que no Brazil o emprego publico, com seu salario, encontrando as diversas circumstancias do estado de cousas do paiz, tornou-se o movel supremo do Governo representativo.

« Ao sahir do berço, a joven nação tomou a marcha, que parece reservada aos povos já envelhecidos e inclinados para a decrepitude ; mas as conjuncturas, e não as enfermidades, lh'a impuzeram. »

Temos pois que o desar e o desprezo ligados ao trabalho manual partilha quasi exclusiva do escravo desprezo que augmentou em consequencia dos privilegios, concedidos a certas corporações de operarios, diminuiu o numero e a importancia da classe industrial no tempo colonial. Mais tarde, quando o Brazil se constituiu nação independente, essa classe conservou-se afastada da intervenção no governo do Estado, cabendo a poucos de seus membros o

O emprego publico tornou-se o movel do Governo representativo.

A classe industrial conservou-se afastada dos negocios publicos.

exercício de sua diminuta parcella de soberania nos comicios populares.

Tendencia para a
carreira das func-
ções publicas.

Toda a tendencia dos Brasileiros era para os empregos publicos ; a influencia *bureaucratica* dominava, quasi unica e exclusivamente, nas eleições. Dahi o consequente abandono da lavoura, industria principal de todos os povos jovens, e o afan, com que todos, até os poucos artifices e mecanicos, que ainda existem entre nós, desviam seus filhos e parentes do officio ou industria manual para mandal-os frequentar lyceus e academias, grandes laboratorios dos empregos mais vantajosos, que dão maior e mais directa ingerencia nos negocios politicos.

Conceito de M.
Chevalier.

« O filho de um manufactureiro, ou de um commerciante enriquecido, crê que é do seu dever desertar da profissão de seu pai, ou de outra qualquer carreira analoga, para arrojarse á carreira das funcções publicas. Não é, no entanto, menos honroso dirigir uma casa commercial ou uma fabrica, propondo-se um homem a realizar o bem estar e o adiantamento moral de muitas centenas de seus semelhantes, do que envergar a toga do magistrado, a casaca bordada do funcionario de ordem administrativa ou a dragona do official. Ha mais nobreza naquellas profissões do que em figurar com aristocratico nome de emprestimo nos grãos inferiores de uma embaixada.

« Muitos moços, de pouca ou nenhuma fortuna, que receberam a mesma educação dos lyceus e collegios e que foram bons estudantes, porque eram estimulados pela necessidade de uma posição, desdenham tambem da industria, onde se teriam tornado notaveis, para serem a todo o custo funcionarios publicos e vegetarem no serviço do Estado.

« Excita admiração o numero immenso, e sempre crescente, dos funcionarios em França. Admiração é que este numero não seja maior. O que me surprende é a engenhosa resistencia dos ministros e a sua habilidade em se subtrahirem á torrente de pretendentes, que pedem com tenacidade lugares para seus filhos, sobrinhos, clientes e protegidos de seus protegidos. E' de maravilhar que, sob iguaes assaltos, sempre e continuamente renovados, os ministros tenham a arte de não multiplicar ainda mais as creações de empregos. (Chevalier.) »

« Um dos principaes beneficios da fundação da industria agricola será a abertura de novas estradas e o emprego das novas gerações. As funcções publicas cessarão de constituir o unico objecto das ambições, deixando de ser o unico recurso das nossas necessidades. O serviço do Estado apurar-se-ha nas vocações e regularizar-se-ha, em consequencia da estabilidade do funcionario, menos ameaçado pela concurrencia. (Straten-Ponthoz.) »

Parece que as palavras de Chevalier foram, como as de Ponthoz, escriptas para o Brazil, depois de accurado estudo de suas circumstancias. Si ha nellas applicação e verdade, digam-no os Srs. ministros, que diariamente recebem dezenas de cartas de empenho para empregarem os protegidos de seus amigos e das influencias eleitoraes, sempre insaciaveis, e cujas antecamaras e salas de audiencias estão constantemente cheias de pretendentes a um lugar no orçamento da despeza publica.

Depois da humanitaria lei de 28 de Setembro de 1871, que aboliu a escravidão do ventre e marcou um importante passo para a nobilitação do trabalho manual, cumpre que

Cumprê que o ensino agricola e industrial mate a vocação *bureaucratica*.

o Governo dirija o ensino publico no sentido de matar a tendencia *bureaucratica* e despertar as vocações para as artes mecanicas e para a industria em suas multiplas manifestações.

Para isso a primeira necessidade é formar novo plano de ensino; é crear cursos, em que se leam as disciplinas, necessarias para educar homens praticos e se apprehendam os conhecimentos, que têm applicação no commercio, na agricultura e em todas as profissões, de cujo aperfeiçoamento depende a vida e o progresso da sociedade.

Toda a base da nossa educação, *ad instar* do que se vê em geral nos Estados da raça latina, é fazer do estudo aprofundado do latim o eixo do estudo das humanidades.

E' essencial esse estudo (dizem) para se aprender o bello e o simples dos seculos, que é o que constitue o sublime. Mas os que assim fallam, são, em geral, os que mais guindados e balôfos são na substancia e na fôrma, quér escrevendo, quér orando.

Não contesto que o conhecimento da lingua matriz da nossa seja necessario para formação do gosto e correcção do estylo; mas o que condemno é que se obrigue um estudante a gastar tres ou quatro annos, dos melhores de sua mocidade, a aprofundar Tacito e interpretar Horacio, e entregar depois á sociedade um individuo, inçado de mero espirito especulativo e só preparado para a litteratura esteril e sem idéas.

O que eu lamento é que esse tempo, que poderia ser aproveitado na acquisição de conhecimentos praticos e seu exercicio, seja espediçado em excavações archeologicas de monumentos extinctos, que nada dizem ao presente,

Inconveniencia do
longo estudo das
linguas mortas.

ao passo que se deixa á margem a litteratura christã e o estudo das linguas, formadas sob sua influencia.

Conversai com o alumno, assim educado, depois que houver completado seu curso; observai-o n'uma aula de artes mecanicas e de applicação: vel-o-heis continuar na serie e na corrente dos exercicios intellectuaes, começados no collegio; alimentar o gosto exclusivo das theorias e o deploravel habito das phrases.

Temos em excellentes traducções todo o meio cento de volumes, que constitue o primor dos escriptos gregos e latinos; consultemos ahi esses productos assombrosos do engenho humano. Deixemos de preparar discipulos para trabalhos, que não estão de harmonia com a vida, a que se vão entregar, e com as actuaes necessidades da sociedade. Instruamol-os nas linguas cultas dos povos contemporaneos; façamol-os consultar os livros escriptos nessas linguas, para nelles beberem as lições das artes, cujo cultivo fará a riqueza de nossa patria e das profissões e industrias dessas nações, que nos devem ser modelos, e com as quaes nos convem travar relações de amizade e de commercio, ligando-nos com ellas em vinculos fraternaes, para commum felicidade.

Deixemos á margem a educação, por demais especulativa, que reduz a vida a um frivolo encadeamento de justas de espirito, de escaramuças oratorias e philosophicas, as quaes em nada preparam para a vida social, resolvendo-se praticamente na usança e na estagnação.

Não queremos formar doutos, e sim homens aptos para os negocios da vida; homens que desenvolvam a intelligencia no sentido das funcções, destinadas a influir na vida

A educação especulativa não nos prepara ás aptidões da vida social.

actual da sociedade e dos trabalhos, proprios do periodo de laboriosa gestação, que se vai abrindo para a presente geração.

Conceito de Philibert Pompêo.

« Dirigir (diz o citado Philipert Pompêo) as intelligencias, os braços e os capitaes para a agricultura é restabelecer a proporção entre a producção agricola e a industrial; é fornecer um elemento de solução ao mais difficil, ao mais temeroso problema da sociedade moderna.

« Reter nos campos as populações ruraes, ligar ás suas terras e ás occupações agricolas os proprietarios do solo, é entregal-os á sua carreira a mais proficua e util; é desembaraçar as carreiras industriaes, administrativas e liberaes da multidão, cada vez mais crescente, que as embaraça, é concorrer, pelo mais efficaz dos meios, para estabilidade da ordem social e da publica tranquillidade. »

Fazer, pois, voltar para a agricultura, os braços que della se desviam para procurar salarios nas cidades; conseguir que convirja para essa industria, mã e maxima, a actividade de nossas forças desaproveitadas e a dos estrangeiros, que aportam ao Brazil; auxilia-la por boas machinas e bons processos agricolas deve ser o primeiro e principal cuidado do legislador e da publica administração.

Como perderemos a repugnancia para os trabalhos agricolas.

Dar conveniente preparação technica á população; introduzir noções de agricultura no programma do ensino primario; crear asylos agricolas e escolas normaes de agricultura; favorecer a introducção de machinas, necessarias ao cultivo e arroteamento da terra; prestar toda a protecção ás associações, que tenham por fim o desenvolvimento da lavoura, taes são os meios a empregar a fim de fazer perder ao Brasileiro a repugnancia para os trabalhos agricolas.

Desenvolvamos estes diversos pontos com as luzes, que nos subministra o inquerito sobre o ensino profissional, aberto pela commissão, creada pelo decreto Imperial em data de 22 de Junho de 1863, em virtude de um relatório do Sr. Rouher, Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em França, e de cujos trabalhos se aproveitou o Sr. Philibert Pompéu, cujas palavras citaremos, muitas vezes textualmente.

§ 2.º

Ensino agricola nas escolas primarias.

Já em 1862 o tribuno Chassiron reclamava que um dos primeiros livros a dar para a leitura aos meninos do campo fosse aquelle, onde elles bebessem conhecimentos agricolas indispensaveis e os fixassem na memoria por meio de algumas gravuras em madeira. Estampas de valor insignificante, colladas ás paredes das escolas, deveriam representar as melhores charruas, as grades mais convenientes, uma arvore fructifera bem lançada, uma bôa colmêa. Assim as crianças aprenderiam, divertindo-se, pois, como é sabido, de todos os nossos sentidos é a vista aquelle, a que devemos os mais multiplicados, uteis e indeleveis conhecimentos.

Este desejo foi mais tarde realizado. Hoje não ha em França uma só região, que não possua todos os dados para composição de um bom manual elementar, proprio á servir de base ao ensino agricola; este ensino foi introduzido em todas as escolas normaes primarias e os meninos das

Opinião de Chassiron sobre o ensino agricola nas escolas primarias.

Estampas nas paredes das escolas.

Manual agricola elementar.

communas ruraes conhecem os elementos theoricos da cultura do solo e da criação do gado.

Habilitar profes-
sores.

Cuidou-se primeiramente em habilitar professores. Uma escola fundada, para esse fim, em Versailles e regida pelo sabio e chorado Philipart, deu tão bons fructos, que Salvandy apresentou em 1847 na Camara dos Deputados um projecto de lei para introdução do ensino agricola nas escolas primarias.

Projectos de lei
de Salvandy e Car-
not.

Perante a Constituinte reproduzio Carnot a mesma idéa ; mas a lei de 1850 collocou o ensino agricola entre as materias facultativas.

Programma de
ensino. decr. de
31 de Julho de 1851.

A 31 de Julho de 1851 um decreto do poder executivo prescreveu um programma, ainda bem restricto, dos conhecimentos theoricos da cultura, em geral, e da horticultura, os quaes deviam ser ensinados nas escolas normaes e nas primarias.

Auxilio dado por
Luiz Napoleão.

Quanto ao ensino pratico, Luiz Napoleão em 1850 poz á disposição de vinte professores uma somma importante de seu bolsinho para que cada um alugasse dous hectares de terras, proprios á cultura e destinados a ser lavrados, sob a superintendencia dos mesmos, pelos meninos, que frequentassem suas escolas.

Systema *half-ti-*
mes.

O fim do Imperador era proceder a um ensaio do systema, designado pelo nome *half-times* (meio tempo), que emprega a metade do dia no estudo da leitura, na escripta e em outros ramos do ensino primario, reservando outra metade aos trabalhos manuaes.

Parece que este ensaio, feito ainda em 1854, em nome daquelle finado soberano, mangrou em consequencia de causas, que se ignoram. A commissão sòmente faz menção

de resultados do ensino agricola pratico nas escolas es-
peciaes de ordem mais elevada.

Em 1868 existiam naquelle Estado 79 escolas normaes
de professores e 41 de professoras ; nas primeiras o curso de
estudos comprehende já lições praticas e theoreticas de
agricultura ; nas outras limita-se á economia e contabili-
dade agricola.

Nas 38.629 escolas de meninos, nas 30.000 de adultos e
nas 14.721 (hoje 20.000) de mulheres acham-se reunidas
todas as classes, que cumpre instruir e que são interessadas
em fazer immediata applicação das lições dadas.

Abundam os mestres habilitados. 26.220 das 41.494
escolas publicas possuiam jardim, e já em 5.572 dellas se
faziam, graças á iniciativa dos seus directores, experiencias,
que mostraram a possibilidade de generalizar este ensino
nas escolas ruraes.

Na exposição de varias escolas dos departamentos eram
de admirar os trabalhos ordinarios dos alumnos, compre-
hendendo cadernos de redacção, desenhos de historia na-
tural ou de instrumentos de cultura, cartas agricolas in-
dicando a natureza dos terrenos e o genero de cultura,
collecções de cereaes e outras plantas usuaes, herbarios
contendo vegetaes colhidos nos passeios e amostras geo-
logicas de diversas partes do territorio da communa ou
dos arredores, além de memorias, lições, conferencias,
livros de ensino, cathecismos, dictionarios e outras obras
sobre a arte agricola.

O departamento de Oise foi o que primou nessa exposição
por causa da propaganda, que Monsieur Gossin alli fez, ha
49 annos, coavertendo os seus discipulos de Compiègne

Numero das es-
colas normaes em
1868.

Jardins e expe-
riencias nas esco-
las.

Exposições nas
escolas.

Noyon e Beauvais em distinctos agricultores, membros activissimos da sociedade de agricultura e apóstolos, nas suas communas, das boas praticas agricolas.

União do Ministro da Agricultura com o da Instrucção publica para melhoramento do plano de ensino.

Em vista disto, o Ministro da Agricultura aceitou anciosamente o concurso, que espontaneamente lhe offereceu o seu collega da Instrucção Publica, pondo á sua disposição as escolas normaes, as escolas communaes, os cursos de adultos e os estabelecimentos de ensino secundario especial, onde se faz um curso de agricultura, que se pôde combinar com o das escolas normaes, e finalmente os do ensino superior, onde ha cadeiras de chimica agricola, que já têm prestado importantes serviços.

Conclusões da comissão de inquerito.

Concluiu a comissão de inquerito :

1.º Que o ensino primario, dado pelos professores ou professoras, é muito theorico.

2.º Que, as mais das vezes, afasta os meninos da vida agricola.

3.º Que os que sabem ler, escrever e contar são considerados pelos pais ignorantes como muito habilitados e superiores á posição de sua familia.

4.º Que as moças, que têm recebido alguma instrucção, não querem mais ficar no campo, procurando empregos nas cidades, onde se tornam freiras, costureiras, lavadeiras, etc.

5.º Que ha urgencia em obrigar todos os professores a tornarem seu ensino pratico e a lhe darem côr e tendencia agricolas.

6.º Que é de mistêr mudar o actual ensino e preparar nas escolas normaes mestres para a especial direcção, que convem dar ás escolas ruraes.

7.º Que convem crear professores de agricultura ambulantes e fundar cursos publicos de adultos para este objecto especial.

8.º Que é necessario promover o estabelecimento de um jardim ou de uma *fazenda-escola* ao lado das escolas normaes.

Os meios praticos para realizar estas reformas são :

1.º Dar aos meninos do campo, já iniciados na pratica agricola, adestrados no labor da vida rustica e que trabalham, mais por tradição e por habito do que por principios, noções exactas a respeito de taes trabalhos, acompanhando-as de raciocinios e demonstrações, apropriados á idade dos alumnos. O professor rural deixará completamente ao chefe da familia o ensino da pratica de cultura, pois fôra sahir de seu papel o alugar campos, levar a elles seus discipulos, semear avêa, trigo, procurar obter o maior producto liquido, etc.

Neste ensino da sciencia rural o professor deve usar de compendios breves, succintos, claros e substanciaes, que servirão para leitura, dictados, exercicios de memoria, composição e calculo ; fundindo-se deste modo o estudo agricola com os estudos classicos.

Ha cerca de 70 annos dizia Dupin ainé no comicio de Chamecy : « Todas as quintas feiras, dia de sueto, leve o professor os alumnos ao campo ; faça-os palpar e conhecer as differentes naturezas de solos argillosos, calcareos, silicosos, graniticos ; n'uma palavra, todas as especies, que se acham no paiz ; explique-lhes por que razão tal terra, muito compacta, tem necessidade de ser dividida ; e tal, muito leve, deverá receber substancias, capazes de adubal-a e dar-lhe

Meios praticos de realizar as reformas.

Deixar ao pae de familia a pratica da cultura.

Compendios succintos e claros.

Opinião de Dupin ainé.

mais consistencia ; por que razão tambem a cal muda a natureza das terras graniticas ; por que ella lhes traz o elemento que lhes falta, e, em lugar de cevada, lhes permite produzir trigo.

« Ha um lavrador na vizinhança, ha uma charrua Dombasle ; vá a escola vel-a trabalhar e faça o mestre notar aos alumnos o que constitue um bom amanho, a profundeza e regularidade dos sulcos. Siga com elles as diversas operações agricolas.

« Quando a primavera volver, virá outra vez ao campo com seu rancho para fazer a sementeira.

« O mestre explicará aos meninos por que vingão pequenas sementeiras ou plantas mondadas no sitio, que no anno antecedente dera trigo; é a theoria dos afolhamentos.

« Mais tarde irá ver a ceifa, as mondas, o enfeixamento; divertir-se-ha em ver trabalhar as ceifadeiras e as machinas de debulhar.

« Ousó dizer que em 20 lições, assim dadas no theatro de observação, os discipulos aprenderão muito mais do que lendo todas as brochuras, em que certas pessoas, sabias de mais para meninos, só fallam de azote, oxygenio, ammoniaco e outras substancias, das quaes ellas decompõem os elementos e dão a formula, com o soccorro da algebra. Bella sciencia na verdade! Mas sciencia perdida para o commum dos mortaes, e que cumpre reservar para um ensino mais alto do que este, cujo emprego todo elementar aconselho aqui.

« Será assim que em toda superficie do Imperio a mocidade aprenderá a conhecer e a estimar os trabalhos dos campos, a nelles achar prazer e a instruir-se, divertindo-se,

Na infancia aprende-se melhor pelos olhos que pelos ouvidos.

porque nessa idade aprende-se melhor pelos olhos do que pelos ouvidos. Gosta-se mais de ver que de ouvir. »

A commissão entendeu que a pratica da horticultura e da arboricultura não devia ser excluída das attribuições do professor. O habitante do campo, que não sabe podar com regularidade, enxertar ou plantar uma arvore fructifera, vendo que estas operações são desempenhadas perfeitamente pelo professor, respeitará sua autoridade e sentir-se-ha disposto a crêr nas suas explicações theoricas.

Demais, o exercicio da jardinagem e da arboricultura prenderá o professor á sua escola, tornal-o-ha mais robusto e sadio, e será para os discipulos agradavel occupação, que lhes inspirará ameno gosto por esse ramo da sciencia rural.

Um bom systema regulamentar, em que se combinem o ministerio da Agricultura e o do Imperio, estabelecerá o accôrdo necessario entre o ensino escolar do professor rural e a educação agricola pratica tão importante, cuja direcção pertence naturalmente ao pai de familia.

Para estabelecer e regular no Brazil este ensino fôra preciso conhecer o projecto de decreto, apresentado para organização do ensino agricola, formação das *fazendas escolas*, das escolas regionaes e do instituto agronomico de Versailles pelo Ministro da Agricultura e o relatorio, em que Monsieur Richard du Cantal o analysou.

Não conheço esse projecto do decreto, nem sei si foi adoptado e promulgado. Convinha muito, porém, que esta materia fosse estudada a fundo para que pudesse a instituição do ensino agricola nas escolas primarias ser adoptada entre nós, com as modificações aconselhadas pelas circumstancias especiaes, em que nos achamos.

A commissão entendeu que o professor deve ensinar a pratica da horticultura e arboricultura.

Para se estabelecer no Brazil o ensino agricola é preciso estudal-o nas fontes.

Escolas de agri-
cultura nos Esta-
dos-Unidos.

Nos Estados Unidos só ha 10 annos se fundaram escolas especiaes de agricultura, contando-se hoje alli 30 bem organizadas, entre as quaes se nota a modernissima de Darmouth.

Fazem-se naquellas escolas conferencias sobre a agricultura, existindo officinas, que proporcionam trabalho e pão aos alumnos pobres. Os cursos de agricultura são interrompidos nos tres mezes da colheita para que os filhos dos lavradores pobres possam ir nella ajudar os pais.

Ha nesta escola um gabinete de physica, chimica e geologia e instrumentos para uso do ensino pratico.

O Governo em 1862 concedeu terras na União para criação de escolas. Fundaram-se com effeito, em virtude dessa concessão, varias escolas e para uma fazenda modelo no Estado de New-York foram reservados 80 hectares de terrenos fertéis.

Escola de Lan-
sing, no Michigan.

A escola, que mais serviços tem prestado nos Estados Unidos entregando á sociedade em cada anno muitos jovens morigerados e aptos á cultura, é a de Lansing, no Michigan, creada em 1855 e contendo museus, hortos botânicos, gabinetes de geologia, bem como excellentes officinas de instrumentos agricolas.

Como em certas escolas de França, o collegio de Lansing proporciona aos alumnos trabalho, que os ajuda a pagar a matricula e as despezas da educação.

A' illustração e bom senso administrativo dos Srs. Ministro do Imperio e da Agricultura patenteou-se já o ensino agricola nas escolas primarias como necessidade urgente de nossa mocidade.

O primeiro, estabelecendo no seu projecto apresentado ultimamente para reforma da instrucção publica as bases do ensino agricola profissional, com indicação das fontes, de que se hão de tirar os recursos para criação e sustentação das respectivas escolas; o segundo, expedindo ás presencias das provincias a Circular de 30 de Março deste anno, em que lhes recommenda promovam com actividade a criação de escolas praticas, que se destinem a ensinar á mocidade os estudos elementares, sobre tudo os que entendem com a cultura do solo, recorrendo para esse fim á efficaz coadjuvação das pessoas, que, nas diversas localidades do territorio das mesmas provincias, possam por sua dedicação á causa publica e influencia, de que dispõe, melhor coadjuval-os, e constituindo commissões municipaes ou parochiaes, conforme mais conveniente fôr.

Não basta, porém, tal recommendação. Dê o Governo o primeiro passo e traduza em lei o seu pensamento.

As provincias, em geral, não dispõem de recursos para realizar em tão fecunda idéa; o exemplo deve partir do centro e, conforme o plano adoptado, crear-se-hão por todo o Imperio estabelecimentos agricolas e escolas de instrucção; devendo ser auxiliadas com subsidios dos cofres geraes as provincias, que não estiverem em circumstancia de fundar taes estabelecimentos com as proprias rendas.

Deixar grande parte dessa tarefa, como o pretende a citada Circular, á iniciativa privada n'um paiz, em que essa iniciativa é quasi nulla, não é por certo o melhor meio de ver executado tão civilizador pensamento; vale isso o mesmo que condemnal-o a ficar letra morta.

Projecto do Sr.
Ministro do Impe-
rio contendo pro-
videncias sobre o
ensino profissio-
nal.

Circular do Sr.
Ministro da Agri-
cultura.

§ 3.º

Asylos agricolas.

O que as nações civilizadas da Europa têm feito em prol dos meninos orphãos engeitados, abandonados, detentos, filhos de pais indigentes do campo ou de obreiros das cidades, creando para asylos-os orphelinatos, pensionatos agricolas, colonias penitenciarias, auxiliando sociedades phylantropicas em beneficio de taes desvalidos, pôde ser em menor escala, para certas localidades applicado á nossa patria.

Opinião de M. Demetz sobre os asylos agricolas.

« E' uma ideia já antiga, diz M. Demetz, fundador da colonia de Mettray, o applicar aos trabalhos da agricultura crianças, que o abandono, os máos instinctos, os funestos exemplos entregam sem defesa aos perigos, que os cercam nos grandes centros de população.

Pensamento de Catão.

« A influencia da agricultura sobre os costumes de ha muito que está reconhecida ; a antiguidade já a proclamava pela voz de Catão: «Aquelle, que lavra a terra, dizia este sabio, não pensa em fazer mal. »

« O lavrador só recebe, é verdade, fraco salario ; mas não conhece nem as instigações, que cercam o obreiro das cidades, nem os ruinosos habitos, que devoram e inutilizam mais elevada remuneração, nem as repetidas falhas, que o entregam muito frequentemente á privações, nem sempre conjuradas por sua imprevidencia. Não insisto mais neste ponto ; é hoje uma verdade incontestavel, victoriosamente demonstrada pelos factos. »

João Henrique Pestalozzi foi em 1775 o fundador da primeira colonia agricola em Neuhoﬀ, na Argovia. « Vivi qual mendigo, dizia elle a seu condiscipulo e amigo Gessner, para ensinar mendigos a viverem como homens. »

Nella perdeu aquelle illustre bemfeitor da humanidade toda a sua fortuna, não podendo salvar dos destroços della a instituição da caridade, que com tantos sacrificios sustentara até a idade de 80 annos.

O pensamento altamente civilizador dos asylos agricolas não morreu com elle. O Conde de Felleberg em 1799 annexou ao grande estabelecimento agricola, que fundara em Hofwyl, uma escola particular para os meninos abandonados, que a policia lhe trouxe, e deu-lhes um mestre para civilizal-os e instruil-os aos trabalhos agricolas.

Prestando mais attenção ao trabalho manual, contractou, uns após outros, sete jovens professores, os quaes naufragaram no ensino das applicações agricolas aos hospedes de Hofwyl.

O oitavo-Wehrli-logrou o seu intento, tão completamente e com tanta felicidade, que deu seu nome ao methodo por elle inventado para melhorar a vida aos asylados.

Viam o joven professor no meio dos alumnos, de cabeça descoberta, e muitas vezes descalço, como elles, desembaraçar os campos dos calhãos, das hervas damninhas, cavar, estrumar o solo, fazer colheitas, e não raro, durante os dias de inverno, limpar lã, descascar legumes, preparar o canhamo, emfim, fazer com elles todos os pequenos trabalhos da lavoura.

Era bello de ver estes entesinhos rivalisarem para imitar seu mestre e amigo, que tinha o cuidado de adubar a

Fundação da 1.^a colonia agricola por Pestalozzi.

Colonia de Hofwyl, fundada em 1799 pelo Conde de Felleberg.

Methodo Wehrli.

instrucção de instructivas historietas com relação á cultura das plantas, ás virtudes e emprego dellas ; fallando-lhes depois de instrumentos aratorios, de seus usos, aperfeiçoamentos e inventores.

Systema de instrucção.

A esta instrucção especialmente agricola juntava-se o desenvolvimento das faculdades intellectuaes ; dava-se a resolver um problema de arithmetica ; fazia-se uma lição grammatical ; passeando-se, descrevia-se geographicamente a região, em que se estava, e, principalmente, attrahia-se a attenção dos meninos para as materias primas, que o homem deve á bondade divina ; chamando-lhes a admiração sobre as maravilhas da creação, obrigavam-nos naturalmente a admirar a grandeza e omnipotencia de Deus.

O canto, frequentemente empregado por Wehrli, distrahia os alumnos, tocava-lhes o coração e civilizava-os.

Refeitório, dormitório, e fiscalisação

A' mesa, novo Pestalozzi, o mestre, sentado em meio de seus discipulos, distribuia-lhes com proprias mãos, frugal refeição, e depois de uma oração em voz alta, partilhava-a com elles. Um dormitório commum permittia-lhe tudo ver, tudo superintender e aproveitar todos os ensejos de distribuir louvores, conselhos, reprehensões, segundo os diversos casos occurrentes.

Organização interna.

A recepção no asylo era gratuita e os asylados alli ficavam até os 21 annos para indemnizarem o fundador de parte das despezas, feitas com a educação delles, e afim de não os expôr, antes da maioridade, aos perigos do mundo. Os mais adiantados dos alumnos serviam de monitores aos outros e preparavam-se para chefes de identicos estabelecimentos, de que, graças á sua bem combinada organização

e fecundissimos resultados, a escola dos pobres de Hofwyl foi considerada modelo.

Wehrli teve o prazer de ver a sua ideia traduzir-se em brilhante realidade e germinar na Suissa, onde se fundaram os asylos agricolas de Bemgarten, de Bienne, de Ruggisberg, de Echinens, de Carro, de Gross-Alforten, e o de Torgen, que rivalizou com o estabelecimento, em cujo molde fôra vasado. Neste asylo de Torgen, para educação de crianças de ambos os sexos, além da jardinagem, cultura das arvores fructíferas, dos campos e prados e educação do gado, ensinava-se a arte do tecelão, do marceneiro, do carpinteiro, do ferreiro, do sapateiro e outras profissões de primeira necessidade, sendo os alumnos, que delles sabiam promptos, auxiliados por um pequeno emprestimo de dinheiro e estendendo-se a superintendencia do director sobre elles indirectamente até no seio da sociedade, em que entravam.

Para exercer esta vigilancia formou-se em 1837 uma sociedade de soccorros, que faz face ao augmento de despezas, d'ahi resultante. Esta sociedade, que em 1847 tinha já o capital de 55.000 francos, e que despense annualmente menos de 5 francos com cada alumno, faz presente de algumas sommas aos alumnos distinctos, ou lhes fornece gratuitamente materia prima e utensilios para a profissão, que elles escolhem no momento de se retirarem do estabelecimento. De Torgen tem sabido grande numero de homens e mulheres, que se tornaram uteis membros da sociedade na qualidade de cultivadores, artistas, mercadores e professores, e que, si não fosse aquella philantropica instituição, figurariam hoje entre os mendigos das ruas.

Asylos da Suissa sobre o typo Wehrli.

Sociedade de soccorros em favor do asylo de Torgen.

Não deixarei de mencionar especialmente o asylo de Carro, fundado pelos irmãos Pictet, aos quaes, sem fundamento, se tem censurado a exclusiva especialidade agrícola desse estabelecimento.

Devemos envidar esforços para fundar entre nós asylos semelhantes. Ainda agora acaba o Major José Homem Guedes Portilho de propôr a criação de um asylo de mendicidade na capital de São Paulo. A ideia foi unanimemente aceita e trata-se com actividade de realizal-a. Aproveite o Governo esta benevola tendencia ; converta aquella instituição em pensionato de ensino profissional e procure alli e em outras Provincias dirigir o espirito publico, auxiliando a organização de estabelecimentos, como os que temos esboçado.

Qualidades, que deve ter o professor.

Mande vir da Prussia, da Hollanda, da Belgica, dos Estados-Unidos, professores habilitados, directores, que além de instruidos, tenham fé ardente, habilidade, experiencia, seguro lance d'olhos, grande poder sobre si proprios, calma, sangue frio, perseverança, moralidade exemplar, conhecimentos da agricultura theorica e pratica e de todas as sciencias technicas, que tenham relação com ella. E para que a vigilancia se possa exercer proficuamente, limite o numero dos alumnos de cada asylo, que deve constituir antes uma familia sujeita á paterna autoridade do amor, do que uma agglomeração de pessoas cedendo ao temor. Só um director nestas condições poderá extirpar, em vez de só comprimir momentaneamente, os máos germens, os instinctos e os habitos viciosos no coração dos meninos.

A vigilancia deve ser baseada na brandura paternal.

Deve haver um só director.

Haja um só director. Si a importancia dos trabalhos agricolas exigir o augmento do pessoal e a partilha da direcção,

subdivida-se o estabelecimento em dous, distinctos e separados. Da partilha na direcção virá o ciúme e o resfriamento das relações entre os directores; formar-se-hão partidos, que hão de influir desvantajosamente sobre a moralidade dos alumnos em consequencia da differença, com que serão tratados; a affeição ha de repartir-se, os directores penderão, ora para um ora para outro, o que dará ordinariamente em resultado que a acção util de ambos os directores ficará paralyzada.

Si o professor ou director fôr casado melhor será, porque os meninos precisam de cuidados de mãe e desses commodos domesticos, que não podem ser perfeitamente desempenhados por um homem. Si o não fôr, convirá dar-lhes uma protectora, como em Cernay, onde M.^{me} Zweifel é a mãe dos asylados.

Sob a direcção de senhoras podem os asylos receber crianças de ambos os sexos, separadas em classes distinctas e reunindo-se para o trabalho commum em certas horas, como em Schurtanne na Suissa, em que M.^{me} Zloweger era a directora das asyladas, e em outros estabelecimentos semelhantes. Essa communhão dos dous sexos acalma a imaginação e estabelece certa fraternidade, que repelle tudo o que pôde offender a innocencia dos costumes. A presença das meninas desperta a emulação e poupa aos asylos as despezas, habitualmente feitas com criadas, evitando assim a presença destas e a sua influencia perigosa em taes estabelecimentos de educação.

A sustentação de taes asylos pôde ser feita, como em Cernay, por meio de uma associação por acções. E' prospero,

O director deve ser casado.

Sob a direcção de senhoras podem os asylos receber alumnos de ambos os sexos. Vantagens da communhão dos sexos.

Associação por acções.

graças a este meio, o estado financeiro daquelle estabelecimento.

Funde o Governo do Brazil iguaes estabelecimentos.

Dê o Governo brasileiro exemplo da fundação de alguns asylos neste genero ; e, vencida a primeira e a mais seria difficuldade da diversidade de linguas dos directores, que mandará vir do estrangeiro, a iniciativa individual, fonte fecunda das ideias nobres, habilmente firmada pela protecção e animação dos poderes publicos na Côrte e nas Provincias, fará o resto.

Tome-se por typo a sociedade « Fenelon. »

Para a Côrte poderá servir de typo e exemplo a Sociedade Fenelon, fundada em 1843 por Dubeau, cura da communa de Vanjours no departamento de Seine-et-Oise, e auxiliada no berço pela caridade publica, pelos subsidios da cidade de Pariz e dos ministros do Interior e da Instrucção publica.

Contando em 1847 200 alumnos, encerra hoje cerca de 400, maximo que pôde comportar o estabelecimento, tendo, desde que se acha regularmente constituido, até 1865, recebido 2.297 meninos, cuja despeza média annual orça por 350 francos ; ora como o maximo da despeza foi fixado em 360 francos, existiria um *deficit* de 20.000 francos em cada anno, si todos pagassem a pensão inteira : dous quintos dos 400 alumnos pagam entre 200 e 100 francos, havendo, além disso, muitas admissões gratuitas. A caridade publica suppre o *deficit*.

O que é a sociedade Fenelon.

Veio em auxilio da instituição a sociedade Fenelon, que, composta ao principio de 12 membros contribuindo cada um com 50 francos annuaes no *minimum*, contou logo 60 socios.

Secundaram-lhe os esforços uma sociedade de senhoras, sob os auspícios da Princesa Clotilde Napoleão e outra de *Jovens Protectores*. O Decreto de 5 de Fevereiro de 1852 reconheceu oficialmente esta sociedade paterna, materna e fraterna, destinada a facilitar e assegurar a educação e a pensão de jovens pobres, orphãos e abandonados de Pariz e de Seine-et-Oise, preparal-os para aprendizagem de um estado e proteger pelo padroado, até aos 20 annos, os que não tiverem pais ou protectores.

A sociedade contrahiou um emprestimo de 120.000 francos para comprar o dominio de Vanjours, e até 1865 já amortizára dessa divida 67.000 francos, conseguindo o prazo de vinte annos para ultimar o pagamento della.

Os alumnos, munidos de instrumentos ruraes apropriados à sua idade (9 a 12 annos e mais de 12 para os da escola de agricultura) lavravão, sogávão, sachávão a terra; plantávão sementes, limpavão as alêas, etc. No fim de algum tempo os mais habéis estavam no caso de ensinar os mais jovens e o resultado do labor de vinte meninos empregando duas horas por dia, não contando os dias de mau tempo, chuva, sol ardente, frio e nem a suspensão da tarefa, foi calculado igual ao de dez obreiros, que trabalhassem o dia inteiro e dando por 15 hectares de cultura em 1859 2.646 francos 20, em 1860, 3.648 francos 90, em 1861, 5.205 francos 40.

O asylo-escola Fenelon comprehende quatro secções: o asylo, a escola primaria, a escola profissional (secundaria especial) e a escola de aprendizagem.

As colonias agricolas não têm, comtudo, prosperado qual era de desejar, em França, quèr por falta de experiencia

Organização da
escola da sociedade
Fenelon.

As colonias agricolas não têm prosperado em França e porque .

na direcção, quer pelo desanimo dos fundadores logo ás primeiras difficuldades, quer pelo espirito de especulação, que até explora a educação da pobreza desvalida.

A causa principal para o mallôgro de tantas dessas instituições assignalou-a a Commissão de inquerito nas seguintes palavras :

« O menino gosta da liberdade e encontra-a na familia ; na colonia, pelo contrario, só acha regulamento, disciplina e severidade : para escapar destas pês recorre a todos os meios. Interrogado a respeito dos resultados deste modo de educação, um administrador de hospicio respondeu que não conhecia senão um — a evasão.

Relatorio da com-
missão de inque-
rito.

..... O inquerito reconheceu o quão mal a vida collectiva, fóra da familia, correspondia ás necessidades, ao interesse, ás preferencias naturaes do orphão ; quão cheias eram de chimericas esperanças, mas na substancia pobres e ruinosas estas instituições, devidas a um zelo, mais ardente que esclarecido, mais louvavel que pratico, os quaes tendiam a substituir a educação de familia pela vida symetrica, sem iniciativa e sem incentivo, d'uma casa conventual. O inquerito desvelou, no capitulo— a Algeria— os insuccessos de empresas geralmente resolvidas, logo depois abandonadas, os perigos certos de ensaios mais consideraveis e os enormes sacrificios, que custariam ao Estado.

« Em Cernay, em Vanjours, onde a vida dos meninos nada tem de conventual e se approxima o mais possivel da que se passa em familia, e onde o director e mestre se faz amar pelos discipulos, substituindo pela doçura de bem entendido regimen disciplinar origor inflexivel da compressão,

os meninos apesar de nutrirem, como em toda a parte, amor pela liberdade, nunca pensarão na evasão.

« Nos asylos agricolas especiaes, exclusivamente consagrados aos meninos viciosos e corrompidos, e que exigem mais severidade como em Baechtelen, em São Gall, e até nas colonias penitenciarias de Mettray, Ruyselède e Beernem, as evasões occorrem em pequena escala, graças ao systema de educação e vida familiar, ahi observado.

« Pobres crianças desherdadas! (exclamava em Mettray M. Bonneville de Marsangy) a colonia é para ellas uma patria de adopção; prendem-se a ella, qual abêlha á colmêa, porque ahi encontram, com a imagem do lar paterno, que muitos não conheceram, todos estes laços de affectuosa confraternidade, que constituem o encanto e a segurança da vida social. »

Um bom professor nas condições, que acima assignalei, a limitação do numero dos discipulos, a vida e a disciplina de familia, a presença e os desvelos da mulher do director ou reitor, eis as quatro pedras angulares, sobre que repousa a instituição dos asylos agricolas.

A colonia rural, que reunir esta quadrupla garantia, ha de necessariamente flôrescer.

No momento, em que deponho a penna para refocillar o espirito, fatigado deste longo e complexo estudo, leio no *Jornal do Commercio* a seguinte importantissima noticia, que transcrevo jubiloso, em sua integra.

Eil-a :

SE TODOS FIZESSEM ASSIM! — Lê-se na *Provincia de S. Paulo* :

« Escrevem-nos da Casa-Branca :

« Temos a registrar um facto, que muito nos honra.

Exclamação de M. de Marsangy na colonia de Mettray.

As quatro pedras angulares dos asylos agricolas.

Commettimento
glorioso de um ma-
gistrado brasileiro.

« O Sr. Dr. Augusto Ribeiro de Loyola, juiz municipal e de orphãos deste termo, comprehendendo a importancia do lugar que, como magistrado tão dignamente occupa, tem conseguido, á custa de grandes sacrificios, formar colonias agricolas de todos os orphãos que, sem garantia de um futuro melhor, tornar-se-hiam homens sem prestimo e portanto inuteis á sociedade.

« Tem, pois, este illustre e probo magistrado conquistado as sympathias de todos, procurando firmar o futuro de muitas dezenas de crianças, que daqui a alguns annos, serão outros tantos operarios do progresso.

« O regimen interno destas colonias é um só, e foi elaborado pelo mesmo digno juiz de orphãos, de quem nosso paiz deve muito esperar, pois suas tendencias são sempre para curar, do melhor modo, de todos os interesses publicos. Em cada colonia ha um professor de instrucção primaria, que, depois de ter leccionado o tempo, que lhe determinam os estatutos, acompanha todos os seus alumnos ao serviço da lavoura, que, adequado ás suas forças, os acostuma ao trabalho; deste modo tem o digno juiz tomado na devida consideração o futuro de tantos innocentes, cuidando de sua educação physica e moral; e assim o infeliz orphão mais tarde ha de vir indubitavelmente a ser util ao seu paiz.

« Ninguem, porém, póde desconhecer as difficuldades que esse magistrado, a todo momento, encontra no cumprimento de tão bella empreza.

« Já conta este municipio tres colonias orphanologicas, e sabemos que se vai estabelecer uma quarta. Além destas colonias, ainda vemos mais. Diversos orphãos occu-

pam-se na aprendizagem de varios officios, muitos dos quaes já ganham sufficientemente para amparo da pobre e velha mãe, do innocentinho irmão e outros, que chegando á idade conveniente, casam-se e são bons maridos, bons pais e uteis cidadãos.

« O que avançamos a dizer já é conhecido do publico, e por isso sem rebuço o patenteamos, e não sendo nosso fim na manifestação, que ora fazemos, outro senão render um preito ás diligencias, feitas por aquelle magistrado em bem dos desvalidos, de quem, é, até em virtude da lei — o protector —, o tornar conhecida a realização de uma ideia, digna de ser imitada por todos os juizes de orphãos e de ser acoroçada pelo governo do paiz, que tanto se interessa em povoal-o de uteis trabalhadores, supprindo-se assim o defeito de uma colonização forçada e inefficaz, como os factos vão demonstrando.»

Honra e louvor ao patriotico juiz municipal de Casa-Branca ! Saúde ao apostolo da verdadeira caridade christã ! Não consinta o Governo que a mão desse obreiro do progresso se abra fatigada e deixe cair por terra o santo balsão da nova cruzada evangelizadora. Rasgue-lhe a estrada, desbrave-a de sarças e de enredanças ; dê-lhe todo o auxilio e meios de levar ao termo sua santa missão. Toda a remuneração, todo o elogio me parecem somenos para a gloriosa tarefa desse digno magistrado, a quem talvez esteja reservada no Brazil a corôa civica de Pestalozzi e Wehrli !

§ 4.º

Escolas especiaes de agricultura.

Opinião de Fourcroy sobre o ensino agrícola.

Em 20 de Abril de 1802 dizia *Fourcroy* ao Corpo legislativo francez :

« A agricultura, que a tradição unicamente nos communica, que o exercicio, a experiencia e os methodos elevam, pouco a pouco, nos campos e aperfeiçoam lentamente, mas com segurança, não nos pareceu de natureza a ser ensinada em escolas especiaes, porque estas seriam frequentadas pelos que não cultivam, e porque os homens, que trabalham nos campos não as seguiriam ou seguiriam sem entendel-os. Cabe aos proprietarios o professar esta grande arte em suas possessões e ás sociedades de agricultura o disseminarem as boas praticas em seus respectivos departamentos. Demais, os principios das sciencias naturaes, applicaveis a todos os ramos de economia rural, serão ensinados em muitos estabelecimentos, de modo que todos os que tomam a peito o progresso desta arte creadora aprendam nos lyceus e escolas especiaes os meios de a cultivar. »

Fundação da primeira escola especial de agricultura em França.

« Só a 25 de Agosto de 1836, diz *Philibert Pompeu*, se fundaram no conservatorio das artes e officios tres cadeiras, que sob os titulos de cultura, curso de mecanica e de construcção agricola e curso de chimica agricola, tratavam de arroteamento, deseccamento, instrumentos aratorios, irrigações, construcções ruraes, educação do gado, diferentes naturezas do sólo, de suas aptidões agricolas, preparação das terras, cultura dos vegetaes, afolhamentos,

diversos modos de applicação e das questões economicas, que a estas materias se prendem.»

N'essas escolas, o jardineiro principal de Luxemburgo dava em cada primavera lições sobre poda e enxerto e M. Geoffroy S. Hilaire creou no museu de Historia Natural um curso de aclimação e domesticação de animaes. Outras instituições de agricultura theorica nas Provincias seguiram de perto a estas.

Em 1818 M. Dombasle tentou e fundou em Roville uma *fazenda exemplar* para o ensino pratico da agricultura. Essa fazenda não vingou, por falta de auxilio do Governo, vindo a ideia a resuscitar depois em 1827 em outro estabelecimento igual o de Grignon, que, apezar de custeado por uma associação e subsidiado pelo Estado, tornou-se a final pesado encargo para a mesma associação.

A escola de Grignon tinha por fim: 1.º a cultura da terra, conforme os melhores methodos, indicados pela pratica dos agronomos mais adiantados e principalmente da Allemanha; 2.º a instituição de escolas, uma das quaes destinada a ensinar as sciencias de applicação, taes como as mathematicas, a physica, a chimica, a botanica, a medicina veterinaria, outra a formar *mestres-criados* ou contramestres de fazendas (feitores) para o conhecimento e uso das boas praticas agricolas. Esta ultima escola nunca foi organizada: a 1.º só em 1832 recebeu um começo de organização.

Em 1833 M. Rieffel fundou uma fazenda agricola, a que annexou uma escola primaria de agricultura e outra secundaria, bem como uma fabrica de instrumentos aratorios aperfeiçoados; vio-se, porém, mais tarde obrigado, por falta

Fazenda exemplar creada por M. Dombasle.

Estabelecimento de Grignon e seu systema de ensino.

M. Rieffel funda em 1833 uma fazenda agricola.

de recursos, a solicitar do Ministerio da Agricultura que convertesse o seu estabelecimento em escola *regional*. Aceita a proposta e reorganizado pela lei de Setembro de 1848 o ensino agricola sobre solidas bases, essa escola tem prestado importantes serviços.

Fim das escolas
agricolas secundarias.

As escolas agricolas secundarias tem por fim e objecto preparar proprietarios instruidos, fazendeiros e administradores capazes, n'uma palavra os chefes e officiaes da agricultura. Quanto aos sub-officiaes e aos soldados deste laborioso exercito, isto é, os pequenos cultivadores, os mestres-criados e os criados de fazendas, podem ser preparados nas terras annexas a taes instituições, cuja lavra e cultura exigem numeroso e habil pessoal agricola. Alguns destes estabelecimentos até haviam planejado o assegurar o recrutamento desse pessoal e preparal-o de antemão, annexando á fazenda uma escola de filhos de camponezes pobres ou de orphãos, que fossem educados para os trabalhos agricolas, e que propagassem as boas praticas agricolas, estabelecendo-se em casa dos proprietarios e fazendeiros do lugar.

O Governo Francez resolve fundar
uma fazenda experimental.

O Governo Francez protegeu por meio de subsidios e todo o genero de animação estas *fazendas-escolas*, que foram consideradas como instituições de 1.º grão de instrucção annexas aos institutos ou escolas de 2.º grão, e aceitou a ideia indicada pelo Conselho Geral de Agricultura de fundar, sob a denominação de *fazenda experimental* um estabelecimento de ordem superior, destinado a favorecer a tendencia da sciencia em se occupar da agricultura e especialmente consagrado a ensaios scientificos.

De 1846 em diante houve alli um systema de unidade nos estabelecimentos agricolas, sendo o proprietario das fazendas o encarregado e responsavel da direcção da escola e da exploração agricola e o Governo o fornecedor dos subsidios para o ensino.

Em Outubro de 1848 recebeu a organização de ensino agricola a ultima demão naquelle Estado sendo, divididas as escolas em 3 classes—*fazendas-escolas*, de instrucção elementar, *escolas regionaes* (institutos agricolas) e *instituto agronomico* (escola superior de agricultura).

Nas *fazendas-escolas* o aprendiz se exerce em manusear e dirigir os instrumentos aratorios, em executar com os braços as operações agricolas, em pensar e curar com as mãos os animaes domesticos. Algumas breves e simples explicações, dadas pelo professor ou director da cultura, ensinam-lhe porque tal instrumento é preferivel, porque tal operação deve ser effectuada de uma determinada maneira, porque os cuidados do gado são desta e não d'outra natureza, vindo, porém, estas explicações em seguida á operação, que tendem a esclarecer.

Para a pratica ou aprendizagem dos soldados agricolas estas duas especies de instrucção estão reunidas nas *escolas regionaes*, onde os alumnos recebem methodicamente, com explicações e provas, lições theoricas, ao passo que executam manualmente todas as operações agricolas. E' uma instrucção mixta, em que a alliança da theoria e da pratica prepara os contramestres, os subofficiaes e o grande exercito dos cultivadores.

No *instituto agronomico* os alumnos não eram empregados em nenhum dos trabalhos da cultura e das

Ultima organiza-
ção do ensino agri-
cola.

O que se ensina
nas *fazendas-esco-
las*.

Instrucção mixta,
ou alliança da theo-
ria e da pratica.

Instrucção appli-
cada e perto do
theatro das expli-
cações.

officinas das fazendas ; elles não deviam nem pensar o gado, nem manusear a charrua, nem empunhar a fouce ou o machado ; assistiam porém a todas as operações agricolas para verificar com os proprios olhos e pelas proprias mãos a realidade dos principios, desenvolvidos nas lições do amphitheatro, e para ver a applicação delles no meio dos campos, na fazenda e sobre a natureza viva. Assim, por exemplo, quando o professor de zootechnia explicava aos alumnos as formas, que caracterisam uma raça ; quando demonstrava quando e porque a disposição destas fórmulas torna esta raça mais propria a tal ou tal destino, a tal genero de trabalho, elle os conduzia immediatamente ás estrebarias, fazia-lhes ver, apalpar, medir os caracteres, que assignalara em cada raça, e apresentava feição distincta ; e assim em seguida para cada curso. Tal era a *instrucção applicada*.

Este viveiro de professores foi fechado.

Esta escola *normal*, d'onde deveriam sahir os professores e directores do ensino agricola para as escolas *regionaes e fazendas-escolas*, foi logo fechada.

Escola de agricultura no Canadá.

Ha no Canadá uma escola de agricultura organizada a de Santa Anna, que, auxiliada pelas sociedades de agricultura e sem o necessario lugar no orçamento do Estado, tem luctado com immensas e sempre renascentes difficuldades, continuando, porém, a dar bons resultados. O jury internacional, decretando-lhe uma medalha, quiz fazer comprehender aos cultivadores daquelle paiz que os seus filhos, destinados a cultivar a paterna herança, têm mais necessidade de estudar a agricultura n'uma escola especial, do que a litteratura antiga e as altas sciencias em um collegio. Tambem alli, como em França, domina a

Medalha aos cultivadores.

a tendencia *bureaucratica* e a repugnancia ao trabalho manual.

A Russia, vendo-se ameaçada de uma crise, em consequencia da emancipação dos servos, cuidou de reorganizar o ensino agricola para salvar a sua agricultura, base da riqueza nacional. Além de uma academia agricola em Moscow e de uma escola superior de agricultura em S. Petersburg, creou muitas escolas agricolas secundarias, e *fazendas-modelo*, cujo numero vai diariamente augmentando, bem como um grande museu na capital e outros nas Provincias.

Cada um de seus numerosos estabelecimentos agricolas secundarios conta de 100 a 150 alumnos. Annexa a cada escola está uma officina de marcenaria e de serraria, uma forja, um laboratorio de chimica, um gabinete de physica e um pequeno museu de machinas agricolas, fabricadas quasi todas pelos proprios alumnos. Corresponde tambem a cada escola uma *fazenda-modelo*, provida de um completo conjunto de construcções ruraes, de instrumentos agricolas e de gado, assim como do terreno necessario para as experiencias de cultura.

Nas escolas secundarias ensina-se religião, moral christã, sciencias naturaes, arithmetica, lingua russa, geographia, historia e desenho. O curso é de cinco annos, e cada escola tem no orçamento do Imperio a dotação de 40 a 60.000 francos.

O fim do Instituto Agricola superior de S. Petersburg é crear um viveiro de professores para as escolas secundarias de agricultura. Nella são admittidos os que terminaram os estudos nas escolas agronomicas de 2.º grão. O

Ensino agricola na Russia.

Excellent organização das escolas agricolas secundarias na Russia.

O que se ensina nessas escolas.

O Instituto de S. Petersburg tem por fim habilitar professores.

curso é de tres annos e cada estudante é obrigado a assistir aos cursos theoricos e a trabalhar nos laboratorios de chimica, physica, technologia e botanica.

Programma de ensino nesse Instituto.

O programma de ensino é : chimica, physica, mineralogia, botanica, zoologia, mathematicas, geodesia, mecanica, architectura, technologia, agricultura, zootechnia, silvicultura, economia rural, economia politica e estatistica.

Este Instituto tem no orçamento a dotação de 250.000 francos por anno. De Junho á Setembro os estudantes, acompanhados de um professor especial, fazem excursões botanicas, mineralogicas e agronomicas. Conta 15 professores e 90 alumnos, cada um dos quaes paga 120 francos por anno para trabalhar nos laboratorios.

A academia agricola e florestal de Petrovskoé, perto de Moscow, cujo curso é tambem de tres annos, tem, para o ensino pratico, annexa uma *fazenda-modelo* com 400 hectares de terras, comprehendendo uma queijaria, ranchos, armazens e officinas, completamente providas de gado e de instrumentos agricolas, uma floresta de 150 hectares, um jardim fructifero, um viveiro, uma horta, um jardim botanico, um laranjal, estufas, etc.

Depois dos estudos theoricos e praticos, a academia confere ao alumno 2 graus, um em bacharel em todas as sciencias agricolas e florestaes, em que é examinado e approvedo, outro de mestre em sciencias, depois de segundo exame e sustentação de uma these sobre as correspondentes materias.

A Russia deve servir-nos de modelo.

A Russia, cuja principal industria é a agricultura e que passa tambem por uma transformação nos meios de cultura, é o paiz, que nos deve servir de modelo na revolução

economica, eminente ao Brazil em consequencia da lei de 28 de Setembro, que estancou a nossa producção escrava.

Graças á energia dos esforços, empregados por aquella poderosa Nação, afim de gerar o gosto para a agricultura e crear uma população, apta á cultura do solo e desenvolvimento de sua lavoura, pôde ella substituir os braços, que, em virtude da libertação dos servos, eram desviados da charrua e do machado, e multiplicar por sua vasta superficie os viveiros, d'onde vai tirando em larga escala os obreiros do seu progresso e as fontes de sua producção.

Na Austria e na Prussia o ensino agricola está muito bem organizado; alli tambem se deve ir estudar o melhor systema de ensino rural.

§ 5.º

Ensino industrial.

Para não alongar muito este trabalho farei poucas e perfunctorias considerações sobre a aprendizagem technica da industria.

N'alguns dos estabelecimentos escolares agricolas da Europa ensinam-se disciplinas industriaes, isto pela relação intima, que ellas têm com a agricultura, de que são propedeuticas ou auxiliares.

Ha, porém, alli cursos especiaes de ensino technico industrial, annexos ás escolas, ou dellas separados. Ha os lyceus ou escolas de artes e officios, em que meninos e adultos vão beber a instrucção no genero de industria, que a vocação ou o gosto da familia fal'os escolher.

As disciplinas industriaes são auxiliares da agricultura.

Ensino industrial
pelo systema *half
times*.

Segundo o systema alternativo de Mr. Jules Sandoz (*half times*) o aprendiz divide o tempo entre a escola e a officina, dedicando a cada uma tres horas do dia, em vez de consumir seis horas só na primeira. A experiencia em varias escolas e officinas e principalmente no estabelecimento de Mr. J. J. Lockmann, um dos veteranos da instrucção popular na Suissa, provou que os alumnos aprendiam mais e melhor em quinze ou dezoito horas por semana, do que em trinta e tres.

Escola industrial
de Strasburgo.

Entre as escolas industriaes mais notaveis avulta a que, sob os auspicios de uma sociedade, se fundou em Strasburgo para propagar entre os Israelitas indigentes do Baixo Rheno as artes e profissões mecanicas. A organização da escola repousa nas mais simples bases. A sociedade toma o lugar da familia ; aloja, nutre, veste os meninos ; escolhe o patrão, a quem os confia ; dá, finalmente, instrucção em edificio seu. com o auxilio de certo numero de mestres, por ella pagos.

Organização da es-
cola de Strasburgo.

O alumno levanta-se ás 5 horas, no verão, e ás 6 no inverno ; deita-se ás 10 horas ; o dia é consagrado ao trabalho profissional na officina ; as noites e os dias de repouso são, em parte, empregados na escola.

O ensino versa sobre a lingua franceza, arithmetica até fracções, noções praticas de geometria, escripta e dansa ; nos dias feriados as lições são de manhã, depois de meio dia e á noite. Na sexta feira, á noite, e no sabbado os discipulos, não se podendo entregar a trabalhos manuaes, tomam parte em conferencias sobre historia e geographia, religião e moral, conhecimentos usuaes (principalmente chimica e physica) e assistem a uma lição de canto. O

estabelecimento possui uma bibliotheca, que nos sabbados se abre aos alumnos.

A distribuição de premios annuaes é mais um incentivo ao estudo, e a Commissão segue com efficaz protecção o bom alumno, até este se estabelecer na sociedade.

Não deixarei em silencio a casa de preservação do padre Halluim estabelecida em Arras. E' typo digno de ser estudado.

Casa de preservação do padre Halluim.

Em França a instrucção industrial é dada, como a agricola, em internatos e externatos.

O germen do primeiro internato francez desabrochou antes de 1789 na escola, fundada por M. de la Rochefaucault em sua fazenda da *Montagne* de Liancourt para os meninos de seu regimento de dragões, que alli, além de ler, escrever, e contar, aprendiam (querendo) os officios de alfaiate, de sapateiro e de armeiro.

Fundação do 1.º internato industrial por M. de la Rochefaucault em 1789.

Mais tarde fundiram-se nessa escola a de *Popincourt*, dirigida por Pawlet (que juntamente com Herbault introduzio o ensino mutuo em França antes que Bell e Lancaster o introduzissem em Madras e Londres), a escola da *Abbadia de S. Martinho dos Campos* e a escola de *Marte*.

Fusão de escolas.

Havia tambem tres collegios do Governo, o de Luiz o Grande, o de Saint Cyr e o de Compiègne, conhecidos sob a denominação collectiva de *Prytaneo Francez*, onde se ensinava o francez, linguas antigas, historia antiga, geographia, desenho de figura e mathematicas.

« Um dia o primeiro consul (diz Philibert Pompeu), que já visitara muitas vezes Liancourt, foi ao collegio de Compiègne, onde questionou muitos alumnos a respeito do que

Visita de Napoleão I ao collegio de Compiègne.

tencionavam fazer quando sabissem promptos do internato. As respostas dos alumnos causaram-lhe viva impaciencia.

« O Estado, disse elle, faz consideraveis despezas para educar estes rapazes, e quando elles têm terminado os estudos, de nenhuma utilidade são para o paiz ; pois, á excepção dos militares, quasi todos ficam a cargo de suas familias, a quem deveriam ajudar. Não será mais assim. Acabo de visitar os grandes estabelecimentos das cidades do norte e as grandes officinas de Pariz. Por toda a parte encontrei contramestres distinctos nas suas artes, de grande habilidade de execução ; nenhum, porém, em estado de fazer um traçado, o mais simples calculo de machinas e de reproduzir suas ideias por meio de um esboço, de uma memoria.

« E' uma lacuna na industria ; quero enche-la aqui.

« Nada mais de latim nos lyceus, que se vão organizar ; aprender-se-ha, em lugar dessa lingua, o trabalho dos officios com a theoria necessaria para o seu progresso.

« Formar-se-hão aqui excellentes contramestres para nossas manufacturas.

« Alguns dias depois o *Monitor* de 6 ventose do anno 11 (25 de Fevereiro de 1803) dizia que, á contar de *germinal* do mesmo anno, a instrucção dada no collegio de Compiègne teria por fim formar bons operarios e chefes de officinas ; o estabelecimento ficou collocado sob a autoridade do ministro do interior e tomou ulteriormente o titulo de — Escola de artes e officios. »

Os discipulos de menos de 12 annos eram para o ensino divididos em tres classes. Na 1.^a ensinava-se a ler, escrever e os elementos de grammatica franceza ; na 2.^a

Reforma do ensino. Abolição do latim.

O collegio de Compiègne toma a denominação de escola de artes e officios.

O que nellas se ensinava.

continuavam-se os primeiros estudos, juntando-se-lhes as quatro regras da arithmetica e as fracções ; na 3.ª, além dos objectos já mencionados, ensinavam-se elementos de geometria e principios de desenho.

Os alumnos passavam depois ao estudo das artes e officios. Havia para esse fim cinco officinas principaes, estabelecidas na escola : 1.º a de ferreiro, limador, ajustador, torneiro de metaes ; 2.º de fundidor ; 3.º de carpinteiro e marceneiro em edificios, moveis e machinas ; 4.º de torneiro em madeira ; 5.º de carpinteiro. Os alumnos eram repartidos por estas officinas, segundo seus gostos e as vocações, que os directores lhes conheciam. O trabalho das officinas era de 8 horas por dia. Duas outras horas diurnas empregavam-se no estudo da theoria das artes ; para esse fim ensinava-se alli geometria descriptiva, desenho e aquarella, applicada a planos e á machinas.

Os alumnos, que faziam grandes progressos e annunciavam felizes disposições, recebiam, além deste, mais elevado ensino ; continuava-se para estes o estudo do desenho da aquarella, dos planos e das machinas, e até se lhes dava a conhecer a applicação dos principios da mecanica á pratica das artes.

« Independente de um provedor, encarregado da administração e direcção dos alumnos e de um ecónomo, havia para o ensino um director e um sub-director dos trabalhos, encarregados de inspecção a instrucção relativa ás artes e officios e de fazer os planos, os perfis e as elevações dos objectos a executar e de os orçar. Elles deviam tambem traçar as plantas para guiar os chefes de officinas e dar-lhes as necessarias explicações.

Economia e regimen interno.

« As funcções dos directores e sub-directores para com os alumnos consistiam em demonstrar-lhes os planos, os desenhos e as plantas, exercital-os em traçar e distribuir as obras, sem prejuizo das explicações necessarias sobre a natureza e propriedade das materias, que deviam ser reduzidas á obra. Empregavam-se, emfim, successivamente, quér como desenhistas, quér como calculistas, quér como escripturarios, todos os meninos, dotados de disposições para fazer planos e desenhos; este trabalho de gabinete fazia parte do ensino.

« Os chefes das officinas deviam conformar-se exactamente com as plantas do director dos trabalhos, sem cuja ordem nada podiam mudar. Conservavam-se nas officinas durante os trabalhos para instruir e dirigir os alumnos.

« Haviam professores e mestres para o ensino das sciencias.

Classe para crianças de tenra idade.

« Afóra os alumnos sustentados á custa do Estado, a escola podia admitir, a titulo de pensionistas e mediante uma somma de 400 francos por anno, pagavel em quartéis, meninos, destinados por seus pais a aprenderem um dos officios ensinados na escola. O numero dos admitidos subio logo a 500; mas nem todos estes aprendiam um officio: afóra os menores de 12 annos, que seguiam as classes, de que fallámos, formara-se uma divisão de tenras crianças, dirigida por uma professora, encarregada de presidir aos desvelos, que ellas exigiam. Em virtude da execução litteral do decr. de 7 de Dezembro de 1805, pelo qual o Imperador adoptava os filhos dos generaes, officiaes e soldados, mortos em Austerlitz, foram enviadas para Compiègne, até crianças de peito, acompanhadas de amas.

« Para todos os exercicios, relativos ao estudo e á pratica das artes e officios, os alumnos eram distribuidos em tantas companhias, quantas series de 27 havia na escola. Cada companhia compunha-se de um sargento, de dous cabos, e de 24 alumnos, destinados ás mesmas officinas, e subdividia-se em duas secções, composta cada uma de um cabo e 12 alumnos.

« O producto da venda dos objectos manufacturados, bem como o salario dos dias de trabalho, pertencia aos alumnos, deduzida apenas a importancia do valor das materias primas, fornecidas para serem convertidas em obras e as despezas de manutenção, ou dos instrumentos e utensilios. O resto entrava em caixa e era posto em reserva para ser repartido entre os alumnos quando sahisses promptos.

« Em cada anno os examinadores, nomeados pelo ministro do Interior, escolhiam entre os sargentos, cabos e alumnos da 1.ª classe, cinco individuos, aos quaes o mesmo ministerio expedia diplomas de aspirantes. No 1.º anno, immediato a esta nomeação, ficavam estes aspirantes adjuntos ao director dos trabalhos, e faziam, sob as ordens delle, o serviço para que eram julgados aptos. Continuavam a ser alimentados, vestidos e albergados á parte, e não eram mais submettidos ás mesmas regras, que os alumnos, relativamente ás communicações com o exterior.

« Durante o 2.º anno, que seguia a sua nomeação, os aspirantes eram mantidos em Pariz, junto ao conservatorio de artes e officios; collocavam-os nas principaes officinas da capital para nellas estudarem e compararem os melhores processos, usados nas artes.

Producto da venda das manufacturas.

Diplomas de aspirantes no 1.º anno.

Diploma de capacidade profissional.

« No fim deste 2.º anno os aspirantes passavam por novo exame e os aprovados recebiam do Governo um diploma de capacidade na arte ou officio, que haviam exercido. Os que obtinham este diploma eram, de preferencia, empregados nos trabalhos e officinas, custeadas por conta do Estado. »

Transferencia da escola.

De Compiègne foi a escola transferida para Chalons-sur-Marne, onde existe hoje. Soffreu reformas em diversos periodos, sendo a mais radical a effectuada pela real ordenança de 23 de Setembro de 1832, que ainda rege, com algumas pequenas modificações, as escolas de artes e officios em França. Essa ordenança supprimio a carpintaria e a marcenaria e concentrou o trabalho manual destes officios em quatro officinas, que concorrem directamente para a construcção das machinas, isto é, nas officinas de fundição (en fonte et cuivre), de torneação e modelos (travail du bois pour modèles de fonderie e pièces de machines), forjas (préparant les pièces en-fer pour l'ajustage), ajustage (avec montage des machines).

Ordenança de 1832.

O *minimum* da idade de admissão foi fixado em 14 annos; impoz-se aos alumnos a aprendizagem de um anno dos officios analogos a uma das quatro profissões, ensinadas nas escolas. Construiram-se para o ensino pratico novas e mais convenientes officinas, dotadas de mais aperfeiçoadas machinas.

Modificações no Estabelecimento.

Mais tarde fixou-se em 15 annos o *minimum* da idade de admissão, exigindo-se que o alumno soubesse orthographia, demonstração arithmetica, fracções, systema decimal, superficies planas; alguns annos depois exigio-se mais que o candidato, independente do exame oral, escrevesse um dic-

tado, resolvesse problemas de arithmetica e geometria, apresentasse um desenho linear ou de ornamento e desse, perante um industrial, prova dos conhecimentos praticos, adquiridos na aprendizagem de um officio. A duração dos estudos devia ser de tres annos.

A 30 de Dezembro de 1865 foi definitivamente organizada a administração das escolas imperiaes de artes e officios, dando-se-lhe a ultima demão pela circular do 1.º de Março de 1866.

Organização definitiva.

Das escolas de artes e officios, viveiro da industria franceza, têm sahido obreiros, contramestres e chefes intelligentes, habeis e instruidos, que exercem nas fabricas e officinas diversas profissões, para cujo exercicio as ditas escolas ensinam a afeiçoar em obra as madeiras e os metaes; tem sahido os principaes officiaes das estradas de ferro, das fabricas de fiação, das *Messageries* imperiaes, da marinha, do commercio do Estado, da engenharia civil, agentes viajantes, apontadores de calçadas e pontes, desenhistas e mecanicos. Ellas encerram o grande laboratorio das artes manuaes, dos trabalhos praticos, tão essenciaes para o desenvolvimento material de um Estado.

Viveiros da industria franceza.

Cabe aqui mencionar a escola de artes e officios de Moscow, fundada pela Imperatriz Maria Feodorowna. Esta escola tem um curso theorico e aprendizagem technica, um vasto laboratorio de technologia e chimica analytica, um gabinete de physica, um museu de modelos e de apparatus de mecanica e technologia, collecções importantes de materias primas, principalmente de mineralogia, e finalmente uma grande bibliotheca de obras especiaes sobre sciencias naturaes, artes e officios usuaes e mecanicos.

A Russia, que faz actualmente esforços herculeos para desenvolver a sua industria, e principalmente a textil, gastava em 1868 só na manutenção da escola de Moscow, que tinha 280 alumnos (não contando com as despezas de estabelecimento) 500.000 francos, somma igual á que em 1851 era notada no orçamento para todas as escolas de artes e officios da França, que são os modelos mais perfeitos desta classe de instituições.

São grandes as difficuldades da aprendizagem escolar com internato quando têm por objecto officios multiplos e diversos ; para que surta effeito é preciso que ella seja dirigida por industriaes devotados e intelligentes, como os Srs. Hamelin e Teste. Fôra para desejar que os patrões preparassem, por si, os aprendizes, destinados á industria especial de suas fabricas.

Opinião de Migneret sobre os patrões.

Eis como a este respeito se exprimia em 27 de Outubro de 1870 o Conselheiro de Estado Migneret :

« Ha industriaes, que circumstancias diversas, a natureza de suas industrias, e o pequeno numero de seus aprendizes collocam em posição de só executar as leis protectoras dos trabalhos dos meninos e da aprendizagem. Pôde-se dizer, que cumprem seu dever legal, sendo no emtanto dignos de benevola attenção. Quando, porém, á execução litteral do texto o industrial associa esta benevolencia, esta paterna sollicitude, que excedem a regra do legislador ; quando elle transporta o coração de um pai de familia ao seio dos obreiros, dos meninos reunidos em commum trabalho, o merito augmenta e o elogio deve ser mais acentuado.

« Outros, ainda mais devotados, porque dispõem de mais poderosos meios, abraçam em ua previdentes organização

todo o futuro do joven obreiro. Suas fabricas são organizadas em vista do trabalho e tambem em vista do bem estar moral e physico daquelles, que o devem exercer.

« Instituições previdentes protegem os meninos desde a primeira idade ; a instrucção de seus deveres civis e religiosos não lhes abre a officina senão no momento, em que elles possuem o que lhes é de mister para nellas trabalharem utilmente. Estes formam classe favorecida e eminente.

« Possa este espontaneo movimento tomar grande impulso, pois d'ahi sahirá a aprendizagem regenerada. A lei será bem poderosa quando tiver por auxiliar a philantropia dos patrões. »

A lei de 21 de Junho de 1865, organizando em França o ensino secundario especial, abriu campo aos moços com vocação para carreiras, que exigem conhecimento das sciencias naturaes, physicas, chemicas, mecanicas e mathematicas, em suas diversas applicações. Estas escolas, compostas só de externos, e que são o coroamento do ensino technico industrial, fundam-se em geral na Europa, sob a influencia e protecção de sociedades industriaes.

Estando, porém, ainda por crear entre nós o ensino agricola de 1.º e 2.º grau, basta que haja um curso superior na Capital do Imperio e outro em S. Paulo.

Creação de cursos superiores para o Brazil.

Cumpre que o Brazil, animando a iniciativa individual, poderoso alicerce do espirito de associação, rasgue á industria nacional, que penosamente se estorce nas fachas de morbida infancia, o largo horizonte do futuro. Multipliquem-se por toda a superficie deste sólo, tão rico de materias primas, os estabelecimentos de ensino agricola e industrial, theorico e pratico.

O obreiro, orvalhando o torrão com o suor do trabalho, fará brotar do sulco, aberto pelo arado, os fructos da abundancia, os thesouros da opulencia. O rumor das fabricas, accordando os échos dos vastos sertões, será a orchestra, que, converterá em magestosa realidade o mytho do constructor da fortaleza Thebanæ e attrahirá ao fraternal banquete da industria os autócthenes erradios e os *pionniers* da civilização para construirem o edificio da nossa grandeza.

A repugnancia, quasi invencivel, manifestada pelo Brasileiro para o trabalho manual, que o escravo desairára, influe tambem sobre o estrangeiro agricola, ou industrial, que emigra para o Brazil, principalmente nas fazendas e povoações do sul, onde ha maior quantidade de escravos.

A indolencia contra
tamina o colono.

O emigrante, ou colono, não quer descer ao nivel dessa raça, degradada physica e moralmente ; a indolencia excepcional, favorecida pelo clima, vai, pouco, a pouco modificando o seu character, e como o homem é, no dizer de um philosopho, um *animal de imitação* e o exemplo tem sobre elle força poderosissima, perde a nativa energia e adopta, pouco tempo após depois da chegada ao Imperio, os habitos dos que o cercam. Se houvesse entre nós educação agricola e industrial organizada, tal successo não occorreria.

Demais, como a verdadeira emigração, destinada a crear raizes e a perpetuar-se no solo, tornando-se cidadã da patria de adopção, é a que transporta para esta o lar e a familia, e occorrendo muitos obitos de emigrantes, principalmente no periodo da acclimação, ficam muitas vezes os filhos menores dos fallecidos ao desamparo, á mercê da caridade particular, insufficiente para tantos orphãos, privados dos meios de ganhar subsistencia.

Para estas victimas do infortunio, afastadas quasi sempre dos centros populosos e impossibilitadas, por falta de dinheiro ou de vias de communicacão facil e commoda, já não digo de se repatriarem, mas até de virem das colonias do interior procurar nas cidades e villas um trabalho, que n em sempre apparece, será refugio salvador um internato agricola ou industrial, um pensionato ou orphalinato. Nesse estabelecimento com a nutricao do corpo, se lhes dará o alimento da instrucção pratica, habilitando-os a se tornarem cidadãos prestantes a entrarem depois para a sociedade, que os educou, munidos de meios para ganharem por um trabalho honesto a subsistencia, e muitas vezes a abastanca e a riqueza, pagando assim em augmento da riqueza á Nação a riqueza, que da nação houverem recebido.

Os individuos, que emigram para o Brazil, são em geral, proletarios, e como taes, incapazes, em caso de fallecimento, de deixarem assegurada a sorte de seus filhos menores.

Si o Estado não fundar estabelecimentos para lhes fornecer abrigo e instrucção, não serão esses menores outros tantos mendigos, ratoneiros e criminosos em embryão, materia disponivel para importunar no futuro a caridade publica, povoar os adros das igrejas, atravancar as calçadas, ostentando molestias de chumaço e indo, mais tarde, encher o recinto das prisões? Não vemos já nas praças e esquinas das nossas ruas esse enxame de pequenos italianos, engraxadores de botas e tocadores de rabeca, esfaimados e trescalando a alcool, passando os dias pelos botequins e estendendo a escudella da esmola á philantropia dos habitantes desta grande cidade?

O que se tornarão os filhos dos emigrantes sem a instrucção nos pensionatos.

Não é o Estado indirectamente responsavel pela miseria e consequente desregrado proceder dessa horda de desprotegidos ? Onde o asylo em que os orphãos, filhos de indigentes, brasileiros ou estrangeiros, se abriguem, como em reducto, dos perigos da ociosidade, e encontrem em salutar escola, além da instrucção intellectual, religiosa e civil, os incentivos do trabalho, as lições profissionaes da industria, que hão de exercer como honesto meio de vida e instrumento de bem estar social ? Onde a colonia penitenciaria, que corrija os vicios, os instinctos reprovados e as tendencias maleficas dos meninos, pervertidos pela vagabundagem ou pelo mau exemplo dos pais, e que lhes volva o espirito ao bem, lhes destrua no coração os germens damninhos, lhes lave no baptismo de paternal correccão as leves culpas, ainda não arraigadas, e em edificadora disciplina os forme modelos de cidadãos ?

O estrangeiro fugirá do paiz, em que não vir assegurada a sorte dos orfãos.

E o estrangeiro, que vive na familia e espraia a vista pelo futuro, presente a sorte á sua prole reservada si a morte o colher na derrubada da mata ou no arroteamento do terreno virgem. Então a tristeza lhe comprime o coração, o desanimo enerva-lhe a alma ; e elle procura região, em que não paire sobre a vida de sua mulher e de seus filhos tão problematica incerteza. Suas cartas desenhem aos parentes e amigos da terra natal o sombrio quadro, em cujo fundo se destaca uma figura de mulher pallida e andrajosa, cercada de filhinhos semi-nús, sentada á porta de uma cabana ou no angulo de um caminho, á espera do raro viandante, que talvez lhe atire um pão ou uma moeda de cobre.

O distincto e illustrado Sr. Ministro do Imperio, acompanhando o espirito do seculo, em cuja altura está sua superior intelligencia e não vulgar illustração, e comprehendendo que uma das primeiras e mais urgentes necessidades da patria é a educação do povo, tem multiplicado as escolas e melhorado o ensino, constando-me que conserva na sua pasta notaveis projectos de reforma da publica instrucção.

S. Ex., que ha levantado á grandeza da patria tantos padrões—verdadeiros titulos de benemerencia para seu nome, já pensou tambem em promover a introducção do ensino agricola e profissional nas escolas primarias.

Só por meio desse ensino teremos lavradores e homens de trabalho manual ; só preparando uma geração de artifices e arroteadores da terra, chamaremos á patria os estrangeiros aptos á agricultura e á mecanica, pois na agricultura e na mecanica, convenientemente nobilitadas e animadas, encontrarão elles trabalho compensador e reproductivo, certeza e seguro penhor de felicidade para sua familia, e a patria o augmento de sua producção, a elevação da sua renda e sua progressiva riqueza ; só assim, desviada dos empregos publicos a attenção dos Brasileiros, e aproveitadas, como devem ser, as forças vivas da terra, será estabelecido o imposto territorial, no qual, como em tempo demonstraremos, repousa a esperanza de regeneração deste paiz ; só então teremos elementos para um censo eleitoral bem constituido e segura base para mudar o actual systema de eleição.

A instrucção industrial teve no Brazil seu apostolo no Sr. Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, a quem já tanto deve a instrucção do povo. Examinando a organização

da escola de artes e officios no estrangeiro é provavel que tão distincto cidadão encontre alguma ideia aproveitavel para introduzir no systema de ensino, que inaugurou e cultiva.

§ 6.º

Libertos e indios,

Entre as classes de individuos, que necessitam urgentemente do ensino agricola e industrial, ha duas, que merecem ser especialmente designadas :

A 1.ª é a geração actual dos libertos ou ingenuos, filhos das escravas ou das filhas livres destas ;

Negros e mestiços para as derrubadas.

A 2.ª é a dos indios, ou selvagens autóctenes do Brazil. Além destas, temos a dos escravos alforriados, que são os verdadeiros instrumentos do trabalho agricola e manual, e que poderão ser aproveitados nas fazendas e *fabricas-escolas* para trabalhos de certa ordem. Elles e os mestiços por muito tempo ainda serão os derrubadores das nossas matas, tarefa impropria do emigrante recém-chegado.

Quanto aos libertos e ingenuos, peço licença para transcrever aqui as reflexões, que ha cerca de tres annos, escrevi sobre o mesmo assumpto, e que a imprensa portugueza reproduziu. Eil-as :

O Brazil acaba de passar por uma profunda e radical modificação. O dia 28 de Setembro de 1871 é o *génese* de sua regeneração social. A lei, que indirectamente abolio a escravidão no Imperio, é a segunda memoravel época de sua historia. Nova ordem de cousas nasce desse grande

acontecimento. Triumpho esplendido e incruento da civilização, foi elle a aurora do progresso e da regeneração para este povo, fadado pela Providencia a sustentar, em futuro não muito remoto, a balança do equilibrio entre as nações da America do Sul. A terra, que da cruz havia tomado o nome, não podia tolerar que nella se perpetuasse a escravidão—desmentido formal do Evangelho que professa, contradicção viva com as doutrinas libérrimas, que prêga e executa— anachronismo inexplicavel e absurdo no seculo de luz, em que vivemos.

Este importante facto, preparado de ha muito surda e lentamente, e nos dous ultimos annos precipitado pelo impulso irruptor da civilização, era previsto, de longa data, dos publicistas mais notaveis da Europa, que, fazendo justiça ao character brasileiro, viam, como diz Victor Hugo.

comme une mer sur son rivage,
Monter d' étage en étage
L' irrésistible liberté.

Já em 1868 o distincto economista Miguel Chevalier escrevia : « O vasto Imperio do Brazil prepara visivelmente a grande transformação social. »

Miguel Chevalier

Sem abalo sensível, sem a gigantéa e sanguinolenta luta, de que foi theatro a republica dos Estados-Unidos, conseguimos converter em lei do Estado uma providencia que, ainda mesmo não secundada por outras, que mais tarde lhe servirão de complemento, trará dentro de alguns annos a extincção completa da escravidão no Imperio.

Emancipação gradual e sem abalo.

Abolido no futuro, e diminuido consideravelmente no presente este elemento da população, que, na sua maioria ou quasi totalidade, era o instrumento principal e quasi

exclusivo de produção entre nós, ficam substancialmente alteradas, no que diz respeito ao trabalho, as relações sociaes. Si se não cuidar seriamente em substituir de prompto, e do modo mais apropriado e vantajoso possível, os braços, que têm necessariamente de escassear á lavoura, em consequencia da alforria dos *nascituros*, ou da geração que vier ao mundo depois da lei de 28 de Setembro deste anno, o paiz passará por uma crise ; suas fontes de produção, diminuindo em rapido decrescimento, influirão sobre a receita publica, que hoje tão prospera avulta.

« O grau de potencia productiva, a que chegou a industria moderna (diz um escriptor contemporaneo) pela intervenção conjuncta e crescentemente activa da sciencia e do capital, fez vencer obstaculos, que outr'ora seriam reputados insuperaveis. Foi assim que se resolveram problemas, que interessavam á politica geral e á boa ordem do genero humano. »

Dureau.

Para comprovar essa verdade tomaremos, como *Dureau*, um exemplo da historia de nossos dias, tanto mais a proposito, quanto é applicavel a uma situação semelhante áquella, em que se acha actualmente o Brazil.

A escravidão nas colonias foi abolida pela Inglaterra em 1833 e pela França em 1848. Nessas regiões, assim quasi despovoadas de trabalhadores, os proprietarios do solo ficaram em difficil posição. Os escravos alforriados recusaram-se tenazmente a trabalhar nos engenhos de assucar, que lhes lembravam uma historia de dolorosos padecimentos, em que elles e as gerações, que os haviam precedido, tinham sido as victimas. Residindo em miseraveis cabanas, que com as proprias mãos levantavam, viviam do producto da

pesca, ou de alguns legumes que lhes davam, quasi independente de cultivo, os ferteis torrões, em que lançavam a semente. Poucos d'entre os melhores desses libertos se prestavam, mediante salarios exaggerados, a ajudar os cultivadores na plantação e preparo da canna e dos outros generos de sua lavoura.

Com despezas extraordinarias foram para esse fim importados da India e da China os celebres Coolis. Foi nesta mesma occasião que o assucar de beterraba, preparado por excellentes processos na Europa, ameaçou destruir, pela mais terrivel das concurrencias, a industria saccharina das colonias.

Chins e Coolis.

Mas a concurrencia é sempre a mola real da perfeição na industria. Foi ella que salvou as colonias da imminente catastrophe. Eis o como:

As machinas e instrumentos aperfeiçoados, que serviam no velho mundo para fabrico do assucar de beterraba, foram introduzidas nas ilhas productoras do assucar de canna. Nessas fabricas, dotadas de excellentes apparatus mecanicos, os colonos nada mais tinham que fazer senão depositar a materia prima (a canna) no mesmo estado bruto, em que a colhiam, sem necessidade de preparal-a, como antigamente. Os cultivadores davam-lhes, em pagamento de seu trabalho, um rendimento correspondente a 5 %., pouco mais ou menos, do assucar.

Foi por esta fôrma que a alliança bem combinada da sciencia e do capital impedio que a emancipação dos escravos nas colonias inglezas e francezas produzisse os funestos resultados, que reduziram a republica do Haiti, outr'ora tão florescente e rica de futuro, a um theatro ensanguentado,

a um horrivel deserto, em que a barbaria assentou seu throno, destruindo pelo assassinato, pelo incendio e pela devastação, os grandes capitaes que a industria, habilmente favoneada, alli accumulára.

De que modo o
colono fixará no
Brazil.

Imite-se o louvavel exemplo daquelles sabios e intelligentes capitalistas, que salvaram com sua industria, servida por tão admiraveis machinas, a grandeza e riqueza das mencionadas colonias. Dentro de 7 annos (e não é longo o prazo para preparar o terreno) devem começar a tornar-se palpaveis os effeitos da lei de 28 de Setembro de 1871. Estenda-se o manto da protecção do governo sobre a nossa industria manufactureira e fabril, que apenas começa a ensaiar os titubeantes passos n'um terreno ouriçado de tropeços. Para isso chame-se a emigração. O colono se fixará no Imperio, si o ligardes ao solo pelo amor da propriedade ; si, pela abertura de estradas, que unam o litoral aos centros productores, lhe proporcionardes meios de dar valor a essa propriedade ; si, pela lei do casamento civil, lhe removerdes embaraços á familia ; si por uma sabia e previdente legislação e por magistrados justos e intelligentes, lhe assegurdades os seus direitos, o gozo de suas prerogativas, a facil execução dos contractos, que celebrar com o governo ou com os particulares.

Urge tambem, e mais que tudo, que se providencie sobre o futuro da nova geração de homens livres, nascidos depois da promulgação da lei, que abolio o infando principio—*partus sequitur ventrem*.

Os libertos são
os futuros opera-
rios de nossas fa-
bricas.

São estes os futuros operarios de nossas fabricas, os manufactureiros, que hão de auxiliar poderosamente o desenvolvimento da nascente industria brasileira. Aviltados

até agora, physica e moralmente, pelas algemas do captivo, os negros não podiam concorrer efficaz e intelligentemente para augmentar a força productiva do paiz. O trabalho escravo, imperfeito, infecundo, e sem character de espontaneidade, resentia-se da influencia do azorrague, da ameaça e do constrangimento. Educados agora na escola da liberdade, com a intelligencia desenvolvida pelas lições do pedagogo e do parochio, tereis nesses homens, não meras machinas de trabalho forçado, não cegos instrumentos obediētes ao nuto do feitor, não meios materiaes de producção ; não entes, que *more pecudum*, vão, como outros tantos carneiros de Panurgio, seguindo caminho, por onde os leva o maioral do rebanho—e sim intelligencias, que voluntariamente se põem a serviço de nobres ideias, almas capazes de comprehender os grandes e generosos sentimentos, almas, que se unem com suas irmans para levarem seu contingente de suor e de esforço proficuo para a obra eterna da civilização, para a realização do destino final do genero humano.

E' como apóstolos de uma nova cruzada que devem os homens eminentes do Brazil. olhar para os filhos das escravas, nascidos depois da lei emancipadora. Na obra social que se vai inaugurar, representam aquelles obreiros papel importantissimo. São elementos, que muito de proveito hão de ser á geração contemporanea e á que lhe vai succeder ; si não forem, como é de mister, devidamente apreciados e aproveitados, converter-se-hão em armas destruidoras, que será preciso inutilizar, em obstaculos ao progresso, que cumprirá remover.

Tremenda será a responsabilidade dos estadistas brasileiros, si deixarem que esta semente de beneficios e pros-

peridade, degenerere, por falta de solo apropriado, onde germine, ou por negligencia no cultivo, em nocivo joio ou esterilizadora parasita. Não se deixem os grandes homens, que dotaram o Brazil de tão abençoado presente, não se deixem adormecer sob os louros, que ainda lhes verdejam nas frentes. O gabinete de um ministro não é tenda de repouso, e sim laboratorio de febril actividade, onde se agitam incessantemente as questões capitaes, que têm de decidir da sorte de uma nação. O homem privado pôde descansar no conchego do lar e dissipar suas horas de ocio *sub tegmine fagi*, mas para os que têm a mão no leme da nau do Estado, um momento de incuria ou de negligencia constitue grave falta, crime imperdoavel, quiçá, que os arrisca a terem a mesma sorte que o Palinuro, de que falla o poeta Mantuano. A sombra da faia pôde ser para os Estadistas tão perigosa e fatal como a da mancenilheira.

Alerta, pois. Revolvei-vos, Srs., no leito de Procusto, que não é outra cousa a cadeira curúl da suprema administração; o martyrio, que soffreis, para servir a patria, valer-vos-ha a corôa immarcescivel dos benemeritos.

Urge crear asylos agricolas.

A criação, pois, de asylos de instrucção ou internatos agricolas e industriaes, destinados aos ingenuos, ou libertos em consequencia da lei de 28 de Setembro de 1871, ou ao menos a de escolas, em que sejam elles doutrinados theorica e praticamente nos principios geraes da agricultura e industria, segundo o plano que já delineei, é de indeclinavel necessidade.

Como proceder para com os filhos das escravas, nascidos depois da lei de 28 de Setembro de 1871.

Muitos desses ingenuos serão confiados ao Governo, mediante a entrega da apolice de 600,000, instituida pela lei; os que ficarem em poder dos senhores das mãis, até

a maioria terão, como aquelles, de frequentar as escolas. A tutela do Governo sobre esta geração, a quem deu a luz da liberdade, será sagrada e bemdita, tornando obrigatória a educação para os segundos e instituindo para os primeiros um pensionato, onde aprendam uma profissão, que os habilite a viverem de seu trabalho manual.

Os orphalinatos, aos quaes segundo a respectiva legislação, devem ser entregues esses pupillos do Estado, não estão organizados no sentido de fornecer-lhes o pão do espirito, nem a formar-lhes o coração e a intelligencia, de modo a se tornarem uteis a si e á sociedade.

Nos orphalinatos não se dá verdadeira educação.

Mais de tres annos decorreram depois da promulgação da lei, que libertou o ventre das escravas; em menos de quatro estarão muitos libertos no estado de precisarem de educação. Não se deixe o Governo surprender. E' tempo de dar complemento á sua obra, preparando estabelecimentos de instrucção apropriados á regeneração pelo trabalho d'aquelles, que regenerou pela liberdade, levantando-os dos abysmos da escravidão, da escala infima de *cousas* á plenitude da dignidade humana.

Cabe aqui mencionar a colonia, fundada para educação agricola dos libertos no Piauhy pelo Sr. Francisco Parentes e de que este anno falla o relatorio do respectivo presidente nos seguintes termos:

Escola do Sr. Parentes no Piauhy.

« O Estado possui nesta provincia 24 fazendas de excellentes terras proprias para cultura, com abundancia de gado, tendo nella perto de 800 libertos, inclusive 300 menores e cerca de 100 invalidos.

« Em virtude da ordem do Governo, estas fazendas deviam ser vendidas ou arrendadas, e, em qualquer dos

casos, os libertos entregues a seus proprios recursos, abandonados a seus instinctos e ignorancia. Expostos assim á privação e á miseria, formar-se-iam em bandos de criminosos e a depravação assentaria a sua tenda no meio daquelles infelizes.

« Para prevenir os males e perigos, que tal situação acarretaria, e levado pelo desejo de promover o desenvolvimento da agricultura e industria de sua provincia, o agronomo Francisco Parentes apresenta ao Governo Imperial a ideia da criação de uma colonia agricola nessas fazendas do Estado, servindo de nucleo aos libertos.

« As bases da empreza consistem principalmente na educação moral e religiosa e na instrucção primaria e agricola dos menores, nos trabalhos da agricultura, substituindo-se o systema rotineiro pelo dos instrumentos agrarios mais perfeitos, e processos mais modernos: no estabelecimento de charqueadas, fabricas de queijos e de sabão, e outras necessarias ao desenvolvimento da industria rural e no melhoramento da industria e da criação do gado, empregando-se os meios de melhorar as raças.

« Nestas condições, a empreza proposta não podia deixar de merecer a attenção do Governo Imperial, sempre solícito em promover o desenvolvimento da agricultura, e aquisição de braços para a lavoura, fonte principal da riqueza do nosso paiz.

« Effectivamente, estudando a proposta, celebrou o Governo o contracto publicado com o Decreto n.º 5393 de 10 de Setembro de 1873, no qual foram estabelecidas as condições mais necessarias á realização e progresso da empreza e garantia ao bem estar e futuro dos colonos.

« Celebrado o contracto, dedicou-se o agronomo Francisco Parentes ao cumprimento das obrigações, que contrahio, e tomou posse das fazendas—Serrinha, Matões, Olho d'Agua, Guaribas e Algodões, que devem fazer parte do estabelecimento.

« Os terrenos são de uma uberidade consideravel, e a juizo do referido agronomo, só a fazenda *Guaribas* tem espaço e uberidade bastante para entreter, sem o concurso do estrume, em 15 annos, 300 colonos na lavoura da canna, algodão e cereaes de toda especie.

« Desvanecidos os boatos absurdos, espalhados entre os libertos, de que se tentava reduzir-os á escravidão, encontrou o Dr. Parentes a mais completa obediencia e estão contentes e satisfeitos com a creação da colonia.

« Já estão iniciados alguns pequenos melhoramentos, e occupa-se actualmente o director na abertura de estradas, e em reunir o material preciso para a edificação dos predios necessarios ao estabelecimento; têm assim já os libertos util occupação.

« Um dos mais poderosos elementos de prosperidade da colonia—a escola—está já funcionando, sob a direcção de uma professora habilitada e dedicada ao ensino.

« A nova colonia, que tantos beneficios e fecundos resultados promette á esta provincia, excellento incentivo á colonização nacional—offerece as melhores condições de estabilidade.

« Além de estarem os libertos sujeitos, até certo tempo, á inspecção do Governo e obrigados a aceitar a occupação, que lhes fôr designada, accresce que, adquirindo os habitos de trabalho, affecto a certos costumes e regimen,

tendo a seu favor a justiça, a protecção e todos os cuidados em caso de molestia, levados pelo interesse e ligados pelos laços de familia, se identificarão com o estabelecimento e difficilmente o abandonarão: e os menores, alli creados e educados, ficarão naturalmente presos a tão util instituição.

« Será tambem o estabelecimento um excellentre receptaculo dos menores, filhos de escravos nascidos depois da lei n.º 2040 de 28 de Setembro, que, abandonados por seus senhores, ficarem sob os cuidados do governo.

« Quanto á via de communicação, condição essencial ao progresso da colonia, vai ella ser fundada á margem do magestoso Parnahyba, e em um ponto onde facilmente podem chegar os vapores da Companhia Piauhyense.

« O local escolhido, além das vantagens da navegação a vapor, é secco e elevado; tem optimos campos de pastagem, offerece magnifico ponto de vista, e por alli passa a estrada de Oeiras a Jeromenha, uma das mais frequentadas da provincia. »

« Este ensaio deve ser sem duvida muito proveitoso e cheio de bons resultados—debaixo de duas condições— a escola e a realização pratica das vias de communicação.

« A escola, porque della depende ficar essa multidão ignara com a consciencia de quanto pôde e de quanto vale, não a escola da imaginação e do recreio do espirito, mas a escola, que inacula principios sãos da mais severa moralidade, que faz amar o trabalho e que ensina a profissão pratica, que produz resultados ou riquezas.

« Vias de communicação, porque embora a terra auxilie o braço que a amanha, embora produza o fructo corrés-

pendente ao labor, é certo que essa riqueza, que não tem escoamento natural, não augmenta nem progride.

« As mais uberrimas terras de nossas florestas e das margens de nossos magestosos rios ficarão entregues á descripção poetica do viajante, e reduzidas a deserto sem proveito, emquanto a producção, nella alcançada, não estiver em contacto com os nucleos consumidores. Não é a fertilidade portentosa da natureza que constitue o augmento e desenvolvimento da riqueza—é o consumo, em seu progresso variado e indefinido.

« O trabalho humano cogita todos os meios de satisfazer as necessidades urgentes, que se levantam ; quanto mais rude é a natureza, a quem pede auxilio, mais se esforça elle e tudo tende para elevá-lo, quando o producto encontra rapido consumo.

« Dessa lei tambem se deduz um facto muito commum, que, emquanto os povos, que habitam circulos de ingrata terra, se robustecem na energia do corpo e na vivacidade do espirito, os que têm a seu dispôr as riquezas da natureza, com pouco esforço enlanguescem no corpo, amortecem no espirito ; daqui se segue que aquelles são senhores e estes escravos da natureza.

« Para que a projectada empreza, pois, do Dr. Parentes possa ter bom resultado é preciso que os seus colonos achem completa e facil sahida para os seus productos, e experimentem o aguilhão, que os desperte para o trabalho.

« E' certo, finalmente, que nesse vasto territorio de 27 fazendas do Estado tem o governo área mais que sufficiente para offerecer propriedade a quem deseja e a pede como condição fundamental de se dedicar á lavoura e á colonização.

§ 7.º

Índios.

A segunda classe é a dos aborígenes selvagens.

Cada lança de floresta, abatido ao machado do derrubador, symbolizando uma conquista da civilização sobre o solo virgem do Brazil, dia a dia repelle para o centro, onde quasi de todo escassêam meios de subsistencia, os primitivos incolas, povoadores desta parte do novo mundo.

Exclamação de Paw.

O ramo da raça vermelha, que os descobridores portuguezes aqui acharam, vai progressivamente, em virtude desse afugentamento, que é auxiliado pela destruição a ferro e bala, diminuindo em numero e desaparecendo da face da terra.

Escôe-se um trintenio e, a continuar como vai a destruição dessa infortunada raça, será, em relação ao Brazil uma pavorosa realidade a, outr'ora hyperbolica, exclamação de Paw :

« Pouco mais existe da antiga America do que o céu e a terra e a memoria de suas espantosas desgraças ! »

Pero Vaz de Caminha.

E no entanto, excepção feita de algumas tribus anthropophagas, esses pobres selvagens, que hoje acoimam em geral, de preguiçosos, bebados, estupidos, traiçoeiros, maus, desconfiados e refractarios a todo o trabalho e á toda a ideia de progresso, foram descriptos com côres inteiramente diversas na singela narração de Pero Vaz de Caminha dando noticia do desembarque de Pedro Alves Cabral e sua comitiva nas plagas de Porto Seguro. Eram hordas de homens timidos e doces, que não repelliram os navegantes do solo

hospitaleiro, onde estes plantaram a cruz como signal de posse e occupação em nome do Rei Christianissimo.

Semelhantes a seus irmãos da America Hespanhola, trucidados barbara e traiçoeiramente pelos Europeus, e aos Pelles Vermelhas da America do Norte, caçados a cães, como si fossem animaes ferozes, os indios do Brazil são capazes (e disso deram provas) de leal dedicação, igual á que revelaram aquelles com Bartholomeu Las Cazas, fazendo, segundo narra Marmontel, contra um tigre esfomeado barreira de seus corpos para defender da morte, a que um delles succumbio, aquelle apostolo das Indias occidentaes.

Qualidades dos indios.

A crueldade dos conquistadores, que os reduzira á mais dura escravidão, foi a força repulsiva, que lhes gerou antipathia á vida civilizada, provocou-os á sanguinolentas represalias, e modificando-lhes profundamente o character, obrigou-os a se concentrarem nas matas.

Crueldade dos conquistadores.

« Apezar (diz Le Roiy-Beaulieu) dos severos principios religiosos e politicos, que tinham presidido á maior parte das colonias inglezas, os colonos pareciam perder de vista os ensinos da religião e da democracia, quando estes tendiam a contrariar um consideravel interesse. O tratamento dos indios é ainda uma prova d'esta inconsequencia ou fraqueza, graças ás quaes as sociedades novas, por mais civilizados que seus membros sejam, têm sempre em seu proceder um resto de barbaria ou deshumanidade, que se revela todas as vezes, que entra em jogo a cobiça da maioria.

Opinião de Leroy-Beaulieu.

« Um facto incontestavel, que tem sua prova em cada pagina da historia das colonias, é que os naturaes, primitivos posseiros do paiz, só ficam ao abrigo de violencias

e injustiças quando o Governo metropolitano exerce grande vigilância sobre os colonos e impede-os, por leis severas e repressão sem piedade, de se entregarem ao seu odio, ou ciume contra os indigenas. Em toda parte, onde os colonos são livres e senhores de suas acções, em Hispaniola, nas colonias inglezas do continente americano, na origem da occupação da Australia e da Nova Zelandia, elles se mostram de uma rapacidade e crueldade sem exemplo e sem limites, contra os pobres aborigenes.

Guerra na Virginia contra os indios em 1622.

« Em 1622 começou na Virginia uma guerra terrivel, que só devia acabar com o exterminio ou expulsão dos indios; foi então que appareceu na colonia um manifesto, verdadeiramente selvagem, em que se patenteava grande alegria pelo facto de uma excursão de indios, porque nella se encontrava pretexto para exterminal-os e despojal-os. Agora (resava aquelle manifesto) o terreno de suas aldéas, que são situadas nos lugares mais fertes do paiz, pertencer-nos-ha e será por nós habitado, emquanto que, antes disso eramos forçados a fazer derrubadas, com grande esforço de trabalho. E' muito mais simples conquistar os indios, que civilizar-os por meios leaes (*fair means*); porque é uma raça rude, barbara e nua, o que facilita a victoria, e serve de embaraço, pelo contrario, á civilização: (*which are helps to victory, but hindrance to civility*). Em 1630 um estatuto da colonia, renovado em 1843, determina que nunca se faça paz com os indios. »

Manifesto de extermínio.

Estatuto de 1843.

« O Maryland começa sua colonização em 1634 pela compra amigavel de uma grande quantidade de terras, mas em 1642 rebenta forte guerra . . .

« Com algumas honrosas excepções, a politica dos anglo-americanos relativamente aos indios foi sempre destituida de espirito de justiça e humanidade. A servidão dos contractados Europeus, a escravidão dos negros, o exterminio dos indios são as nodoas deste brilhante quadro da colonização anglo-americana.

« A colonização portugueza na America, ao menos durante os dous primeiros seculos, differe muito da colonização hespanhola e parece-se com o systema inglez.

« Os colonos portuguezes approximaram-se dos colonos hespanhóes quanto á redução dos indios á escravidão; estes eram muito mais numerosos e infinitamente menos adiantados em civilização, que os do Mexico e Perú. Em 1570 a influencia benefica do clero sobre o Governo de Lisbôa obteve um decreto prohibindo escravisar os indios, que não fossem prisioneiros de guerra; a autoridade da metropole era, porém, fraca na colonia e o decreto foi muitas vezes violado; a conquista de grande parte do Brazil pela companhia occidental hollandeza foi um obstaculo á sua execução.

« Expulsos os Hollandezes, a metropole tentou de novo subtrahir os indigenas á escravidão; 200.000 indios, que viviam no territorio, occupado pelos plantadores, foram fixados nos aldeamentos e collocados sob a direcção dos jesuitas. Esta ordem de cousas não foi respeitada pelos colonos; novos decretos protectores dos indigenas foram expedidos em 1647 e 1684; elles, porém, permaneceram na escravidão até 1755. Um ministro philosopho, Pombal, estabeleceu que os indios deviam ter a mesma liberdade pessoal e real, as mesmas honras e os mesmos direitos dos colonos.

Tres nodoas da colonização anglo-americana.

Decreto Portuguez de 1570.

Outros decretos protectores.

Pombal declara os indios iguaes em direitos aos colonos.

« Enquanto não tinham capacidade para se dirigirem por si, deviam ficar sob a tutela de administradores leigo, A metropole neste periodo tinha assás autoridades nas colonias e Pombal bastante energia para que esta ordenança fosse executada à risca. Parece que os administradores leigos não tiveram para civilizar os indios a capacidade, que mostraram os missionarios e os religiosos hespanhòes e portuguezes.

O edito de Pombal foi origem do trafico de africanos.

O edito de Pombal foi a origem do grande desenvolvimento do trafico da escravatura no Brazil.»

Missionarios.

Os missionarios no Brazil eram, em relação aos indios, sectarios da doutrina, adoptada em geral pelos colonizadores da America do Norte; ao envez dos fundadores do Massachusetts, que tinham por fim a conversão dos indigenas adoptando para armas daquella colonia a figura de um indio em pé, com uma flexa na mão e do lado a legenda « *come over and help us* »; ao envez de Penn, que creou em favor daquelles desgraçados um tribunal de conciliação, composto de igual numero de membros das duas raças; ao envez dos *quakers*, que conseguiram pela brandura ensinar a diferentes tribus a cultura da terra e o trabalho do ferro; ao envez de Vieira—novo Lascazas, e de Vidal de Negreiros, — novo Penn do Brazil, aquelles missionarios, ou pelo menos os jesuitas, opinavam pela dominação dos aborigenes por meios compressores e violentos.

Rabello da Silva, Anchieta e Nobrega.

« Nobrega e Anchitta (diz Rabello da Silva) entendiam que os colonos só por meio de guerra poderiam alcançar do gentio o respeito, o socego e a segurança de suas propriedades, não havendo outro caminho para levar ao seio das matas a luz do Evangelho senão o que as armas e a força conseguissem romper.

« Nobrega notava que a gente bruta, entregue ao seu alvedrio resistiria á palavra e ao exemplo, e lembrava que nãose colheram mais fructos dos trabalhos anteriores do que o baptismo de algumas crianças innocentes. Os indios, dizia Anchieta, mais por medo do que por amor se hão de remir.

« Senhores das consciencias, das vontades e dos braços dos indios, pouco deixaram nas aldêas á corôa e ainda muito menos aos colonos.

Secundados por estes principios heterodoxos, que lhes lisongeavam os instinctos de cobiça e de indolencia, os colonos iam adiante dos desejos dos padres, praticavam todos os horrores, que ennegrecem as paginas da historia daquelles nefandos tempos, e, justificando as represalias dos indigenas, dão-nos a explicação de sua invencivel repugnancia para a civilização e do odio, que votam, aos descendentes de seus verdugos.

« A politica christã (dizia Mr. Desiré Leverdent em 15 de Agosto de 1863, tratando, n'uma carta a Jules Duval, dos selvagens Melgaches) repudia a força armada. Ella diz : a cruz antes de tudo, e á sombra da cruz, o livre e harmonioso desenvolvimento das forças da boa natureza. . .

« Quanto mais, por combinações brandas e pacientes, nos aproximarmos do puro systema christão de colonização, tanto mais probabilidade de successo duradouro e eterno terão nossas emprezas.

« O systema christão sobre as terras selvagens e barbaras, dá suavemente lugar a todos os christãos civilizadores. Não leva ante si, desenrolada ou enrolada, nenhuma bandeira patriótica, causa de ciumes ; desfralda a da livre e harmoniosa luz christã, á sombra da qual se organizam, não sem

M. Desiré Leverdent a Duval.

emulação do certo, mas sem ciúme e sem odio, generosas concurrencias.

« Livres confrarias para as missões evangelizadoras, livres associações (sem nenhuma immixtão dos Estados) para a cultura industrial, scientifica e artistica— taes são os órgãos de uma colonização christã. Reconhecer-se-ha pelos fructos a arvore de Deus ; e os Melgaches irão, por si, repousar á sombra mais bemfazeja.

« O systema christão traz mais somma de bens, do que aquella, que aufere. Elle explora nõ interesse de todos. Não sonha nem privilegios patrioticos, nem economicos. Não entrega, como se fosse uma presa, a terra de Deus e do proximo á feudalidade financeira.

« A politica christã não ostenta com grande estrepito arrogancia de gigante ; opéra ao principio modicamente, humildemente, por caminhos gratos e suaves, e com espirito de justiça, misericordia e paz ; aceita a perspectiva do martyrio, preferindo-o á necessidade de abaixar-se a algum meio injusto e brutal.

« A politica christã ha de levar á Madagascar a vida religiosa e industrial ; mas não á ponta de espada.

nemite gladium.

« Para tudo saber, tudo consolar, tudo verificar nesta grande, rica e admiravel terra, tão devastada, cumpre que o colonizador ouça no fundo do coração estas duas palavras, que o Christo Salvador disse ao principe dos apóstolos, ao unico pastor de suas ovelhas : « *Remitte gladium ; tolle crucem !* » Mette a espada na bainha ; exalta a cruz para maior gloria de Deus e felicidade do genero humano. »

Resposta de Duval.

Respondendo a esta carta, Duval entre outras proposições escreveu as seguintes :

« Si entre povos civilizados o emprego da força é muitas vezes inevitavel, com maioria de razão deve sel-o nas relações da civilização com os barbaros, cujos instinctos e habitos se modelam mal á permanente regularidade de proceder, exigida pela paz e pelo commercio.

Emprego da força.

« A respeito da questão geral de principios só concedo uma cousa—o dever para os povos mais fortes e mais esclarecidos de não recorrer á força contra os povos fracos e ignorantes senão em ultima extremidade, por uma causa justa e em proporção limitada ao estricto necessario. Esta justiça e esta necessidade meço-as eu pelo dever imposto ao homem de cumprir seu destino providencial, que é a *livre e harmoniosa expansão de suas forças de toda a ordem—religiosas, moraes, intellectuaes e productivas*. Todo o obstaculo a esta expansão deve ser removido, até pela força, quando a caridade é insufficiente para vencel-o.»

Assim pois, o filho da raça aryana, tomando, em nome da civilização, posse da terra, que era patrimonio da raça vermelha, tem o direito de lhe impôr suas leis, de trazer essa raça ao gremio da sociedade organizada. A par desse direito, porém, existe a obrigação correlata de empregar todos os meios de suave persuasão, de evangelica propaganda, que resgatem os erros do passado e preparem futuro melhor aos tristes espoliados. Si não devemos cruzar passivamente os braços ante as represalias, que elles se julgam com direito de exercer contra os descendentes dos conquistadores, quando fazem frequentes e devastadoras correias sobre os nucleos de povoação, ao menos regulemos a defesa pela aggressão. Commettemos imperdoavel falta de não cuidarmos, como nos cumpria, de sua educação intel-

Prendamos o indio pela fraternidade.

lectual e religiosa ; empreguemos agora todos os meios ao nosso alcance para reparar o mal, que involuntariamente lhes fizemos. Mudando de systema de catechese, procuraremos ligal-os á nós pelos laços da fraternidade christã e vencer a resistencia á vida social, que nossos antepassados, por causa de seu violento proceder, lhes geraram no espirito.

A época não é de
entusiasmo reli-
gioso.

A época não é de entusiasmo religioso. Os confessores da fé, os apóstolos do catholicismo que, de cruz em punho, penetravam nos invios reductos dos anthropofagos e succumbiam, victimas de sua dedicação evangelizadora, vivem hoje sómente nas legendas gloriosas do martyrologio. Os missionarios do Japão constituem uma excepção sublime neste periodo de tibieza e quasi indifferença pela augusta crença, iniciada no sacrificio do Golgotha, que ha de completar um dia a grandiosa obra da unidade religiosa do genero humano. *Et erit unum ovile et unus pastor.*

Não podemos mudar o character e a tendencia de um periodo da historia da humanidade ; as missões, embora bem comprehendido pelos missionarios o espirito do Evangelho, não podem por si só ter resultado efficaz sobre a civilização dos indigenas.

Missionarios ori-
ginacs.

Consta-me até, de boa fonte, que alguns dos sacerdotes enviados pelo Governo ás tabas das selvagens na Provincia de Santa Catharina regressavam, sem lá chegarem, deixando pendentes de algumas arvores das matas, ao acaso, certos presentes, de que haviam sido incumbidos para os seus catechumenos em perspectiva, e que eram recolhidos pelo primeiro transeunte.

Observarei, de passagem, que é preciso haver criterio na escolha dos objectos, que constituem taes presentes. As armas offensivas, e até os machados, offerecidos aos selvagens, lhes têm muitas vezes servido de instrumentos de guerra contra os brancos. Seria conveniente que as offertas se limitassem a estofos, instrumentos aratorios e a até esses insignificantes ornatos e brilhantes bugigangas, tão apreciados pelos povos, que ainda não sahiram da infancia.

Presentes aos indios.

O padre, por tanto, e muito principalmente nas actuaes circumstancias do Brazil, não é nem deve ser só intermediario e o vinculo moral de união entre o selvagem e o homem civilizado; não será elle, salvas raras e honrosas excepções, quem, pregando as grandes verdades do Evangelho, vá ao sertão buscar o indio para convertel-o em cidadão brasileiro, fazendo-o entrar na communhão social. Para prova desta asserção basta ler os ultimos relatorios do Ministerio do Imperio e as noticias, diariamente registradas na imprensa, d'entre as quaes reproduzirei o seguinte :

« Em dias do mez de Julho ultimo o Revd. frei Pelino de Castro Vala, acompanhado de um grande numero de indios armados, assaltou as canôas dos negociantes Lourenço José dos Santos e D. Lucinda Alves Nogueira, com o pretexto de procurar uma rapariga, que diziam ter-se ausentado do Bacabal.

Pastor, que se tornou lobo.

« Nada obtendo, porém, desta sua pesquisa insolente, voltou para terra e ordenou immediatamente que mettessem em troncos, onde as tem conservado até hoje, algumas mulheres, que não são indias, para obstar a fuga della, conforme já lhes haviam promettido.

« Foi justamente nesta mesma occasião que eu tive de passar por uma das mais terriveis decepções ! Frei Pelino, no auge de sua ira, ordenou que prendessem tambem a mulher do Tuxana *Mary-Baixy*, sem comtudo dizer o que o impellia a proceder dessa fórma.

« Mais uma *heroicidade* deste religioso catechista :

« Tendo o negociante Joaquim Demetrio Barbosa seguido ultimamente para a fabrica de borracha, e chegando ao Bacabal, pedio e obteve permissão para fazer a cobrança do que lhe devem os indios. Ahi anoitecendo, teve de pernoitar.

« Depois de algumas horas, estando já este negociante em completo repouso, recebeu ordem para retirar-se, ao que elle observou ser-lhe impossivel fazer, por isso que ninguem ignorava os grandes perigos, que se correm nesses lugares, especialmente á noite.

« Após esta resposta tão natural, appareceu-lhe um magote de indios armados por ordem de frei Pelino, obrigando-o a sahir immediatamente. Com esta nova imposição travou-se uma luta que durou muito pouco tempo, porque os indios conheceram a inabalavel resolução do negociante. Retirando-se em debandada, ficando em poder deste uma espingarda carregada.

« Casos identicos já se têm dado, se não com todos, ao menos com a maior parte dos negociantes, e por vezes tenho chamado a attenção do nosso governo, que infelizmente conserva-se indifferente aos justos queixumes.

« Confrange-se-nos deveras o coração quando temos de registrar factos tão revoltantes, praticados por esses ungidos do Senhor, que em vez de evangelizarem os indios

selvagens, que existem ainda erradios pelas florestas, baptizando-os nas aguas da civilização, procuram antes revolucionar aquelles que, já civilizados, conseguiram seduzir para o Bacabal.

« Eis pois a missão de frei Pelino. Eis a catechese dos indios Tapajós. »

« Quando a civilização da Europa (diz Straten-Ponthoz) veio collocar-se ante os selvagens da America, o Catholicismo emprehendeu convocar ao novo mundo as populações, que Deus lhe havia dado.

« Desde as extremidades do Canadá até a margem do Prata, foi a cruz exaltada para protecção da raça indigena. As ruinas das missões subsistem, quaes monumentos dos esforços do catholicismo, e permanecerá como seu protesto, pelo correr dos tempos.

« O indio não pesa mais nos destinos das duas Americas.

« No meio das florestas do Brazil e das *Montanhas Pedregosas* o successor do missionario, que emprehendêra fazer entrar a raça india na marcha da humanidade, está rodeado de seus destroços. Todos os seus esforços não podem aspirar a mais do que plantar sobre a sepultura, em que taes destroços desaparecem, esta mesma cruz, que com a civilização dos maiores queria poupar ao mundo o opprobrio do exterminio dos descendentes.

« Em meio do seculo XIX começa nova éra para a America do Sul.

« O catholicismo não intervem mais ali na qualidade de mediador entre os selvagens da raça indigena e os conquistadores europeus; elle se vê em presença das populações, que o regimen colonial deixou ao seculo XVII e das

Eloquentes palavras de Straten-Ponthoz.

instituições, cujo principio é chamar ao governo todas as categorias da população. A segurança e a prosperidade do continente no futuro dependem dos meios de harmonia destes dous elementos. »

A extinção dos jesuitas foi prejudicial á colonização do Imperio.

Fossem, porém, quaes fossem os planos dos jesuitas sobre os aborígenes da colonia portugueza da America do Sul ; fossem quaes fossem os seus erros e o movel, que os dirigia ; fosse qual fosse a opinião de Anchieta a respeito do melhor systema a seguir para com os mesmos aborígenes ; o certo é que a extinção da Companhia de Jesus foi altamente prejudicial á colonização do Brazil e especialmente ao povoamento das regiões do interior.

Abandono dos aldeamentos.

Os aldeamentos indígenas, que os padres dessa companhia haviam fundado e onde os selvagens, já domesticados, entregavam-se ao cultivo da terra, chamando diariamente novas familias de suas tribus para esses nucleos agricolas, que do centro se iam distendendo para o litoral, foram dispersados e destruidos ; começou de novo para essa raça, que fugia ao jugo dos colonos, a vida erradia das florestas com o predomínio renascente dos instinctos ferozes. O alegre bulicio, o festivo rumor desses arraiaes, plantados em torno de uma capella tosca e singela, cederam o lugar ao primitivo silencio, á antiga solidão.

Os laços da religião, que tinham prendido ao trabalho e á vida sedentaria essas raças inquietas e nomades, afrouxaram-se e, pouco a pouco, de todo se quebraram ; a ambição da riqueza, a cobiça do ouro, cavando as entranhas da terra e devastando os campos, já arroteados, apagaram os ultimos vestigios da lavoura ; o dissolvente e esterilizador espirito aventureiro estabeleceu o seu dominio nos

terrenos, em que o abençoado suor do trabalho, orvalhando as sementeiras, fizera-as germinar em flores e fructos.

Mas os tempos mudaram; as missões, ainda quando dominasse hoje o antigo fervor religioso, não seriam e não são, como está provado, o melhor meio para attrahir o selvagem á vida civilizada.

E a Providencia Divina de certo que não creou o indio para conserval-o segregado do movimento geral do progresso da humanidade, a que elle não é, de fôrma alguma, fractario, por mais que lhe geremos no espirito repugnancia para esse progresso.

Que medidas, pois, deverão ser empregadas para levarmos efficazmente o baptismo da civilização ao milhão de antóchtenes, que vivem da pesca e da caça nos mais afastados centros dos sertões brasileiros?

Um dos Brasileiros mais emprehendedores, de mais energica vontade e infatigavel actividade, o Dr. Couto de Magalhães, apontou no seu opusculo sobre « *região e raças selvagens do Brazil* » a solução desse problema e já demonstrou praticamente a exiquirebilidade d'elle.

Esta solução é simples, mas a unica efficaz para conseguirmos o nosso fim. Consiste ella na criação de escolas para educação dos filhos dos indigenas.

Nesses estabelecimentos de instrucção primaria, onde é meu parecer que se deve adoptar o ensino agricola elemental, pratico e theorico, receberão os meninos selvagens, vendidos ou cedidos á troco de qualquer insignificante presente, a cultura religiosa e civil.

A alma virgem da criança amolda-se, com a maior facilidade, aos exercicios e lições, que se lhe dão. Os habitos

Meio efficaz de catechese.

Criação de escolas para os indios.

Os filhos attrahirão os pais.

paternos, ainda não arraigados nella, serão facilmente esquecidos. Os pais, parentes e amigos, que virão visitar essas escolas, vendo os meninos alegres, bem tratados, no seio da abundancia e da paz, approximar-se-hão do homem civilizado, irão, pouco a pouco comprehendendo as vantagens da vida social, e aggregando-se aos nucleos de povoação. Bem cedo a escola contará um numero consideravel de alumnos; em torno do pobre campanario do aldeamento construir-se-hão ranchos e casas; a pequena lavoura será augmentada pelos braços dos recém-vindos, e dentro de alguns annos surgirá desse nucleo escolar uma florescente povoação. A noticia irá correndo pelas tabas do sertão; os indios trocarão pouco a pouco a vida errante e miseravel, que arrastam entre as feras, pela felicidade, que se goza nessas mansões de felicidade, e correrão pressurosos a dobrar a cerviz ao jugo suave da civilização.

As escolas serão nucleos de povoação.

Como se obterão professores.

Não é muito difficil encontrar no interior de nossas Provincias, em cujas matas vagam tribus de aborigenes, pessoas versadas nas linguas das diversas familias do tronco tupi. Essas pessoas servirão de mestres ou de interpretes, conforme suas habilitações.

A criação desses collegios para menores indigenas e para os das raças mestiças, que os quizerem frequentar, modificará os habitos dos selvagens, hoje quasi incapazes para os trabalhos pacificos da agricultura e da nossa rudimentaria industria fabril e textil e creará uma geração de lavradores e artesões mecanicos, que hão de contribuir poderosamente para a producção do paiz.

Valor da colonização antóchtene.

Esta colonização antóchtene será de grande valor e auxilio ao augmento da riqueza publica. Si os indios e mes-

tiços, deste modo attrahidos ao labor sedentariô , se applicarem exclusivamente á industria pastoril e á extractiva da borracha, cacáo, salsaparrilha, ipecacuanha, cravo, oleo de copahiba e outras, que na nossa riqueza publica representam, segundo o Dr. Couto de Magalhães, o valor de cerca de quinze mil contos de exportação annual, ainda assim terá essa colonização grande vantagem e alcance no futuro.

Formados, porém, no ensino profissional e technico da agricultura e da industria manual em seus diversos ramos, fixados ao solo, constituidos em nucleos de povoação, livres da acção e influencia dos regatões, que, a titulo de patronagem, os empregam como instrumentos e machinas da mais ingrata e perigosa industria, qual a da exploração dos seringaes, que não são replantados, o producto de seu trabalho representará uma verba de elevadissimo algarismo no orçamento da receita do Imperio.

Conjunctamente com o collegio indigenas, fundado no Araguaya sob a protecção da Serenissima Princeza Imperial e que já conta 52 alumnos, e com os que se devem fundar no Pará, no Amazonas e em Mato Grosso, propõe o autor da citada memoria que seja creado um collegio central de interpretes na côrte, calculando a despeza deste em 30 contos e a dos das Provincias em 60 contos, ao todo 90 contos, de que os cofres publicos serão indemnizados com o consideravel accrescimo, que ás rendas de Estado ha de provir do productivo emprego dos alumnos e dos indios que, em virtude do systema civilizador das escolas, entrarem no gremio da sociedade.

O Dr. Couto de Magalhães não é um utopista. Commettimentos mais difficeis e até reputados impossiveis,

Collegio de indios no Araguaya fundado pelo Dr. Couto de Magalhães.

Necessidade de outros collegios.

levou elle ao cabo, alentado pela sua heroica resolução e perseverante tenacidade. Como viva prova de que um desejo entusiastico, um animo viril, unido a efficaz acção, triumphou dos obstaculos da natureza, assombra e envergonha a inercia nacional, ahi está a navegação do Araguaya e do Tocantins por cima das corredeiras—novos Adamastores daquelles Tormentorios—e uma das quaes tem na sua denominação (*vitam æternam*) uma legenda de morte e um *lasciati ogni speranza* a que o audaz *pionnier* abriu para si só uma excepção, salvando-se do naufragio naquelle tenebroso golphão, virgem de rastro humano.

Adoptemos o alvitre, lembrado e já praticamente iniciado por tão distincto lidador do progresso; estabeleçamos escolas indigenas como focos de attracção e reduccão à vida civilizada das hordas selvagens.*

Industria extractiva.

Ganharemos esses braços á nossa producção; os jovens indigenas, alli educados, serão outros tantos operarios do nosso adiantamento em todos os ramos da actividade humana, e os selvagens adultos e os mestiços, que se fixarem nos aldeamentos, aggregando-se aos filhos ou parentes, prestarão grande e precioso contingente á obra da colonização, trabalhando na industria extractiva, nas derrubadas das matas e no arroteamento do solo, tarefas, para que não são aptos os estrangeiros recém-chegados ao Brazil.

O dispendio com as escolas será compensado.

Todo o dispendio feito para se estabelecer estes collegios de instrucção ganhará juros mais elevados do que o emprestimo a Deus, de que falla o Evangelho. Si quem dá um obolo ao pobre, tem o céu por mutuario e recebe em pagamento cem por um, aquelle que ao desherdado da civilização distribuir a esmola do pão do espirito, do bem e da caridade

deverá receber do Supremo Remunerador um dividendo, que fique além das temerarias previsões do mais arrojado anatocista.

Não fallo sómente da recompensa moral; refiro-me também á retribuição lucrativa, que advirá á patria dos patrióticos esforços de quem a dotar com tão fecunda instituição.

Como typo a imitar e a propagar em relação ao ensino agrícola e industrial dos indios e mestiços aldeados, cumpre fazer aqui honrosa menção do collegio, que o Sr. Dr. Domingos Maria Gonçalves em 21 de Março deste anno contractou com o Director Geral dos indios da Provincia de Pernambuco fundar em Urubá, aldeamento de cerca de 1.500 individuos de origem india, cruzados pela maior parte com a raça negra, e que jaz situado a 250 kilometros do Recife entre a villa de Cimbres e a de Pesqueira.

Collegio de indios
mansos no Urubá.

N'uma brochura, em que trata desse estabelecimento, o Dr. Gonçalves, depois de vingar os indios das aleivosas offensas, que lhes têm irrogado ao character escriptores ignorantes ou de má fé, precede a publicação do contracto de considerações, tendentes a mostrar que a instituição é util e póde ser sustentada, quasi sem sacrificio ou só com os insignificantes favores, que solicita do Estado.

Eis o contracto :

Art. 1.º O contractante Domingos Maria Gonçalves obriga-se :

§ 1.º A crear um Collegio na comarca de Cimbres para educar simultaneamente, pelo menos, com indios maiores de dez annos da Aldeia de Urubá ;

§ 2.º A dar sustento, vestuario e internato aos ditos educandos ;

§ 3.º A ensinar-lhes a ler, escrever, contar, doutrina christã, desenhos geometricos e principios de architectonica;

§ 4.º A fazer ensinar aos ditos educandos um officio ou profissão industrial, das mais uteis nesta localidade;

§ 5.º A ter officiaes e mestres, pelo menos para os officios de carapina, marceneiro, ferreiro, sapateiro, pedreiro, alfaiate, producção e criação de gados e principios de veterinaria;

§ 6.º A ter uma escola pratica de agricultura, onde serão cultivadas não só as plantas uteis indigenas, como algumas exoticas de vantagem para o consumo publico;

§ 7.º A ter uma escola nocturna, onde serão professadas as disciplinas, declaradas do § 3.º do presente artigo e onde se admittirão gratuitamente, não só os indios e aldeados adultos, mas quaesquer outras pessoas, que abriquem obter instrucção.

Art. 2.º A directoria geral dos indios da provincia de Pernambuco obriga-se provisoriamente, até a respectiva approvação deste contracto pela Assembléa Geral do Imperio:

§ 1.º A ceder o usufructo de um sitio nas terras da Aldeia de Urubá á escolha do contractante Domingos Maria Gonçalves, onde será estabelecida a escola pratica de agricultura;

§ 2.º A fazer com que os alumnos permaneçam no dito collegio pelo espaço de quatro annos, salvo o caso de doença que impossibilite a algum-delles;

§ 3.º A fazer com que os indios e aldeados adultos frequentem a escola pratica de agricultura, nunca mais que um dia por semana e por homem.

Art. 3.º O Estado e o contractante Domingos Maria Gonçalves obrigam-se reciprocamente aos encargos declarados nos arts. 1.º e 2.º deste contracto e seus paragraphos pelo espaço de vinte annos.

§ 1.º Se a Aldeia de Urubá fôr dissolvida, ou o Governo não quizer cumprir alguma, ou todas as disposições do art. 2.º e seus paragraphos durante o prazo dos ditos vinte annos, o contractante Gonçalves deixa de ser obrigado aos encargos do art. 1.º e seus paragraphos, tendo direito ao usufructo do sitio, a que allude o § 1.º do art. 2.º pelo espaço de quarenta annos, a datar da approvação deste contracto pela Assembléa Geral deste Imperio ;

§ 2.º Se o contractante Gonçalves não puder ou não quizer cumprir as obrigações do art. 1.º, perde o direito ás bemfeitorias do sitio acima indicado, e por consequencia o usufructo delle.

Art. 4.º O Governo poderá ter um inspector permanente ou extraordinario, que zele o cumprimento do presente contracto e vele pelo bem-estar moral e physico dos educandos.

Art. 5.º Findos que sejam os vinte annos de completa execução deste contracto, e não convindo a um ou a ambos os contractantes renovar-o, serão avaliados os pertences do collegio, officinas annexas e bemfeitorias do sitio acima alludido, tudo no estado em que se achar, que serão pagos pelo Governo ou pela pessoa a quem este transferir seus direitos.

Art. 6.º O Governo obriga-se a conceder todos os fóros de cidadão brasileiro aos alumnos que tenham completado com vantagem o quadriennio escolar, logo que estes tenham chegado á idade de vinte e um annos.

Art. 7.º O contractante Domingos Maria Gonçalves poderá transferir os seus direitos, em todo ou em parte, a qualquer pessoa idônea, fazendo a competente declaração perante a directoria geral dos indios, e na sua falta perante o Presidente da provincia.

Podem concorrer ao collegio os filhos livres de escravas.

Estão neste contracto contidas importantes providencias para o ensino primario civil e religioso, agricola e industrial, que deve habilitar aquella povoação de mestiços domesticados a terem uma profissão, que lhes sirva de meio de acção na sociedade e contribua para augmentar a productividade desta. A este collegio e a outros identicos, que se estabelecerem naquella e em outras Provincias podem concorrer os filhos livres de mulher escrava e os filhos da filha desta, que os ex-senhores entregarem á tutela do Governo, frequentando tambem a escola pratica da agricultura, accessivel aos adultos ou alforriados de idade maior.

Não se deixe perder tão boa semente.

Adoptado um plano para o ensino agricola e industrial e organizado este ensino em todo o Imperio, o collegio de Urubá deverá modelar-se pelo padrão geral e modificar o seu systema. O que convem é que não se deixe perder tão util semente; cumpre que o Governo ordene, quanto antes, á Presidencia de Pernambuco informe se o mencionado collegio, já está trabalhando, e que lhe preste todo o seu auxilio, que na esphera do executivo couber, para que se radique e se desenvolva tão util constituição.

Outra tentativa digna de acoroçoamento é a escola nocturna de primeiras letras e a escola diurna pratica de fiação de algodão, fundadas pelo Dignitario Manoel José de Souza, em Paraty.

Essas escolas, frequentadas por cerca de 40 alumnos menores, filhos do lugar, representam verdadeiros milagres de paciencia e tenacidade da parte de seu fundador. Arrancando á ociosidade, á indolencia e á embriaguez dezenas de homens, que tinham por futuro a miseria e por horizonte a morte, creou um viveiro de livres operarios, habeis, intelligentes e sadios, que, remunerados por vantajoso salario e incitados pelos premios da assiduidade e da applicação, abençoam o seu bemfeitor, e ligados por laços cada vez mais fortes á officina que os regenerou, attrahem diariamente novos companheiros de trabalho os quaes, de proletarios, se volvem logo uteis cidadãos.

A fabrica de fiação em Paraty, que dá a seus empregados lucro de mais de cento por cento, desenvolveu naquelle municipio a vida e o movimento, que o referido Dignitario começara a despertar em relação á agricultura quando fez brotar das selvas em curto periodo o engenho de « Pedras Azues », para onde fizera convergir centos de trabalhadores, arrancados á mesma vegetação marasmatica, em que definhavam os que mais tarde deviam formar o conjunto dos trabalhadores da fabrica. De um para outro anno a producção da aguardente subiu naquelle municipio de 3.000, em que estacionára, á 7.000 pipas.

Estes exemplos mostram que a iniciativa individual, dirigida pelos estímulos de uma intelligencia cultivada e de uma vontade de ferro, que em vez de recuar ante obstaculos, não poupa sacrificios para vencel-os, é a fonte das obras perduraveis que influem na vida da sociedade.

Nos immensos sertões do interior, nas vastas solidões de Goyaz, Mato Grosso, Pará, Amazonas, para onde não podia

Poder da iniciativa particular.

Presidios e colonias militares.

affluir a emigração, o Governo seguiu o louvavel systema de fundar colonias ou presidios militares, como nucleo de população para as tribus silviculas e meio de repressão e incentivo para que voltem á vida regular, os desertores, escravos fugidos e os evadidos das prisões, que infestam aquellas regiões deshabitadas.

Essas caravanças do deserto, dizimadas algumas pelos miasmas paludosos e pela setta do indio, constituem em tão desconversaveis ermos verdadeiras sentinellas avançadas do homem civilizado. Arroteadores da floresta virgem, inauguradores de linhas de communicação, por elles abertas a golpes de machado, as guarnições dos presidios representam papel importante no povoamento do interior do Brazil; em torno dellas se agrupam, fixando-se e entregando-se aos trabalhos agricolas e á vida regular, algumas hordas nomades e de instinctos inquietos.

Os presidios e colonias militares foram fundados pela lei de 15 de Junho de 1850.

Importante officio do Marquez de Monte Alegre.

Já em 26 de Janeiro de 1849 dizia o Ministro do Imperio ao Presidente de Goyaz: « O Governo deplora não possuir informações completas acerca da navegação do Araguaya, principalmente no que diz respeito a medidas de segurança e melhoramento. Pelo que toca ao Tocantins acima das confluencias no Araguaya nenhuma noticia existe!... O Governo não ignora que as difficuldades materiaes, de que está embaraçado o curso dos rios, se aggravam ainda pela falta absoluta de recursos em desertas margens, infestadas de animaes ferozes e de indios, que os igualam em ferocidade. Debalde, portanto, se tentará melhorar a navegação, si ao mesmo tempo não se fundarem centros de população nos

sítios mais perigosos, pois que é o unico meio de empre-
hender os trabalhos e de dar aos viajantes os recursos,
exigidos para tão ardua expedição. Mas, como não ha meio
de estabelecer uma população em taes lugares, sem recorrer
às guarnições ou presidios, cumpre immediatamente deixar
destacamentos militares nos lugares mais favoraveis aos
presidios, á medida que forem caminhando a exploração
e reconhecimento dos rios. Para composição dos destaca-
mentos é de mister escolher soldados voluntarios e casados ;
deve ser-lhes concedida uma razoavel gratificação, pagan-
do-se-lhes em prazos rigorosamente determinados os sub-
sidios, que lhes são necessarios. Os proprios soldados arro-
tearão as matas nestes presidios n'uma extensão de 400 a
500 braças ; cultivarão generos alimenticios ; esforçar-se-hão
por estabelecer pastos e impedir que o mato torne a in-
vadir o solo ; abrirão caminhos para facilitar o transito dos
carregamentos e das embarcações nos sítios, em que se
interrompe a navegação ; fornecerão soccorros aos vian-
dantes ; poderão alli vender-lhes o fructo do seu trabalho,
visto que nessas solidões é necessario tal ou qual afrou-
xamento da disciplina militar ; esforçar-se-hão principal-
mente por attrahir os indios da vizinhança, antes que as
tribus distantes, inspirando-lhes os desejos da civilização e o
amor do trabalho. Para mais facilmente obterem este ul-
timo resultado, os destacamentos deverão ser acompanhados
de um missionario, que lhes distribuirá o pão espirital nos
intervallos de sua principal tarefa—a de civilizar os indi-
genas. »

Composição dos
destacamentos.

O ministro determinava nessas instrucções que se fun-
dasse um presidio na confluencia do Rio Vermelho com o

Araguaya, como centro de uma população, que cresceria com o movimento commercial desta via fluvial, e bem assim dous outros estabelecimentos da mesma natureza nas duas extremidades da ilha do Bananal, quér para servir aos viajantes de depositos de viveres, quér de mercado de abastecimentos com os productos do trabalho da respectiva guarnição, quér para reparo das embarcações, quér finalmente para outro qualquer fim de soccorro, principalmente em caso de molestia. Recommendava ainda a reconstrucção do presidio de Santa Maria, destruido pelos indios por causa das imprudencias do commandante do mesmo presidio, bem como a construcção de outro perto das *grandes cachoeiras* ou entre estas e o da *Carreira Comprida*, aconselhando que, para se levar a effeito a construcção do de Santa Maria, se procurasse travar relações de amizade com os chefes ou caciques indigenas.

Relações de amizade com os caciques.

O Brazil, estabelecendo estes postos militares no intuito de chamar os indios á vida social e de crear pequenos entrepostos commerciaes naquelles berços de povoação, seguiu o mesmo plano, que começára a cimentar por uma cadêa de iguaes presidios, a união do Canadá e da Luiziana, etc.

« O Paraná, diz Straten-Ponthoz, é o Ohio do Brazil, emquanto o Araguaya representa as vias de navegação naturaes e artificiaes, que unem o tributario do Mississipi aos grandes lagos e ao golfo de S. Lourenço.

« O Paraná não possui as vantagens do rio americano. O Araguaya e o Tocantins compensam a inferioridade de um dos lados da assimilação dos meios de communicação entre o norte e o sul para cada um dos continentes. »

Hoje a navegação a vapor do Araguaya é uma realidade. A secção encachoeirada do Tocantins foi evitada, em consequencia da construcção de uma estrada, já quasi concluida, de 3 metros 30, que partindo da nova povoação de S. Vicente, municipio da Boa-Vista, á margem direita do Araguaya, atravessa 387 kilometros no Pará, ligando esta Provincia com a de Goyaz.

Aberta que seja a estrada, destinada a conduzir por terra as mercadorias, que o vapor da Companhia do Araguaya trouxe de Goyaz, ou as que para esta Provincia forem remettidas do Pará, dar-se-ha complemento a esta grandiosa ideia, que prende o centro ao litoral do Imperio, e para cuja realisação, devida em maxima parte ao espirito creador do Sr. Couto de Magalhães, o autor destas linhas se orgulha de haver contribuido propondo na Camara dos deputados a lei, que concedeu á empreza de navegação por vapor do Araguaya o subsidio annual de 40 contos de réis por 30 annos.

O Marquez de Monte Alegre nas citadas instrucções mostrou-se estadista de vistas largas e generosas; conhecendo a fundo as vantagens, que o genio do Marquez de Pombal adivinhara, á simples inspecção do mappa geographico do Brazil, lançou naquelles desertos, cujos echos despertão hoje do sibilo da locomotiva fluvial, os marcos milliarios do progresso.

Era com effeito uma ideia grandiosa e sublime a que se encerrava naquella peça official; as guarnições, lançadas pelas margens de um rio gigante, cujas matas só eram habitadas *pelas feras e pelo gentio, que as igualava em ferocidade*; aquellas novas caravançaras de um sertão bravio,

Navegação do Araguaya. Estrada marginal.

A navegação do Araguaya une o centro ao litoral do Imperio.

safaro e desconversavel eram o laço humano, que deviam prender o centro ao litoral, trazer as gerações da emigração contemporanea ás extremidades da região meridional, que attingem o 16.º grão e á rêde das fontes do Paraná, do Araguaya, do S. Francisco e do Tocantins e fazer circular a seiva exuberante da vida pelo coração deste gigante da America, onde lateja incubada a febre da civilização.

Estrada de ferro
em Goyaz.

Imagine-se agora uma estrada de ferro, partindo da confluencia do Rio Vermelho com o Araguaya ; procurando os valles do Tigna e do Cumaty ; atravessando a Serra Sellada perto de Santa Martha ; seguindo o valle do Bucury até atravessar o Paranahyba ; continuando pela margem esquerda deste e pela do Paraná, depois de transpôr Rio Grande, Tietê, Aguapehy, S. Anastacio, Pirapó, o Paranapanema no Ribeirão do Sipó em direcção aos valles de Piquiry, Chassim, Cãosinho, Passo Fundo, Alto Jacuhy até Cachoeira na estrada de ferro Porto Alegre à Uruguayana ; prolongando-se á Pelotas a arteria central pelos valles dos arroios Campane e Pedras de Camacuan ; buscando Cangussú, Cerrito e Pelotas ; de Cangussú um ramal a Jaguarão, até entroncar-se no caminho de ferro da Republica do Uruguay : e teremos completa a união do centro com o sul, e assegurado um penhor de duradoura paz entre o Imperio e os nossos vizinhos do Prata.

Qual deve ser a
missão das colonias
militares.

A organização actual das colonias militares é incompleta e defeituosa. Ellas deviam ter por principal fim as direcções das vias de comunicação, os trabalhos de topographia, as operações de agrimensura, o reconhecimento das jazidas mineraes, das riquezas vegetaes e a protecção das fronteiras.

O commando da direcção de taes estabelecimentos, assim reformados, deve ser entregue, não como *sinecura* e aposentadoria a velhos militares, já sem forças e aptidão para o exercicio activo, e sim á officiaes distinctos, tirados do Corpo de engenheiros, capazes de desempenhar os importantes trabalhos technicos, que aponte e que de tanta necessidade são nas actuaes circumstancias do Brazil.

« A direcção central da engenharia, (diz Ponthoz) disseminando os officiaes pelas estações militares destacadas por escalas, para melhor preenchimento de seu destino, faria convergir todos os trabalhos aos mesmos fins. Ella manteria a ordem, o movimento e a unidade nas colonias, que a administração civil das Provincias deixasse no abandono e na indolencia :

« Aos beneficios locaes, que as colonias derramariam no paiz, juntar-se-hiam todas as vantagens, que o Imperio auferiria do trabalho dos officiaes, destacados em tantos pontos. Sem este concurso da engenharia militar, as vias de comunicação, a inspecção, a medição e a administração das terras publicas parecem emprezas impossiveis.

« As colonias e os presidios, confiados á energia e á sciencia da mocidade militar, tornar-se-hiam em toda a extensão do Imperio outros tantos centros de impulsão para seus progressos.

« O Brasileiro é chamado, por especial aptidão, para as sciencias exactas. Com tão vasta carreira o Corpo de engenheiros do exercito seria dentro em pouco a principal direcção dos estudos, da ambição e das necessidades de uma juventude, que pesa hoje no orçamento, esmagando de *sinecuras* o serviço publico.

Corpo de engenheiros.

Exploração dos
desertos.

« Para todos os encargos, que teria de desempenhar o exercito brasileiro, elle teria seu melhor elemento nos officiaes, provados nos trabalhos incumbidos ás colonias, sob os auspicios do Corpo de engenheiros. Nos Estados-Unidos o escriptorio topographico da administração central da guerra em Washington tem espalhado assim seus officiaes pelas estações de trabalhos scientificos e de explorações até os confins do Lago Superior, até ás cabeceiras do Missouri e em todas as regiões dos *Montes Pedregosos*.

« A execução das arduas emprezas fôrma os grandes caracteres. O tenente Washington explorou a Virginia e nella fez medições no meio das balas dos indios. Entre os contemporaneos, a mór parte dos velhos, que na historia americana conquistaram nome, começaram sua carreira pelas provas do estabelecimento da civilização nas regiões selvagens.

« De sorte que as regiões illimitadas do Brazil, entregues á exploração, não devem só locupletar o Estado com todas as riquezas materiaes, que se acham occultas em seus espaços; abrir-lhe-hão tambem fontes de vigor moral. »

As colonias militares, pois, convenientemente reorganizadas e dirigidas por officiaes do Corpo de engenharia, occuparão importantissimo lugar na preparação do solo, para nelle se poderem fixar a emigração estrangeira e as tribus aborigenes, constituindo nucleos de população nos sertões do interior do Brazil.

§ 8.º

Escravos alforriados.

Vejamos agora quaes as providencias, que devem ser expedidas em relação aos escravos alforriados para serem aproveitados como elemento de trabalho.

Desenganem-se os estadistas ; não se desarrraigam de um dia para outro habitos inveterados , effeitos de uma viciosa organização social ; não se altera, não se muda facilmente o estado de uma Nação. Nos paizes , onde dominou por muito tempo a instituição da escravatura , a indolencia substituiu o amor do trabalho, e toda a profissão manual, considerada como vil e degradante, por ser exclusiva fortilha do escravo , foi deixada em abandono. Emquanto permanece no Estado o escravo — *machina de elaboração* — embora a lei tenha prohibido a introdução de novas *machinas* da mesma natureza, o dono da fazenda, o proprietario, e todo o cidadão, que possui alguns bens de fortuna, descança no resultado do producto dessa *machina*, e não procura substituil-a, apezar de ter a certeza de que, em proximo futuro, ella perecerá materialmente, ou de *machina* ha de passar á categoria de homem, em toda a plenitude de sua autonomia.

« A escravidão nas colonias francezas, diz Leroy-Beaulieu, tinha adormecido os plantadores e immobilizado a plantação ; sua abolição foi o principio de esforços viris e intelligentes, de sensiveis progressos, que se augmentam de continuo, da renovação da producção colonial, animada desde logo pelo espirito de iniciativa, de investigação e de

Não se altera em um dia o estado de uma Nação.

Escravidão nas colonias francezas.

melhoramento. A emancipação, afirma uma esclarecida testemunha, deve ser para as colonias no futuro uma fonte de fecundos resultados, forçando os habitantes a sahirem da apathia, na qual os entretenham a facilidade da produção e seu insignificante custo.

Nas colonias in-
glezas.

« Sem duvida nas colonias inglezas os colonos poderiam sahir de sua má situação, recorrendo a radicaes remedios, mudando seu modo de cultura e exploração, que era completamente primitivo e atrazado, substituindo os braços por machinas, e entregando-se a uma agricultura progressiva e adiantada ; emquanto, porém, subsistiam a escravidão e o pacto colonial, elles se agarravam com tenacidade a esses dous velhos destroços ; nenhuma iniciativa tinham para modificar um systema, que durava havia dous seculos e contavam com a mudança nas ideias e na legislação na metropole, sem tentarem um esforço viril e razoavel para melhorarem de situação.

« Assim a abolição do trafico, que precedeu 21 annos o da escravidão, foi para as colonias inglezas uma ferida, tanto mais funesta, quanto os plantadores nada fizeram para lhe dar remedio. Melhor teria sido, em nossa opinião, supprimir, de um só golpe, o trafico e a escravidão ; as proprias colonias lucrariam mais. Nada se ganha com estas procrastinações ; a historia das ilhas inglezas fornece a prova da differença entre as meias medidas e as medidas definitivas. Quando foi abolido o trafico, os colonos se queixaram e soffreram ; quando foi pronunciada a liberdade dos negros, os colonos, depois de curtas queixas, metteram corajosamente mãos á obra e empregaram másculos e intelligentes esforços para remediar sua posição. O es-

pirito humano é assim constituido ; não recorre ás grandes resoluções senão quando é clara e definida uma situação ; não se desprende da usança e não toma posse de todos os seus recursos senão quando vê que lhe escapa toda outra esperança de salvação. »

Abolida em 1833 a escravidão nas colonias inglezas, foram alli os escravos, desde Agosto de 1834, transformados em aprendizes trabalhadores (*apprenticed labourer*) em proveito de seus ex-senhores, devendo este estado preparatorio para a liberdade durar para os aprendizes ruraes até Agosto de 1840 e para os não ruraes até Agosto de 1838. Em 1839 estava, de facto, abolida a escravidão naquella colonia.

Aprendizes trabalhadores.

Segundo o testemunho de Lord Glenelg, nos quatro annos de aprendizagem diminuíram os crimes contra pessoas e bens e a producção se manteve no mesmo pé, augmentando em uns generos e diminuindo em outros.

Lord Glenelg.

Effectuada, sem as necessarias cautelas contra a vagabundagem, a transição desta meia servidão para a plena liberdade, soffreu profundo golpe a lavoura da colonia.

« E' geralmente sabido (escrevia Lord Grey em 1853) que a medida da abolição da escravidão, votada em 1833, foi muito infelizmente defeituosa, por não conter nenhuma prescripção sufficiente para obrigar os negros ao trabalho no momento, em que os meios de coacção directa, a que estavam sujeitos como escravos, acabavam de ser tirados aos senhores. »

Lord Grey.

Muitos dos emancipados, constituindo-se proprietarios, abandonaram o fabrico do assucar, para se dedicarem á

Abandono de engenhos pelos libertos.

cultura dos viveres; disto resultou diminuição na importação e exportação.

Esta diminuição, entretanto, não significa absolutamente diminuição de trabalho e de riqueza; pois a produção progressiva de generos alimenticios, em vez de assucar, devia trazer como consequencia a baixa na importancia dos viveres importados e na do assucar exportado.

Adveio, porém, desse facto, perda consideravel aos proprietarios. Os braços libertos, que se empregavam na plantação e colheita dos viveres em terras de facilima apropriação e de maravilhosa fecundidade, deixaram em abandono os engenhos, cuja produção escasseou consideravelmente.

Lord Stanley.

Em 1842 dizia Lord Stanley, secretario de Estado das colonias: « Em 1838 o numero dos negros, que se tornaram proprietarios por sua industria e economia, elevava-se em toda a ilha de Jamaica a 2.444 e dous annos depois a 7.340. Na Goyanna 150 ou 200 negros associaram-se para comprarem dominios de 150.000 a 250.000 e até de 400.000 francos. Estabeleceram-se importantes povoações, compostas de lindas casinhas com uma boa igreja occupadas por numerosos habitantes, applicados ao trabalho e convenientemente vestidos. »

Em 1840 o numero dos negros proprietarios na Goyanna ingleza, comprehendidos todos os membros de suas familias, era de 15.906 individuos, os quaes, a proprias expensas, haviam construido 3.322 casas.

Layrle.

« Os negros (diz Layrle) não abandonaram a cultura; si por trabalho se entende o que diz respeito ao plantador e que, sob o precedente regimen, aproveitava a um

punhado de brancos, que o monopolizavam, faz-se na Jamaica menos trabalho; mas si se computa o trabalho dos negros em seus proprios terrenos (pois é notorio que ha 3 annos se tem comprado para os libertos terras no valor de 250.000 francos) verifica-se que a diminuição do trabalho não tem sido tão grande, como parece; apenas o trabalho tomou outra direcção. »

« O resultado da grande experiencia de emancipação, tentada sobre o conjuncto da população das Indias occidentaes (dizia Lord Stanley em 1842), excedeo as esperanças mais vivas dos amigos, até dos mais ardentes, da prosperidade colonial; não só a prosperidade material de cada umas das ilhas augmentou geralmente, mas, o que é ainda melhor, tem havido progresso nos habitos industriosos e aperfeiçoamento no systema social e religioso. »

E Lord Russell em 1848: « O objecto do acto de 1833 era dar a liberdade a 800.000 pessoas, assegurar a independencia, a prosperidade, a felicidade dos que eram escravos. Julgo que ninguem ousa negar que tal objecto foi conseguido. Creio que não ha uma classe de trabalhadores mais feliz, que a população alforriada das Indias occidentaes. »

Lord Russell.

Este feliz melhoramento de posição para os emancipados contrastára com as difficuldades, que do acto da emancipação resultou aos plantadores, difficuldades aggravadas pela severidade das leis, que regulam as relações entre os locadores e locatarios de serviço dos operários em consequencia da má vontade dos proprios plantadores. D'ahi veio a repugnancia, cada vez mais crescente, dos locadores, o

Salarios elevados.

alto preço dos salarios e o consequente prejuizo dos locatarios, senhores de engenhos.

Falta de medidas.

E' verdade que bastou o periodo de 4 annos para que os emancipados voltassem aos engenhos e se restabelecesse o equilibrio ao fiel da balança dos salarios; mas a perturbação economica, que da indolente imprevidencia proveio aos plantadores, podia ter sido evitada por meio de medidas, que prendessem os libertos ao trabalho no periodo, que immediatamente se seguiu á emancipação.

Os mesmos effeitos produziu nas colonias francezas a libertação dos escravos. Os proprietarios, em vez de melhorarem, pela adopção de machinas aperfeiçoadas, o seu systema de cultura, procurando, por meios brandos, reter os alforriados nos engenhos e plantações, como agentes de trabalho, tentaram substituil-os chamando a emigração asiatica e até a de africanos boçaes. E' verdade que a tendencia, muito natural e explicavel, dos libertos era a impaciencia de gozarem de sua liberdade, uns tornando-se proprietarios, outros entregando-se á ociosidade e á vagabundagem.

Colonia de libertos na Goyanna
Franceza.

Entretanto uma colonia de negros, fundada na região que fica ás margens do Mana (Goyanna), collocada em 1847 sob a direcção e tutela do Governo e confiada á administração de M. Mellinon, tinha demonstrado que a raça africana podiaser utilmente empregada no trabalho agricola, uma vez educada á sombra da religião e constituida sobre a dupla base da familia e da propriedade.

« Tornando-se naquelle estabelecimento proprietarios das terras, que arroteavam e cultivavam (diz Duval) os negros adquiriram de repente virtudes de providencia, de

economia, de ordem, das quaes ninguem os julgava capazes e o interesse pessoal triumphou de certos defeitos de raça, melhor que as mais piedosas pregações, só dirigidas ás almas. »

Veio a emancipação aos escravos da Goyana. Contractados para as fabricas e roças, os libertos, que se não tinham afastado das plantações, desertaram logo dellas por falta de pagamento regular dos salarios, violencia e máo tratamento dos amos, resultando dahi o fechamento de muitos estabelecimentos.

O governador da Goyana, para remediar este estado de cousas invocou o auxílio de Mr. Sarda-Garriga, governador da ilha da Reunião. Este habil administrador procurou prender os libertos ás officinas por meio de contractos de parceria entre os trabalhadores e patrões, sendo o pagamento daquelles uma parte do producto da venda dos generos, por elles fabricados.

Este systema, a que falleceu o incentivo de ganho immediato e certo, trazia do lado dos trabalhadores o inconveniente de se occupar mais da cultura ou trabalho da sua propriedade, que da do patrão, e do lado do patrão falta de autoridade e força moral para com o trabalhador, que não podia despedir, senão pagando-lhe a parte, que lhe é devida, e a quem até não ousava reprehender com o receio de vel-o despedir-se. Outros contractavam os libertos a salario, por anno, autorizados por uma lei que, sob pena de vagabundagem punivel, estabelecia esse *minimum* de tempo para taes contractos ; mais tarde um regulamento proposto e não adoptado, elevou esse *minimum* a tres annos, sem que todavia se tomassem providencias para impôr

Deserção dos libertos.

M. Sarda-Garriga.

Parceria.

Seus inconvenientes.

aos senhores de engenhos a obrigação de garantir aos operarios contractados trabalho, exactamente retribuido.

Trabalho a jornal.

O trabalho, pago a longo prazo, inspira repugnancia ao liberto; nada lhe merece tanta sympathia como o salario, satisfeito semanalmente, ou melhor, em cada noite. A experiencia, feita na Algeria com os obreiros arabes, raça vadia como a negra, comprova esta asserção. Este regimen de trabalho foi, pois, um novo erro que devia repellir, em vez de attrahir, o braço liberto. A suppressão das escolas gratuitas no campo, onde os libertos e seus filhos se educavam e a creação de um imposto progressivo na razão inversa da extensão das terras, destinado a fechar aos mesmos libertos a aquisição legal de pequenas propriedades, acabaram de afastar das plantações e fabricas tão uteis auxiliares.

Suppressão de escolas.

Imposto progressivo.

Na ilha da Reunião Mr. Sarda-Garriga em 1848 evitou que o trabalho dos engenhos e officinas fosse suspenso, obtendo dos escravos, que iam ser alforriados, um contracto de dous annos, mediante salario, livremente debatido entre elles e os senhores. Muitos delles fugiram, ou mudaram, sem motivo, de patrões; um quarto apenas dos 60.000 libertos ficaram aggregados ás habitações dos plantadores, sendo difficilmente contractados para criados nas cidades.

Continuou até 1850 a reluctancia dos emancipados ao trabalho, cada vez mais augmentada pelo rude tratamento dos patrões, pouco habituados a discutir condições de contracto com ex-escravos, sempre dispostos a fazer-lhes sentir a sua condição de homens livres. Os senhores de plantações e fabricas deixavam que os libertos se rétiras-

sem, não tratando de os conservar; a separação entre o negro e o branco tornar-se-hia cada vez mais profunda, si a educação publica não viesse approximal-os.

Crearam-se para os meninos de côr escolas de desenho, de geometria, mecanica, musica e linguas; a ellas affluiram de longe numerosos alumnos, tendo-se visto nos cursos nocturnos alguns ex-escravos septuagenarios, exercitando-se com juvenil curiosidade e viril ardor na leitura e na escripta. O vasconço negreiro cedeu lugar ao puro francez; muitos moços de côr matricularam-se na universidade e no collegio dos jesuitas. Sahindo das escolas encontram facilmente collocação nos escriptorios, armazens e em todos os estados que exigem actividade de corpo e de espirito. E para não desviar da agricultura e das profissões mecanicas a attenção e o gosto dos alumnos, exercita-se nas escolas o trabalho manual, sendo obrigatoria a aprendizagem.

Fôra preciso, como aconselha Duval, crear no campo, ao alcance da população rural, o ensino theorico e pratico da agricultura, do qual uma senhora realizou na bacia do Rio das Chuvas um *specimen*, fundando um estabelecimento de mulheres e meninas negras, que, pelo exemplo, tem provado, como o collegio das margens do Mana, o quanto a raça africana é susceptivel de regeneração.

« Pelo concurso destas felizes influencias (diz o citado Duval) a familia, de que os escravos faziam pouco caso emquanto o casamento não lhes assegurava privilegios nem de esposo, nem de pai, constitue-se rapidamente na população emancipada. Em seguida á familia vem a

Escolas para meninos de côr.

Escravos septuagenarios frequentando as escolas.

Collegio do sexo feminino no Rio das Chuvas.

Trecho de Duval.

propriedade, ao principio muito diminuta, medida pelas necessidades e pela ambição; mas com os filhos crescerão as necessidades, com o bem estar a ambição. O negro trabalhou para ganhar o valor da sua courella, e elle a paga a todo o preço quando o governo não lh'a dá. Trabalhará para augmentar sua cabana, onde é rei; seu campo, onde ninguem lhe dá ordens. Sociedades de socorros mutuos, preludios das caixas economicas, vivamente reclamadas, virão em auxilio deste movimento, revelando habitos de ordem e previdencia a raças, que eram reputadas incapazes delles. Taes instituições reparam o abandono, em que certos patrões, desonerados pela emancipação, de todo o encargo, têm deixado cahir seus escravos. Ellas preparam para um proximo futuro, nas relações agricolas e industriaes, uma aproximação identica á que se realizou, principalmente depois de 1848, nas altas classes da sociedade. Si ainda não ha fusão, é já pelo menos o reconhecimento dos direitos de cada um, tendentes á mutuas considerações. A igualdade demonstra-se no theatro e vai até ao duello, offerecido e aceito de branco a mulato.»

Assim o Brazil, que ha tres annos decretou a liberdade do ventre e consignou fundos para libertação gradual dos escravos, deve cuidar tanto em conservar adstrictos ao trabalho, quanto em melhorar a sorte dos emancipados.

A tutela dos Juizes de Orphãos não basta para protegê-los. E' necessario nomear-lhes, como para os colonos, um curador especial em cada provincia. « Cream-se funcionarios para velar sobre os emigrantes (diz M. A. Cochín);

Nomeação de curador especial aos libertos.

estes funcionarios fazem minuciosos relatorios a respeito da vida, alimentação e trabalhos dos recém-chegados: admira que analogo patronato não se dê aos libertos. »

Na fundação de escolas, taes como as deixei descriptas no respectivo topico, está o segredo de reter o ex-escravo aggregado á habitação do ex-senhor. Elevando-lhe o nivel intellectual e moral pela educação civil, religiosa e professional; dando-lhe meios para se tornar proprietario; esclarecendo-o sobre a consciencia da sua dignidade e sobre o seu valor moral no gremio da familia e da sociedade, tereis no liberto, transformado pela instrucção, um inapreciavel auxiliar ao braço do emigrante para os trabalhos de arroteação, cultura agricola e das officinas industriaes. Como na ilha da Reunião, os libertos adultos, quér no vigor, quér no declinio da idade, virão á escola pratica entregar-se ás mesmas tarefas, aprender as mesmas lições, que os filhos e os parentes.

Aperfeiçoado o trabalho rural e mecanico pela introduccão e emprego das poderosas machinas, que augmentam a força productiva, esses braços, assim aproveitados, representarão alto e consideravel valor na estatistica da riqueza publica.

Ao brasileiro, educado no Evangelho e tendo ante os olhos, desde a infancia, constantes exemplos de caridade, não se pôde acoimar de barbaro e deshumano para com o escravo, e muito menos para com o liberto. Será facil, ao ex-senhor contractar os serviços do ex-escravo, que, ligado pela affeição ao lar, onde sempre encontrou paternal tratamento, poderá, no gozo de seus direitos de

Necessidade de
machinas aperfei-
çoadas.

cidadão e de chefe de familia, estimulado por salario remunerador e pelo amor da propriedade, multiplicar os fructos de sua actividade. Ha, pois, aqui como razão de menos para o absentismo dos emancipados e para sua fixação nos engenhos e plantações, a amenidade de trato do Brasileiro e o affecto que, por haver experimentado os effeitos d'elle, lhe consagra o liberto.

§ 9.º

Elemento de trabalho nacional.

População vagabunda no interior.

Outro elemento de trabalho que, bem dirigido, poderá concorrer efficazmente para que a producção se mantenha na mesma intensidade, é o fornecido pelos braços nacionaes.

Ha fóra dos recintos das cidades e nas immediações das fazendas muita familia desvalida, muita gente, quasi proletaria, que vive miseravelmente do producto da pesca e da caça, ou de pequenas hortas e quintalejos, contiguos aos pobres ranchos de sapé, em que se abrigam das intemperies dotempo. Alguns, trabalham a jornal ou por empreitada, nas roças dos fazendeiros, sendo considerados como aggregados aos estabelecimentos agricolas; outros vagam na mais degradante ociosidade, tocando machete e cantando modinhas nos *sambas e cateretês* onde, não raro, surdem desordens e se representam sangrentas tragedias, em que são protogonistas estes menestreis do sertão.

Valioso contingente para o desbravamento.

Que valioso contingente para a cultura do solo não poderão prestar esses homens, as mais das vezes de raça

mestiça, em quem o cruzamento apurou a força physica e a intellectual! Como são preciosos para o desbravamento esses hercules brasileiros, que resistem á acção do mais calido clima, sopesando nas mãos, qual leve instrumento, o machado, com o qual derrubam troncos gigantescos, só cuja vista gela de desanimo o filho da raça teutonica!

Assombra o espectáculo de um desses valentes roçadores investindo contra os colossos das matas e prostrando-os por terra, sem grande esforço, emquanto seus labios disferem a melancolica toada de uma rude e singela melopêa e apenas alguns bagos de suor lhe alvejam na fronte, sem gotejar sobre as enredanças, que o cercam, ou sobre a gleba, que arrotêa. No norte do Imperio e principalmente no Ceará, o desbravamento dos matos e a cultura da terra é feita por estes trabalhadores nacionaes; em Santa Catharina encontrei consideravel nucleo de colonização brasileira, que se vai, de anno para anno, condensando e do qual dei noticia no relatorio, que fiz ao Governo sobre o estado e necessidades das colonias Blumenau e Itajahi.

O bom exito da tentativa, que fez o Dignitario Manoel José de Souza em sua fazenda — Pedras Azues — no municipio de Paraty, como já tive occasião de o mencionar, reunindo centenas de camaradas, que desbravaram aquelle sertão e se tornaram dentro de pouco tempo habilissimos cultivadores, mostra que a boa vontade, condição primaria da iniciativa particular, pôde realizar na industria agricola os prodigios, que a antiguidade symbolizou no mytho

Tentativa feliz do
Dignitario M. J. de
Souza.

Citação de Legouvé.

de Orpheu, e descriptos por Ernesto Legouvé nesta sublime enarguea :

« Quand des pleurs de la nuit les plaines sont couvertes
« Je vois du blé naissant pointer les têtes vertes !
« Remerciez les dieux, leur dis-je. Et la maison
« Voit s'élever près d'elle un autel de gazon ;
« Et de la piété, du travail, c'est a dire,
« Du petit grain de blé, naissant, grâce a la lyre,
« Et l'amour du logis, et l'amour de la paix,
« L'instinct de la famille avec tous ses bienfaits,
« Le mariage, enfin, cette première pierre
« Dou part, en s'élargissant, la cité toute entière !

E' occasião de aproveitar o elemento nacional para o trabalho.

Por todo o Brazil se agitam agora os proprietarios de terras em demanda de cooperadores para o arroteamento e cultivo de suas fazendas, situações e courellas. Vendo que se vai diariamente diminuindo os agentes de producção, os braços—machinas, que eram, até agora, os exclusivos instrumentos do trabalho agricola, volvem afflictos olhos para a população originaria do paiz, que tanta aptidão tem para a grande industria nacional, e da qual tanto partido se pôde tirar e se tem tirado.

Como se aproveitará.

Dispense o Governo séria e efficaz protecção aos fazendeiros e senhores de engenho, que conseguirem fixar essa população em seus estabelecimentos ruraes ; crêe, para lhes dar educação e habitos de ordem e trabalho, colonias agricolas em certa e determinada escala ; favoreça com isenção do serviço do exercito e da marinha os Brasileiros, que fogem dos povoados e dos centros agricolas ante o espectro ameaçador da conscripção, e verá que esse germen

de trabalho ha de desenvolver-se em grandes proporções, formando o mais importante, aproveitavel e menos dispendioso pessoal da lavoura.

O sul do Imperio, coagido pela força das circumstancias, adoptará dentro em breve a mesma resolução e o mesmo systema e elementos de cultura, já tão desenvolvida nas provincias do norte. E quando a instrucção agricola, theorica e pratica, bebida nas escolas primarias, modificar as tendencias da geração contemporanea; quando, mudados os habitos, fundada a pequena propriedade e destruida a repugnancia para o trabalho manual, fôr applicada a actividade nacional á agricultura, então se comprehenderá qual o peso, que tem na balança social a classe dos trabalhadores brasileiros.

O Sr. Senador Cruz Machado, observador profundo, no bem elaborado officio, que em Abril do anno proximo passado dirigio ao Governo Imperial remettendo-lhe, com suas judiciosas observações, o relatorio da commissão, encarregada de estudar na Bahia o estado da lavoura, exprime-se nos seguintes termos:

« Não creio que haja, por ora, nas propriedades agricolas em actividade falta de braços para o trabalho; o que nellas subsiste é a deficiencia de organização regular e consideraveis desperdicios de tempo e capitaes. O total da producção destes estabelecimentos está á quem da força empregada; e emquanto não fornecerem os agentes do trabalho todos os recursos, de que são susceptiveis, ha manifesto desequilibrio, que se aggravaria cada vez mais á medida que fossem os trabalhadores mais numerosos.

Sensatas observações do Sr. Senador Cruz Machado.

« A colonização não lhes poderia ser de utilidade, não só porque os colonos introduzidos não se sujeitariam ao trabalho pesado e pouco remunerador da cultura abraçada, como porque não haveria para o proprietario a certeza de poder solver os compromissos, creados pelos novos auxiliares. Quando fosse absolutamente necessario recorrer a semelhante expediente, conviria primeiramente melhorar-se o serviço, a fim de que pudessem os interessados pagar o excesso da despeza, necessitada pela melhor escolha de auxiliares.

« . . .— Si actualmente custa ao proprietario manter a escravatura existente, como lhe será possivel satisfazer as naturaes exigencias do colono, eſtranho ao clima e á alimentação local? A colonização, promovida entre nós não póde ser proveitosa, nem deve ser intentada, porque seria inutil, por transitoria. O colono, que emigra, quer patrimonio, e não vem ser assalariado em condições inferiores, ás que tinha em seu paiz.

« Seria util, para diminuir o proprio onus das propriedades actuaes, a creação de um imposto territorial, como se pede no inquerito, a fim de que não conservassem aquelles tanto terreno baldio, valores improductivos, só para constar que é extenso o dominio do proprietario.

« Quem não estivesse no caso de gozar desse privilegio improficuo, trataria de dispôr do excedente, que reverteria em beneficio da população livre, que hoje se abriga nas propriedades como aggregados, umas vezes constituidos parasitas, por caprichos eleitoraes, outras vegetando miseravelmente, sem certeza de futuro, por não ter garantia

para o trabalho, a que se entregam, e até para a casa, em que residem.

« Com essa medida devia ser traçado um verdadeiro código para regular as relações entre o senhorio e seus aggregados, chamando estes para auxiliar o trabalho daquelle, mediante remuneração equitativa, e dando-lhes ao mesmo tempo as garantias de estabilidade, que hoje não têm, sujeitos, como se acham, ao bel prazer dos senhorios, que da noite para o dia lhes dão mandado de despejo forçado, não poucas vezes sem indemnização do trabalho feito. »

No projecto de lei para locação de serviços, que vai assignalado entre os annexos com a letra **B** indico providencias, que deem ao locador segurança para obrigar o locatario a respeitar o seu contracto, o qual, para a mutua garantia, só pôde ser provado por escripto. Constituido para o aggregado o dominio territorial, ficará elle ao abrigo dos caprichos do proprietario e não poderá ser despedido, como si proletario fosse.

Lei de locação de serviços.

Coagir ao trabalho, por medidas de rigor, os individuos indolentes, a população vagabunda, não me parece prudente.

O imposto territorial sobre os terrenos não cultivados, forçando indirectamente os proprietarios a ceder aos aggregados, a titulo oneroso ou gratuito, geiras e ranchos, e ligando-os assim ao solo; o estabelecimento de colonias agricolas servindo-lhes de centro de attracção, e escola pratica de moral; a aprendizagem agricola, emfim, serão medidas, que hão de contribuir para a fixação dessas hordas inquietas, que, como nas provincias do Amazonas e Minas,

Imposto territorial.

têm repugnancia ao trabalho agrícola, só se entregando á industria extractiva, e trarão o aproveitamento de seus esforços na cultura.

A providencia de tornar o aggregado proprietario destruirá o habito do trabalho a *jornal*, a fim de ganhar de momento o necessario para a alimentação, que não raro, vai esbanjar na embriaguez, a que dão lugar os frequentes *sambas*. Conviria modificar a lei das terras para se poder conceder gratuitamente a estes individuos certas porções de matas e baldios, com obrigação de os cultivarem.

Colonia Brasileira
Perret Gentil.

O Sr. Perret Gentil conseguiu fundar no Paraná alguns nucleos de familias brasileiras. O successo, obtido por aquelle cavalheiro, dedicado amigo do Brazil, prova quanto é proficua a colonização nacional e quão valioso é o auxilio, que ella pôde trazer á producção.

Em 1872, tratando da reorganização do trabalho, escrevia eu o seguinte: —

Corre entre nós como verdade demonstrada uma singular proposição.

« O Brazil (repetem todos) é paiz exclusivamente agrícola. »

Si a traduzirem pela fórmula seguinte: « O Brazil até aqui só se tem applicado á agricultura » essa proposição será apenas a confirmação de um facto e exprimirá rigorosamente a verdade das cousas.

Descripção do estado da lavoura.

Si, porém, a tomarem, como geralmente acontece, por uma revelação da ideia de que não pôde, nem deve haver no Brazil outra industria, além da da lavoura, cumprirá que seja refutada como confissão explicita de um erro, que convém combater de frente e com todas as forças.

Quem lançar vistas attentas sobre esta região abençoada, que parece ser a terra da promissão, escolhida pela Providencia para nella derramar todos os dons de sua inexaurivel munificencia; quem avaliar a feracissima uberidade deste solo, onde, como nos montes, que serviram de berço e nucleo ao genero humano, nasce espontaneo o mais substancial alimento; quem vir pullular desta natureza esplendida todos os thesouros de fecundidade, todos os elementos de riqueza, todos os principios elementares e materias primas, que formam a industria fabril e textil dos povos cultos, que abastecem com suas manufacturas todos os pontos do globo, ficará profundamente surprehendido de que tal opinião ganhasse raizes e tomasse caracter de axioma.

Quanto a nós, é mais este um erro, gerado e perpetuado pela existencia da escravidão no Imperio.

O lavrador brasileiro, acostumado á indolencia e ao luxo, que é um dos vicios mais fataes e derramados em todas as classes do paiz, vendo a terra pagar-lhe em fartas colheitas, o esforço do trabalho escravo, acreditou facilmente, sem exame, que nada mais tinha a esperar, para complemento de sua riqueza, do que o producto da safra desses canaviaes, cafezaes, e algodoaes, que floresciam e davam fuctos nas fraldas dos montes e nos valles de suas extensas fazendas. Acostumado a esse systema rotineiro de trabalho, e recebendo do negociante, que facilmente lh'o adiantava, dinheiro sobre as futuras safras, descançava, não cuidadoso dos acontecimentos, na esperança de que a terra não cessaria de expandir-se em messes, de dia para dia crescentes, entretanto que o verme roedor do *duplo* e pesado juro, que

pagava à praça, lhe ia oberando o estabelecimento e todos os instrumentos de trabalho. Chegava finalmente a hora do despertar desse somno de preguiçosa indiferença; o credor urgia pelo pagamento; a liquidação forçada trazia como consequencia a venda da fazenda e dos escravos hypothecados, por metade do valor, e a consequente miseria do outr'ora abastado proprietario de fertilissimas geiras.

Si o escravo não existisse, outra e muito mais proficua seria a applicação do braço, intelligentemente destinado ao trabalho agricola. Conhecendo o partido, que poderia tirar dos couros de seus bois, da pelle de suas cabras e de seus carneiros, das crinas de seus cavallos e de todos esses animaes em si, bem como de outras producções das fazendas e engenhos, o dono do solo aproveitaria melhor e com mais vantagem todos os elementos da riqueza natural. Não lhe aconteceria então, pelo habito de contemplar o quadro do trabalho escravo, convencer-se de que nada de melhor teria de esperar para sua prosperidade e bem-estar. Podemos affirmar, sem receio de sermos contestados e de cahirmos em erro, que si diversa fosse a organização do trabalho, a classe operaria já existiria entre nós com o consequente desenvolvimento da nossa industria manufactureira, hoje (infelizmente) embryonaria. —

E com effeito:

Si se tivesse cuidado seriamente de fecundar todos os germens de grandeza industrial deste vasto Imperio, já elle teria passado da 1.^a para a 2.^a phase da civilização; teria deixado de ser exclusivamente agricola para se constituir industrial. E para que em futuro não muito longinquo se possa realizar entre nós essa progressiva transformação

do trabalho foi que eu tantó insisti no ponto relativo ao estabelecimento do ensino agricola e industrial nas escolas primarias. Graças á educação profissional theorica e pratica poder-se-ha vencer a repugnancia do Brazileiro ao trabalho manual e crear-se um nucleo de bons lavradores para a cultura incentiva e de operarios para as nossas fabricas.

« Póde-se com razão dizer, escreve Leroy-Beaulieu, que um paiz novo não possui em gráo sufficiente nem capitaes, nem braços, nem habito e capacidade industriaes para ser bem succedido na grande industria; que todo o seu futuro está na exploração das terras, de que possui abundancia, e que distrahir-se da cultura do solo para se entregar ás manufacturas, seria, em taes condições, deixar a presa pela sombra. Não hesitamos em reconhecer a exactidão desta observação, com tanto que não a desnaturem, exagerando-a. Afóra a grande industria, que não póde vingar senão estabelecida em alta escala e n'um paiz muito desenvolvido em população, capitaes, experiencia, tradições e costumes industriaes, ha como uma industria primaria, que é indispensavel a todos os paizes, por mais primitivos que sejam, e que é o auxiliar essencial da cultura, do arroteamento e do aproveitamento dos productos naturaes. Sem este primeiro gráo da manufactura, sem esta elaboração elementar, dada no theatro de acção aos productos brutos, é impossivel que um povo possa enriquecer-se e crescer.

« Nas colonias, como nas sociedades, que estão em inferior estado de cultura, abundam terras e escasseam braços e capitaes. o espirito de empreza, que é nas colonias audaz e persistente, applicando-se prin-

Um Estado novo
não tem elementos
para a grande in-
dustria.

principalmente ás operações agricolas, ou encontrando obstaculo snas operações industriaes, não consegue mudar o estado de cousas, que resulta da penuria de capital e de braços. Os productos brutos, isto é, aquelles, em que tem a mór parte a collaboração da natureza, a principal parte dos productos agricolas, n'uma palavra, são baratos; aquelles porém, que exigem capitaes e mão de obra em notavel quantidade, ficam por alto preço. A divisão do trabalho não é conhecida e a industria rudimentar é habitual; não ha fixidez nos preços Por muito tempo os trabalhos agricolas são a occupação habitual; a posse de terra é muito attractiva, a mão de obra e os capitaes mui raros, a divisão do trabalho muito rudimentaria para que a industria se possa desenvolver. Os que deixam os paizes de alta cultura para virem estabelecer-se nas colonias, trazem comsigo muitas necessidades e gostos apurados, que não podem satisfazer nas mesmas colonias. E' por isso que o commercio exterior tem para ellas singular importancia e exerce bem caracterisada preeminencia em sua organização economica.

Razão por que o commercio predomina nos paizes novos.

Uma das consequencias do predomínio do commercio é o grande desenvolvimento do credito.

« Uma das consequencias desta predominancia do commercio exterior na mór parte das colonias e da variedade dos capitaes em quasi todas é o desenvolvimento, que o credito não tarda ahi a tomar. Em quasi todas as colonias o credito tem uma extensão singular, quér em relação á população, quér em relação á riqueza existente. E' quasi impossivel que uma colonia se desenvolva rapidamente, si não recorrer, sob esta ou aquella fórma, mas em larga proporção, ao credito. Nas colonias, cuja producção têm em vista a exportação, o credito opéra por meio de empréstimos,

que os fabricantes e commerciantes da metropole fazem aos colonos. Em todos os tempos e em todas as nações a divida dos colonos para com os metropolitanos tem sido enorme ; não podia deixar de ser assim, porque os colonos não logravam desenvolver sua producção senão obtendo capitaes consideraveis ; ora, estes capitaes eram de correspondentes das metropoles, que tinham interesse em adiantal-os..

« . . . Nas proprias colonias, que dirigem sua producção para o consumo local e immediato, o credito toma tambem notavel desenvolvimento ; a causa está no espirito de empreza, excitado pela abundancia das terras, e na raridade do numerario, a qual é sempre excessiva nas colonias. Relata M. Chevalier que n'uma cidade em construcção, em que havia apenas 30 casas acabadas, e onde por toda a parte se tropeçava em raizes de arvores, derribadas ou queimadas, encontrou um edificio com esta inscripção : *Office of deposit and discount Schuylkill Bank*. Era um banco de emissão, devidamente autorizado pela legislatura do Estado. Quasi todas as colonias americanas passaram em seu berço pela perigosa escola do papel moeda ; a razão é facil de conhecer : é natural que os primeiros colonos tenham tido infinitamente mais objectos a tirar do estrangeiro do que equivalentes a offerecer-lhe. A importação, durante todo o primeiro periodo da vida colonial, excede naturalmente a exportação ; assim os metaes preciosos da colonia são levados cada anno pelo commercio externo ; os meios de escambo fallecem para o commercio interno e recorre-se ao papel moeda. »

Banco de deposito n'uma cidade em construcção.

Porque todas as colonias passaram pela escola do papel moeda.

Em relação ao Brazil diz o Conde von Straten-Ponthoz :
« O rendimento das alfandegas é a base de toda a organização

financeira do Brazil, pois que fornece ao seu orçamento mais de quatro quintos da sua dotação ; este facto não é resultado de um systema, mas da necessidade.

Porque o Brazil tira das Alfandegas a mór parte de suas rendas.

« Com effeito, a industria mercantil podia fornecer a alimentação do novo Imperio. O luxo da colonia portugueza nas cidades do Atlantico e nas plantações vizinhas tinha dado ao commercio uma prosperidade, que anticipava muitos seculos o grão de bem estar do interior do Brazil. Quando os acontecimentos produziram a independencia da colonia, a organização politica, que foi della o resultado, se havia regulado pela civilização do litoral, ficando quasi um mecanismo physico para o resto do territorio. Pela mais natural das consequencias, o Imperio, que nascêra sobre o litoral, foi buscar o seu imposto na prosperidade, de que estava rodeado.

« Este resultado, aliás, convinha inteiramente ás pro-pensões das raças meridionaes ; pois era tirar recursos do dinheiro mais facil de receber, fazendo do estrangeiro o fornecedor immediato d'elle, e deixando-lhe o cuidado de seu reembolso indirecto pelo paiz, em proveito do qual o tributo era levantado.

« A nova nação recebeu assim uma fôrma de governo e não sentio o onus da sua manutenção.

« Os factos, dos quaes nascia o regimen economico, deviam estender sua influencia á ordem politica. A insufficiencia das riquezas do interior tinha forçado o orçamento a nutrir-se do litoral ; o salario publico veio em socorro da insufficiencia das fortunas privadas para estabelecer o censo eleitoral e o censo de elegibilidade. »

O commercio, pois, absorvia quasi exclusivamente a attenção e as forças da população. A industria, acanhada, embaraçada de empecilhos e posta á margem como desairoso mister, apenas fornecia tenuissimo e quasi imperceptivel contingente á receita do Estado. Tudo vinha do estrangeiro e sobrecarregado de pesados direitos.

Os poderes publicos lançavam suas vistas para este assumpto. Tratou-se de estender á industria o manto da protecção.

A lei n.º 243 de 30 de Novembro de 1841 autorizou o Governo a cobrar por uma nova tarifa, que teria de ser organizada para as Alfandegas, logo que findassem os tratados em vigor, direitos de importação, cujo minimo seria de 2% e o maximo de 60%, devendo esta tarifa ser apresentada á Assembléa Geral para sua definitiva approvação.

No Relatorio, com que em 1845 o Ministerio da Fazenda justificou essa tarifa perante a Camara dos Deputados, disse que a disposição daquella lei tinha por fim não só cobrir o *deficit* do Estado, como tambem proteger os capitães nacionaes, já empregados em algumas partes da industria manufactureira do paiz, e estimular outras a procurarem o mesmo emprego.

Foi uma theoria preparatoria para ensaiar o estabelecimento de direitos protectores, e que revela um grave erro de apreciação das circumstancias do paiz.

O legislador tentou fundar no Brazil o systema denominado «Americano», sem se lembrar que não estavamos para elle preparados, e que o systema, ou não teria applicação, ou tentando lutar contra os factos e contrariar a

natureza das cousas, seria prejudicial ao desenvolvimento das unicas forças productivas da Nação.

A Republica dos Estados-Unidos já tinha industria antes da independencia.

A Republica dos Estados-Unidos, sujeita até 1774 ao regimen colonial, que lhe matava a industria a ponto de não lhe permittir sequer, como dizia Lord Chatam, que forjasse um cravo para ferradura, libertou-se dessas pês no dia, em que proclamou a independencia, e já em 1840 figurava no mundo industrial com a colossal producção de 240 milhões de dollars, não comprehendidos o ferro e o chumbo.

O Brazil não.

O Brazil, porém, só em 1808 é que começou a gozar de alguma liberdade de industria. Essa industria, limitada como era, não achava em torno de si, nem no character nacional, nem nas condições sociaes e politicas, elementos para desenvolver-se e fornecer uma verba consideravel ás rendas publicas.

Os Estados-Unidos lutavam muito antes da revolução emancipadora para romper o pacto colonial e libertarem-se da oppressão da metropole. O Brazil aceitava, resignado e quasi sem protesto, o jugo da mãe patria, que lhe vedava o exercicio de toda a industria manufactureira. Nos Estados-Unidos o instincto da civilização, filho da educação social, forcejava por se aproveitar dos recursos naturaes; no Brazil o habito da molleza, inoculado pelos Portuguezes, deixava inactivas as forças da natureza e só debil e quasi imperceptivelmente obedecia o esforço humano ao incentivo do interesse material e à necessidade de augmentar o bem estar pelo aproveitamento dos mananciaes de riquezas.

Era, pois, profundamente diversa nas duas Nações a vocação do trabalho. Desviada da industria productiva pela ruínosa exploração dos metaes e pedras preciosas e enervado pela facil produção do trabalho escravo, faltavam ao Brazil, para se tornar manufactureiro, as aptidões do clima, da raça, das vias de communicações e do rapido crescimento da população normal.

Sob a acção entorpecedora das tendencias, que caracterizaram os primeiros povoadores do seu territorio, em sua maioria mineiros, caçadores de indios e pastores, e sem um plano administrativo, sabio, previdente e de largo horizonte, que conhecendo o partido a tirar das riquezas embryonarias do Brazil, providenciasse sobre o aproveitamento dellas, plantando as bases de sua industria manufactureira, não podia o Brazil adoptar uma tarifa protectora, que suppõe uma industria já existente, uma potencia manufactureira em activa elaboração.

A iniciativa individual, adormecida nos habitos da educação e manietada pelos grillhões do monopolio colonial, que só consentia á colonia o consumo das mercadorias da mãe patria, vedando-lhe toda a industria manufactureira, não conseguiu até hoje tomar impulso e organizar a grande industria entre nós.

Da acção lenta e constante do tempo, secundada pelo elasterio dado pelo legislador ao trabalho manual, nos virá a transformação economica do paiz.

Actualmente commetteria grave attentado contra os principios da sciencia quem pretendesse, por medidas protectoras, crear a nova industria manufactureira. A applicação do systema americano, que consolidou essa industria já

Diversidade de condições do Brazil e dos Estados-Unidos.

Tarifa protectora
suppõe industria
creada.

Não se improvisam situações com um traço de penna.

creada nos Estados-Únidos, não lograria o prodígio de dar existencia a uma ordem de cousas, que deveria ser o resultado das leis eternas da Providencia, exercendo a sua acção progressiva sobre as sociedades humanas. As condições de um povo não se improvisam com um rasgo de penna e por vontade dos homens. O legislador prudente estuda as circumstancias do tempo, o progresso do espirito nacional, os obstaculos que empecem o livre desenvolvimento de todos os principios constitutivos da civilização de um povo, para dar-lhe, por meio de leis apropriadas e em harmonia com o seu estado, a conveniente direcção.

Uma tarifa protectora depauperaria os cofres publicos, aguarentando-lhes a renda já com as isenções e diminuição dos direitos dos generos, que protegesse, já com o decrescimento da producção agricola pela facto de desviar muitos braços da lavoura para a industria. O desengano mais cruel, a decepção mais desanimadora viria, ao cabo de poucos annos, convencer o Governo, que a estabelecesse, da nociva inutilidade de seus esforços a fim de fazer brotar de leis e regulamentos a industria manufactureira, para a qual o Brazil não está preparado por falta de clima, favoravel á população, que a póde exercer e aperfeiçoar; por falta de boa combinação de recursos naturaes; por falta de vias de communicação, de braços e capitaes.

As grandes fabricas no Brazil só dão prejuizo.

As grandes fabricas, que se fundarem entre nós, além de arrancarem á lavoura braços necessarios e de não poderem lutar em seus productos com os similares estrangeiros, nem em qualidade, nem em preço, hão de custar sacrificios enormes que, ou nunca serão compensados, ou sel-o-hão muito tarde, quando se mudarem as condições da sociedade.

Dahi resultará, por dupla causa, a diminuição das forças de produção do paiz e o prejuizo dos que se empenharem em taes commettimentos.

Uma ou outra tentativa desta ordem, filha do enthusiasmo ou do mal entendido amor proprio nacional, poderá dar brilhante resultado; mas a prosperidade será ephemera; cessando as circumstancias, que tiverem gerado essa apparencia enganadora, ficará em seu lugar a fallencia, o abandono e o desanimo.

Para comprovar este asserto bastam os exemplos das fabricas de ferro de Ypanema e da Ponta da Arêa.

As minas de ferro de Arassoyaba, que tomaram o nome de—Ypanema— por causa de um ribeirão proximo, começaram a ser exploradas no seculo XVI, fundando-se alli dous fornos de fundição, que foram, bem como a mineração, abandonados em 1770.

Nova tentativa particular posterior naufragou tambem, ficando inactivas aquellas ricas jazidas e fabricas até 1809. Neste anno (9 de Dezembro) interveio o Governo, fazendo assignar em Stockolmo um contracto com um engenheiro e muitos trabalhadores suecos para, sob a fiscalisação do Estado e de um conselho de accionistas, dirigir a exploração e o fabrico.

Concederam-se á companhia, gratuitamente, minas, terras e matas, cem escravos, os necessarios animaes de carga e a manutenção dos trabalhadores, até que a mesma companhia pudesse entrar em operações.

Quatro annos depois dissolveu-se esta companhia, deixando apenas quatro mediocres fornos e o prejuizo de cerca de 400 contos aos cofres publicos.

Exemplos tirados das fabricas de Ypanema e Ponta da Arêa.

Historia da fabrica de Ypanema.

Outra administração foi constituida ; construíram-se mais dous fornos, onde trabalharam na fundição e molde do ferro operarios allemães, contractados pelo Governo. Baldado esforço ! Em 1849, depois de tanto dinheiro e sacrificios, gastos em pura perda, depreciada ainda mais a industria pelo concurso do braço escravo, cujo contacto prejudicava o Europeu e o fazia considerar como desairado o trabalho manual; encarecida a mão d'obra, além de outras causas, pela falta de combustivel, apropriado á fabrica de Ypanema, cujos productos inferiores aos similares estrangeiros e mais caros pela difficuldade de transporte, não guardavam proporção entre as necessidades do mercado e as despezas da exploração, foi entregue á administração a prepostos do Estado, escolhidos, ás mais das vezes, d'entre os protegidos das influencias eleitoraes.

A intervenção do
Governo deu-lhe o
ultimo golpe.

Foi este o seu ultimo golpe. A intervenção do Governo, como já o dissemos, na direcção de estabelecimentos e obras publicas, é sempre mortal. A iniciativa individual é a rainha da industria, bem como é o movel de todas as grandes empresas. E desde que empresas de tal natureza não podem ser fundadas, nem sustentadas sem o auxilio da publica administração, a conclusão a tirar-se é que o Estado deve lançar mão dos meios necessarios para melhorar o paiz, fecundar os seus recursos naturaes, preparando desta sorte o seu futuro manufactureiro. Proceder de outra fórma é tentar mudar as leis, pelas quaes se regem as sociedades; é crear situações artificiaes, que como as illusões opticas de um kaleidoscopio, fascinam a vista, que na miragem de vidros coloridos crê divisar pedras preciosas de maravilhosa riqueza.

A fabrica de fundição da Ponta da Area, que não conseguiu viver nem á custa das numerosas obras, que lhe encommendou outr'ora o Governo, acaba de ser restaurada em grande escala e com importantes melhoramentos.

Estado actual da fabrica da Ponta da Area.

Do discurso, com que o seu digno proprietario agradeceu a saudação, que o Sr. Presidente do Conselho de Ministros fizera aos nobres e generosos esforços desse cidadão—verdadeiro apostolo do progresso nacional—transumbra o desanimo e a desesperança do futuro de tão importante estabelecimento. O Sr. Visconde de Mauá fallou em direitos protectores. Dizem-me tambem que a Companhia Brazil Industrial, que possui uma fabrica do mesmo genero e bem importante, propõe-se a vendel-a.

Desanimo do proprietario.

Não ha mais cabal demonstração de nossa these. A grande industria manufactureira não pôde lutar com a do estrangeiro.

Confirmação da theoria, anteriormente expendida.

Crear em favor della tarifa protectora é querer o effeito antes da causa. A tarifa protectora suppõe a industria já creada, e lutando para excluir do mercado os similares estrangeiros ; ella não pôde crear a industria ; isso depende da existencia coetanea de muitos factos economicos, que ainda o Brazil não possui, e cuja acção e incremento é preciso promover.

Contentemo-nos com as pequenas fabricas de chapéus, couros envernizados, charutos, sabão, velas e tecidos e outros, que se vão multiplicando e satisfazem as necessidades da classe média ; os artigos de luxo serão, bem como os grandes instrumentos materiaes da industria moderna, fabricados no paiz e comprados de preferencia aos dos mercados importadores quando o paiz se achar dotado de todas

as forças necessarias para a fundação de officinas, capazes de abastecer os consumidores de taes productos.

Não nos illudamos com o augmento de renda das Alfandegas.

E nem nos illudamos com a prosperidade commercial e augmento da renda das Alfandegas do Imperio. Essa renda nem sempre representa um augmento real da producção do paiz; o imposto aduaneiro liga-se especialmente ao estado moral e physico do Brazil, e é filho das circumstancias peculiares da organização, em que se constituiu a Nação quando se assimilou os habitos de seus maiores as tradições e o regimen dos ex-colonizadores.

Referencia á opinião de Ponthoz sobre o rendimento das Alfandegas.

Na citação, que atraz fizemos, de um topico do Conde von Straten-Ponthoz, deixamos bem patente a razão por que das rendas das Alfandegas aufero o Estado quatro quintos de sua dotação.

Opinião do Sr. M. J. Alves sobre o mesmo assumpto.

O illustrado Sr. Manoel Joaquim Alves, membro da commissão de inquerito sobre a lavoura, que ultimamente deu na Bahia o seu parecer sobre a difficil questão de melhorar o estado dessa nossa primeira e vital industria, disse: « E' um erro tomar por barometro da prosperidade do paiz a receita das Alfandegas; ella satisfaz o Thesouro, não ha duvida; mas a missão do Thesouro limita-se a arrecadar o imposto e a distribuilo pelas verbas da despeza votada pelos poderes competentes, e o que deseja é os fundos; não cura de saber se elles provém de fonte, que possa exhaurir e arruinar o paiz. Os homens de estado, um Ministro da Fazenda, os pensadores em fim, devem alongar mais as suas vistas e não se limitarem á comparação das cifras da despeza com a receita para procurar meios de equilibrar-a; devem attender a esse elemento, que olhado superficial-

mente, parece prosperidade, mas que é origem de ruina— o rendimento das Alfandegas.

«Basta lançar os olhos para essas esquadras de vapores, que continuamente visitam os nossos portos, abarrotados com os productos da industria de outros povos ; a carga de um destes vapores, o de Liverpool, por exemplo, deixa sempre para o Thesouro pelos direitos de importação muitos centos de contos de réis ; porém não será digno de profunda meditação e estudo o modo, por que o paiz paga o valor desses carregamentos aos exportadores ou productores do paiz, d'onde elles vieram ? Quem não sabe que, regressando para a Europa, todos esses vapores ainda, que abarrotados, como alguns vão (e muitos voltam vazios) com productos de nossa agricultura, tres carregamentos não chegam para pagar o valor de um importado, guardada a igualdade de lotação ? E' este desequilibrio o escolho, onde naufragam todas as theorias da circulação monetaria em metal, que tem preocupado o espirito de altas capacidades do paiz ; é este desequilibrio, em fim, que originou a divida do commercio á Europa, que progride, e que, emquanto existir, ha de nullificar todos os calculos, todas as medidas, leis e disposições, que se tem promulgado e possam promulgar com o fim de chamar ouro ao paiz para girar como moeda corrente. Sómente o augmento da producção poderá equilibrar a balança do commercio, devendo por tanto, todos os estudos encaminhar-se para esse augmento. »

Promover, pois, com toda a efficacia os meios de augmento e força productiva do paiz e fecundar todos os seus germens de riqueza, é o remedio para o mal, que afflige o Brazil. Só pelo arroteamento e cultura do sólo se fundará em

O remedio está na cultura do sólo.

sólidas bases a propriedade rural e com ella a prosperidade da lavoura e o imposto territorial, que é a base futura da grandeza e esperança da regeneração de nossa patria, como depois demonstraremos.

A agricultura, favorecida pelo credito, transformará o paiz, e da nova situação economica, que d'ahi ha de provir, resultará o augmento da producção, e por consequente da exportação. Deixará de avultar no orçamento o rendimento das Alfandegas, sujeito mais que nenhum a defraudação, e que um simples bloqueio pôde interromper, com grave prejuizo para o Estado, para ceder o lugar a outras verbas, que serão, por si só, expressão da conquista do trabalho e do adiantamento social.

Necessidade de
uma boa tarifa.

Emquanto, porém, se vae realizando lentamente essa transformação, tratemos de manter, quanto possivel, em equilibrio o fiel da balança nas transacções e escaimbo internacionaes. Um bem entendido plano de contribuições alfandegarias é o segredo para alcançar esse *desideratur*. Nem sempre, ou antes em regra, não é da aggravação das taxas que vem o augmento da renda. Tarifas exageradas, além de darem origem ao commercio clandestino ou de contrabando, ou produzem o encarecimento dos generos de importação, pesando sobre os consumidores, ou diminuem a mesma importação, afastando do mercado as mercadorias altamente taxadas, obrigando os importadores a procurar mercados mais favoraveis. D'ahi resulta a diminuição da renda. O meio termo é, como em tudo, o preferivel.

Excellencia da
ultima tarifa devida
ao Sr. Visconde do
Rio Branco.

Não posso neste momento deixar de render um preito de justiça ao actual Sr. Ministro da Fazenda pelo relevante

serviço, que prestou ao Estado, dotando as Alfandegas de uma tarifa, organizada segundo os verdadeiros principios da sciencia economica, applicados ás nossas circumstancias commerciaes. O augmento da renda, que della tem sido a consequencia, comprova eloquentemente a proposição, que deixo exarada.

Já em 1872 escrevia eu: —

Não ha circumstancia que mais directa e rapidamente concorra para a liberdade do trabalho do que a liberdade dos escaïmbos internacionaes, ordinariamente denominada —liberdade de commercio.

Ha poucos annos, ainda a Europa, imitando o costume do Japão, fechava seus portos á entrada de mercadorias estrangeiras. Debalde o notavel economista Adam Smith na Inglaterra e todos os grandes espiritos do seculo, em França, pregando os verdadeiros principios da sciencia moderna, tentaram lançar por terra essa insuperavel barreira, que as nações erguiam hostilmente á introdução dos productos de fóra; o erro persistia sempre, peando o vôo da industria e servindo de obstaculo á solidariedade industrial e commercial de todos os povos, pela melhor satisfação das necessidades de todos e de cada um.

O primeiro passo para estabelecimento da liberdade do commercio foi dado em 1838 na Inglaterra com a fundação da liga para abolição das leis sobre os cereaes. Secundada por John Brighth e Ricardo Cobden, e mais tarde por sir Robert Peel, que a opinião publica arrastrára ao ponto de desamparar o systema restrictivo, do qual era acerrimo defensor, esta generosa idéa, apresentada em

Liberdade de commercio.

Adam-Smith.

John Brighth, Cobden e Robert Peel. Systema protector.

1846 ao parlamento pelo Duque de Wellington, foi o começo da revolução alfandegaria, que immortalizou o nome deste estadista.

Tal, porém, era a força do systema protector naquelle paiz, que as reformas, assim iniciadas por aquelles grandes vultos, não conseguiram abolir o « *Acto de navegação* » de Cromwell, que constituia privilegio exclusivo a favor dos armadores inglezes. Ainda pela tarifa, naquelle tempo promulgada, ficaram taxados varios artigos, cujos identicos e similares eram produzidos no Reino Unido, onde nenhuma taxa supportavam. Foi só depois da retirada de Peel que esses direitos foram supprimidos, ficando o systema proteccionista reduzido á imposição das taxas sobre os grãos e farinhas e seus derivados (taxas aliás moderadas e que tendem a desaparecer) e ao imposto sobre o tabaco manufacturado.

Reforma da tarifa ingleza.

Desta consideravel isenção de tão grande cópia de artigos, e reducção de taxas de outros, em vez de resultar diminuição no rendimento das alfandegas inglezas, proveio, pelo contrario, grande augmento ; de modo que hoje essa renda é muito mais avultada que em 1841, anno em que Robert Peel começou a iniciar a idéa da diminuição ou suppressão das taxas, que gravavam as materias primas de industria.

Foi com excessiva timidez, e depois de longo tempo, que as potencias continentaes seguiram o salutar exemplo da Inglaterra. O primeiro e balbuciante ensaio da França no mesmo sentido realizou-se em 1847 ; o Poder Legislativo, porém, ainda não educado pela opinião, repelliu a reforma. Decretos do segundo imperio diminuiram

grandemente alguns direitos sobre generos alimenticios, especialmente o gado e o vinho ; houve tambem redução quanto á lã, ao ferro e ao aço.

Novo projecto de lei, apresentado ás Camaras em 1855, foi tambem repellido ; mas esta reluctancia contra o progresso encontrou salutar correctivo no tratado de 23 de Janeiro de 1860 e convenções de 12 de Outubro e 16 de Novembro do mesmo anno, em que Napoleão III estabeleceu a tarifa, pela qual em França deveria ser regida a entrada das mercadorias inglezas.

Este trafado, seguido por outros entre a mesma França e outras nações do continente, trouxe o impulso e progresso da industria para todos os paizes europeus, pelo immenso desenvolvimento dado ao commercio.

Só a Hespanha ficou estacionaria e estranha a este civilizador movimento. E' por isso que o commercio interno e externo definha naquelle paiz, e as suas difficuldades financeiras se aggravam de dia para dia. O systema proteccionista é ás vezes o decrescimento e a morte da industria ; e a Hespanha, isolada no continente por sua tarifa, encontra tambem, como diz um escriptor contemporaneo, meio de isolar-se pelas estradas de ferro, onde, por causa do regimen protector, se não desenvolve a circulação das mercadorias.

Estranho espectaculo é ver assim na retaguarda do progresso uma nação, que, ha tres seculos, foi a primeira potencia da Europa e do mundo !

Os Estados-Unidos conservam tambem uma tarifa ultra-protectorista, tendo, em vez de diminuir, aggravado, nestes ultimos annos os direitos aduaneiros, erro tanto mais

Reforma da tarifa franceza.

A Hespanha ficou na retaguarda.

Erro dos Estados-Unidos.

serio quanto os Estados do sul, reduzidos á miseria, precisam de allivio no preço dos mecanismos, destinados a fecundarem o trabalho e de todas as manufacturas. Si não fosse o impulso da concorrência interior, os effeitos deste deploravel systema teriam sido mais fatalmente sentidos naquella grande Republica que, por certo, cederá neste ponto á torrente da opinião universal.

Cabotagem.

Para fundar completamente a liberdade do commercio, é de grande auxilio a liberdade de cabotagem. Questão é esta que occupa seriamente a attenção dos nossos estadistas, e que a experiencia de mais alguns annos habilitará o governo a resolver.

Abertura do Amazonas.

Grande e fecunda em resultados será para o Brazil a abertura do Amazonas a todos os pavilhões. O futuro confirmará as previsões dos que nesse grande acontecimento viram um germen da grandeza futura do Imperio.

A redução do numero das alfandegas contribuirá tambem efficazmente para a liberdade do commercio. E o Governo brasileiro, que ultimamente extinguiu algumas das alfandegas do interior, revela tendencia de dar, por este lado, protecção ao commercio.

Perguntar-se-ha talvez que relação têm com a colonização e emigração as theses, que acabo de exarar acerca das condições da industria e do commercio do Brazil. Estranhar-se-ha que eu me tenha emaranhado em tantas e tão complicadas questões, em que nem sempre, á primeira vista, se percebe nexos intimos, filiação necessaria e cadêa logica de deducções, a fim de chegar, por meio dellas, ao conhecimento e applicação dos meios necessarios para solução do grande problema, que é o assumpto principal desta memoria.

Procurarei dar satisfactoria resposta a esta interrogação.

A questão da emigração e da colonização é a mais difficil e complexa de todas quantas se póde apresentar ao estudo do homem publico. Para conhecê-la a fundo e resolvê-la, cumpre que se passe em resenha o estado social e politico do paiz, para onde se quer attrahir o emigrante e fixar o colono; cumpre que se assignalem accentuadamente os vicios e defeitos do character nacional, as lacunas da legislação e todas as necessidades mais urgentes e clamorosas, apontando-se ao mesmo tempo os meios para corrigir os defeitos, supprir as lacunas e satisfazer as necessidades; cumpre, em summa, preparar e melhorar o paiz para recepção e fixação do elemento adventicio.

Ora quanto maior fôr em um Estado a liberdade do trabalho, quanto mais solidas as garantias aos direitos individuaes, tanto maior somma de bem estar ahi encontrará o estrangeiro, que sahe do berço do seu nascimento para procurar melhores condições de existencia; tanto maior estabilidade terá a fortuna do cidadão brasileiro e tanto mais progressiva será a marcha da sociedade.

Nos simplicies e perfunctorios traços, em que debuxei algumas feições de nossa physionomia social, levei o intuito de lembrar a conveniencia de uma sabia e previdente legislação, que, dando á lavoura, principal fonte de nossa prosperidade, os capitaes necessarios para pagar suas dividas, aperfeiçoar os processos agricolas, e obter meios de trabalho, desvie da grande industria, ainda impossivel entre nós, preciosas forças productivas, nella empregadas em pura perda. Na decadencia, em que vae a lavoura, fallêem-lhe os meios de procurar auxilios na emigração.

Connexão de idéas.

Liberdade do trabalho.

Lembrando a necessidade de fundar por tarifas liberaes a liberdade dos escaimbos internacionaes, tenho em vista ainda o provocar medidas tendentes a desenvolver o seu commercio, estreitando as relações de confraternidade de nossa patria com todos os povos do mundo ; augmentar a sua exportação por meio da diminuição das taxas, para que os Estados consumidores de seus productos não os gravem, em represalia, incluindo-os em tarifas elevadas, que os encareçam nos mercados estrangeiros; tive finalmente em vista fazer attrahir, pela abundancia e commodidade da vida, os emigrantes laboriosos.

O que tive por fim concluir das verdades praticas expostas.

Não são, pois, estranhas a meu fim as considerações expendidas. Tendem ellas a firmar verdades praticas, cujo conhecimento é essencial para que não sejam desperdiçadas, em detrimento da agricultura e das rendas publicas, os elementos das potencias productivas, que temos no paiz e os que nos vem do estrangeiro ; para que attraiamos emigrantes lavradores e não manufactureiros ; para que o credito commercial, filho das sociedades novas, e que tão grande e consideravel elasterio tem no Brazil, onde o commercio é a principal fonte da receita publica, não continue a ser o grande polypo, que suga, para alimentar-se, o sangue do agricultor ; para que este, na criação do credito agricola, que lhe fornecerá meios de conseguir a transformação do actual regimen de trabalho, encontre a ancora de salvação no naufragio, a que estaria condemnado, si continuasse a lutar com a divida crescente e inamortizavel, de que vive oberado, e com a impossibilidade de adquirir instrumentos e braços para beneficiamento de suas terras.



Seguindo-se esse roteiro, affluirá á nossas plagas a emigração; a colonização, assim dirigida ha de prosperar, e attrahir novos contingentes. Emquanto, porém, os agricultores não estiverem habilitados para contractar emigrantes, que os possam auxiliar, e continuarem a ser empregados na lavoura operarios industriaes, o resultado será a deserção dos colonos das fazendas para as cidades, onde não encontrarão trabalho por falta de fabricas, e a consequente miseria desses infelizes, com o cortejo de queixas, e accusações, repercutidas, em descredito nosso, na imprensa européa.

III.

O DIMINUTO NUMERO DE INSTITUIÇÕES DE CREDITO.

§ 1.º

Bancos territoriaes e agricolas.

Vejamos, portanto, quaes os meios a empregar para dar á lavoura os auxilios, de que precisa, afim de conjurar a temerosa crise, que lhe está eminente, em consequencia da diminuição de braços, e adquirir auxiliares para substituir aquelles, de que ficou privada pela libertação do ventre escravo, e os que dentro de alguns annos lhe faltarão tambem, em consequencia da emancipação geral da escravidão no Imperio. E' principalmente para a lavoura, que se precisa de emigração. E, pois, convem saber que recursos se devem pôr ao alcance dos lavradores para dotar os seus estabelecimentos de bons trabalhadores, vindos do estrangeiro.

Meios a empregar para auxilio da lavoura.

Opinião de Ponthoz sobre o trabalho agrícola.

« No Brazil, diz Ponthoz, só o estabelecimento do trabalho agrícola poderá, pela vivificadora força de suas influencias physicas e moraes, fornecer recursos sufficientes á amplidão das necessidades, que abraçam a extensão do Imperio e que nascem de todos os interesses sociaes e politicos.

« E' esse trabalho o elemento natural do futuro de um povo, ao qual a Providencia deu tão vasto territorio. . . .

« Mas, para ligar os interesses agricolas á acção do regimen eleitoral, cumpre que o Brazil chegue ao systema das taxas directas e ao imposto territorial.

« Tal é verdadeiramente o novo regulador, que deve ser substituido ao actual movel das instituições. O orçamento é um continuo fermento de agitação politica, emquanto sua origem indirecta abandona todos os perigos do paiz ao seu progresso.

« O imposto directo, que será uma das consequencias da exploração do sólo, tenderá incessantemente a reduzir o orçamento do Estado a um principio de ordem, ao passo que é hoje um principio de agitação; fazendo-o pesar sobre o trabalho, chamará os verdadeiros mandatarios dos contribuintes a fiscalisal-o em sua despeza, emquanto que no presente o orçamento só tem acção pelo seu attractivo de partilha para abandonar os negocios aos adherentes das autoridades locaes, ou das facções.

« Quando, porém, um povo está habilitado á facilidade de pagar seu governo com o auxilio de um imposto indirecto, de que não sente o peso, deve atravessar uma completa transformação economica para adoptar um regimen de taxas directas. Si o imposto é fornecido pela alfandega,

os preconceitos populares favorecem a manutenção e aggravação de um tributo, que parece attingir sômente os estrangeiros. De modo que a reforma exige novas condições economicas do paiz e um progresso de principios, que generalize as sans noções e destrúa as prevenções

« Todos os meios e todos os resultados do arroteamento ligam-se á reforma do imposto. A agrimensura e sua vasta administração devem secundar seu trabalho, bem como ella deve achar sua materia no sólo habitado e representando um valor.»

Assim, pois, para a creação do imposto territorial, que é no futuro a bandeira da salvação do Imperio, devem convergir os esforços dos sabios pílotos, que dirigem a náo do Estado.

Precisamos de instituições de credito territorial, que possam manter e desenvolver a propriedade, e especialmente a pequena propriedade, que é a que, em sua maioria, existe no Brazil e cuja progressiva subdivisão a nossa legislação tende a augmentar. Emprestando-se dinheiro aos pequenos proprietarios a largo prazo e a juro modico teremos dado origem e base á materia tributavel para o imposto territorial. Instituições de credito puramente agricolas erguerão do abatimento a nossa agricultura e fal-a-hão occupar o lugar de honra, que lhe cabe de direito.

Já o credito territorial foi fundado e consolidado em França, onde salvou a propriedade, subdividida alli como no Brazil.

Estadistas notaveis impugnavam essa instituição, taxando-a de utopia e predizendo sua inefficacia e impotencia.

O imposto territorial será a salvação do Imperio.

Necessidade do credito territorial e agricola.

Credito territorial em França.

Thiers.

« De que modo, dizia Thiers, conseguireis crear n'uma multidão de pequenos proprietarios, desconhecidos entre si, associações fundadas em mutua responsabilidade. De que modo o systema de emprestimo por meio de letras hypothecarias, vingará n'um paiz, onde encontrará a concurrencia das rendas do Estado, que são o emprego mais usual da nação, e a de todos os empregos industriaes, que, ainda com riscos, tentam os mais pobres de nossos capitalistas ? »

Sob a impressão destas sombrias previsões quando appareceu o Decreto de 28 de Fevereiro de 1852, que creou naquelle Estado o credito territorial, dizia-se geralmente que elle ficaria letra morta. Estes receios não foram realizados. O successo excedeu a expectativa. Numerosas associações de credito territorial fundaram-se, affluindo á ellas os capitaes em grande escala.

Agouros desmentidos pelos factos.

Novos e mais sinistros agouros foram feitos á medida, que estendia-se a toda França o privilegio do dito credito. As sociedades de credito (diziam) firmaram-se na Allemanha, por terem limitado sua acção a uma esphera restricta. De que maneira uma sociedade unica poderá verificar exactamente o valor de propriedades, situadas nos extremos da França ?

Ainda uma vez foram desmentidas tão sinistras predições. A experiencia mostrou que, graças a beme ntendidas cautelas de fiscalisação, pôde ser a avaliação feita com mais segurança e garantias de exactidão e acerto por uma sociedade, do que por associações filiaes, sujeitas á influencias de localidades.

Predisseram tambem que o credito territorial baquearia, porque dava pequeno interesse aos capitalistas ; acrescentavam que, si este interesse fosse augmentado, não haveria tomadores para os emprestimos, pois o alto premio reduziria os devedores á miseria, dando ás sociedades de credito territorial o character, natureza e effeitos de sociedades de *expropriação territorial*.

Os acontecimentos reduziram ao justo valor os oraculos desses Cassandras terroristas.

O credito territorial illuminou, qual bemfazejo santelmo, a propriedade rural, ameaçada de submersão, trazendo, na phrase de Josseau, para a obra de transformação da divida duas fecundas innovações — a libertação da divida territorial pela amortização e criação da letra hypothecaria, a qual, destacando do contracto de emprestimo a garantia hypothecaria, põe o valor em circulação, assim como o valor das obrigações commerciaes circula sob a fôrma de bilhete do banco.

Pelo emprestimo a longo prazo toda a propriedade immovel, regularmente estabelecida, productora de renda e não excessivamente gravada, pôde obter o credito, de que tem necessidade para melhorar seus productos, impondo-se uma renda annual superior apenas á taxa ordinaria do premio, e com condições de reembolso, que o põe ao abrigo dos riscos da liberaçãõ a prazo breve.

Em França e na Allemanha os titulos hypothecarios têm tanta aceitação, que se conservam firmes no periodo de depreciação de todos os outros titulos.

Alli o credito territorial está ao alcance de todos, do grande e do pequeno proprietario ; pois empresta-se até a diminuta quantia de 300 francos.

Innovações benéficas do credito territorial.

Aceitação dos titulos hypothecarios em França e na Allemanha.

Credito ao alcance de todos.

Basta este facto para justificar o privilegio, que em França se deu á sociedade de credito territorial.

E como não ser privilegiada tal instituição? Qual seria o futuro de muitas associações operando na mesma circumscripção, emittindo titulos, fazendo emprestimos e encontrando assim aos seus primeiros passos, além de difficuldades de toda a natureza, os obstaculos da rivalidade?

Uma das principaes vantagens dos estabelecimentos de credito territorial consiste em emprestar a todas as classes de proprietarios dinheiro a premio mais baixo, que os outros bancos. E quando nisto se resumisse o serviço prestado por tal instituição, já seria um grande beneficio, devido a este poderoso instrumento de transacções na sociedade moderna.

Organizar devidamente este credito no Imperio, de modo a prestar os reaes beneficios, que produz nos Estados Europeus e principalmente na Escossia, é operar a transformação economica de nossa sociedade pela criação do imposto territorial.

Occupar-me-hei, porém, com especialidade dos bancos exclusivamente agricolas, assumpto que se liga mais proximamente ao meu proposito.

« Pôr ao alcance do agricultor os meios de comprar, em opportuno tempo e o mais barato possivel, utensilios, gado e adubo para o solo; praticar na terra, que se cultiva, trabalhos de melhoramento; escolher o melhor momento para a venda dos productos, é não só contribuir para o bem estar do mesmo agricultor ou evitar-lhe a perda, como tambem attenuar os effeitos de grandes calamidades

publicas e alimentar as fontes de prosperidade do paiz.» (Josseau).

O credito territorial, que aproveita directamente aos proprietarios e só indirectamente á agricultura, não pôde auxiliar em tempos criticos o lavrador, o qual, além da propria honra e de seus instrumentos de trabalho, não offerece outras garantias reaes para obter um emprestimo.

Convem, pois, crear estabelecimentos de credito especiaes para a lavoura. Só elles evitarão a pavorosa crise, de que está ameaçada a nossa primeira industria; só elles salvarão muitos lavradores, já penosamente oberados e quasi sem esperança de resgate, das garras da usura e do actual monopolio bancario, que asphixia a agricultura, em vez de lhe dar vida.

Vejamos o que é o credito agricola nas nações mais cultas da Europa, onde elle está convenientemente organizado.

O Banco de Inglaterra não presta serviços á agricultura senão pelo immenso impulso, que dá á circulação geral.

Os Bancos provinciaes, em numero de 300, e seus escrip-torios ou *ramos*, que sobem a 600, são todos de emissão, de deposito e desconto.

O mais importante delles é o Banco nacional provincial da Inglaterra, cujas numerosas succursaes, situadas nos districtos essencialmente agricolas, são aproveitadas pelos lavradores, que alli depositam suas economias em conta corrente ou tomam dinheiro de emprestimo, a curto prazo, sobre notas promissorias, isto é, sobre simplices bilhetes, subscriptos por pessoas commerciantes.

Credito especial para a agricultura.

O que é o credito agricola no estrangeiro.

Banco de Inglaterra.

Bancos provinciaes.

Não ha cidade ou villa de alguma importancia, em que não hajam destes bancos para commodos empréstimos aos cultivadores.

Os empréstimos são habitualmente por tres mezes, e as vezes pôr seis e ainda mais. O premio varia, permanecendo, em regra em 5%.

Bancos da Escos-
sia.

Os Bancos da Escossia são constituídos da mesma forma ; sendo, porém, mais antigos e mais arraigados nos habitos nacionaes, prestam mais serviços á cultura, que os da Inglaterra.

Pagam 2 1/2 % pelos depositos em conta corrente desde a quantia de 10 £ esterlinas; de modo que ninguem guarda inactivo o seu dinheiro.

Os Bancos Inglezes não concedem nunca credito a descoberto, sem prazo fixo. Na Escossia abre-se tal credito ao homem honesto e laborioso, munido de duas cauções solvaveis. O Banco raro fecha seus creditos.

Nunca houve na
Escossia corrida
sobre os bancos.

Apezar disto, nunca houve na Escossia corridas sobre os bancos. A confiança da população nelles é illimitada, pois a multiplicidade de seus escriptorios (regula um escriptorio por 6.000 almas) tornam facilima a mutua fiscalisação.

O capital dos bancos da Escossia é de 12 milhões de £ ou 300 milhões de francos ; sua emissão ordinaria sobe a 4 milhões de £, ou 100 milhões de francos. Fazem enorme negocio. As transacções regulam-se por meio de cheques, e tem-se visto (como diz Josseau) nas feiras e mercados agentes de cambio transportarem seu escriptorio á propria praça, e as vendas e compras saldarem-se por simples extorno de contas.

« Os bancos da Escossia (diz M. Chevalier) os mais interessantes do mundo pelos serviços, que prestam, fornecem irrecusavel prova de que a multiplicidade, ainda muito caracterizada dos bancos no mesmo Estado e até na mesma localidade, em vez de ser, como se pretendem, causa certa pôde e deve, si os bancos forem restringidos pela lei, ou se restringirem por si a certas condições pouco difficeis de assignalar, contribuir poderosamente para a publica prosperidade. Pelo contrario abundam os exemplos para demonstrar que n'um grande Estado, um banco unico, com mais ou menos succursaes, de posse do monopolio absoluto da emissão, pôde mal servir o commercio e converter-se em origem de desarranjos profundos nas finanças. Vejam o que se passou em Vienna, S. Petersbourg, Florença e Rio de Janeiro. »

A liberdade, de mãos dadas com a responsabilidade, que lhe serve de salvaguarda, é o segredo da prosperidade dos bancos da Escossia. Alli tudo é patente; os estabelecimentos de credito rivalizam entre si para melhor auxiliar o publico, — o commercio e a lavoura em suas transacções. E desta nobre emulação, que dá toda a facilidade ao mutuo exame e acção fiscal, resulta a segurança para os capitaes, que são administrados naquelles estabelecimentos, o bem estar para a população, que delles se utiliza e o desenvolvimento progressivo do credito.

« A publicidade (diz ainda Chevalier) é o contrapeso ou a sancção da liberdade. E' mais uma homenagem á opinião publica; é uma das fórmas da soberania nacional, porque submete a gestão das grandes administrações commerciaes ou politicas ao exame deste soberano, que se chama publico. »

Chevalier e os
Bancos da Escossia.

Da liberdade aliada á responsabilidade nasce a prosperidade dos Bancos da Escossia.

Os bancos da Escossia, segundo afirma M. Monny de Mornay, têm sido considerados modelo de estabelecimentos de credito agricola ; pretendeu-se que pela faculdade de emissão, tinham elles fundado este credito com papel; representaram-nos tambem como mutuantes exclusivos á agricultura e por modicas taxas.

Inqueritos de M. Wolowski.

Os recentes inqueritos de um sabio, conhecido por seus estudos sobre a questão dos bancos, M. Wolowski, restabeleceram por meio de algarismos, até então ignorados, a verdade dos factos.

E com effeito: as 591 succursaes ou *ramos* desses bancos (corresponde uma caixa bancaria a 5.000 almas), pon-do os seus recursos ao alcance de todos, fazem emprestimos a todas as classes sociaes, cabendo apenas pequena parte delles á agricultura.

As economias dos campos contribuem para alimentar o credito industrial ou commercial, mais do que os capitães das cidades para satisfazer as necessidades agricolas.

Organização dos Bancos da Escossia.

Os bancos da Escossia, em resumo, não são instrumentos de credito puramente agricola ; não emittem papel senão em pequena escala ; fazem, de mutuo accôrdo, suas operações, e jámais em favor nenhum de seus clientes, seja qual fôr a natureza das operações, modificam a taxa normal, a que é levado o dinheiro pela lei natural da offerta e da demanda, lei, á que os agricultores escossezes sabem sujeitar-se.

Serviços prestados pelos Bancos da Escossia.

O que é innegavel são os immensos serviços, prestados por estes estabelecimentos e por seus innumeraveis ramos, que abraçam todo o paiz, que solicitam a economia e a actividade humana e que produzem particularmente o

grande beneficio de habituar os cultivadores á exactidão dos usos commerciaes.

A lei de 28 de Julho de 1860 autorizou em França a instituição da sociedade de credito agricola, cujos estatutos foram approvados pelo decreto de 16 de Fevereiro de 1861 e refundidos pelo decreto de 22 de Abril de 1865, que elevou de 20 a 40 milhões de francos o seu fundo capital.

O seu fim era angariar capitaes á agricultura e ás industrias, que a ella se prendem, e fazer todas as operações, tendentes a favorecer o arroteamento ou melhoramento do solo, recebendo do Estado um auxilio, até o limite de 400 mil francos annuaes, quando seus beneficios não chegassem para cobrir as despezas de administração e os premios pela taxa de 4 % do capital social realizado.

A sociedade pôde :

§ 1.º Fazer ou facilitar, por sua garantia, o desconto ou negociação de effeitos.

§ 2.º Abrir credito, ou emprestar sob penhores ou outra garantia especial.

§ 3.º Receber capitaes, com ou sem premios.

§ 4.º Abrir contas correntes ; effectuar arrecadações.

§ 5.º Crear, e negociar titulos ao portador, ou á ordem em representação de emprestimos ou creditos approvados, exigiveis em 5 annos no *maximum* e em 45 dias no *minimum* e nunca de somma inferior a 100 francos.

Esta sociedade opéra como endossante, e, ha mais de 40 annos, tem descontado mil milhões de francos, sem se haver recusado a uma só operação agricola, e emprestado tambem 62 milhões sobre penhores (cereaes, vinhos, farinhas, etc).

Sociedade de credito agricola em França.

Operações.

A taxa das operações varia, conforme a maior ou menor segurança, offerecida pelos mutuarios, e por conseguinte, a maior ou menor probabilidade de embolso do capital e juros, que se antolha ao mutuante.

Apezar de tão grande somma empregada em emprestimos e descontos, foi a sociedade de credito agricola increpada de não ser uma instituição exclusivamente destinada a auxiliar a agricultura e de estender suas operações a outras industrias, que com esta têm relação remota.

A sociedade mereceria censura, si se recusasse a emprestar aos lavradores, que se apresentaram escudados de sufficientes garantias. Assim porém não aconteceu. E', pois, a pouca, fraca ou nenhuma garantia, que offerece a lavoura, e principalmente a classe dos médios e pequenos cultivadores, a causa de não se ter desenvolvido em alta escala na França o credito agricola. O mal vem da natureza da propria industria agricola. Para generalizar e fazer mais accessivel o credito agricola a estes cultivadores julgou-se necessario estabelecer em favor da lavoura certas medidas, tendentes a fazel-os obter da sociedade de credito agricola, com tanta facilidade e vantagem como os negociantes, as sommas, de que precisassem.

Medidas para melhora-
mento do cre-
dito agricola.

A commissão, nomeada em 1866 pelo Governo para estudar esta questão, propoz, entre outras, as seguintes providencias:

1.º A possibilidade, no que toca ás colheitas, estrumes, gado e instrumentos agricolas das fazendas, de serem dados em penhor sem deslocação, por meio de inscripção no registro hypothecario, ou qualquer outra fôrmalidade

semelhante, ligando-se-lhe os mesmos privilegios do penhor commercial.

2.º O estabelecimento de um privilegio para os creditos provenientes da venda de estrume, gado e instrumentos.

3.º A jurisdicção commercial para todos os que assignassem seu nome n'um effeito negociavel.

Pela creação do penhor agricola se afastará para o mutuante o risco, que o fórça a retrahir os capitaes, e se facilitarão ao mutuario os meios de credito, sem privar-o dos instrumentos materiaes do trabalho, que assim ficarão constituindo valiosas garantias.

Graças á constituição do penhor agricola, acredita Joseau que se fundarão em todos os departamentos, sob os auspicios e direcção dos homens mais conspicuos delles, sociedades de credito agricola, filiaes do estabelecimento matriz da capital, as quaes, recebendo depositos, lança-os-hão depois na corrente dos negocios commerciaes, industriaes e agricolas, por meio de emprestimos a premio inferior ao dos bancos ordinarios.

A lei n.º 1237 de 24 de Setembro de 1864, que reformou a nossa legislação hypothecaria e estabeleceu as bases das sociedades de credito real, determinou no art. 2.º § 1.º que só podem ser objecto de hypotheca :

Os immoveis.

Os accessorios dos immoveis com os mesmos immoveis.

Os escravos e animaes pertencentes ás propriedades agricolas, que forem especificados no contracto, sendo com as mesmas propriedades, etc.

Credito real no
Brazil.

No § 2.º desse artigo declara que são accessorios dos immoveis agricolas os instrumentos da lavoura e os utensilios das fabricas respectivas, adherentes ao solo.

O art. 140 § 2.º do Regulamento, que baixou com o decreto n.º 3453 de 26 de Abril de 1863, considera accessorios dos immoveis agricolas e só podendo ser hypothecados com estes immoveis, os instrumentos de lavoura, os escravos e animaes especificados no contracto.

Lei e regulamento das hypothecas.

De modo que só os utensilios ruraes e fabricas adherentes ao solo e os escravos e animaes, de que fizer menção a escriptura, poderão ser hypothecados *juntamente com as fazendas*, e nunca dellas separados. Estão portanto excluidos da hypotheca os instrumentos aratorios, como charruas, fources, enchadas, machados; estão excluidos os fructos, pois, como é corrente em direito, o devedor pôde receber e alienar os fructos dos bens hypothecados, nos termos de um usufructuario, e com tanto que não destrua (Coelho da Rocha, Direito Civil nota ao § 634); estão excluidas as colheitas e seáras de um certo e determinado anno; estão, finalmente excluidos os animaes e os escravos, não especificados na escriptura, podendo todavia estes ultimos serem objectos de penhor (art. 6.º § 6.º da citada lei n.º 1237).

O credito da Lei n.º 1237 só aproveita a grande lavoura.

Ora o credito territorial, creado por esta fórma, só aproveita á grande lavoura, aos ricos fazendeiros, aos senhores de grandes explorações agricolas. N'um paiz, porém, em que a propriedade está subdividida e tende a subdividir-se mais, esse credito nenhum auxilio traz ao pequeno cultivador, aos senhores de modestas situações. E' preciso que elle se propague e ramifique pelos campos, e, segundo o diz Josseau em relação á França, preste sensivel allivio ás necessidades

da pequena e da média cultura. E' preciso que se estabeleça em favor d'essa classe de rusticos exploradores um credito movel para firmar e garantir nos emprestimos agricolas a confiança que merecem suas pessoas.

Credito movel.

Ordinariamente são *moveis pela lei* os bens possuidos pela pequena e pela média lavoura. Como, porém, poderá ella dar ao credor segurança nesses bens, que não são susceptiveis de hypotheca ?

Por outro lado o *direito real*, que se chama *penhor*, não é juridicamente constituído senão depois da entrega *real* ou *symbolica* da cousa empenhada ao credor, que fica com a detenção ou posse natural della. E si o lavrador dêr em penhor os seus instrumentos de trabalho, como realizará a cultura ? Esi entregar ao credor pignoraticio a colheita, que devia vender para acudir ás suas necessidades e as de sua lavoura, não ficará reduzido á extremidade de abandonal-a ?

Penhor agricola sem deslocação.

Esta difficuldade é obviada pela constituição do penhor sem deslocação, ou independente da tradição real, feito com a *clausula constituti* por meio do deposito de um conhecimento nas mãos do credor, e mediante inscripção no registro hypothecario.

« Sem duvida, dizia a commissão do inquerito sobre a lavoura em França, este penhor deixado nas mãos do lavrador poderá algumas vezes ser deteriorado ou subtrahido ; sem duvida, estabelecido sem publicidade não collocará os terceiros ao abrigo de toda a fraude.

Opinião de Josseau sobre o penhor agricola.

« Assim, sob certas relações, o mutuante, aceitando-o, seguirá a fé do devedor ; e este penhor imperfeito, no qual o direito de preferencia não é corroborado por um direito de

retenção e um direito de sequella efficazes, não facultará credito ás pessoas, cuja moralidade e probidade não sejam a de natureza a tranquillizar o credor. Ainda, porém, dentro destes limites, elle pôde ser util; permite á cultura que entre em relação directa, sem dispendioso intermediario, com os capitalistas; nos lugares onde não crêa o credito, fortifica-o e augmenta-o. Demais, não offerece nenhum inconveniente serio; e si, como em nossas colonias, conseguirem desenvolvê-lo em França, poderá prestar á agricultura serviços reaes. »

O que quiz a
comissão france-
za conseguir.

O relator da commissão não acreditava que estas medidas, por mais sabias e previdentes que fossem, pudessem trazer á agricultura, em quantidade indefinida, e por menor taxa que ao commercio e á industria, os capitaes, de que ella precisa.

Este resultado depende de causas economicas e moraes, qual a abundancia de numerario, os bons habitos e a solvabilidade dos cultivadores.

« Approximar, dizia elle, em relação ao credito, a agricultura das condições, em que se acham os dous outros ramos da actividade humana, tal é o unico fim verdadeiramente pratico, tal o unico problema, cujas soluções possam ser aceitas pela razão e pela sciencia. E' tambem o que nos propuzemos resolver. »

Chevalier.

Miguel Chevalier attribue a abstenção do banco de credito territorial, em relação á agricultura, á falta de regularidade dos titulos de propriedade agricola, que não offerecem ao credor plena garantia.

Irlanda e tribunal
das propriedades
embaraçadas.

Aconselha elle que se imite em França o que, ha mais de 20 annos, se organizou na Irlanda. No tempo, em que

Robert Peel era ministro do Reino Unido, foi estabelecido um tribunal especial para uso exclusivo da Irlanda e a titulo temporario, com o fim de liquidar a situação de grande numero de proprietarios, oberados, insolvaveis e com a propriedade paralyzada. Chamava-se este Tribunal— *Encumbered States court*— (Tribunal das propriedades embaraçadas.) Posteriormente foi convertido em jurisdicção permanente, encarregado de dar a todo o proprietario, livre ou não de embaraço, e quando os solicitasse, titulos substitutivos de todos os outros, e, mediante os quaes, a propriedade ficava livre de onus ; são os titulos *parlamentares*. O nome do tribunal foi mudado ; hoje é conhecido por— *Landed states court*— (Tribunal da propriedade territorial.)—E' um modelo a imitar-se. Conviria prestar a este assumpto acurado estudo, e applical-o a nosso paiz com as modificações, que a nossa legislação tornar necessarias. Muitas propriedades agricolas, cujos titulos são illiquidos ; muitas posses não legitimadas ; muitos lotes ou circumscrições territoriaes, minadas pelos herpes dos excessivos premios accumulados e onerados de complicadas e gravosas hypotheas, deixariam de perecer estranguladas nas garras da usura, e seriam conservadas em mão de seus primeiros detentores, possuidores, cultivadores ou donos, com grande vantagem para a producção, para a renda publica e para a segurança e consolidação do dominio territorial.

Mas voltemos ao thema do credito agricola, e assignalemos as difficuldades, que se encontram no Brazil para sua fundação e os meios de removel-as.

Os capitaes, que na actualidade se retrahem da lavoura, por desconfiança, acham facil emprego e lucrativa collo-

Irlanda.

Tribunal das propriedades embaraçadas.

cação nas empresas industriaes, quaes as de viação ferrea geral, provincial e urbana, companhias de navegação, empréstimos commerciaes, apolices da divida publica e bilhetes do Thesouro.

Porque os capitalistas preferem para mutuários os negociantes aos lavradores.

Os capitalistas e o banco preferem por devedor o commerciante, que só tem o credito pessoal, representado no cadastro do credor por um algarismo, mais ou menos elevado, e as mais das vezes arbitrario, ao lavrador, que une á sua probidade, o dominio da fazenda cultivada e a fundada esperança de valiosas colheitas.

E' que nas empresas industriaes vê o mutuante a alta probabilidade, senão a segurança de lucro certo e de proximo embolso.

E' que o commerciante, cujo escriptorio e cujas transacções estão sob a diaria inspecção ou observação ocular do credor; lhe é garante da pontualidade do pagamento e da rapidez da cobrança, embora com prejuizo, em caso de fallencia.

Mas o lavrador, cujo estabelecimento está, as mais das vezes, distante da situação do mutuante; o lavrador, cuja regularidade de pagamento depende das contingencias e eventualidades de uma boa ou má safra; o lavrador, que não pôde dar em penhor nem os fructos colhidos em ser ou manufacturados, nem os fructos pendentes, nem a seára ou safra futura, não merece tanta confiança; não é firma attrahente de capitaes.

Como vencer a repugnancia dos capitalistas.

Será preciso, portanto, para convidar os capitaes a serem empregados em empréstimos á lavoura, assegurar-se-lhes juro, pelo menos igual ao que paga o commerciante e industrial, e cercar o credor agricola de seguranças taes, que

lhe garantam com celeridade o pagamento integral da divida, em prazo determinado.

Para satisfazer esse grande *desideratum* deve o Governo, de cuja intervenção para iniciamento das grandes reformas nunca prescindem os povos da raça latina, acudir á arena com toda a sua protectora força e influencia e todos os seus prestigiosos meios de acção, quér fornecendo capitaes para auxiliar a fundação de estabelecimentos de credito agricola, quér estabelecendo em favor dos mutuantes e credores medidas especiaes, entre as quaes avultam a do penhor sem deslocação e a da applicação da jurisdicção commercial aos lavradores, que assignam bilhetes á ordem para o provimento de sua cultura.

Logó que a Administração Publica houver auxiliado a fundação de um ou mais estabelecimentos de credito agricola, correr-lhe-ha o dever de, secundar a iniciativa individual na criação de caixas filiaes, estabelecimentos, escriptorios ou ramaes, que disseminem essa fecunda instituição por todos os pontos do Imperio, de modo que o instrumento de credito fique, por assim dizer, á porta do lavrador.

O *credito agricola* não deve empregar-se em operações alheias a seu fim; si se empregar, ficará completamente desnaturada a sua instituição, e seremos forçados, depois de sacrificios inuteis, a voltar ao actual regimen dos bancos ou estabelecimentos de credito, que só descontam titulos do commercio, e si alguns emprestimos fazem a poucos lavradores são em tão pequena escala, com tantas de-longas e tão lesivas e arbitrias avaliações, que não animam a procural-os os que se acham em identicas ou semelhantes circumstancias.

Ramaes ou suc-
cursaes.

O credito não aproveitará ao lavrador atrasado em agronomia.

Para que o regimen do credito agricola possa exercer acção benefica sobre a cultura ; para que elle não se converta em instituição passageira e esteril, é necessario que, ao estabelecer-se no Imperio, ache a classe, que é destinado a favorecer, convenientemente preparada pelo ensino agricola profissional, theorico e pratico.

Sem que tenha noção exacta e completa dos modernos instrumentos aperfeiçoados de cultura, do tempo certo da plantação, do afolhamento e da colheita, do systema de amanho e adubo do solo, das qualidades especiaes e modo do cultivo da plantação, que mais convem ao seu terreno, e, em uma palavra, sem que conheça a fundo toda a sciencia agronomica, não poderá aproveitar proficuamente os capitaes, que forem postos á sua disposição, nem os braços dos cultivadores europeus, que em suas terras empregar. E esses braços, esses agentes do trabalho não terão permanencia nos engenhos ou fazendas, si não tiverem na propriedade o poderoso iman, que fixa ao solo as raças inquietas e nomades. Adquirindo um dominio qualquer, por mais insignificante que seja, o colono trocará para sempre, pela terra da adopção, a do berço de seu nascimento.

Dous principaes projectos apresentados para a fundação de estabelecimentos de credito agricola no Imperio merecem especial analyse.

Projecto de banco agricola da commissão de inquerito da Bahia.

O primeiro é devido á iniciativa da commissão de inquerito agricola da Bahia, presidida pelo Illustre Sr. Barão de Cotegipe, e outro á do Sr. conselheiro Tolentino.

A dita commissão discordou de um collega seu, o Sr. commendador Manoel Joaquim Alves, que suggerira a ideia

da criação de um estabelecimento, destinado a fazer empréstimos directos sobre hypothecas de bens de raiz para servir de intermediario entre o mutuante e o mutuario, ajuntando á propria garantia da propriedade hypothecada ao systema preconizado no parecer respectivo—o da associação dos proprietarios, emittindo titulos ou valores representativos das propriedades.

« Estes valores, acrescenta a commissão, teriam curso, ou sob a fórma de letras com vencimento de um certo juro, ou sob a fórma de moeda, que tanto equivale o curso forçado, que o dito commendador Alves reputa essencial para que as letras, ditas hypothecarias, sejam recebidas e procuradas.

« No 1.º caso, si não temos capitaes disponiveis, que procurem emprego com juro modico, as letras hypothecarias só poderão correr com grande desconto. No 2.º caso a letra tomará o character de verdadeiro papel moeda, emittido por uma associação particular em quantidade impossivel de apreciar-se, não se mettendo em linha de conta a confusão, resultante de um titulo vencendo juros e passando de mão em mão com character de moeda.» Em substituição deste plano a referida commissão propõe o seguinte :

Constituir-se uma associação, com o fim exclusivo de fazer empréstimos á lavoura por prazos até 40 annos, a juros de 4 % . « Dê-lhe o Estado, continúa a commissão, o direito de emittir até o duplo do capital, que não será menor de seis mil contos, podendo ser elevado a dez mil contos ; tenha a emissão curso forçado na circumscripção do banco ; ajunte-se-lhe a faculdade privilegiada de emittir letras hypothecarias ; e os capitaes desta e de outras

Impugnação do
projecto do Sr. M.
J. Alves.

provincias, e mesmo do estrangeiro procurarão o emprego das acções do banco.

« Dir-se-ha : — é uma emissão de papel moeda ; é um empréstimo gratuito, que o Estado faz a particulares ; é augmentar a massa do papel inconversível, que irá exercer pernicioso influencia sobre o preço de todos os generos e sobre o cambio. Sim ; — é uma nova emissão de papel moeda ; será um empréstimo, gratuito ; mas, é uma emissão ou um empréstimo, como o que foi concedido ao Banco do Brazil ; com a differença de que alli o beneficio é feito a um estabelecimento mixto, mais commercial que agricola ; aqui será feito exclusivamente á lavoura, base da grandeza da provincia.

« Sim : — Augmentar-se-ha a massa do papel inconversível ; mas esse augmento não exercerá aqui, como não exerce alli, influencia notavel sobre preços e cambio : ao contrario, localizado, como ficará, esse papel, desapparecerão, ou muito menor damno causarão as crises periodicas, que soffre esta provincia pela escassez de numerario, escassez que, sentida ao mesmo tempo em diversas praças do Imperio, demonstra a insufficiencia do meio circulante para occorrer ao augmento progressivo das transacções.

« Demais, poder-se-hia impôr ao estabelecimento o dever de recolher a sua emissão, á proporção que fosse achando emprego para as rendas hypothecarias. »

Outros meios occorrem á commissão para auxiliar-se a fundação e desenvolvimento de taes estabelecimentos como por exemplo : — serem nelles depositados os dinheiros de orphãos e ausentes, mediante o juro de 5 %, o das Caixas Economicas, as verdadeiras Caixas Economicas, que ainda

não possuimos, e outras que não escaparão á sabedoria do governo e dos legisladores.

O Sr. conselheiro Tolentino, no seu opusculo — Auxilio á lavoura — propõe a seguinte resolução ao problema da fundação do credito agricola:— «Funde o Estado, diz elle, em cada uma de duas grandes circumscripções, em que para isso divida o Imperio, ficando, uma ao Norte, outra ao Sul, um banco de credito real.

Projecto do Sr.
Conselheiro Tolentino.

« Tenha cada um destes bancos a faculdade durante o periodo dos dez primeiros annos de sua existencia (que se deve suppôr prazo sufficiente, tanto para a opportuna distribuição do auxilio prestado, como para avisadamente se anteverem seus resultados praticos) de emittir gradualmente até 50.000:000:000 em bilhetes hypothecarios dos valores de 100:000, 200:000, 500:000 e 1:000:000, os quaes não vencerão juros e serão aceitos nas estações publicas da respectiva circumscripção nas transacções de 100:000 para cima.

« Com estes bilhetes, dados ao par, effectuarão os bancos os emprestimos a longos prazos (de 10 a 25 1/2 annos) aos lavradores de suas circumscripções, e tambem a prazos curtos, á vontade dos mutuarios, até nove vigesimas partes do valor de suas propriedades ruraes, as quaes ficarão integralmente hypothecadas ao banco mutuante.

« Para a total amortização destes emprestimos, que poderão ser de 500:000 até 1:500:000, apenas pagarão os mutuarios a modica annuidade de 4 3/4 % da somma mutuada, por tempo de 25 1/2 annos, prazo normale maximo, por que se poderão effectuar os mesmos emprestimos. Desta annuidade os 3/4 % serão applicados ás despesas de

administração e custeamento dos bancos, e os 4 % restantes, que se compõem de 2 % de juro, e 2 % de amortização, serão conjunctamente destinados (com outras menores sommas) a constituir durante o tempo da existencia dos bancos um fundo de resgate e reserva, não só para remissão dos bilhetes hypothecarios emittidos, como para occorrer a qualquer superveniente prejuizo.

« Esta quota de 4 %, applicada á formação do sobredito fundo, será empregada em apolices da divida publica, da natureza das do emprestimo de 1868 e os seus juros, que desde a aquisição de taes apolices serão convertidos da taxa de 6 para a de 5 %, se irão accumulando ao capital, por meio da compra de iguaes titulos durante o referido periodo da existencia dos bancos.

« A emissão total dos ditos bilhetes hypothecarios não poderá exceder de metade do valor das propriedades ruraes obrigadas aos bancos, sendo nove decimos dessa emissão (ou as nove vigesimas partes do valor de taes propriedades) empregadas nos emprestimos á lavoura e o decimo restante (ou um vigesimo do citado valor) destinado tambem a concorrer para a formação do sobredito fundo de resgate e reserva. A importancia deste fundo, findos os dez primeiros annos, a contar da installação dos bancos, ou antes, si antes fôr absorvida pelos emprestimos toda a somma de 90.000:000\$000, que para elles é fixada (45.000:000\$ cada banco), irá sendo empregada no resgate dos bilhetes hypothecarios, existentes em circulação, os quaes serão pagos em ouro pelo padrão legal de 27 pences por 1.000 réis.

« Este resgate terá lugar no fim de cada anno por sorteio, applicando-se para isso um oitavo da somma, em que então importar o mencionado fundo, até a completa extincção dos referidos bilhetes. Aos primeiros e ao ultimo numeros sorteados se conferirão premios, conforme o plano, que se adoptar.

« Expirado que seja o prazo de todos os emprestimos, que houverem sido contrahidos; resgatados todos os bilhetes hypothecarios existentes em circulação e terminado o tempo da duração destes bancos, restará um importante acervo em apolices da divida publica no fundo de resgate em reserva no subido valor de mais de 56.000:000:000. Este avultado residuo constituirá o lucro liquido resultante de toda a operação, que deverá então reverter em beneficio do Estado, considerando-se a sua importancia como amortização de igual somma da divida publica fundada, e cancelando-se para isso os titulos em ser no referido fundo. »

Aceitando a ideia capital contida nesses dous projectos, que consultam os verdadeiros principios economicos em relação ao credito agricola, tomo a liberdade de fazer-lhes algumas modificações, apresentando o substitutivo, que figura sobre a letra C nos annexos a este relatorio.

Nesse substitutivo vão consignadas algumas reformas, lembradas pela commissão de inquerito em França, e a que ultimamente me referi.

Constituido, como se acha, o nosso systema hypothecario precisa de alguns retoques, que facilitem o processo de liquidação dos bens hypothecados, imprimindo-lhe maior celeridade afim de que se possa vencer a repugnancia dos capitalistas para as operações de credito real.

Projecto substitutivo.

Reformas na legislação hypothecaria.

Esses retoques consistem principalmente em simplificar em geral o processo de especialização e inscrição dos bens, e com particularidade os dos menores, ficando dispensados os tutores e curadores da obrigação de inscreverem taes bens no registro hypothecario, e incumbidos desse onus ex-officio os officiaes do mesmo registro, sendo os respectivos emolumentos pagos, a final com as custas. Quando os bens forem insignificantes, isto é, de menos de um conto de réis, cumpre isental-os da inscrição.

A nossa legislação, que segundo já o disse, tende á fraccionar e subdividir a propriedade, deve remover na applicação do regimen hypothecario os estorvos annexos á livre disposição dos bens subdivididos, principalmente em virtude da successão *causa mortis*.

Convem igualmente :

1.º Dispensar de registro alguns livros, tornando-se mais singela, mais rapida e menos dispendiosa a escripturação.

2.º Especificar os titulos de transmissão de propriedade, sujeitos á transcrição.

3.º Qualificar na categoria das legaes a hypotheca judiciaria, ficando esta constituida desde a 1.ª citação em juizo contencioso.

4.º Sujeitar a uma pena pecunaria o devedor hypothecario, que, no prazo intimado pelo juizo, deixar de averbar no registro a extincção da hypotheca.

5.º Criar registros hypothecarios em algumas cidades populosas, além dos que existem nas cabeças de comarca.

§ 2.º

Bancos populares.

Planta indígina do solo germanico, desenvolvida ao calor da liberdade, os bancos do povo, devidos á generosa iniciativa de M. Schulze Delitzsch, são a expressão mais fiel e eloquente da soberana força do espirito de associação.

Introduzil-os no Brazil em toda a poderosa autonomia de sua original criação, cercado-os de todas as seguranças de publicidade, mutua fiscalisação e real solidariedade, será um serviço relevante ás classes operarias e a todos os agentes das pequenas industrias.

Quando o antigo juiz de paz prussiano fundou o primeiro estabelecimento deste genero, que, no dizer de Eugenio Seinguerlet, é a solução do grande problema do seculo XIX, foi recebido com um sorriso de mofa e de incredulidade. Bem cedo, porém, os applausos, as homenagens e os laureis, que a publica opinião decreta aos apóstolos das grandes ideias, aos bemfeitores da humanidade, recompensaram os sublimes esforços desse homem, em cujo coração arde perenne, como em santuario, a fé acrisolada da democracia.

A centelha, accesa por esse grande philantropo no seio da sociedade européa, voou e propagou-se com a rapidez e força de disseminação da electricidade. Em 1855 havião apenas sete bancos do povo ; em 1851 subia a 340 o numero dessas associações, sendo 151 só na Prussia e 53 na Saxonia. Em 1863 existiam 662 e a somma dos adiantamentos, que

Opinião de Seinguerlet sobre os bancos do povo.

Desenvolvimento assombroso dos bancos do povo.

foram n'esse anno concedidos por 339 delles, unicos de que se obtiveram as contas, era de 34 milhões de thalers (128 milhões de francos.) Em 1867 havião perto de 1.200 e a somma dos descontos e adiantamentos, feitos em 1866 por 552 d'entre estes, foi de 320 milhões de francos.

Vantagens dos
bancos populares.

São incalculaveis na Allemanha as vantagens, que prestam estes bancos aos pequenos negociantes, empregados subalternos e pessoas collocadas entre a burguezia, propriamente dita, e a verdadeira classe operaria.

« Importa que o operario (diz o citado Seinguerlet) seja o author de sua emancipação. Antes de tentarmos libertal-o do jugo do capital, livremol-o do jugo, ainda mais pesado da ignorancia. Crear, do primeiro lanço, associações de producção é começar pelo fim ; é pretender colher antes de ter semeado.

« Para fundar fabricas societarias o dinheiro não é sufficiente. Não ; é de mister ter em attenção o capital moral, que cada associado traz para o fundo social. Os bancos de M. Schulze Delitzsch respondem a esta necessidade ; são a verdadeira escola preparatoria das associações de producção.

« Um homem reduzido a não contar senão comsigo mesmo quererá ar livre para desenvolver suas forças, reclamará como necessidade da vida uma imprensa independente, o direito de reunião e de associação, em uma palavra, todas as condições de liberdade. O que virá a acontecer ?

« O obreiro, sendo o artifice de sua propria emancipação, tornar-se-ha, ao mesmo tempo o da emancipação geral. »

E. M. Chevalier : « Os bancos do povo representam o mais notavel esforço, feito pelas populações operarias para melhoramento da propria sorte. Com toda a justiça deve-se, porém, ponderar que não são só essas classes que concorrem para entregar a taes estabelecimentos suas economias. Artistas, collocados em satisfactorio nivel de bem estar e até pessoas pertencentes a classes abastadas, têm levado sua pedra ao edificio, suas contribuições á sociedade. Os capitães, reunidos nos bancos do povo, provêm, não só dos operarios, como de outras categorias de pessoas. E' verdade que os obreiros fornecem boa parte delles e foram bem inspirados não se mostrarem exclusivos e em confundir, ao contrario, suas economias com as de outras classes. Estas são tambem dignas de elogios, por se prestarem a tal arranjo. Demais, a parte, que nessas instituições tomam os operarios, cresce diariamente, tendendo estes a se tornarem o elemento principal dellas.

« Os bancos do povo apresentam visivelmente um progresso sobre as caixas economicas. A caixa economica não tinha outra attribuição, além da de receber as economias do pobre ; ella as fazia valer e dava aos depositantes um interesse, que não podia deixar de ser muito modico, porque se lhes havia mui judiciosamente imposto a condição de que as sommas depositadas recebessem segura collocação, sem sinistros possiveis. Além disso, restringia-se a uma pequena somma o total dos depositos, permittido a cada um.

« O limite, em França ao menos, não era assás elevado, para que a somma, accumulada por um depositante formasse peculio, que lhe pudesse garantir o pão da velhice.

Opinião de Chevalier sobre os bancos do povo.

E' assim que nos paizes, em que mais se attende aos interesses das classes pouco favorecidas e particularmente em França, creou-se ao lado das caixas economicas, outra instituição financeira de interesse popular sob a denominação de *caixas de reserva*.

Diferença entre os bancos do povo e caixas economicas.

« A diferença essencial entre o banco do povo e a caixa economica, ainda quando a esta se reune a de reserva, é que nesta ultima o operario não aufere das sommas depositadas qualquer soccorro para fecundação de seu trabalho.

« O banco do povo, pelo contrario, é um banco de desconto na accepção ordinaria da palavra ; é um estabelecimento de credito, que, mediante a garantia de valiosas obrigações, adianta capitaes ao homem industrioso, e desta maneira lhe facilita, em grande escalá, o trabalho e a elevação da condição.

« Os bancos do povo tornaram-se para a Allemanha um elemento de prosperidade, para o mundo civilizado um exemplo a seguir e para o seu author um titulo de gloria.»

Capitaes ao alcance do operario.

O primeiro beneficio, que trouxe a instituição dos bancos do povo, foi o de pôr ao alcance das classes pobres, mediante parcissima contribuição, os capitaes necessarios para sustentarem e melhorarem o trabalho. A entrada é de um franco e 25 centimos a 1 franco e 85 centimos ou 446 rs. a 660 rs. da nossa moeda e a quotização mensal de 25 centimos. 90 rs. (moeda brasileira).

Tão diminutas quotas, que montam a milhões, em vista da grande massa dos contribuintes, são os elementos da formação do capital social, fundo em circulação e de reserva. As contribuições e os beneficios da empresa capitalizam-se,

até complemento da somma fixada para limite regulamentar, que é de 30 a 50 thalers, 115 a 185 f. ou 44.100 a 66.100 rs. da nossa moeda.

Este pequeno capital, fructificando lenta e fecundamente, acostuma o pobre ao espirito de sobriedade e á previdencia do futuro ; sendo bastante este elemento de credito, este modesto principio de capital para dar ao associado ideia do que pôde valer o resultado do trabalho, reproduzindo-se pela economia. Elle repelle os mendigos e os inimigos de trabalhar da co-participação nas vantagens do estabelecimento, que não é destinado a socorrer os indigentes e sim a proteger contra a indigencia.

O segundo beneficio é gerar confiança na iniciativa individual, na força e productividade do trabalho de cada um ; ensinar o povo a ter consciencia no seu proprio valor e na influencia de seus recursos e economias sobre o seu bem estar e sobre a riqueza social, repellindo toda a intervenção estranha, toda a protecção publica ou particular, que tenha o character de beneficencia ; porque a esmola, patente ou disfarçada em certos favores, tende a enervar a energia das forças e da vontade, despe de nobreza os actos humanos, deshonra e esteriliza o trabalho.

As instituições de credito popular, formadas de artistas e operarios, quasi desprovidos dos meios de fortuna, vingaram e multiplicaram-se na Allemanha desde que, livres da tutela governamental, se constituiram sobre a unica base da obrigação solidaria d'um grupo de homens, que tem a força de um penhor hypothecario.

Graças a ella, o capitalista, que fechava o seu cofre ao individuo isolado, não hesita um momento em confiar

fundos á associação ; por alguns socios , que fallecem , enfermam , ou fazem máos negocios , muitos prosperam , vindo esta prosperidade a manter o equilibrio ; os que sobrevivem pagam as dividas dos mortos .

Mr. Wirth.

M. Wirth provou com uma estatistica esmagadora que todos os bancos do povo , creados sob padroado publico ou privado , definharam e liquidaram-se .

Com os capitaes dos bancos populares , que são a fraternidade em acção , postos ao alcance dos operarios , consegue-se comprar generos por atacado , isto é , barato ; melhorar o processo das fabricas pela adopção de aperfeiçoados mecanismos ; estabelecer a divisão do trabalho em mais vasta escala ; alcançar modelos de elevados preços ; fundar depositos é finalmente , adquirir propriedade .

Estes estabelecimentos reparam os males da liberdade de industria e corrigem os vicios da illimitada concurrencia ; salvam o pequeno industrial da fallencia e convidam o trabalhador a gozar da liberdade economica .

Autorização prévia.

Na Allemanha não é preciso prévia autorização do Governo para incorporação de um banco do povo . Entendeu-se que o novo principio da solidariedade , unico sobre que repousam taes associações , collocava-as fóra do regimen da antiga legislação .

Lei de 22 de Agosto de 1860.

Entre nós , porém , parece que não se póde instituir taes sociedades sem licença do poder administrativo . A lei de 22 de Agosto de 1860 é inexoravel na sua generica e absoluta disposição . E convem notar que essa lei e o seu regulamento são um obstaculo insuperavel ao desenvolvimento do espirito da associação . Cumpre removel-o , revogando-a ou modificando-a .

Sob as bases, formuladas nos Estatutos, que vão entre os annexos, sob a letra **D**, póde ser fundado nesta capital um banco do povo, *ad instar* dos da Allemanha. Tenho plena e segura convicção de que um ensaio neste sentido será coroado de brilhante successo e—primeiro elo de uma cadêa de beneficios,—contribuirá poderosamente para o allivio da classe operaria e desenvolvimento do trabalho livre, fecundo e intelligente.

O fundo disponivel compôr-se-ha da joia de entrada, das contribuições mensaes e dos emprestimos, contractados com pessoas estranhas á associação, sob a garantia solidaria dos associados. A direcção, escolhida entre pessoas idoneas, será um penhor de segurança para triumpho certo da ideia.

Os gerentes e os mutuarios darão caução.

O juro, meio por cento mais elevado que o das caixas economicas, convidará os operarios a depositarem no banco do povo, a curto prazo, suas economias e até certo limite; e estas economias, applicadas em adiantamentos á pequena industria, converter-se-hão em melhoramentos della.

A criação de um capital social, pertencente aos associados, e a manutenção do equilibrio entre este capital e o empregado em emprestimos garantirá o banco dos perigos de uma corrida.

O fundo de reserva deverá ficar em caixa para responder pelos prejuizos, e nunca ser empregado em qualquer operação, estranha á sociedade, por mais lucrativa que seja; só será partilhado em caso de dissolução do banco.

O banco do povo não pagará premios; dará sómente dividendos. Esta providencia salvará a instituição de prejuizo, quando não houver lucro, ou este fôr insignificante. Os

emprestimos serão feitos em nome do director sobre simples bilhetes, sobre letras de cambio ou sobre bilhetes á ordem.

Os bancos do povo prestarão grande utilidade aos emigrantes e principalmente aos Allemães, em cuja patria elles florescem e que formam o maior contingente de nossa colonização contractada.

Nada mais desanimador para o estrangeiro, que vem ao Brazil se dedicar á cultura do sólo, ou exercer qualquer profissão mecanica ou liberal, do que ver-se privado de recorrer ao credito, que na sua patria encontrá ao alcance da mão, para lhe fornecer os meios de manter e aperfeiçoar o seu trabalho e proporcionar-lhe seguro deposito para fructificação de suas pequenas economias. A falta de estabelecimentos de credito, vasados no molde que deixamos esboçado, é, principalmente para esses nucleos de estrangeiros isolados no interior do Imperio, uma privação dolorosa, que os colloca em posição inferior á que tinham em sua terra natal.

Credito na colonia de Itajahy.

Comprehendendo que um estabelecimento destinado a receber as economias dos colonos era de indeclinavel necessidade nessas aglomerações de homens, o Dr. Luiz Bettim, intelligente e activo director da Colonia Itajahy em Santa Catharina, conseguiu alli fundar o credito, pondo-o ao alcance dos colonos por meio de acções. Este louvavel procedimento, digno de ser imitado em todos os pontos do Imperio e principalmente nas colonias, mostra quão facil será o satisfazer as aspirações dos operarios e em geral das classes pouco abastadas, abrindo-lhes, pela facilidade dos capitaes, campo á actividade industrial e a regeneração pelo trabalho.

IV.

ESTORVOS DA LEGISLAÇÃO E DO GOVERNO À LIBERDADE DE INDUSTRIA E À INICIATIVA INDIVIDUAL.

« Deixar fazer o que é bem, reprimir o que é mal, tal é, dizia Mr. Charles Comte, o objecto de todo o regimen, que não procede com vistas hostis á liberdade. »

O systema adoptado pela legislação do Imperio e executado pelo governo de submitter á approvação prévia e a multiplicados embaraços, actos, de sua natureza innocentes, a pretexto de que se podem tornar nocivos, alem de tornar mais difficil e laboriosa a tarefa da publica administração, forçando-a a perder precioso tempo, com prejuizo de outros e mais importantes ramos de serviço, vexa o cidadão, fatiga-lhe e desmerece-lhe a actividade, enerva-lhe a energia do espirito e mata-lhe a vocação para os uteis empreendimentos.

Centralização excessiva.

As horas, dias ou mezes, que se empregam em elaborar as medidas preventivas, em preparar as instrucções para sua execução, em apparelhar o processo das concessões e em velar na observancia das prescripções regulamentares, gastam improficuamente a attenção, as forças e faculdades do governo e enfraquecem-lhe a salutar acção administrativa. Assim fica a vida do poder tutelar da sociedade quasi reduzida a mero machinismo de autorizações, ao exame esteril e esterilizador de questiunculas de policia

Luxo de regulamentação.

administrativa, ao expediente fastidioso dos despachos prohibitivos e facultativos para fundação de companhias bancarias, incorporação de empresas industriaes, explorações de minas e outras da mesma natureza. Entretanto dormem nos archivos das secretarias, nas pastas dos altos funcionarios, ou, pelo menos, caminham com desesperadora morosidade as questões vitaes da organização politica, as reformas, reclamadas pelo espirito publico, a aspirações mais ardentes da sociedade.

Difficuldades nas concessões.

Os pretendentes, exhaustos das idas e vindas, das longas e dispendiosas formalidades e solicitações, a que os obrigam para se lhes outorgar as faculdades e licenças requeridas e para approvação de seus projectos, ou abandonam as empresas, ou, se aceitam as concessões com todo o cortejo de restricções, embaraços e onus, de que as cercam, acham-se na impossibilidade de as levarem a effeito.

Tutela administrativa ; seus effeitos.

Dahi o desanimo do espirito de iniciativa, a diminuição do movimento dos trabalhos, e conseguintemente o amortecimento dos progressos da intelligencia, assim forçadamente desviada dos estudos, que se ligam intimamente ao desenvolvimento social e ao incremento da riqueza publica. Dahi tambem o pernicioso habito, em que fica a população, de tudo esperar do Governo, de recorrer em tudo á intervenção do poder e de esperar da tutela da administração todas as providencias, que tendem a imprimir vigoroso e efficaz impulso aos diversos ramos da actividade humana, mantendo-se por esta fôrma em estado de perpetua fraqueza, dependencia e pupillagem, e lançando, por natural corollario, sobre o Governo a responsabilidade de todos os males e calamidades nacionaes. Essa

crença na omnipotencia do Governo, que é o defeito capital de todos os povos da familia latina no velho e novo continente, é uma das causas da tendencia para os empregos publicos, que são considerados como poderoso meio de influencia nos comicios populares e como vestibulo para as altas posições do Estado.

De seu lado o Governo, acostumado a tudo regular, a tudo superintender, a tudo fiscalisar, acostuma-se insensivelmente aos habitos de dominação, e dahi aos excessos do poder, á omnipotencia do arbitrio, ao luxo das despesas não autorizadas, não ha mais que um passo. E' sob este aspecto que considero mais perigoso o regimen discricionario das autorizações prévias. As prescripções, as restricções e as prohibições arbitrarías e sem motivos de justiça e de ordem publica, perturbam as noções do bem e do mal no espirito da população, e levando-as a perder a fé na justiça e no amor de ordem, de harmonia e de organização da parte do Governo, arrastam-no pelo inclinado plano das aberrações politicas, desgarradas ao aceno e á direcção de ousados especuladores, que tentam tomar o pulso ao corpo social e experimentar nelle os efeitos de um estimulante ou de um cauterio.

Estas aberrações são o effeito das falsas situações, que o regimen das concessões e denegações arbitrarías crêa no terreno da administração graciosa, quando em nome da liberdade e da commum utilidade, que julga proteger, regula todas as relações sociaes, ferindo interesses, e por conseguinte, provocando hostilidades pelo facto de dar prescripções e regras sobre cousas, totalmente indifferentes, e prohibir cousas, naturalmente innocentes.

« Estas prescripções e prohibições, como diz Dunoyer, são restricções á liberdade, que ferem a justiça natural e excluem a ideia do direito ; que vão acostumando as populações ao arbitrario ; que as ensinam a supportal-o e a exercel-o ; que as persuadem finalmente de que não ha nada que uma lei não possa emprehender, sob a invocação bem ou mal fundada de interesse publico e que tudo que é legal é legitimo. A tutela do Governo deve ter razoaveis limites. » Não é possivel, como pensava Cousin em relação á França, que o Governo — *generosa sympathia que é o proprio espirito da sociedade humana, faça da nação, inteira um só homem, que vai sempre crescendo.*

Dunoyer.

Não se pôde engolfar n'uma só existencia geral toda a individualidade, toda a existencia collectiva intermediaria.

« O individuo, no pensar de Dunoyer, é o objecto final da sociedade e não pôde ser sacrificado á grande abstracção, que se chama a sociedade e que tem por objecto o bem dos individuos, que a compõe. »

Limitada esphera
de acção do gover-
no.

A municipalidade, a provincia, as associações commerciaes e industriaes, as familias trazem o seu contingente para o grande edificio do progresso nacional, que se não poderia realizar sem sua simultanea cooperação. A autonomia e a actividade de todos esses elementos componentes da nação para a actividade de cada um delles, exercendo-se de per si na sua respectiva esphera e contribuindo para o desenvolvimento uno e uniforme do conjuncto, são os mais seguros meios de chegar á perfeição da obra social. A acção central da administração publica não pôde substituir o espirito local, não pôde supprir os dos individuos e das associações. Reduzindo

tudo a um systema; alterando por um só padrão populações, situações e localidades; medindo pela mesma bitola aldeas e cidades, municípios e provincias; sujeitando tudo a um só e mesmo plano limitará as vias do trabalho, desperdiçará forças e capitaes, introduzirá a confusão e a desclassificação em todas as relações do serviço, e tentando collocar o paiz sob a egide da liberdade, retardará o seu progresso, acanhará, em vez de rasgar, o horizonte do futuro, e matará todas as suas nobres aspirações.

Nada, pois, mais fatal á actividade da população, nada mais perigoso á energia nacional, nada mais proprio a conservar um paiz nas fuchas da infancia, do que a suprema direcção dos trabalhos nas mãos do Governo. A concurrencia é o grande motor das forças vivas de uma nação; sob a influencia della, a liberdade das forças individuaes caminha para o trabalho de assimilação, que accentúa e consolida o character do povo e tende a formar a unidade nacional; ao passo que a centralização excessiva, quanto mais homogenea e compacta, mais conspira para a desunião das populações.

Não se conclua das reflexões expendidas que o Governo deve abandonar a si proprias as associações e certas profissões; renunciar a todas as medidas restrictivas; deixar todos os trabalhos publicos a cargo das companhias particulares; abolir finalmente, de chofre, todo o systema preventivo. De modo nenhum.

O que me parece altamente nocivo ao espirito de actividade, o que tende a enfraquecer a iniciativa particular, o que desnatura e pèa, qual peso morto, o genio dos negocios, é a excessiva concentração, é o luxo absoluto de restricções, é a mania de regulamentar tudo.

Aplicação ao
Brazil das conside-
rações adduzidas.

O Brazil, porém, não está preparado para dispensar, desde já, por meio de uma precipitada transição, a tutela administrativa, substituindo a actividade de cada membro da communitate, ou a actividade collectiva á actividade dos poderes publicos. Cumpre ir, pouco a pouco, libertando as industrias e o espirito de empresa dos embaraços, que lhe empecem o livre jogo e o progressivo impulso ; cumpre ir assignalando com uma nova conquista da liberdade cada passo, que damos na estrada do futuro, e preparando assim a mudança do systema preventivo para o repressivo. Para demonstrar o quanto entre nós o regimen actual das concessões prejudica o livre exercicio da industria e lhe serve de rémora ao desenvolvimento tomaremos como exemplo a industria de viação e a das minas.

§ 4.º

Industria da viação.

Liberdade de commercio e navegação.

E' irreparavelmente extinto, para nunca mais surgir redivivo, o tempo, em que as nações se fechavam, qual em reductos inexpugnaveis, em suas inaccessiveis fronteiras.

A muralha da China não era só trincheira opposta á invasão dos Tartaros e Mandchoux, e sim tambem barreira á communicação com os outros povos da terra.

A crença dos antigos, ainda a dos mais sabios e illustrados, era que a mão de Deus, separando os continentes pelo oceano, quizera tambem separar os homens.

Necquiquam Deus absceidit
Terras Oceano dissociabi.

As embarcações, que sulcavam temerariamente essas solidões dissociáveis, que não deviam ser aradas, commettiam attentado sacrilego contra os designios da Providencia. Hoje o mar é considerado como o instrumento de aproximação e não do distanciamento dos homens. Povos houveram, ainda na idade moderna, que adoptaram como axioma o absurdo do *mare clausum*—base do regimen dos privilegios commerciaes—e se julgaram com direito exclusivo ao dominio e posse dos mares, d'onde afastavam a concurrencia, exagerando os perigos da navegação.

Os Turcos, encastellados no Bosphero e nos Dardanellos, usavam, como de sua propriedade, da passagem entre o mar Negro e o Mediterraneo; os Dinamarquezes prohibiam ás outras nações toda a communicação entre o oceano e o Baltico, só a permittindo mediante portagem, e os Inglezes, que no seu hymno nacional *Rule Britania* se proclamavam senhores do oceano, procediam em seus actos, como si realmente o fossem.

Um marinheiro carthaginez, dizia Strabão, quando lobrigava navio romano a seguil-o com persistencia por desèonhecido mar corria, de proposito, em direcção a um banco de areia, si alli via um ponto em que pudesse naufragar, salvando a equipagem, certo de ser indemnizado por seus concidadãos desse patriotico sacrificio.

Essas erroneas theorias, bem como a do pacto colonial, cederam lugar ás verdadeiras ideias economicas. Hoje ninguem se quer irrogar o predominio dos mares, ninguem se isola e circumscreve nos limites de seu territorio, e a propria China prepara-se para sentar-se á mesa da commuhão universal. As vias de communicação por terra e por

agua são consideradas como os mais poderosos meios de estreitar os laços de fraternidade entre todas as nações do globo, e para servir de complemento á obra, já muito adiantada, da solidariedade humana.

Obices da administração os meios de transporte.

Quem, portanto, põe obices ao desenvolvimento dos meios de transporte, não comprehende a primeira necessidade do seculo.

O vapor, caminhando de par com a electricidade, veio realizar a mais maravilhosa revolução do mundo moral e dar definitiva e satisfactoria solução aos mais intrincados problemas da sociedade moderna.

O que se faz, porém, no Brazil em prol do desenvolvimento da viação? A concessão de uma estrada de ferro, bem como a de uma linha de ferro-carril, é sujeita ao regimen preventivo. Apresentada a proposta, passa ella por diversos e morosissimos canaes burocraticos, vai, si é n'alguma provincia ao Presidente para informar; ouve-se a opinião do presidente da estrada de ferro de D. Pedro II, e depois de marchar e contramarchar da pasta do ministro para a secretaria, onde cada informante ou auxiliar não pôde sujeital-a de prompto a exame, attenta a multiplicidade dos negocios, que a excessiva centralização faz sobre elle pesar, ainda a alta administração manda lavrar clausulas restrictivas, a que o pretendente tem necessariamente de submeter-se. Entre essas clausulas, algumas ha tendentes a cercear excessivos lucros, que se suppõe auferirá a empresa, e a fazel-os convergir em parte para os cofres publicos, disfarçados em doação em prol de diversos serviços do Estado.

Devo confessar, obtida a devida venia, que além de ser vexatorio e desanimador, por causa da procrastinação inde-

finida na decisão, esse rigoroso inquerito preliminar, erriçado de complicado luxo de formulas e de minuciosas exigencias, me parece que o governo não deve aceitar, e muito menos provocar esses donativos, que abrem uma especie de almoeda para as concessões, dando á justiça administrativa um character, que lhe fere a dignidade.

Na Europa, principalmente na Allemanha, as sociedades de credito popular rejeitam, como attentatoria de seus brios, todo o auxilio pecuniario, toda e qualquer sombra ou apparencia de tutela governativa.

Alli se considera o auxilio e a tutela como incentivos á mendicidade, como degradantes enervadores do trabalho, como esmolos em fim, que abatem em vez de elevar, o nivel moral do homem.

Apezar de exaltar a esmola, como a pratica que mais approxima a creatura do Creador, S. João Chrysostomo, um dos mais ferventes apóstolos dessa fôrma de exercicio da caridade christã, considerava, sem conhecer o alcance de seu proprio pensamento, que o trabalho, além de expiação do peccado, é preservativo contra suas tentações e pura fonte de boas obras e virtudes; pensamento, que o actual principe dos poetas portuguezes, exprimiu nos seguintes versos:

Deus impondo ao peccado a fadiga
Té na pena sorrio paternal;
Só quem vence a preguiça inimiga
Reconquista o eden terreal.

Trabalhar, meus irmãos, que o trabalho
E' riqueza, é virtude, é vigor;
D'entre a orchestra da serra e do mialho
Brotam vida, cidades e amor.

S. João Chrysostomo e a esmola.

Visconde de Castilho.

Condemnação dos donativos em prol de qualquer ramo de serviço publico.

Si, pois, os particulares rejeitam a esmola clara ou disfarçada como affronta ao pundonor, como deshonra ao character do operario, que tem no trabalho, segundo o dizer de Chevalier, o talisman, que mudou a existencia dos povos, com muito mais razão o Estado se deve negar a receber, como dons de beneficencia aos diversos ramos do serviço publico, as primicias da industria, o rendimento do trabalho do cidadão, que se embrenha no caminho dos melhoramentos materiaes, tão ouriçado de tropeços e de tão problematico resultado lucrativo entre nós.

E si attendermos que essas contribuições, a que é forçado o empregado, para, na concorrência de outras propostas, ver preferida a sua, o colloca, as mais das vezes, em sérias difficuldades de levantar capitaes para realizar a empresa, ou na impossibilidade de organizal-a, influido isso para o desanimo de outros emprehendedores ; então comprehender-se-ha a necessidade de remover esta clausula entorpecedora da actividade industrial e offensiva á moralidade da administração publica.

Ha, entre outros impedimentos postos á viação publica, que é um dos áditos da civilização, um, que, ha poucos annos, foi iniciado e introduzido nos habitos governativos, e que cumpre banir de todo e para sempre como grave attentado á liberdade de industria e aos principios da justiça absoluta e distributiva. Fallo da concorrência, estabelecida sobre planos e propostas, apresentadas para execução de empresas, ou de trabalhos devidos á iniciativa individual, fructos da invenção do pensamento do proponente.

Um cidadão concebe a ideia de realizar certo e determinado melhoramento material, como por exemplo, uma estrada de ferro, uma linha de carris urbanos por tracção animal, um canal, uma doca, um *boulevard* arborizado, etc.; para obter do governo a approvaçãõ de seu plano ou a celebração do contracto, pelo qual o deve levar a effeito, teve de fazer laboriosos estudos e consideraveis despezas de dinheiro e de tempo; teve de levantar plantas e elaborar orçamentos. Este trabalho, que representa o duplo capital da intelligencia e do numerario, constitue uma propriedade sagrada, que está, por sua natureza, sob o palio da inviollabilidade da lei e sob a guarda do poder publico.

Entra em estudos a proposta. Passando pela extensa rede dos tramites de consulta, não pôde deixar de vir á luz da publicidade. Eis surgem outros pretendentes, que se apoderam do pensamento della; reproduzem-n'o em diversas propostas, que, para terem probabilidade de acceitação, offerecem maior somma de vantagens, entre as quaes avultam a do donativo, e sujeitam-se a mais pesados encargos por preços menos elevados.

Vem á scena o empenho, essa potencia magica e mysteriosa, de que falla Saint-Hilaire em relação ao Brazil; o espirito do administrador vê-se combalido aos ataques encontrados de tão fatal influencia.

Dahi a demora indefinida na decisão, a modorra lethal da pretenção nas carteiras das secretarias, ou no gabinete dos ministros. Cedendo-se, a final, ás reiteradas instigações dos interessados e aos repetidos reclamos da opinião, recorre-se, como expediente salvador, ao alvitre

Não é licito abrir concurso sobre trabalho apresentado por particulares ao Governo.

dos annuncios para recebimento de propostas, tomando-se por base o projecto primitivo, com as modificações e ampliações dos que o affeiçãoaram depois ao seu talante, para arredarem da arena o iniciador da ideia.

Não pôde haver mais flagrante esbulho do direito de propriedade, nem mais significativa negação de justiça. Qual o cidadão intelligente e emprehendedor, que, em vista de tão original systema de concurrencia, se animará a apresentar uma proposta, correndo os riscos de ver os productos de seu engenho, de seu trabalho e de seu dinheiro converterem-se em objecto de um leilão de nova especie, a que o convidam como licitante? Qual o estrangeiro, que ousará empregar seus capitaes, seu tempo e seus estudos na exploração de qualquer industria, ou na tentativa de qualquer emprehendimento n'um paiz, em que não se pôde contar com a garantia e o respeito devido ás concepções do espirito, ás produções do pensamento, ás ideias de innovação, aos planos de propria iniciativa?

Este *neoterismo* administrativo (permitta-se-me a expressão) deve ser repellido de nosso regimen como arma perigosa á vida da industria e golpe mortal ao espirito de iniciativa particular. Não se podia introduzir em nosso machinismo social rémora de mais repulsivo movimento para a corrente da emigração estrangeira.

A prosperidade dos Estados-Unidos em todas as diferentes modalidades da industria é devida em maxima parte á plena liberdade, deixada á iniciativa individual.

A poderosa republica não põe estorvos aos commettimentos, que entendem com os melhoramentos materiaes

Iniciativa particular nos Estados-Unidos.

de qualquer ordem, e especialmente com a abertura de vias de comunicação.

O Estado não tenta arvorar-se em tutor dos interesses das empresas; põe o fito no bem publico. Si qualquer companhia pretende abrir uma estrada pelo deserto, o Governo não a embarça; fallio a companhia? outra se levanta sobre seus destroços, e a ideia civilizadora, caminhando desassombrada pelo campo, que se lhe rasga livre no futuro, ganha novo impulso, e consegue triumphar, em vantagem dos capitaes empregados, que afinal fructificam, e do publico interesse, que se desenvolve com a creação de nucleos de população, de mercados consumidores e productores, augmento de riqueza e de poder nacional.

Já deixei assignalados os nomes de alguns estrangeiros illustres, que se naturalizaram cidadãos americanos, e que tanto tem contribuido e contribuem para esplendor e grandeza daquella nação excepcional. Foi o regimen da liberdade que attrahiu para os Estados-Unidos esses apostolos da civilização.

Releve-se-me a rude franqueza, com que expendo as minhas ideias.

Não censuro pessoas; aponto vicios de nossa organização social e de nosso systema administrativo. Supponho prestar um serviço, indicando o mal e pedindo para elle opportuno e conveniente remedio.

Longe de mim lançar a culpa e a responsabilidade desse mal sobre o patriotico ministerio, que dirige os destinos do paiz. O defeito está inoculado no organismo social, e, qual virus constitucional, o irá corroendo; applicemos-lhe,

Liberdade de industria na grande republica norte-americana.

emquanto é tempo, cauterio que o sane e suste os progressos da dissolução.

O Brazil já deu importante passo para a protecção á industria de viação, garantindo juros de 7 % ás empresas das estradas de ferro em certas condições. Enquanto esta industria está no dominio da tutela governativa cuide-se em que esses favores não sejam nullificados pela imposição de outras restricções insertas nos contractos.

§ 2.º

Industria de extracção do ferro.

Utilidade e importancia do ferro.

« O ferro, diz M. Chevalier, é incomparavelmente o mais util de todos os metaes.

« O ouro poderia desaparecer deste mundo, sem que, por isso, a civilização fosse profundamente perturbada. Si amanhã, por effeito de subito prodigio, fossemos privados do ferro seria uma calamidade indescriptivel. Tudo retrogradaria. A civilização seria ferida de impotencia pelo mesmo golpe. O ferro é a substancia principal, unica, em muitos casos, desta utensilhagem, tão variada em fórma e objecto, de que nos armamos para triumphar dos elementos e convertel-os em servidores; para domar e explorar a natureza. Não só as machinas, como os utensis e muitos utensilios, são, na maxima parte, de ferro, De ferro se fazem navios, pharões, pontes, vastos edificios, taes como mercados e até igrejas. De ferro se fazem moveis. O ferro é de uso universal e incessante. Tudo o que abaixa o preço

do ferro, tudo o que lhe melhora a qualidade é preciosa aquisição para a sociedade, origem de novos progressos para a industria, encarada quér em grosso, quér por miudo.

« Em outros termos : a diminuição do preço, ou a elevação de sua qualidade pelo mesmo preço, são circumstancias essencialmente proprias para determinar o acrescemento do *poder productivo* do homem, e do desenvolvimento da *riqueza* na sociedade.

« Póde-se, de passagem, concluir daqui que toda a combinação legislativa ou administrativa que encarece o ferro é anti-economica, para não dizer anti-social..... Depois do ferro, cabe ao carvão de pedra, na ordem da utilidade dos mineraes, o segundo lugar. »

A' extracção, pois, do ferro e do carvão de pedra, que dão impulso a todas as artes, fornecendo-lhes—um innumerous instrumentos materiaes e ingredientes e outro—o mais poderoso dos motores, deve a lei, deve o Governo conceder toda a liberdade, cercando-a de todos os favores.

A producção em ferro no Brazil está longe, como dizia Mr. Daubrée em 1868, de se achar em relação com os grandes recursos, que encerra este vasto Imperio, onde abundam, ao mesmo tempo, o mineral e o combustivel vegetal.

« O Brazil, nas provincias de Mato Grosso e do Rio Grande do Sul, escrevia no mesmo anno Mr. M. J. Martelet, possui numerosas minas, que poderiam dar lugar a enorme producção; infelizmente os braços e os capitaes faltam geralmente para emprehendimento de serios trabalhos de exploração e muito tempo ainda passar-se-ha antes que as regiões sul-americanas tenham tomado na industria mi-

Necessidade de proteger a industria do ferro e do carvão de pedra.

Producção de ferro no Brazil.

neral o lugar, a que as destinou a natureza. Citaremos, no entanto, desde já, como Estados productores as provincias do Prata, que exportam cada anno mil toneladas de cobre em barras, e a Bolivia, onde jazem as celebres minas de Corocóro, muito conhecidas, de longa data, dos metallurgistas europeus.

De que modo, porém, se protege entre nós essa industria, que fornece ao progresso social os mais poderosos meios de acção? Como procura a legislação do Imperio facilitar a exploração das minas de ferro e de carvão? Vejamos.

Empecilhos á mineração do ferro; ideias anachronicas do antigo regimen, aceitas pelo novo.

Começa o pretendente por não poder lavrar qualquer jazida, ainda mesmo em terreno de sua propriedade. A legislação actual, que devia consagrar todos os principios da moderna sciencia do direito, aceitou todas as anachronicas ideias do regimen absoluto. A propriedade das minas, que pertencia out'ora á realza, é hoje da nação. Aos privilegios da corôa succederam os direitos da soberania nacional. Assim, em contradição com a theoria juridica, pela qual a propriedade de cima implica a propriedade de baixo, o proprietario do solo, em que se acha a mina, apenas o é da superficie (cujo limite ou ponto de separação não pôde ser determinado) e não do fundo, em que existe a jazida.

Napoléão I que, com seu senso recto e elevado defendia em França o pleno dominio dos proprietarios do solo, opinava que, uma vez feita a concessão da mina, se deixasse livre aos proprietarios a exploração.

« As minas, dizia o grande Imperador, são uma propriedade. Si o Governo exige que ellas sejam exploradas e fixa a maneira pela qual cada um as explorará, não ha mais tal

propriedade. O Governo não obriga um proprietario a deixar seu casal quando elle cessa de o explorar ; porque não se fará o mesmo em relação as minas ? »

Não prevaleceram naquelle Estado , como não prevalecerão entre nós , as ideias liberaes do primeiro homem dos tempos modernos. Decretou-se que o proprietario do solo, quando explorasse a mina, pagaria uma contribuição ao Governo. Este preside alli á exploração das jazidas ; regula, por miúdo, os trabalhos d'arte as precauções tendentes a segurança e o gráo de actividade da exploração no interesse do consumo e do commercio.

E' a continuação das tradições do despotismo e das doutrinas obsoletas e anachronicas, que não se harmonizam com a indole do systema representativo.

Abramos a legislação e analysemos as clausulas principaes de um decreto de concessão para lavra de minas.

A primeira restricção consiste em marcar o prazo, dentro do qual devem começar os trabalhos da lavra. Este prazo é o de dous annos , contado da expiração do fixado para medição e demarcação dos terrenos mineraes.

Depois vem a obrigação de levantar uma planta topographica e geologica do terreno e de empregar um capital, correspondente a 150,000 por hectare , sem o que não poderá começar a lavra ; vem a pena de perda do terreno, do qual não estiver de posse o concessionario, por não ter empregado o capital preciso para a definitiva acquisição.

Pôde-se dar maior rigorismo n'um paiz, em que não ha estudos geologicos especiaes, em que os capitaes recuam de timidez ante as empresas de resultado problematico ou incerto, e em que a falta de braços é o escólho aterrador,

Analyse de uma concessão para lavar minas de ferro.

onde naufragam todos os empreendimentos e principalmente as tentativas da industria extractiva?

A prova do emprego do capital é facto dependente de arbitrio do Governo, bem como o concessionario fica sujeito ás instrucções e regulamentos, que se expedirem para a policia das minas.

Restricções onerosas e vexatorias.

A mina não poderá ser dividida, sem permissão do Governo, tornando-se nulla a concessão :

1.º Quando os trabalhos, estabelecidos nas clausulas, deixarem de ser executados nos prefixos prazos.

2.º Quando se interromper a lavra por mais de seis mezes.

3.º Quando fôr suspenso por mais de 30 dias, salvo força maior provada ; ficando ainda a arbitrio do Governo o determinar o prazo, em que as causas da força maior devem cessar.

4.º Quando por fraude ou artificio, se fizer crêr ao Governo que foi empregado o capital exigido, sem o estar.

5.º Quando houver reincidencia ou infracção, a que estiver imposta pena pecuniaria.

O concessionario é responsavel pelos desastres, que occorrerem nos trabalhos, si provierem de culpa ou inobservancia das cautelas, aconselhadas pela experiencia ; devendo, além de pagar a multa de 100\$000 a 2:000\$000, imposta pelo Governo e cobrada executivamente, prover á subsistencia dos individuos, que ficarem impossibilitados de trabalhar e das familias dos que fallecerem por causa de taes desastres.

A infracção de qualquer clausula, a que não se tenha estabelecido pena especial, será punida com a multa de um a cinco contos de réis.

O resultado de todas estas oppressivas prescripções, a que em algumas concessões serve de corôamento e donativo em dinheiro para a instrucção publica e sempre o pagamento de 5 réis por 4,^m 984 dos terrenos obtidos e 2 % do rendimento liquido da mina, nos termos da lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867 art. 23 § 1.º, é que, ou não se organizam empresas para a exploração mineral, ou si alguma se organiza, abandona a lavra depois de consideraveis despezas, que influem para descoroçoar outros tentamens do mesmo genero.

Com effeito: impôr a pena de caducidade á concessão, si os terrenos não forem aproveitados e empregados os capitães em proporção prefixada n'um curto e determinado prazo é forçar o concessionario, a quem já se impoz a obrigação de levantar plantas e fazer medição e estudos, a lavrar datas ou zonas, para que não são sufficientes suas forças e recursos n'um paiz e localidades do interior, onde é difficultoso obter braços e capitães.

Que enormes despezas, quasi sempre improductivas, não exigem esses trabalhos! E como o Governo, que em nada ajuda para isso o empregario, antes lhe exige uma parte do rendimento da exploração, o força a tão consideraveis gastos, as mais das vezes; em pura perda?

Despezas de exploração.

Como pôde elle marcar o prazo, em que se deve explorar, e em que medida ou extensão?

Quem quererá arriscar seu dinheiro n'uma empresa, que participa do caracter aleatorio?

Quem indemnizará os prejuizos?

E por que não poderá o concessionario dividir com outro os trabalhos da lavra, que excedem seus meios de explo-

ração? Para que fazer depender esse acto, a que muitas vezes está ligada a sua salvação, da licença do Governo que, por meio de uma arbitraria denegação, pôde condemnal-o a irremediáveis prejuizos?

Para que fulminar sobre o empresario a perda da concessão quando interromper a lavra por seis mezes, ou não remover dentro do tempo, marcado pelo Governo, as causas de suspensão dos trabalhos por força maior?

E si os trabalhadores, que faltam até para a grande e pequena lavoura e para os serviços das grandes cidades, não poderem ser importados em quantidade sufficiente para a mineração? Si fugirem? Si adoecerem, especialmente no periodo da aclimação?

Si se recusarem aos trabalhos?

Falta de engenheiro geologo.

De que fórma o Governo, sem a inspecção de um engenheiro geologo, e longe do theatro dos acontecimentos, onde raro chega a acção investigadora da autoridade, poderá fazer seguro juizo sobre os casos de força maior e sobre a duração de seus effectos?

Não será exagerada, sem proporção com os delictos e destinada, por tanto, a ficar sem execução a pena de caducidade, imposta, nos casos de reincidencia, ás infracções punidas com multa?

Não será tambem fóra de toda a medida de justiça e, por consequinte, letra morta nos decretos de concessão a clausula, que impõe multa de 100.000 a 2.000.000 nos casos de desastre, de que possam ser victimas os operarios?

Não será injustificavel perante o direito a obrigação, a que ficam sujeitos os concessionarios, de alimentar as victimas desses desastres ou suas familias si aquellas fallecerem?

Qual a razão justificativa da exorbitancia da multa no caso de violação de qualquer clausula, á que não esteja estabelecida pena especial? Onde encontrarão os empregarios recursos para tantas forçadas contribuições? E quem é o juiz das infracções? O proprio Governo, que, assim discricionariamente e sem regras fixas e preestabelecidas, ameaça privar o cidadão de parte de sua fortuna e o sujeita a pesados sacrificios, que o reduzirão a impossibilidade de continuar a exploração.

A este cortejo de restricções, que sobrecarregarão a industria de embaraços e onus, difficilimos de remover, accresce o pesadissimo encargo dos 5 réis por 4,^m 9.84 dos terrenos, que obtiver o concessionario e o imposto de 2 % do rendimento liquido da mina. Esta imposição torna, na quasi totalidade dos casos, impossivel a exploração, ou reduz-a a condições taes que, por maior que seja o producto da mina, não compensará as difficuldades e despezas de sua exploração, nem os juros do capital, nella empregado.

Esta disposição legislativa deve ser abolida, ou quando menos, reduzido o imposto a 1 real por 4,^m 984 prescindindo-se da porcentagem do producto liquido da mineração.

« Nos paizes pouco adiantados, diz Laborde, os capitaes são timidos, morosos, apoplecticos; elles têm medo de tudo e não ousam pôr o nariz á janella. Se lhes propondes que saiam dos cofres, é de mister que faça bom tempo e não hajam nuvens no horizonte. Se os convidais para se fixarem n'uma excellente fabrica, á margem de um canal, elles vos olham de soslaio e vos pedem uma primeira hypotheca, ou um deposito de rendas de triplo valor. E estes são os mais arrojados dos capitaes. »

Difficuldades insuperaveis da lavra por causa das restricções na concessão. Prejuizo dos concessionarios.

Estas palavras, cheias de verdade, applicam-se perfeitamente ao estado do Brazil.

Os capitaes, que acham seguro emprego em apolices, em acções de bancos, de empresas garantidas pelo Governo e de companhias, que dão elevado rendimento certo e visivel, como as de ferro-carril urbanas, fogem receiosos das industrias, que, como as de mineração do ferro e do carvão, vacillam no terreno da duvida e da incerteza, ainda quando o Governo, que as devia proteger como aos mais poderosos instrumentos da industria dos tempos modernos, não as rodeasse de tantas difficuldades e estorvos, que tornam mais que problematicos os seus resultados lucrativos.

Si, como deixamos dito anteriormente, a fabrica de extracção e fundição do ferro de Ypanema, tão favorecida pelo Governo, deu sómente prejuizo, como pretender que, longe dos povoados onde, á mingua de operarios, é carissima e difficilima de ser mantida em pé regular a mão de obra; onde, tambem por defficiencia de braços e de vias de communicacção, é alto o preço do transporte; onde a insalubridade do clima, por falta de arroteamento do solo, é uma causa repellente da cooperação do estrangeiro; como pretender, repito, que a exploração de minas, sujeita ao regimen de tão pesadas restricções, attraia a attenção dos capitalistas, convide o espirito de empresa, e, realizada nas nossas ricas jazidas, abasteça o mercado de seus productos, fazendo descer de custo o ferro, que nos vem de além-mar?

Si, pois, a nossa administração e os nossos legisladores desejam que este paiz, tão rico em ferro e carvão de pedra, se emancipe da influencia dos mercados europeus, em re-

lação a estes dous soberanos da industria, modifiquem na concessão das datas mineraes e regimen restrictivo, cuja perpetuação para todas as empresas e especialmente para estas, encarecendo o preço do producto, na citada phrase de Chevalier, tende a manter uma doutrina anti-economica, para não dizer anti-social.

« E' grande defeito n'um Governo livre, dizia Laborde, querer ser demasiadamente pai; á força de solicitude elle destróe, ao mesmo tempo a vida, e a propriedade. » A exploração das minas, respondia Napoleão o Grande a Regnault, deve ser, como a de um campo, feita em pról de interesse pessoal e, por isso, livre de regulamentação. »

Estude-se o systema, seguido pelos Inglezes em relação á liberdade da industria extractiva. E' á amplitude da faculdade de lavrar as minas, pagando-se apenas ao Estado uma pequena quota do rendimento, que a Australia e a California devem, em grande parte, o seu espantoso desenvolvimento.

Abra-se á concorrência universal as minas de ferro do Brazil, mais ricas que a da Biscaia e de Burra-Burra; receba-se de cada explorador modica contribuição e ver-se-ha como a emigração estrangeira afflue a essas zonas, hoje despovoadas, arrancando das entranhas da terra, onde dormem inertes e desaproveitados, esses thesouros mineraes, que abastecerão os seus mercados, prestarão relevantes serviços a industria, e, dando mais um elemento á criação da fortuna dos cidadãos, augmentarão os rendimentos dos cofres publicos e a riqueza nacional.

Não terminarei este topico sem render ao Exm. Sr. Ministro do Imperio o devido encomio pelo acto, recentemente praticado, de encarregar ao Sr. Henrique Gerceix de ir á

Pensamentos de Laborde, Regnault e Napoleão I sobre a mineração.

Haja no Brazil como na Australia e California, liberdade para a industria extractiva.

Commissão para fazer estudos sobre o estabelecimento de uma escola de minas.

provincia de Minas Geraes fazer os estudos necessarios ao estabelecimento de uma escola de minas e colligir amostras para no laboratorio, que se está preparando na côrte, servirem ás lições praticas de mineralogia e geologia.

§ 3.º

Defeitos da lei de locação de serviços de estrangeiros e má execução do systema da parceria.

Tanto da parte dos locatarios, como da dos locadores de serviços surgem, de ha muito, clamores contra os defeitos, lacunas e faltas de garantia da lei n.º 108 de 11 de Setembro de 1837, que regula as relações entre ambas essas classes de contractantes.

Queixas dos locadores de serviço.

Queixam-se os locadores da desigualdade, que essa lei estabelece entre nacionaes e estrangeiros, fazendo pesar sobre estes, que são dignos da protecção dos poderes publicos, excessivo rigorismo.

A prisão preventiva, mediante simples requisição do locatario, a condemnação aos trabalhos publicos fóra do domicilio do locador por tempo, que se pode tornar indefinido, como na hypothese do art. 8.º da Lei de 1837 e sem se facultarem recursos, para fazer cessar de prompto, qualquer constrangimento illegal no exercicio da liberdade, ou garantirem efficazes meios de defeza, provocam-se da parte dos locadores fundadas queixas e sufficientemente justificam a repugnancia, cada vez mais crescente, que manifestam em se contractarem para o Brazil.

Queixam-se de não terem um Juizo especial e independente, e de serem sujeitos ao fóro do locatario, onde este, ordinariamente fazendeiro abastado, e por consequencia, dispondo de poderosos meios de influencia social e politica, tem, na maioria dos casos, o poder de fazer triumphar as acções em que, perante o juizo de paz, quasi sempre leigo e collocado sob o patrocínio do mesmo locatario, figura o locador pobre, desprotegido, sem relações, sem dinheiro para pagar advogado e sem conhecimento da lingua do paiz para poder devida e efficaçmente sustentar seus direitos.

Queixam-se de não haver fórma de processo estabelecido para as acções derivadas da locação de serviços.

Queixam-se de que os locatarios, sob allegação de não estarem satisfeitos do que elles locadores lhes devem, forçam-nos a trabalhar por largo trato de tempo, o que equivale á disfarçada escravidão.

Queixam-se de que nos contractos os locatarios obriguem-nos ao pagamento de dividas de terceiros, que não são mulher ou filhos menores dos locadores.

Queixam-se de não ser exigido seu consentimento para a transferencia dos seus contractos de locação de serviços a terceiros, por entenderem alguns que está revogada a lei de 13 de Setembro de 1830, que no art. 2.º implicitamente exigia esse consentimento.

Queixam-se de não poderem, em virtude de clausula prohibitiva do contracto, celebrar outro contracto com locatario diverso, pagando o que estiverem devendo ao primeiro e previnindo-o em tempo.

Queixam-se de que a prisão provisoria dos arts. 9.º e 13.º da lei de 1837 se effectue, sem citação dos locadores para

se defenderem, e que não sejam soltos si o locatario deixar de provar a infracção, em prazo breve, depois de effectuada a mesma prisão.

Queixam-se do excesso das taxas de passagem dos portos de procedencia para o Imperio e do transporte do porto de desembarque para a residencia dos locatarios ; das despezas com commissões e adiantamentos, taxas que tornam pesada a divida dos mesmos locadores, em cuja conta são lançadas.

Queixam-se de que não se marque e regule o processo e o prazo da exhibição das contas entre o locador e o locatario.

Queixam-se de que se prohiba aos locadores o comprarem generos fóra das fazendas e que não se estipule o preço, pelo qual os fornecedores das fazendas podem vender esses generos e os pesos e medidas, que devem ser empregados, caso os locadores prefiram comprar-lh'os a irem abastecer-se nos mercados publicos.

Queixam-se de que os instrumentos dos contractos, celebrados com locadores menores, não sejam revestidos da assignatura do juiz de paz competente e da de um curador especial, bem como de outras solemnidades, garantidoras de sua validade e dos abusos, que delles se podem originar.

Queixam-se de que não se applique pena aos locatarios, que recusarem passar os attestados de quite, de que trata o art. 11 da lei.

Systema de parceria.

Para se comprehender as queixas dos locatarios convem expôr summariamente o systema, pelo qual os proprietarios agricolas tomam a serviço os estrangeiros em suas fazendas ou engenhos.

Tomarei como exemplo o que se tem passado na provincia de S. Paulo, valendo-me, em grande parte, dos preciosos subsidios, que me subministra o importante e luminoso relatorio, apresentado pelo Sr. Dr. João Pedro Carvalho de Moraes em 1870 ao Ministerio da Agricultura.

Exemplo do que se passa em S. Paulo.

Segundo a definição do moderno Codigo Civil Portuguez ha parceria agricola quando alguma pessoa dá a outrem algum predio rustico para ser cultivado por quem o recebe, mediante o pagamento de uma quota de fructos, do modo, que entre si accordarem.

Este contracto é regido pela Ord. do L. 4.º Tit. 45.

Passa aos herdeiros o arrendamento de parceria si, ao tempo da morte de qualquer das partes, estiverem os trabalhos de cultura tão adiantados, que se deva esperar pela colheita annual (Ord. cit. § 1.º).

O contracto de parceria é regido pela Ord. L. 4.º Titulo 45.

A parceria é uma sociedade, que participa do arrendamento.

Os parceiros são lavradores, que trabalham em condições semelhantes ás dos arrendatarios em lotes de terrenos, divididos das grandes propriedades.

Em S. Paulo, e principalmente na Colonia « Senador Vergueiro » não foi a propriedade retalhada em pequenos predios rusticos entre os cultivadores ; só o trabalho é que se dividiu.

Colonia « Senador Vergueiro.

Ficou assim o trabalhador parceiro na condição de um mero locador de serviços, sujeito a administração da fazenda e remunerado pela divisão dos fructos, que plantava e colhia, sendo depois beneficiados pelo proprietario.

Trabalhador parceiro reduzido a locador de serviço.

Na ultima phase daquella colonia e das outras da mesma provincia, a parte do trabalhador parceiro era paga em preço fixo, ajustado annualmente por alqueire de café em cereja,

que colhesse e entregasse. Os proprietarios desistiram do direito à metade das sobras dos generos alimenticios, alienados pelos colonos, e estes foram empregados em trabalhos do estabelecimento, alheios ao contracto de parceria.

Trecho do relatório do Dr. Carvalho de Moraes.

« As clausulas do contracto, applicado nas colonias (diz o Sr. Carvalho Moraes), referiam-se unicamente à parceria, regulada pela Ord. L. 4.º Tit. 45; mas a posição do colono nos estabelecimentos agricolas, a que estavam annexas as colonias, era de um locador de serviços. D'ahi resultou, quando as primeiras divergencias, occorridas entre os colonos e os proprietarios, foram submettidas ao conhecimento da justiça, que esta entrou em duvida si aquelle contracto devia ser regido pela sobredita Ord. ou pelas leis de 13 de Setembro de 1830 e 11 de de Outubro de 1837, que regulam a locação de serviços, a 1.ª quando o locador é brasileiro, a 2.ª quando é estrangeiro.

« A decisão desta questão produzia consequencias praticas muito importantes.

« Quando o colono era lesado em seus interesses ou o proprietario, como aconteceu mais frequentemente, queria coagil-o a cumprir as obrigações do seu contracto, por elles postergadas, porque abandonára a colonia expontaneamente ou liciado por outrem, ou, conservando-se nella, provocava desordens, entregava-se a embriaguez e á ociosidade, recusava tratar dos cafeeiros a seu cargo, limitando o seu trabalho à plantação de generos alimenticios para si e sua familia, devia a acção ser intentada summariamente no juizo de paz do fóro do locatario, si o contracto era equiparado a locação de serviços, ou deduzida ordinariamente no fóro commum, si o contracto era considerado de parceria. No 1.º

caso as leis de 13 de Setembro de 1830 e 11 de Outubro de 1837 offereciam aos proprietarios, além de um processo mais simples, recursos efficazes, providencias contra os que alliciavam os colonos para si ou para outrem, ou os recebiam em suas casas, sujeitando os mesmos colonos, em certos casos, á pena de prisão. Por outro lado tinham os colonos recursos para obrigar o proprietario ao cumprimento de seu contracto ou obter a rescisão d'elle. A Ordenação porém, não facultava ao colono recursos especiaes e offerecia ainda menos garantias ao proprietario.

« Este só tinha recursos contra aquélle, e depois de um processo mais ou menos longo, complicado e dispendioso não podia conseguir senão a rescisão do contracto ou a indemnização dos prejuizos, que soffrera : a rescisão que de facto importava a renuncia da divida do colono, a indemnização, que aggravava essa divida, sem actuar sobre o colono, de modo a obrigar-o a trabalhar para pagal-a.

« Estava, pois, o proprietario á mercê dos colonos e bastava que um delles encetasse a luta para que a colonia ficasse desmoralizada ; porquanto, si o colono a abandonava não podia ser obrigado de novo a vir para ella, e si não abandonava, continuava a proceder como anteriormente. Um triste exemplo destas consequencias foi indicado pelo Dr. Machado Nunes em seu officio de 30 de Março de 1860, e deu-se com a colonia fundada em Araraquára por Francisco Gomes Botão, que tinha de dissolver-se porque, havendo sido abandonada pelos colonos, se decidira que não era applicavel ao caso a lei de 11 de Outubro de 1837.

Era, portanto, natural que os proprietarios procurassem a protecção dessa lei e da de 13 de Setembro de 1830 ; mas

Colonia de Araraquára.

essa protecção não tardou a lhes faltar tendo-se generalizado a opinião de que o seu contracto era de parceria. »

Abandono do systema de parceria e porque.

Em um memorial, apresentado ultimamente ao ministro da agricultura sobre colonização e cultivo de café, o Sr. José Vergueiro, filho e successor do Senador Vergueiro nas fazendas, em que fôra iniciado o systema de parceria, declara que abandonou este systema em consequencia dos inconvenientes, que apresentava, tendo-o substituido pelo de locação de serviços, em o qual sendo as condições mais positivas tornam-se as contas e operações com os colonos de facil e prompta realização.

« Os colonos (diz o Sr. Vergueiro) recebem os cafeeiros, que pôdem facilmente cultivar; colhem o fructo; depositam-no em lugar convencionado ou determinado; recebem por alqueire de 300 a 600 réis; recebem terrenos marcados para seus plantios, os quaes por alguns proprietarios é dado gratis e por outros mediante um pequeno aluguel, pagando elles outrosim o aluguel da casa, pastos, etc. »

Hoje, pois, está quasi abandonado na provincia de S. Paulo o systema de parceria, para cujo descredito influiram—em primeiro lugar a má qualidade dos trabalhadores parceiros, refugio das prisões da Suissa (como affirma Legoyt) dos asylos da mendicidade e da vagabundagem das calçadas europêas,—e em segundo lugar a improvidencia de alguns proprietarios de os collocar em contacto com seus escravos, sujeitando-os á mesma administração nas fazendas.

As queixas dos colonos parciarios repercutirão na Europa.

As queixas dos colonos contra o systema de parceria echoaram nos paizes de além do oceano, donde nos vem a emigração e contribuíram para a afastarem de nossas plagas.

« As questões entre os colonos e os proprietarios, diz Duval, nascem sobretudo do systema de economia rural, adoptado na generalidade sob o nome de parceria, o qual não é outra cousa senão a — metayage — pela qual o proprietario fornece o capital territorial e o gado, o colono fornece o trabalho e o producto se divide a meios. Em si mesmo o contracto é bem irreprehensivel; elle convem ás sociedades nascentes, em que falta aos emigrantes o capital para se constituirem fazendeiros a preço fixo ou proprietarios por conta propria; é o mais simples nas regras e o mais fructifero nos resultados para ambos os contractantes.

« Mas este genero de associação, para dar fructos de concordia e mutuo proveito, deve basear-se sobre reciproca lealdade na estipulação e execução das obrigações contractadas. Este sentimento dos respectivos deveres faltou muitas vezes no Brazil.

« De um lado, os proprietarios se têm queixado, com toda a apparencia de verdade, de que as communas Suissas haviam despejado no Brazil todos os seus não valores — condemnados, vagabundos, velhos e enfermos; que outros colonos de melhores sentimentos não tinham a energia, que exige uma transplantação tão longinqua; que outros muitos desprezavam as culturas, que lhes eram confiadas, consistentes principalmente em plantações de cafeeiros.

« De seu lado os colonos accusavam os proprietarios de graves abusos. Estes, estipulando o reembolso de seus adiantamentos pelo transporte da Europa á colonia, auxiliaram-nos em exageradas sommas e estipularam a solidariiedade das dividas entre todos os membros de uma mesma familia, sem exceptuarem os filhos de tenra idade: na opinião

dos colonos, os proprietarios percebem individualmente direitos de commissão e excessivos interesses; vendem por preços exagerados os generos, comprados em conta corrente em seus armazens; reduzem os trabalhadores a alimentarem-se de farinha de mandioca, feijão, carne secca e agua, como os escravos aos quaes os assemelham ainda pela arrogancia e algumas vezes pela violencia do tratamento. Os agentes, empregados pelos proprietarios, recorrem a pesos e medidas diferentes, segundo se trata do recebimento da colheita ou da venda de artigos de commercio, sempre em vantagem dos proprietarios. Nenhum recurso finalmente se dá contra taes abusos de poder. Sua sorte é verdadeira servidão, segundo o voto, de nenhum modo dissimulado, dos senhores, que são accusados de só haverem pedido á emigração escravos brancos, em falta de escravos negros, cuja raça se extingue em suas mãos depois que não pôde mais ser renovada pelo trafico. »

Trecho violento de Vangener contra a colonização no Brazil.

Herman Vangener em um artigo sob a rubrica—Emigração—publicado em 1860 na encyclopedia, emprega linguagem ainda mais violenta e aggressiva.

« Depois que (diz elle) graças aos esforços, mais ou menos desinteressados da Inglaterra, o commercio dos negros foi, pouco a pouco, supprimido, o Brazil, bem como a França e a Hespanha colonial, viu-se na necessidade de buscar fóra d'África os trabalhadores, que lhe faltavam. Fixou a escolha sobre a Allemanha particularmente. Para atrahir a emigração deste paiz importava offerecer-lhes vantagens, apparentemente consideraveis. Um projecto de lei, submettido pela primeira vez ao parlamento Brasileiro em 1843 e sómente em 18 de Setembro de 1850 adoptado, proveu a

esta condição por liberrimas disposições, que deveriam produzir o desejado resultado, si sua execução fosse confiada a agentes intelligentes ou independentes. Tres annos depois baixou o regulamento da administração publica, destinado a assegurar essa execução e especialmente para providenciar a respeito do emprego de um credito de deztoit milhões e meio de francos, posto á disposição do Governo para as necessidades do serviço da emigração. Já antes de votado este importante credito, a administração Brazileira assignara com diversas companhias contractos, nos termos dos quaes deviam ellas, em determinado prazo, trazer ao Imperio, mediante um premio por cabeça, certo numero de colonos europeus e estabelecel-os em dominios do Estado ou de particulares.

« Quando, porém, o parlamento votou o credito, de que acabamos de fallar, o Governo decidiu-se a operar em vasta escala. Poz-se em contacto com a grande sociedade de colonização, fundada no Rio de Janeiro, e fez com ella um convenio, pelo qual a companhia devia dentro de cinco annos, provocar a emigração e o estabelecimento no Brazil de 50.000 adultos de ambos os sexos, de 15 a 45 annos, sendo um quinto de cultivadores e outro quinto de artífices e obreiros de arte. Neste intuito a sociedade devia receber um adiantamento, sem juros, de tres milhões cento e doze francos e um premio por emigrante, variando conforme a idade e o sexo. Tudo, até aqui, ia bem, e este projecto de colonização poderia realizar-se em beneficio de todas as partes, si o governo, cedendo á influencia dos grandes proprietarios, não houvesse autorizado em contrario, si não ao texto, ao menos ao espirito da lei de 1850, o systema de

parceria. Si já, em principio, este systema era desfavoravel ao emigrante, a excessiva severidade, com que foi applicado, longe de toda a fiscalisação administrativa, aggravou-lhe singularmente os inconvenientes. As companhias de colonizaçãõ imaginaram instituir uma especie de solidariedade entre todos os membros de uma familia para pagamento da divida, contrahida por um delles. Esta solidariedade, o mais grave e escandaloso abuso da colonizaçãõ europèa no Brazil, foi inaugurada pela casa Vergueiro, que querendo assegurar o reembolso de seus adiantamentos, quèr pelas despezas de passagem e viagem para o interior até o lugar do destino, quèr pela compra de objectos moveis, estipulou-a no contracto com os emigrantes. Em virtude da clausula, que a contém, uma criança de anno, si os pais ou irmãos lhe morrem (caso muito frequente por causa dos excessivos trabalhos, impostos aos colonos sob um sol ardente e das difficuldades naturaes da acclimataçãõ) torna-se responsavel pela divida, que estes contrahiram. Ora, como esta divida, avaliada em cerca de 4:500,000, ou 3.900 francos, no médio, para uma familia de tres ou quatro pessoas augmenta com a importancia dos premios accumulados, a criança cresce, com a perspectiva de ter um dia apagar uma somma de cerca de 10.000 francos, emquanto, nos termos da lei brazileira, um escravo pôde libertar-se por 5.200 francos, cerca de metade.

« A clausula da solidariedade tem sido, além disso, estendida a todas as pessoas, que haviam assignado um só o mesmo contracto, ainda quando não fizessem parte de uma familia. Foi assim que na Suissa, em virtude da imprevidencia dos emigrantes e das autoridades, encarregadas de

vigiar as agencias de recrutamento, velhos de ambos os sexos, enfermos, moças com filhos naturaes, associaram-se a familias e partiram com ellas para o Brazil, sem suspeitarem da responsabilidade, que faziam pesar sobre os membros adultos e validos.

« A interpretação desta disposição do contracto foi tão longe, que um colono, casado com uma joven, se vio na necessidade de pagar a divida contrahida não só pela mulher, como por duas cunhadas.

« Acrescentemos que, nos termos do contracto, os emigrantes têm de pagar um direito de commissão muito alto aos agentes da companhia.

« Conforme os contractos, a divida dos colonos deve ser amortizada em cinco annos pelo producto de sua parte nos fructos do solo, por elles cultivado. Em consequencia, porém, do exorbitante aluguel do local (sempre insufficiente aliás) consagrado a seu alojamento ; da exiguidade do lote, destinado á producção de seus alimentos ; da disposição, que attribue ao proprietario metade da porção dos productos assim recolhidos, que o colono julga dever vender, e da compra ao proprietario de todos os objectos necessarios á vida (Truck system), esses desgraçados, em lugar de liquidarem gradualmente os seus debitos, tornam-se, de dia para dia, cada vez mais insolvaveis. »

O Sr. von Tschudi, com o bom senso e rectidão que o distinguem, reduzio as verdadeiras proporções estas exageradas censuras. Os relatorios dos commissarios do Governo, Conselheiro Valdetaro e Dr. Sebastião Machado Nunes, pesando na balança da mais estrieta e conscienciosa imparcialidade as queixas dos proprietarios e dos colonos,

O distincto Sr. von Tschudi, restabelece a verdade e vinga o Brazil.

restabeleceram a verdade dos factos. Nem por isso, porém, ficou destruída na Europa a impressão, gerada pela narração dos factos amplificados. Os inimigos do Brazil occultavam as defesas, que aliás o Governo não se apressava a mandar transcrever em todos os mais poderosos órgãos de publicidade europêa, e reproduziram, sem descanço, as accusações e as censuras.

Projecto de lei para regular os contractos de parceria e locação de serviços.

Tendo, pois, em vista acautelar os interesses dos colonos e dos proprietarios e impôr silencio ás queixas e censuras de que é a synthese a exposição que fiz e os topicos transcriptos de Julio Duval e de Vangener, redigi o projecto de lei, que vem annexo sob a letra B, e onde, a par de disposições novas, aproveitei alguma cousa da lei de 13 de Setembro de 1830 e muitas das providencias, indicadas nos diversos projectos, que a este respeito foram apresentados á Camara dos Srs. Deputados e principalmente dos que são assignados pelos Srs. Conselheiro Carrão e Dr. Tavares Bastos.

Nutro a convicção de que as medidas, alli indicadas, corrigidas pela illustração e criterio da Camara dos Srs Deputados, hão de conseguir melhorar consideravelmente este ramo de legislação, cuja deficiencia e imperfeição tanto ha contribuido para descredito do Brazil na Europa, afastando de nós a corrente de emigração estrangeira.

Filhos livres de escrava.

Ha uma classe de individuos, que dentro de poucos annos ha de augmentar a massa dos operarios e trabalhadores nacionaes; é a dos filhos livres da mulher escrava e da filha livre desta, geração que resultou da lei de 28 de Setembro de 1871 e sobre cuja locação de serviços, bem como sobre a dos escravos, que tem de indemnizar o preço de sua liberdade com

a prestação de taes serviços, não providenciou sufficientemente o regulamento, que para esta lei foi expedido em 13 de Novembro de 1872.

O illustrado Sr. Conselheiro Teixeira Junior em sessão de 12 de Julho do anno passado proferiu no Senado um profundo discurso sobre os abusos das alforrias forçadas, em flagrante offensa do direito de propriedade e manifesta violação do art. 4.º, § 2.º da lei de 28 de Setembro e dos arts. 57 a 61 do respectivo regulamento, lembrando a necessidade de uma boa lei de locação de serviços, sem a qual se tornará inexequivel o principio cardeal, estabelecido pela lei citada no art. 4.º § 3.º

Foi para acudir ao justo reclamo de tão autorizado orgão, que no projecto, por mim ora offerecido, contemplei essa classe de libertos e como correctivo ao abuso das libertações forçadas, considerei alliciadores, e como taes, sujeitos á penalidade, os que, para contractarem serviços futuros e a titulo de peculio ou liberalidade de terceiro, emprestarem a escravos dinheiro para se libertarem judicialmente e contra a vontade dos senhores.

Si se julgar deslocada esta disposição, é facil destacal-a do projecto: urge, porém, que se tome alguma providencia contra esses attentados, e bem assim contra os juizes que, por erronea interpretação e sob razão de favorecer a liberdade, contribuem para que se arranque, em nome da lei e da autoridade, a propriedade do cidadão, desorganizando-se o trabalho e destruindo-se os laços da disciplina domestica, unicamente em beneficio de reprovadas especulações sobre a fortuna alheia.

Discurso do Sr.
Conselheiro Teixeira
Junior sobre os
abusos da liberta-
ção forçada.

Serviço domestico de criados regulam-se pela Ordenação.

Para regular o serviço especial, ordinariamente contractados por mez, deve continuar a vigorar a Ord. do Liv. 1.º, 3.º e 4.º que não foram revogados nem pela lei de 13 de Setembro de 1830, nem pela de 11 de Outubro de 1837. As empreitadas e contractos com os mestres de estabelecimentos mercantes regem-se pelo Cod. Com. Tit. 10.

As disposições das Ordenações citadas são as seguintes:

Havendo contracto, feito entre os amos e os criados, guardar-se-ha o que fôr convencionado.

Em falta de convenção, a soldada será regulada segundo o costume do lugar, tempo do serviço e qualidade d'elle e do criado.

O amo pôde descontar na soldada o valor do damno, que o criado lhe causar, devendo, para ter acção sobre o criado, protestar pela sua indemnização no acto, em que aquelle se despedir.

O amo pôde despedir o criado antes de findo o tempo do contracto; mas deve pagar-lhe a soldada por inteiro.

O criado, que sem justa causa, deixar a companhia do amo antes do prazo tratado, será judicialmente compellido a acabar o tempo de serviço.

Não tendo, em tal caso, recebido a soldada, o amo fica desonerado de a pagar, e tendo-a recebido, deve restituil-a e servir, sem vencimento, todo o tempo que faltar.

Si o criado fôr menor, e fugir por culpa do amo, em razão de ser por este maltratado, não será obrigado a servir o tempo convencionado e tem direito á soldada vencida.

Si fugir por sua propria culpa, será compellido a cumprir o contracto e a servir outro tanto tempo.

quanto o que andou fugido ; não excedendo esta pena a seis mezes.

O amo, porém, não terá obrigação de aceitar-o um mez depois de fugido, e só lhe pagará o tempo do serviço.

A acção de soldada é summaria e a sua prova depende de escriptura publica, quando a quantia passar da taxa da lei. Prescreve por tres annos depois que o criado houver sahido de casa do amo, começando este prazo a correr depois da maioridade, si fôr menor o mesmo criado.

Si servir por mez, não póde pedir a soldada, passados tres mezes depois de deixar a casa do amo.

Não excedendo de 30\$ a soldada, que se demandar (hoje 90\$ em virtude do alvará de 16 de Setembro de 1814 que triplicou a taxa) basta, para absolvição do amo o seu juramento a respeito da paga, uma vez, que, em substancia, deponham alguns dos familiares, que a viram fazer.

Tratando-se de quantia maior, basta a quitação particular do criado, por elle feita e assignada ; e não sabendo escrever, assignada por alguem, a seu rogo, e por mais outra testemunha.

Tambem é prova sufficiente do pagamento da soldada a declaração do amo em verba testamentaria, si elle fôr do numero das pessoas qualificadas.

O legado, deixado pelo amo ao criado, presume-se destinado ao pagamento da soldada, sendo que o testador não se tenha enunciado diversamente.

§ 4.º

Lacunas e inexecução da lei das terras publicas e a não existencia do imposto territorial sobre os terrenos baldios e sem cultura ou edificação.

Uma das mais sensiveis lacunas da importantissima lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850, é na opinião do Sr. Tavares Bastos, o não ter determinado a annexação ao Estado, mediante indemnização razoavel, dos vastos territorios despovoados, pertencentes a algumas provincias, que podiam ser na actualidade convertidos em nucleos colonias sob a direcção do Governo, ou vendidos para o mesmo fim a companhias particulares, ou a emigrantes para nellas se estabelecerem.

O illustre publicista parece laborar n'um equivoco. No Brazil as terras devolutas são do dominio nacional e estão sob a administração do Governo Geral.

O legislador, porém, providenciou no sentido de serem distribuidas ás provincias as terras publicas, que lhes fossem necessarias.

A lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848, art. 16, concedeu a cada uma das provincias do Imperio no mesmo ou em differentes lugares de seu territorio seis leguas em quadra de terras devolutas, exclusivamente destinadas á colonização e que não poderão ser arroteadas por braços escravos. Estas terras não serão transferidas pelos colonos enquanto não estiverem effectivamente arroteadas e aproveitadas e reverterão ao dominio provincial si, dentro de cinco annos, os colonos respectivos não tiverem cumprido esta clausula.

O aviso n.º 119 de 24 de Março de 1851 declarou que a lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850 não annullou as doações, feitas ás provincias pela lei de 1848 e o aviso de 27 de Dezembro de 1854 á presidencia do Maranhão dispoz : 1.º que, na conformidade da resolução de consulta de 23 de Outubro de 1852, ouvida a respectiva Secção do Conselho de Estado, está em vigôr a concessão de terras devolutas feita a cada uma das provincias do Imperio pela lei de 1848, visto que o direito, para ellas adquirido desde a promulgação da dita lei, não foi prejudicado pelo que determinou em geral, a respeito de terras devolutas, a posterior de 18 de Setembro de 1850 ; sendo comtudo indispensavel que, depois de feita a escolha das terras devolutas, apropriadas á colonização da provincia, se apresente ao Governo Imperial a descripção do lugar, ou lugares de territorio, em que mais convenha estabelecê-la, para que o mesmo Governo ordene que a medição e a demarcação das terras concedidas se façam pelos meios convenientes, sem o que não poderão ellas ser distribuidas ; 2.º que as despesas com a medição e demarcação das seis leguas de terras devolutas, concedidas a cada uma das provincias, devem correr por conta dos cofres provinciaes ; e que, 3.º pertencendo as terras ás provincias e cabendo ás assembléas provinciaes legislar sobre colonização, os governos provinciaes devem dispôr das terras devolutas concedidas áquellas, segundo a respectiva legislação ; convido, porém, que se mantenha o systema de distribuições, adoptado por esta lei a respeito dos colonos, que nas terras venham a estabelecer-se, e que sómente tenham lugar as concessões gratuitas de limitada extensão de terras a empresarios que

pretendam estabelecer colonos, e a isto se obriguem com solidas garantias; ficando habilitadas as provincias para, por este ultimo meio, que é economico e pôde ser proficuo, auxiliarem a colonização quando tentem aproveitar o quadrado das seis leguas.

Referir-se-ha o Sr. T. Bastos ás terras concedidas ás provincias antes da lei de 1848?

Entende o mesmo escriptor que o Brazil tem sido neste assumpto menos providente que a grande Republica Norte-Americana, onde está centralizada e reduzida a um systema uniforme a concessão das terras publicas (public lands). A administração das provincias do Imperio, quasi sempre balda de meios de acção e de recursos pecuniarios, não pôde, em seu conceito, prover de prompto e efficaçmente ás necessidades deste ramo de serviço; só uma organização especial, sujeita á um plano de unidade, obedecendo a direcção superior e auxiliada por corporações municipaes electivas, semelhantes ás que se tem estabelecido provisoriamente nos nucleos coloniaes, poderia dar-lhes impulso expedito.

Os Estados-Unidos, cujo territorio tem sido pela guerra, pela conquista, por compra e por negociações diplomaticas augmentado com os dominios, que pertenceram aos indios, a Hespanha, a França e ao Mexico, adquiriram tambem, mediante indemnização, terrenos devolutos dos Estados de New-York, Massachusetts, Connecticut e Virginia.

Estas acquisições foram feitas no intuito de facilitar o povoamento das terras na Federação.

As terras, assim annexadas ao Estado sob a denominação de «territorios» e pelo Governo Federal administradas como colonias, constituem-se em *Estado Soberano* quando che-

gam a ser povoadas por certo numero de individuos, os quaes passam desde logo á categoria de cidadãos.

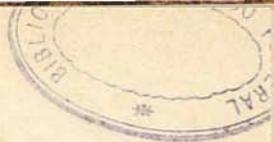
Os territorios convocam então uma convenção para redigir a constituição do Estado, nomeam seus representantes ao Congresso Federal, submettem a este sua constituição, e sendo approvada, o novo *Estado Soberano* é entregue a si mesmo, cessando as funcções das autoridades federaes, que o governavam. Mas as terras devolutas, nelle existentes, não lhe ficam pertencendo; o Governo federal continúa directamente a administral-as e a dispôr dellas.

Tal é a origem e a condição dos Estados de Kentucky, Tenessée, Luiziana, Indiana, Mississippi, Illinois, Alabama, Missouri, Arkansas, Michigan, Florida e outros. E' pois diversa, neste ponto, da dos Estados-Unidos a organização politica do Brazil.

Dando-se recursos ás provincias, auxiliando-as para a criação de nucleos coloniaes, a emigração convergiria com maior facilidade para as vastas solidões do interior, que assim serião convertidas em florescentes povoados.

O legislador brasileiro prohibio terminantemente as aquisições de terras devolutas por outro titulo, que não seja o de compra, exceptuando apenas as que estiverem situadas nos limites do Imperio com paizes estrangeiros em uma zona de dez leguas e as que devessem ser reservadas para colonização de indigenas, fundação de povoações, abertura de estradas e quaesquer outras servidões e para assento de estabelecimentos publicos. (Art. 1.º, art. 5.º § 4.º e art. 12 da lei de 1850.)

Mais tarde o decreto n.º 3371 de 7 de Janeiro de 1865 creou nova excepção em favor dos voluntarios da patria.



Com effeito ; « de todos os methodos de appropriação, segundo pensa Duval, a venda é o melhor, sob todos os aspectos. Com a mentirosa apparencia da gratuitidade, a concessão das terras encadêa o homem ao Estado por longo termo, senão por toda vida ; a venda, lealmente consentida, assegura melhor a dignidade do cidadão. Peior ainda é a condição do paiz, onde a appropriação do solo é impossivel, onde o emigrante é reduzido a colono parciario, ou perpetuamente meeiro. Conservado em mão morta pelos grandes proprietarios, que especulam sobre o futuro augmento de valor, a terra permanece inculta e deshabitada. E' esta a causa do revés, que por toda a parte soffrem as grandes companhias de colonização agricola e que faz que sejam justamente consideradas como o flagello de toda a região, por ellas invadida : faz-se ou se mantém o vacuo em torno dessas companhias.

« Tal é a capital influencia do regimen de appropriação, que por elle e mede o successo da propria emigração.

« Si se pudesse despir as concessões dos abusos, que por toda a parte a tem compromettido, teriam ellas direito á preferencia do Estado, como o tem á dos particulares ; nada custando o solo, ficariam livres ao cultivador todos os recursos da exploração. Instinctivamente este methodo agrada por justo, generoso, democratico, inspirado pela fraternidade christã e prevalece, sem muitos inconvenientes, na origem das colonizações, neste periodo de ardor intrepido, em que a terra, não tendo ainda valor venal, inspira pouca ambição. Então o funcionario, que a dá e o cidadão, que a recebe, não têm em vista senão o periodo

de arroteamento e de estréa, em que no primeiro plano campêa corajoso o devotamento.

« O methodo das concessões pôde-se ainda prolongar entre os povos territorialmente honestos, cujo espirito patriotico e religioso repugna á idéa de criminosas transacções e abusivas exigencias.

« E', porém, cheia de perigos desde que a colonização, tendo transposto os primeiros marcos, dá ás terras valor venal; então constituem ellas uma riqueza e o que as distribue dispõe das fortunas privadas, attributo muito compromettedor para as consciencias. Quanto ás condições e á obtenção do titulo definitivo, o concessionario fica á discrição dos empregados publicos; e em vista de lhes prevenir ou desarmar a severidade, a prudencia lhe aconselha complacencias, das quaes a dignidade o desviaria. Ainda livre deste escólho, a concessão provisoria neutraliza quasi toda a parte de bem, que encerra, por suas condições onerosas e que disfarçam a realidade dos encargos sob apparencias de liberalidade; durante muitos annos retém a propriedade concedida, sob a fôrma de hypotheca ou venda, em péas, que prejudicam o credito do proprietario e a circulação das terras.»

« Sob o aspecto da utilidade pratica, escreve Leroy-Beaulieu, a historia demonstra amplamente que as concessões gratuitas não têm a força de attracção, que se lhes suppõe; não exercem fascinação sobre os emigrantes, pois pelo contrario, estes correm para os paizes, onde as terras são vendidas. E' que a propriedade não tem attractivo para o homem senão quando é inteira, irrevogavel, incondicional. Ora a concessão gratuita mutila o direito de propriedade

a ponto de destruil-o, ou, quando menos, de submettel-o a condições, que o tornam singularmente precario. O concessionario é obrigado a numerosos encargos, que arrastam após si um cortejo de molesta fiscalisação; ora é forçado a arrotear, em prazo fixo, certa porção de seu lote; ora a nelle ensaiar a cultura, que a administração vê complacente; ora a construir uma casa no local e com as dimensões e materiaes, que a autoridade lhe designar. Constrangido em sua liberdade de acção, sente-se tambem ultrajado em sua dignidade. Para obter a concessão foi-lhe preciso representar o papel de solicitador; para conserval-a deve mostrar maneiras modestas e respeitosas a respeito dos agentes da administração; para tornal-a definitiva deve perder o tempo em frequentes caminhadas, muitas vezes até espediar em despezas de deslocação ou de actos um capital que passa muito da quantia, pela qual teria comprado as terras. Assim, todos os colonos serios, intelligentes, munidos de recursos, preferem obter a terra da mão de especuladores, que lh'as vendem por alto preço, a receberem-n'a gratuitamente da autoridade. O systema das concessões entrega o solo ás mãos de lavradores necessitados e incapazes, ou de agiotas avidos, que só querem revendel-o com grande lucro. . . . Deste conjuncto de perniciosos effeitos, que o systema de concessões acarreta, pôde-se facilmente deduzir a fatal influencia, que elle deve exercer sobre as sociedades nascentes. A cultura acha-se nellas singularmente retardada por causa da condição precaria da propriedade; o credito não pôde existir, e outrossim, na distribuição das concessões de que o poder admi-

nistrativo só é juiz, raro acontece que elle guarde a justa medida e não ceda a irreflectidos impulsos.»

Merival aceita excepcionalmente o systema de concessões em dous casos. O primeiro é quando se trata de trabalhadores de classes inferiores, limitando-se a pequenos lotes o terreno concedido; o segundo é o da vinda de emigrantes com suas familias a regiões novas, ou zonas ainda pouco arroteadas, especialmente ao longo das grandes linhas de communicação, com a condição de que estes emigrantes tragam capital sufficiente para cultivarem fructiferamente a terra. Confessa, porém, o judicioso economista que esta condição é difficil de observar, sendo, todavia, certo que della resultará a creação de uma raça de utilissimos proprietarios.

Leroy-Beaulieu só admitte a alienação gratuita, ainda nas hypotheses figuradas, nos primeiros tempos da colonização, quando é difficil encontrar para as terras adquirentes a titulo oneroso; aconselhando que se recorra á venda, logo que se forme qualquer nucleo social.

Foi tendo em vista todas estas sensatas considerações que os estadistas e legisladores Brazileiros propuzeram e reduziram a lei o systema de appropriação de terras por venda, rejeitando o das concessões.

O Brazil, porém, está na primeira phase da colonização; seu vastissimo territorio, que pôde conter mais de quinhentos milhões de homens, ainda encerra vastas solidões, sertões despovoados, que convidam a emigração humana. Aos estrangeiros, com familia, que aportam sem capital ás bossas plagas, e que não acham trabalho á salario para em pouco tempo lhes proporcionar economias, que applicuem

Condemnação do
systema de concessão de terras.

à compra de um lote; aos aggregados das fazendas ou engenhos; aos mestiços — derrubadores das matas — e a toda essa população nomade e irrequieta, que vaga pelo interior; às pessoas, ou companhias, que se propuzessem a fundar colonias agricolas, orphalinos ou pensionatos para os desvalidos se devia conceder, como patrimonio, á titulo gratuito e sob as convenientes cautelas de fiscalisação, terrenos devolutos, que seriam dentro de poucos annos outros tantos centros de attracção e berços de cidades.

O Brazil, em certas circumstancias, deve conceder terras *gratis*.

O illustre Sr. Conselheiro Costa Pereira Junior, Ministro da Agricultura, quando Presidente da provincia do Espirito Santo transmittiu ao Governo Imperial uma proposta de muitos lavradores mineiros, que pretendiam emigrar de diversos lugares menos fertéis da provincia natal para o rico solo vizinho, onde formariam grandes centros agricolas.

« Como aquelles agricultores (disse S. Ex. no relatório apresentado á assembléa geral legislativa em 1873), cuja situação em remotas paragens e longe dos mercados, não os estimulava a produzirem mais do que o necessario á subsistencia, outros muitos, em differentes pontos do Imperio, dispondo sómente de um dos elementos do trabalho, limitam-se ao que restrictamente lhes é preciso, quando poderiam com as proprias forças duplicar ou triplicar os productos, desde que se lhes facultasse meio de vendel-os vantajosamente.

« Sem facilidade, e muitas vezes sem meios de transporte, sem capitaes para adquirir instrumentos agrarios, esta população, que continúa quasi inutil a si e á sociedade, em breve augmentaria as suas colheitas, si, auxiliada pelo

Governo, pudesse remover-se para districtos mais favoraveis e ahi obter as terras necessarias. »

O Sr. Ministro da Agricultura referia-se á concessão gratuita, como bem se manifesta do seguinte topico, que precede o que deixo transcripto :

« O desaparecimento do segundo obstaculo, que consiste na impossibilidade, em que está o Governo, de conceder terras, por titulo gratuito, ou por venda a longo prazo, resultaria da mesma providencia, isto é, da derogação da lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850, permittindo-se alienar por aquelle titulo, prazos ou lotes territoriaes a agricultores laboriosos ; estabelecidas clausulas, que assegurem a effec-tiva cultura desses lotes, ou o respectivo pagamento. »

A ampliação no sentido exposto da citada lei n.º 601 não só em relação ás pessoas e serviços, a que me referi, como tambem no que diz respeito ao desenvolvimento das vias de communicação e das industrias extractivas, seria justificada pelo principio da conveniencia geral.

O mesmo Sr. Ministro da Agricultura no seu citado re-latorio de 1873 diz, sob a rubrica—Terras Publicas— que a experiencia aconselha mais alguma amplitude nas concessões gratuitas por motivos de reconhecida utilidade publica e a faculdade de vender terras, a prazo, fóra dos districtos coloniaes.

Outra lacuna sensivel na lei das terras publicas é a falta de nomeação de um empregado especial, que desempenhe as importantissimas funcções, incumbidas hoje aos Procuradores Fiscaes das Thesourarias e das quaes não ficaram elles dispensados pelo facto de suspender-se a repartição geral das terras publicas, segundo o declarou o aviso

Trechos do rela-torio do Sr. Costa Pereira Junior.

Lacuna sensivel na lei das terras.

n.º 22 de 18 de Janeiro de 1871. Embora nesse aviso se diga que a obrigação daquelle funcionario sómente subsiste nos assumptos, que interessem á Fazenda Nacional, substituindo-se por estas as expressões : — direitos e interesses do Estado — empregadas no art. 5.º § 1.º da lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850, todavia, ainda tomadas em sentido restricto as palavras do aviso, não podem os Procuradores Fiscaes da Thesouraria acudir, pensionados como se acham com outros negocios de seu cargo, ás urgencias deste ramo de serviço.

Deve-se restabelecer a repartição das terras.

E' de necessidade tambem restabelecer a repartição geral das terras publicas, pois como diz o referido relatório da agricultura de 1873 : « As medições de terras devolutas, sua discriminação das possuidas por particulares, a legalização destas pelos processos de legitimação e reválidação ; o registro e a estatística territorial de todo o Imperio são serviços de natureza permanente e grande importancia, que devem ser especialmente confiados a uma repartição, a qual lhes sirva de centro de direcção continua, examinando e fiscalizando os trabalhos technicos, methodizando-os administrativamente, intervindo com seu voto e parecer na parte contenciosa, e finalmente organizando o cadastro geral e os mappas topographicos e descriptivos, no interesse da distribuição das terras e da colonização e emigração Extincta a repartição geral das terras publicas . . . ficaram taes serviços a cargo da 3.ª directoria da secretaria do mesmo ministerio, a qual, embora conservando as tradições do serviço, achou-se privada de acção propria, sem a coadjuvação das delegacias das terras, cujas attribuições, com excepção unica da do Rio Grande do Sul,

foram passando para as secretarias das presidencias, impossibilitadas, pela sua organisação, de prestarem valioso auxilio em referencia a este assumpto. »

Convem por tanto que seja solicitada do Poder Legislativo a necessaria autorisação para reorganizar este ramo de serviço, um dos mais importantes nas actuaes circumstancias do Imperio, e á que está ligado o futuro desenvolvimento de suas forças vivas e de seus elementos de grandeza.

Seja a repartição das terras publicas constituída em condições menos complicadas, que lhe imprimam character de unidade e deem garantia para a rapidez e perfeição do respectivo trabalho. Creem-se nas provincias delegacias especiaes das terras publicas, sujeitas á direcção da repartição central; constitua-se um corpo de engenheiros e agrimensores habilitados, que, segundo um plano uniforme preestabelecido, entreguem-se á multipla tarifa da discriminação do dominio nacional do dos particulares, á legitimação das posses e medição das sesmarias e dos lotes e a todos os trabalhos technicos, prescriptos pela lei n.º 601 e dentro de alguns annos estará o vasto territorio do Brazil dotado de um bom systema de dominio territorial, capaz de fixar e attrahir, pela constituição da propriedade, a torrente da emigração e fazer progredir os nucleos coloniaes existentes, ou que se fundarem.

Nos Estados-Unidos todas as operações relativas á medição, demarcação e venda das terras publicas são dirigidas por uma repartição denominada *General Land Office* estabelecida em Washington, no edificio do Thesouro Nacional.

Repartição das
terras em Washing-
ton.

Até Março de 1849 era esta repartição subordinada ao Ministro da Fazenda, e d'ahi em diante ao Secretario do Interior, creado nessa occasião por acto legislativo.

O *General Land Office* é dirigido por um commissario geral com o ordenado de 3.000 dollars, um official-maior (principal clerk), um chefe de secção das reclamações particulares sobre terras e um chefe de secção das medições com 1.800 dollars cada um, um registrador (recordér) com 2.000, um solicitador com 2.000, um secretario do presidente para a assignatura das patentes com 1.500 e varios escreventes ou officiaes (clerks).

Empregados.

Subordinados ao *General Land Office* ha diferentes repartições particulares nos districtos, em que estão divididos os estados, que contêm terras publicas. Estas repartições achão-se estabelecidas nas cidades mais centraes, ou de comunicação mais facil em cada districto, e constam de um registrador e de um recebedor com as attribuições, que seus titulos indicam. Tem cada um o ordenado fixo de \$ 500, e além disso emolumentos, deduzidos do producto das rendas, não podendo exceder de 3.000 dollars por anno para cada um. O registrador presta fiança de 10.000 dollars e o recebedor de 30 a 150.000, segundo a importancia e o rendimento dos districtos.

Divisão do paiz em districtos para medição das terras.

Para a medição e demarcação das terras o paiz é tambem dividido em districtos, cada um dos quaes póde comprehender um ou mais estados. Os limites dos districtos, suas divisões e até sua existencia, são essencialmente variaveis, porque, á proporção que o trabalho da medição e demarcação se acaba ou adianta, os districtos são supprimidos, ou incorporados a outros, assim como quando se deseja

maior pressa na medição de uma zona, subdividem-se os districtos ; estes, pois, nem se acham de accôrdo com os limites dos estados nem com os dos *Land district Offices*. O geographo dos Estados-Unidos é quem marca os meridianos e linhas de base ; dá instrucções aos agrimensores geraes e vela sobre a exactidão de seus trabalhos, exercendo sobre elles autoridade directa. Em cada districto de demarcação ha um superintendente geral (*surveyor general*) com o ordenado annual de \$ 2.000 e uma somma para aluguel de escriptorio, salarios de criados, luzes, lenha e outros objectos necessarios. Os seus escripturarios, cujo numero é variavel, vencem de 800 a 1.500 dollars por anno, ou são contractados a tanto por cem palavras escriptas, a tanto por mappa.

Debaixo da direcção do *surveyor general* estão os agrimensores (*deputy surveyors*), que trabalham sempre por contracto. Em regra, os contractos são feitos para medição demarcação de 500 milhas, na razão de tres a dez dollars por milha, segundo a natureza das terras ; ficando a cargo dos agrimensores todas as despezas e os salarios de seus assistentes medidores (*chain carriers*) e demarcadores (*markers*).

Os agrimensores prestam uma fiança igual ao dobro da somma, que, pelo contracto, têm de receber.

O trabalho dos agrimensores é submittido ao superintendente ou agrimensor geral, e depois de approved, procede este á formação dos mapps ou diagrammas por *townships*, tirando-se de cada mappa tres cópias, das quaes uma fica em mão do agrimensor geral, outra é enviada ao competente *Land district Office* e a terceira ao *General Land*

Mapps e diagrammas.

Office, acompanhada das notas necessarias. Examinado nesta repartição este trabalho, comparado com os mappas geraes e achando-se tudo conforme, assim se communica ao agrimensor geral e ao *Land Office* competente, e se faz ao agrimensor (*deputy surveyor*) o pagamento da somma contractada.

A todos os empregados destas repartições é prohibido fazer transacção alguma relativa ás terras publicas.

Póde ser que não seja esta a organização actual da repartição das terras publicas nos Estados-Unidos, pois os dados, que offereço, foram tirados de uma antiga memoria do finado conselheiro Sergio Teixeira de Macedo e nas livrarias desta Côrte nada achei de novo a respeito deste assumpto. Em todo o caso é materia para estudo o regimen do *General Land Office* accomodando-se-o á nossa fôrma de Governo e circumscripção territorial.

Escripção e
contabilidade.

Não é tambem fóra de proposito dar a conhecer o sistema de escripção e contabilidade seguido nas repartições norte-americanas, incumbidas da medição, demarcação e venda das terras publicas. Eil-o:

Livros.

Em cada *Land Office* de districto existe, á cargo do registrador, um livro intitulado *Tract book*, aberto em ordem regular numerica, começando pela secção primeira do township 1.º norte, fileira 1.ª-leste, etc. A secção é marcada a lapis no alto da pagina, e á proporção que as suas fracções se vão vendendo, notam-se com a indicação dessa fracção (4.º ou meio 4.º) o preço, o nome do comprador e a data da compra.

Ha, além desse, outro livro, em que as terras vendidas são simplesmente indicadas pela data das vendas. Este

livro é organizado em columnas, indicando-se a data da venda, o numero do recibo e certificado, o nome e a residencia do comprador, a secção, ou parte da secção e o *township*, a que pertence, a quantidade de acres, o preço, o modo do pagamento, o volume e a folha de *Tract book*, em que a terra vendida se acha lançada.

O recebedor tem igualmente um livro, escripturado pelo mesmo methodo e contendo as mesmas columnas, menos a ultima, que se refere ao *Tract book*, e com a differença sómente de ter a primeira data a rubrica — recepção do dinheiro em lugar de— data da venda— e a segunda— numero do recibo— em vez de— numero do certificado.

Ha tambem mappas geraes e diagrammas das *townships*, nos quaes se notam as vendas e *preemptions*. Ha os *field-books* dos agrimensores, que são mostrados a qualquer comprador de terras e finalmente os registros das patentes, cada um dos quaes contém 500 folhas ou modelos impressos como pergaminho da patente, cujos dizeres são enchidos da mesma fórma que os desta.

A' vista de tão regular, clara e acurada escripturação, não só se tornam difficilimos os enganos, que poderiam dar lugar a vendas duplicadas do mesmo terreno, como tambem se garante grande segurança ao comprador, cujo titulo de propriedade pôde ser verificado : 1.º pela sua patente ; 2.º pelo registro desta ; 3.º pelo *Tract book* ; 4.º pelo registro das terras vendidas ; 5.º pelo registro das sommas, que os recebedores arrecadam ; e 6.º pela nota, posta no mappa e no diagramma de *township*. Si o incendio devorar estes documentos no *Land Office* do districto, um segundo exemplar

Tantas cautelas
garantem o comprador de enganos
e letigios.

de cada um delles, escripturado pela mesma fórma, com os mesmos números e referencias ás mesmas paginas, se acha no *General Land Office*.

Uma vez por semana o recebedor dá parte directamente ao Thesouro do dinheiro arrecadado e do que existe em seu poder. No fim do mez dá elle igual conta ao *General Land Office*. Ao mesmo tempo o registrador envia um extracto de todos os certificados, por elle passados. Ambos estes documentos são descriptos segundo os modelos e servem para serem comparados entre si na repartição central.

Achando a repartição que os documentos estão conformes com as vendas indicadas, são lançados nos *Tract books* que existem; as contas e extractos, tudo completamente classificado, são emmassadas até completarem numero sufficiente para formarem caderno ou livro regular. No fim de cada quartel o recebedor envia a sua conta geral de todas as operações, durante elle verificados, e do dinheiro arrecadado, mostrando recibo do respectivo deposito, feito na repartição fiscal competente. Verificado que a conta está conforme, o *General Land Office* expede ao recebedor uma ordem ou letra para receber o importe do ordenado e emolumentos, do ordenado dos empregados de sua repartição e demais despezas della.

Ha neste conjuncto de providencias um excellente systema de fiscalisação, que assegura os direitos e interesses da Fazenda Publica e os dos particulares.

A lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850 não tem sido executada, como cumpria.

O dominio nacional continúa a ser invadido; as matas cahem ao machadõ do derrubador; os engenhos de serra

afeiçoam para o mercado as madeiras reservadas ; os intrusos e posseiros sem titulo exercem sobre as terras publicas todos os actos de propriedade, que sómente competem ao legitimo senhor.

Ainda até hoje não se tem podido fundar o registro geral das terras ; apesar dos repetidos prazos, ha 20 annos successivamente marcados para a inscripção, não se logrou conseguir o resultado, que a lei teve em vista, isto é, a competente discriminação do dominio publico do particular.

Expellir os intrusos e posseiros, que se apoderaram das terras publicas depois do regulamento de 30 de Janeiro de 1854 fôra provocar conflictos, destruir estabelecimentos agricolas, já fundados e talvez nucleos de nascentes povoações. O remedio é legitimar essas posses, exigindo dos posseiros o *minimum* do preço da lei pelas terras usurpadas e marcar novo prazo para a legitimação das anteriores ao dito regulamento, dispensando-se as multas, sempre que fôr possivel. Trata-se de prover ao povoamento de zonas do interior, até hoje incultas, e em todo o sentido desaproveitadas ; cumpre, por tanto, que não se use de excessivo rigor e sim que se tempere com a equidade as severas prescripções da lei. O aviso de 13 de Junho de 1863, que mandou preferir na compra de terras os posseiros sem titulo, é uma providencia salutar, tendente a realizar este pensamento.

Foi a equidade quem nos Estados-Unidos da America do Norte ditou a venda a credito aos *squatters*, isto é, a *preemption*.

O legislador foi obrigado pelo facto a dar uma fôrma legal áquillo, que o uso estabelecêra e que era impossivel impedir. Ou seja effeito da fôrma de Governo ou da esca-

Registro das terras.

Devem ser legitimadas as posses.

O squatter ; a preempção.

vidão dos negros, o americano distingue-se por uma invencível aversão a todas as profissões, que o poem na dependencia de outro homem. O homem industrioso gosta de entranhar-se nas brenhas, acompanhado de sua familia, rotear um pedaço de terra e della tirar na solidão, mas na independencia, os meios de subsistencia. Aos que assim se estabelecem, dá-se o nome de *squatters*. Acontecia que essa terra, em que se estabelecera, vinha a ser vendida; o novo proprietario aproveitava-se do trabalho do *squatter*, ou, ao menos, privava-o de um ninho, formado á custa de suor e de coragem. De certo o Governo tinha o direito de vender a terra e o comprador de tomar posse della; a justiça, a lei estavam salvas; mas a equidade e a boa politica eram desprezadas.

A facilidade em adquirir propriedade é um elemento de paz.

Si o trabalhador americano não tivesse tido até hoje essa faculdade de expansão, que faz que cada um é, ou possa ser proprietario, ha muito tempo esta republica, apezar da educação e disciplina politica do povo, teria cahido nas convulsões e desordens, que sempre resultam desta fôrma de Governo. E' esta a opinião de todos os homens politicos da União, seja qual fôr o seu partido.

Antes que a politica do Governo e do legislador garantissem ao *squatter* os meios de segurar a propriedade de seu trabalho estavam elles estabelecidos pela liga dos *squatters*, e pelas sympathias de todos. Na terra, que se tirava ao *squatter*, nada fructificava; as sementes e os rebentões eram destruidos; os edificios incendiados a cada passo. Não havia meio de punir os incendiarios e depredadores, porque todos os vizinhos tomavam o partido do *squatter*, quér como testemunhas, quér como jurados.

Conhecido isto, ninguém quiz comprar terras occupadas por *squatters*.

Na impossibilidade de vender terra a outro, teve o Governo de estabelecer regras, que segurassem ao *squatter* a preferencia, reclamada pela equidade e ao Thesouro o preço da terra, que lhe compete como propriedade nacional e não como *primi occupantis*. A legislação sobre esta materia seguiu a regra geral, isto é, foi se formando e melhorando por meio de multiplicados actos legislativos e administrativos, até ganhar a força, que hoje tem.

Todas as terras medidas e demarcadas são sujeitas a *preemption*, excepto as que, em virtude das leis ou dos tratados, já estiverem reservadas para as escolas, universidades, estabelecimentos de caridade, etc.

O systema de *preemption* dá lugar a uma industria util ao Estado e a quem a emprehende; desconhecida, porém, fóra dos Estados-Unidos. O *squatter* começa por adquirir um quarto de secção; nelle se estabelece, e com o producto da madeira extrahida e da colheita do primeiro anno, paga o seu preço. Entretanto, o terreno, pela cultura, dobrou ou triplicou de valor; vende depois parte delle; muitas vezes é com o producto antecipado desta venda que paga o todo e começa novo estabelecimento na parte, que lhe resta, para o que já tem como auxilio o producto da primeira venda; ainda pôde vender um segundo estabelecimento e reservar um quarto de quarto (40 acres) ou meio quarto de secção (80 acres). E assim, o homem, que dias antes só possuia uma fouce e um machado, se acha á testa de uma fazenda (afaren) regularmente estabelecida em terras de sua propriedade. Si por ella lhe offerecem

Industria especial do *squatter*.

vantajosa somma, vende-a. Já não pôde obter terra por preempção ; mas pôde comprar, pelo minimo legal, outra terra ; formar novo estabelecimento e tornar a vendel-o.

De sorte que, ha nos Estados-Unidos uma classe de homens, que se occupa de roçar mato e procurar sitios proprios para estabelecimentos rusticos, polindo e embelezando a terra para fazer della objecto de especulação mercantil.

Estes valentes desbravadores (pionniers) são os precursores da civilização ; ante elles o deserto recúa ; tombam as florestas ; dispertam os écos da solidão ; fecunda-se o globo ; povoão-se os campos e desdobram-se todas as maravilhas da creadora actividade humana. São elles os Deucalions dos tempos modernos e do novo continente ; cada pedra, que atiram ao sólo, representando um marco miliarrio de sua eterna viagem, brota vida, movimento e animação.

Faltam no Brazil esses audazes exploradores das matas ; si tivéssemos uma geração de *squatters* já estaria o interior do Imperio rasgado de vias de communição, florescendo em opulentas searas, coalhado de importantes villas e cidades e regorgitando de laboriosa e fecunda população. Mas o genio nacional não se improviza, nem pôde ser mudado de um dia para outro ; a physionomia moral de um povo, que é a expressão de sua natureza intima, segue as mesmas leis, que a sua constituição ethnographica — conserva-se inalteravel e pronunciadamente caracterisada até que a influencia do tempo, do cruzamento, dos hábitos, leis e costumes que toma de outros povos, com quem entra em contacto e de cujo sangue e adiantamento

Que milagres fariam no Brazil esses pionniers da civilização.

haure novas forças e ideias, vá, pouco a pouco, modificando as suas feições distinctivas.

A medição e demarcação das terras publicas no Brazil é um ramo de serviço, que ainda existe quasi em começo, e que convem ser melhor regulado.

Medir terras no sertão, longe dos centros productores, dos mercados e das vias de comunicação, é trabalho inutil, para não dizer prejudicial.

Medir terras no sertão é inutil.

Nem o emigrante, nem o nacional vão estabelecer o seu *ubi* nas solidões do interior, onde lhe fallecem os meios de fazer valer o producto de seu trabalho e onde não pôdem cultivar relações com a sociedade. Demais; nessas terras os marcos desaparecem dentro de poucos annos, abafados pela pujante vegetação do Brazil, que apaga todos os vestígios da mão do homem nos lugares, sobre que estende seu manto.

O serviço da medição e demarcação deve ser feito perto dos povoados, ao longo das estradas de ferro, de rodagem ou de qualquer via de comunicação frequentada. Nas provincias, onde ha nucleos coloniaes e para onde é provavel que em muito proximo futuro se dirija a corrente da emigração, basta que se procedão ás diligencias necessarias na occasião, em que houverem de ser recebidos os colonos, ou algum tempo antes da chegada destes. Assim pouparemos consideraveis despezas, que seriam em pura e total perda.

Cumpre, porém, que esse serviço seja feito com toda a regularidade e presteza, dando-se nesta parte inteira execução á lei de 18 de Setembro de 1850. Os engenheiros e agrimensores, escolhidos para procederem a essas importantes diligencias, devem possuir todas as habilitações technicas,

que garantam a bôa execução dellas. Infelizmente, nem sempre tem acontecido assim. Os medidores e demarcadores, quér nomeados pelo poder administrativo, quér por elles contractados, não raro deixam de satisfazer as vistas do legislador e do Governo. Das medições e demarcações mal feitas nasce a incerteza da propriedade, a confusão, a desordem e as rixas entre os hereos confinantes, que muitas vezes recorrem a meios violentos, á força armada para procurarem manter o dominio, que cada um julga pertencer-lhe.

Necessidade da
creação do corpo
de engenheiros ci-
vis.

O decreto n.º 4696 de 16 de Fevereiro de 1874, que approvou o novo regulamento do corpo de engenheiros civis, veio dar ao paiz valiosas arrhas para regular este serviço, de cuja perfeição depende em grande parte a fundação do dominio territorial e o desenvolvimento da população no interior do Imperio.

A medição e demarcação das terras do dominio publico são condições essenciaes para a estabilidade e desenvolvimento da colonização e forte incentivo para attrahir emigrantes.

« O que muito importa nas colonias, diz Leroy-Beaulieu, é que as terras vacantes sejam medidas e divididas mathematicamente; que se levante uma planta fiel, e que os titulos de aquisição, claramente redigidos, sejam cuidadosamente conservados pelos funcionarios publicos. Sómente por meio destas minuciosas precauções se podem evitar as frequentes contestações, que nas colonias mal organizadas despojam de todo o credito a propriedade das novas terras e afastam os colonos de sua aquisição. Só por meio de providencias efficazes, que definam, firmem

e tornem incontestavel a propriedade dos lotes distribuidos ou vendidos, poderão os compradores dessas parcelas do dominio nacional entregar-se ao amanho e cultura do sólo, fortalecer a intenção de nellas permanecerem e chamar para sua companhia a familia.

Para o homem, principalmente para o estrangeiro, que abandona o berço de seu nascimento, onde se lhe tornam difficil a obtenção dos meios de subsistencia e a fundação de um futuro para mulher e filhos, o dominio seguro de uma geira de terra, isto é, a propriedade, cercada de solidas garantias, é o ideal da felicidade neste mundo.

E, pois, não se me accuse de pertinacia por insistir na necessidade de providenciar com urgencia e efficaçmente sobre tão importante assumpto. Logo que as terras colonizaveis de prompto, estiverem medidas e demarcadas, apparecerão compradores e o Thesouro será indemnizado das despezas, que para isso fez.

Nos Estados-Unidos nenhum terreno pôde ser posto á venda antes de medido e demarcado. Uma verdadeira legião de engenheiros e agrimensores é empregada na tarefa da medição e demarcação, e graças ao systema aperfeiçoado, que alli se segue neste serviço, cada um possui seu acre de terra com segurança e na certeza de que ninguem lh'o virá disputar, ou pôr em duvida o seu direito de propriedade. Os processos e litigios judiciaes por causa de terras são rarissimos. A base daquelle systema de medições é a simplicidade e a exactidão mathematica, levadas com o maior escrupulo a todas as operações. Desde 1784, anno, em que uma commissão do congresso redigio a primeira ordenança, até os ultimos tempos, a legislação sobre a

O que vale para o colono a propriedade.

materia se tem accumulado e progredido. Os actos legislativos, publicados a este respeito até 1838, sobem a 529, occupando um volume de 583 paginas em oitavo, de caracteres regulares. Os differentes actos do poder executivo, instrucções, opiniões e regulamentos até o mesmo anno sommão em 1.019 e enchem um volume de 1.047 paginas, como os do precedente.

Cumpre tambem simplificar o processo das acquisições ou regularização do dominio das terras compradas, approximando-nos, o mais possivel, do systema, seguido nos Estados-Unidos.

Demoras na venda das terras.

Quem quer comprar terras devolutas nas provincias dirige um requerimento ao presidente, indicando o municipio e a freguezia, onde existem essas terras e a quantidade pretendida: o requerimento desce a informar á camara, ao juiz municipal, ou a outra autoridade local; sobe a informação ao presidente, depois de fatigadora delonga; é submettida ao exame da thesouraria de fazenda, onde soffre tambem grande demora; ordena-se ao pretendente que faça a medição; gasta-se tempo em achar medidor, piloto ou agrimensor e em fazel-o seguir para o lugar da medição, ás vezes de difficil accesso, por falta de caminhos; o auto de medição é remettido de novo ao governo provincial, que ordena ao engenheiro da provincia, ou quando não o ha, ao de sua confiança, que verifique a medição. Este engenheiro, em muitas occasiões, está ausente da capital, sendo por isso necessario aguardar sua chegada. Percorridos estes tramites, volta o processo ao inspector da thesouraria que, de combinação com o procurador fiscal, arbitra o preço

das terras ; recolhido este preço aos cofres, passa-se o titulo, que só é assignado mezes depois.

Nestas diligencias de desesperadora morosidade, em que não raro se gasta um anno, consome-se, além da paciencia, o exiguo capital do emigrante, não só nas despezas de processo, como nas que é forçado a fazer para sua subsistencia.

Esta lentidão de formalidades administrativas para a aquisição do titulo de dominio e definitivo estabelecimento do comprador no terreno, que deseja obter, de certo que desanima e afasta os pretendentes.

Cumpre aqui assignalar como serviço credôr de elogio o decreto n.º 5655 de 3 de Junho de 1874, referendado pelo Sr. Conselheiro Costa Pereira Junior, approvando as instrucções para a revalidação das vendas de terras publicas, já effectuadas nas provincias do Amazonas, Pará, Mato-Grosso e Paraná e regularização das que forem revalidadas.

Decreto de 3 de
Junho de 1874.

Vae junto (annexo letra **E**) o projecto de lei sobre terras publicas e colonização, apresentado pelo governo da republica Argentina ao Congresso Nacional em Junho de 1873. Este projecto contém notaveis disposições, d'entre as quaes se destaca a do casamento civil.

Mas não basta para attrahir a emigração um bom regimen de apropriação de terras. Póde o colono possuir um titulo de propriedade territorial, perpetuo e irrevogavel e ao abrigo de qualquer pretensão de terceiros, póde ter o uso gratuito de todos os agentes naturaes de producção ; se elle não achar o sólo em condições de ser habitado e cultivado com proveito, ficará em miseravel posição e nada poderá fundar de solido, util e duradouro. E' necessario, pois, si queremos que os nucleos coloniaes vinguem, que se

Despesas preparatorias.

façam as despesas necessarias para que o emigrante permaneça e prospere no lugar, que para sua habitação escolheu. Estas despesas, conhecidas pelos anglo-saxões sob a denominação de *preparatory expenses*, consistem em desseccamento de pantanos, aberturas de estradas, portos, canaes, etc.

O serviço, que deve preceder aos outros nesta ordem de trabalhos, é o da topographia. Cumpre, antes de tudo, cadastrar e dividir em lotes o territorio, destinado á colonização. Feito isto, estarão por si creados os germens aos nucleos de população estrangeira. O adventicio saberá qual o lote, que lhe convem e se estabelecerá no lugar de sua predilecção, no qual ha de residir e para onde chamará sua familia, seus adherentes e amigos.

Estes trabalhos preparatorios são feitos no Brazil por ordem e conta da administração nas colonias do Estado; não é, porém, desse debil e limitado esforço em certos e determinados pontos do Imperio que ha de provir o grandioso resultado, obtido pelos norte-americanos para collocarem suas terras em estado de se prestarem á cultura e habitação.

As grandes companhias territoriaes, que compravam terras em bruto para as venderem preparadas, deram forte impulso á povoação dos Estados-Unidos e da Australia.

João de Witt.

Partilho a opinião de João de Witt, quando julga prejudiciaes á agricultura as companhias privilegiadas, que mediante emissão de accções, tenham por fim exclusivo a cultura do sólo. Não condemno, porém, as companhias, que só possuem o sólo para nelle fazerem os primeiros trabalhos e alienal-o depois em pequenos lotes. Estas empresas atrahem capitaes aos paizes novos, e, como diz Bancroft,

dividindo o fundo social em acções de pequeno valor, (circumstancia que torna insignificante o prejuizo no caso de insuccesso,) encontram sempre accionistas.

Nem procede a censura, feita geralmente a taes companhias de pretenderem monopolizar as terras e conservar-as sem preparo, á espera que o desenvolvimento da cultura circumvizinha lhes augmente o valor; o interesse bem entendido dessas emprezas, aconselha-as a venderem em diminutas porções seus terrenos; pois só assim darão valor venal aos que não houver ainda alienado, attrahindo para elles colonos, ao passo que, si esperassem pelo progresso lento das proximas regiões agricolas, não poderião auferir lucros para distribuir dividendos. As sociedades deste genero não podem, como os proprietarios particulares, conservar inactivo e sem rendimento o terreno comprado; ellas devem procurar o provento immediato, sacrificando o ganho futuro.

Attestam Merival e Roscher que as companhias territoriaes, levantando capitaes na Inglaterra, arrotearam, prepararam e venderam nos Estados-Unidos muitos terrenos, logo depois convertidos em nucleos de colonização e que, poucos annos depois, se tornaram populosas cidades.

Medidas protectoras ás companhias, que se organizarem com o fim de preparar terras para colonos, seriam bem recebidas pelo paiz e animariam o espirito de associação a se empenhar neste genero de empreendimento, que tanto pôde facilitar a vinda de emigrantes e a colonização do Imperio.

« Uma colonia não se improvisa (diz um especialista); ella não pôde prosperar, sem este elemento preliminar, que se chama—*preparação.* »

Companhias territoriaes para compra de terras.

Merival e Roscher.

Diversos meios praticos têm sido lembrados e tentados para se conseguir este fim.

Colonização de
convicts.

Os inqueritos parlamentares inglezes propuzeram remessas de condemnados em bandos (in gangs) ás colonias novas para lhes prepararem o sólo. E' o systema seguido na Australia.

Systema de lord
Gladstone.

Lord Gladstone sustentou em uma circular que o Estado devia, a proprias expensas e direcção, arrotear as matas, designar as localidades para as povoações e nellas fundar igrejas, escolas e hospedarias, encaminhando e enviando para alli, depois disto, grande numero de emigrantes, os quaes, após tres annos de residencia nas colonias, poderião ser gratuitamente repatriados. Este plano, que não foi executado, tinha o defeito de exagerar as *despezas preparatorias*, incluindo nesta classe a fundação de igrejas, escolas e hospedarias.

Os trabalhos preparatorios limitam-se á viabilidade, medição dos lotes e abertura de portos. O arroteamento deve ficar a cargo do colono.

A viação é necessidade primordial e impreseindivel; a falta de um systema regular de caminhos e estradas torna impossivel a cultura, encarece os productos e retarda ou aniquila o povoamento. O norte-americano, e em geral, toda a nação civilizada não espera que se fundem villas e cidades para então abrir estradas; rasga o seio da floresta, planta trilhos no deserto, crêa por toda extensão do solo vias de aperfeiçoado transporte, certo de que são estes vehiculos de mercadorias e ideias que devem attrahir população, dar nascimento aos centros populosos e activar a cultura. Ao envés da Algeria, que estabelecia nucleos co-

loniaes, sem cuidar de os ligar por caminhos, os Estados-Unidos não se occupam de fundar povoações, tecem uma rede de estradas, que vão terminar em rios navegaveis. A população agglomera-se logo á margem dessas estradas e ao longo desses rios, admiravelmente servidos por vias de transporte; e eis os centros populosos naturalmente fundados.

Viação nos Estados-Unidos.

« Esperar para abrir caminhos que hajam população e aldéas é, diz Leroy-Beaulieu, commetter um erro capital. » Sem vias de comunicação regulares torna-se completamente inutil a medição de terrenos para colonos. Além de ser difficilimo penetrar no interior dos sertões, o que ocasionará despezas e sacrificios consideraveis, que emprego poderão ter esses hectares ou kilometros de terras, desprovidas de estradas? O de permanecerem incultas, habitadas sómente pelos animaes ferozes e servindo de pousio temporario ao erradio aborigene. Qual o nacional ou estrangeiro, que quererá condemnar-se á solidão, á ausencia de todos os commodos, de toda a cultura de espirito e de toda a esperança de melhorar sua sorte, fixando residencia nessas brenhas, onde nem ao menos vão repercutir enfraquecidos os échos do bolicio do mundo civilizado? Nenhum.

Não se devem medir terras onde não ha estradas.

Ligado, porém, o litoral ao interior do Imperio por boas estradas, que estreitem as relações commerciaes e os vinculos da sociabilidade, as terras centraes serão procuradas pelo emigrante para nellas fixar seus penates.

Toda e qualquer despeza, que se fizer, para sulcar o Imperio de estradas de ferro e desenvolver a navegação maritima e fluvial, representará uma collocação de fundos a premio elevado.

« Cada dia, escreve o citado Leroy-Beaulieu, os governos empregam importantes sommas em fazer canaes ou estradas, de cujo uso nenhuma remuneração exigem ; estas despesas nunca entram no Thesouro de maneira directa ; mas nem por isso são menos excessivamente uteis á nação pelas sahidas, que abrem ás provincias, que as não tinham ; pelo augmento de valor, que dão a terras depreciadas ; pela massa de mercadorias, que introduzem na geral circulação. Melhor que todos os canaes e todas as estradas, a colonização abre sahidas e mercados novos ; ella entrega á cultura terras arroteadas ; augmenta a circulação das mercadorias e a actividade da industria e desenvolve na nação o espirito de empreza.

« E' pois uma despeza altamente productiva, que fôra tão insensato censurar de maneira geral, quanto criticar a abertura de canaes e de estradas ; são igualmente despesas de uma administração intelligente e previdente ; trata-se apenas de bem escolher o lugar da colonização e de sabiamente dirigil-a, da mesma sorte que para a viabilidade cumpre collocar convenientemente os canaes e as estradas e construil-as em regra. »

Julgo que será superfluo acrescentar mais uma palavra a respeito deste assumpto. Na multiplicação das estradas repousa a esperança da colonização no Brazil. Um bom systema de viabilidade, uma rêde de bons caminhos, que leve a seiva da civilização das margens do atlantico ao coração do gigante da America Meridional, será a chave de ouro destinada a abrir ao estrangeiro cerrados penetraes, que escondem tantos thesouros, até agora guardados pelo genio da solidão, de que fallam as lendas populares. Só

As despesas com estradas são reproductivas.

então se desenvolverá em alta escala a produção; só então o productor encontrará vantagem na cultura da terra, pois poderá mandar seus generos aos mercados, sem desperdicio de tempo, e sem que as despezas de transporte absorvam o lucro, que pôde auferir da mesma produção. Estradas de ferro, navegação directa, principalmente da Europa para o Pará e Amazonas, são urgentes providencias do presente, a que cumpre attender com a maior solícitude, dispensando-se favores a todas as emprezas, que se propuzerem a satisfazel-as.

Concluirei este ponto com a transcripção de um trecho de Julio Duval, que mostra, muito melhor do que eu poderia falzel-o, as vantagens das vias de communicação nas colonias.

« Da produção nasce o escaimbo, segunda phase da vida economica nas colonias e nas metropoles, e da qual são as estradas o essencial instrumento. A importancia da viabilidade raras vezes tem sido apreciada, como o deve ser, em nossas possessões; viram nella um serviço util, mas secundario, menos que uma condição primordial e fundamental da produção, erro este a reparar nos antigos estabelecimentos, a evitar nos novos. Os transportes augmentam aos preços de produção de toda a mercadoria, importada ou exportada, uma parte de despezas, que basta para tornar oneroso ou impossivel o emprego della; uma região agricola, uma cidade, um mercado, prosperam ou definham, conforme são, ou não, servidas por boas estradas. Os povos mais experimentados na arte de colonizar hesitam, como o fazem os francezes na Algeria, em despender seu dinheiro para crear aldéas ou cidades;

Duval.

Importancia da
viação publica.

decretam caminhos de colonização, e ao longo destes eixos, servindo de arterias vitales, á direita e á esquerda, as terras concedidas ou vendidas, cobrem-se de casas e de fazendas e povoam-se de colonos, primeiramente de uma classe, depois de segunda e terceira, separadas por caminhos parallelos. Os centros agglomeram-se espontaneamente nos pontos mais commodos para o commercio e para a industria, ou em torno dos lugares cedidos pelas dotações publicas ou privados ás escolas, ás igrejas e a outros edificios de commum utilidade. Sendo uma verdade de universal experiencia este virtual poder das estradas, devem estas ser por toda a parte reclamadas até no berço de toda a colonização, vias liquidas, vias terrestres, vias ferreas segundo os lugares e os recursos. A viabilidade interior prolongar-se-ha no exterior por meio de portos de facil accesso, da illuminação das costas por pharões para satisfazer o interesse maritimo e commercial, diminuir as despezas de segurança e acoroçoar as expedições. Póde-se afoutamente dizer que um paiz, bem servido por estradas e de hospitaleiro accesso, ha de facilmente povoar-se e ser cultivado, quasi sem recurso official: mercados, feiras, entrepostos se apinharão por si sobre o tronco colonial; cidades surgirão por encanto nos nós de intersecção das linhas commerciaes, assignalando-lhes, quaes marcos miliarios, as direcções principaes. »

Portos e pharões.

Mercados e entrepostos.

§ 5.º

Imposto territorial.

O imposto territorial, segundo Straten-Ponthoz, é o meio de dar ao Brazil as riquezas moraes, que as instituições consolidadas derramam n'um estado, preenchendo com regularidade toda a sua funcção. Elle reúne tambem no futuro do regimen representativo o lugar, que no porvir economico do Imperio está assignalado á exploração de seu vasto territorio.

Straten-Ponthoz.

Não é, porém, ainda occasião azada de se instituir no Brazil esse imposto, tal qual existe em varios estados da Europa. Será o arroteamento e a cultura do sólo, que lhe fornecerão a materia tributavel. Emquanto, pois, não se realizar a transformação economica, que ha de ser a consequencia necessaria da transicção do actual regimen de trabalho e que está começando a fermentar nas entranhas da sociedade, devemos continuar com o systema de imposições que nos rege. O imposto territorial, cuja creação julgo proficua para incremento da colonização, é o que assenta sobre as terras baldias, sem cultura nos campos e sem edificação nas cidades. De ha muito que se clama por esse imposto. Ainda no recente inquerito sobre a lavoura é elle apontado como necessidade indeclinavel por diversas commissões, entre as quaes a que teve por presidente o respeitavel Sr. Barão de Cotigipe. O Sr. ministro da agricultura no seu ultimo relatorio á assembléa geral legislativa enumera-o tambem entre as medidas tendentes a

O Sr. Barão de Cotigipe.

favorecer os emigrantes e a tornar-lhes mais facil e permanente o seu estabelecimento no Imperio.

Sesmarías.

Desde o tempo da divisão do Brazil em capitánias, as quaes eram concedidas aos donatarios com poderes discricionarios, mediante o pagamento á corôa de um direito de susserania, adoptou-se um vicioso systema de apropriação do sólo. Sesmarías de uma, duas e tres leguas eram distribuidas por toda a vasta extensão do paiz, o Principe Regente, ao chegar ao Brazil em 1808, reviveu a autorização para serem essas sesmarías concedidas pelos governadores e capitães-generaes, e a 25 de Novembro do mesmo anno permittio que, a bem da agricultura, fossem concedidas terras por sesmarías, com a condição, porém, de todos os concessionarios obterem do desembargo do paço a respectiva confirmação.

Falta de terras.

Resultou desta amplitude de liberdade que todas as terras das cidades do litoral e de importantes povoações cahiram no dominio particular, de modo que hoje não é possível achar nas cidades populosas, junto dos mercados e no correr das grandes linhas de communicação, um palmo de terra, que pertença ao estado e possa ser convertido em nucleo de colonização ou distribuido aos emigrantes. Não possuindo os donos os necessarios agentes de trabalho para cultivar tão vastas extensões de terreno, permanecem muitas dellas incultas fóra dos povoados e sem edificação dentro dellas.

Dessa concentração de propriedade nas mãos de poucos, resultou o abandono da agricultura nos campos, a estagnação ou falta de desenvolvimento das construcções urbanas, a pobreza e dependencia de grande parte da população, que não achava campo á sua actividade, nem meios de

se tornar proprietaria, e finalmente as difficuldades, que hoje cercam a administração publica para offerecer aos immigrants collocação commoda e appropriada e que os prenda ao paiz, onde vieram procurar condições de existencia mais favoraveis, do que as que na patria se lhes deparavam.

« A extensão das antigas concessões tinha permittido aos proprietarios do interior das provincias o cercarem-se de uma população de colonos parciarios, de emphiteutas, e arrendatarios por prestações diversas e occupantes por tolerancia. Eram outros tantos corpos de partidarios ao serviço das rivalidades de verdadeiros feudatarios e de sua resistencia ao governo. Elles espalhavam-se, a seu grado, por fóra dos limites primitivos das concessões e logo depois podiam invocar como direito os factos de uma posse violenta. « (Straten—Ponthoz). »

D'ahi veio a constituição, quasi feudal, da propriedade do sólo e essa turma de *agregados*, que nos estabelecimentos ruraes vivem á mercê, a expensas e na dependencia dos fazendeiros, a cujo nuto obdecem subservientes e curvados, para não serem despedidos dos miseraveis ranchos, onde residem e da roça ou engenho, onde trabalham para ganharem o pão quotidiano.

O imposto territorial forçará indirectamente os proprietarios a irem, pouco a pouco, vendendo a seus agregados e a outros pretendentes braças e kilometros de seus terrenos, que conservam em ser, por falta de meios para arroteal-os e cultural-os, e só pelo orgulho, natural ao homem de dizer e fazer crer que é rico porque tem dominio sobre extensa superficie.

Viciosa distribuição de terras no Brazil.

Os proprietarios venderão as terras.

O regimen de appropriação das terras foi no Brazil tão prejudicial e imprevidente como no Canadá. Alli tambem se começou por grandes concessões gratuitas, sem condições; de sorte que o dominio de todas as terras fertéis ficou concentrado nas mãos de alguns proprietarios, que as arroteavam, e esperavam que ellas augmentassem de valor para então vendel-as.

O Brazil e o Canadá.

Assevera Roscher que no Baixo-Canadá um governador concedeu 1,425,000 áres de terra a 60 pessoas; no Alto-Canadá, que apenas contava uma população de 150.000 almas, de 17 milhões de áres medidos estavam em 1825 concedidos 15,000, de modo que segundo Merivale não restava alli ao governo um palmo de terra fertil.

Chauveau e Dufresne.

E nem os concessionarios residiam nas terras, que eram conservadasbal dias para o objecto de especulação. Esta prodiga largueza, tão prejudicial ao desenvolvimento da população, irritou sobre maneira os immigrants, que não achavam terras para se estabelecerem e occasionavam numerosas queixas e representações, que por um quarto de seculo occuparam a attenção do governo metropolitano. Enquanto porém, a metropole tratava de dar paradeiro a este mal, ficou quasi estacionaria aquella importante colonia, ou ao menos, teve um progresso lento e quasi imperceptivel. Cahio-se depois no systema opposto da venda de terras por alto preço, o que fez recrudescer o clamor dos colonos e emigrantes e foi, na opinião de Chauveau e Dufresne, uma das causas da consideravel emigração de cerca de 150,000 colonos, filhos da Nova Bretanha, para os Estados da União Norte Americana.

O imposto territorial, para ser util e não prejudicial ao arroteamento e cultura das terras, deve ser moderado. Luiz Napoleão na sua carta de 1865 ao governador da Algeria ordenava, que esse imposto fosse estabelecido quanto antes, sobre o territorio civil, para forçar os proprietarios a venderem ou arrotearem as terras tomando-se por base a qualidade do sólo, fosse ou não cultivado.

Muitos publicistas contestaram a justiça e utilidade do imposto territorial sobre os terrenos não cultivados. Merivale, Leroy-Beaulieu e alguns outros especialistas de nota entendem que este imposto é proficuo e necessario e que nos Estados-Unidos tem dado excellentes resultados sob o nome de taxas locaes, com tanto que não seja excessivo e só comece a pesar sobre as terras compradas ao estado depois de um certo prazo, contado de sua aquisição. Este prazo é um beneficio aos colonos e immigrants, pois tendo elles de fazer grandes despezas preparatorias, de supportar as falhas e mingos das primeiras colheitas, roubar-lhes sob a fórma de imposto os primeiros recursos, que lhe são essenciaes para amanho a terra virgem e fertilizal-a com o suor de improbo trabalho, fóra prejudicar a cultura e diminuir-lhes, por consequencia, a materia tributavel.

A renda do imposto territorial deve ser provincial e applicada ao melhoramento da viação, o que disporá a favor d'elle a opinião dos contribuintes, que por toda a parte bradam por estradas. « Quando se trata de imposto, diz Leroy-Beaulieu, cumpre não attender só ao resultado real e sim á opinião, que d'elle se tem ; a crença de que um imposto é mau e vexatorio produz muitas vezes maior mal

O imposto deve ser modico.

A renda do imposto deve ser provincial.

do que si elle realmente fosse, sem que ninguem o soubesse, mau e vexatorio. »

O Sr. Dr. Tavares Bastos, no seu bem elaborado livro — a Provincia — pronuncia-se tambem pela ideia de ser provincial a renda do referido imposto.

Só as Provincias
podem avaliar bem
suas terras.

Só cada provincia poderá conhecer o valor das terras tributaveis, comprehendidas na respectiva circumscripção territorial. A apreciação desse valor resulta do desenvolvimento da cultura e do estado da edificação, da fertilidade das terras, de sua aptidão para diversas applicações e destinos, da taxa dos salarios, da importancia do commercio de cabotagem e directo, dos progressos da viação terrestre, maritima ou fluvial, da divisão da propriedade, dos instrumentos e agentes de trabalho e de muitas outras condições locais, que trazem como consequencia a variedade nos elementos do calculo para taxação do valor territorial, base da imposição. Assim não se deve, sem offensa da justiça estabelecer uma só taxa para todas as provincias e só as *assembléas provinciaes poderiam*, diz o autor da — Provincia, *graduar a contribuição das terras pelo valor dellas e pelo lucro do proprietario, afrouxando ou apertando a taxa conforme a capacidade da materia contribuinte.*

Fôrma do im-
posto territorial.

« O imposto territorial, diz Leroy-Beaulieu suscita grandes questões quanto a sua incidencia e seus effeitos economicos. . . Cumpre, antes de tudo, distinguir a fôrma deste imposto. Pode ser uma taxa fixa por *hectare* de terra, sem exame de sua qualidade ; pôde ser, pelo contrario, uma taxa proporcional á quantidade da terra e ao rendimento, que ella dá ou que é susceptivel de dar. O da taxa fixa seria infinitamente preferivel por muitas razões : primeiro

por que nas colonias nascentes aquellas, ao menos, que não têm vantagens especiaes para a producção de generos de exportação não ha originariamente grandes differenças no valor das terras ; vendem-se ahi em geral todas pelo mesmo preço, como nos Estados-Unidos e a differença de valor entre as diversas terras nasce mais tarde do progresso e extensão das culturas. Uma taxa territorial, que fosse proporcional ao valor de cada terra, poderia neste primeiro periodo da vida colonial ser considerado, como imposto sobre o emprego dos capitaes para melhoramento das terras.

Estados-Unidos.

E' finalmente, difficilimo determinar com exactidão e de modo equitativo o rendimento das terras, sobretudo no primeiro periodo da colonização, quando fallecem precedentes ; correr-se-hia perigo de errar, porque as bases da avaliação n'um paiz, que principia a ser cultivado são pouco numerosos e incertos. Si o imposto territorial deve ser estabelecido, convem que seja muito moderado e será para desejar que durante certo tempo, contado da venda pelo Estado, sejam as terras isentas delle. Preferimos ao imposto territorial que entra nos cofres do Estado o systema das imposições locaes seguido nos Estados-Unidos ; sendo o producto dessas taxas empregado em estradas e em trabalhos indispensaveis, sob as vistas e em immediata vantagem dos que os pagam, a arrecadação é muito mais facil e a percepção não excita reclamações, ou queixas.

E' difficil determinar com exactidão o valor das terras.

Para o municipio neutro e provincias poderá ser estabelecida uma taxa especial, tanto para os terrenos baldios do campo como para os da cidade, dentro da legua da demarcação da decima urbana.

O imposto territorial sobre os terrenos cultivados ou occupados com edificações não é assumpto desta memoria e parece-me que, attentas as condições peculiares da propriedade territorial no Brazil, não poderá ser estabelecido, nem mesmo nas zonas marginaes das estradas de ferro. Em todo caso, cumpre estudar seriamente esta materia; *sed non est hic locus neque occasio.*

Bases para um projecto sobre imposto territorial.

O annexo letra **F** é um projecto de lei para criação do imposto territorial sobre os terrenos incultos e sem edificação.

Este imposto, desde que se estabelecer ampla e regularmente sobre a propriedade territorial, incidindo sobre todas as terras, cultivadas ou não, baldias ou occupadas com edificações, substituirá nas provincias o de exportação.

Cumpre que as Provincias compretem terrenos perto das estradas de ferro.

Para que se vão desde já preparando os elementos de tal imposição, cuja criação, nos terrenos que deixo expostos, ha de marcar a epocha da regeneração do Imperio, é necessario que as provincias tratem, quanto antes, de fazer aquisição dos terrenos á margem ou na circumvizinhança das estradas de ferro.

« Cumpre, diz o Sr. Tavares Bastos, que cada provincia desaproprie, desde já, na direcção das estradas de ferro *em estudo* lotes alternados, que se vendam unicamente a immigrants. Para occorrer ás necessarias despezas, bastaria parte do producto do imposto, cuja criação propomos. »

Estas aquisições devem ser feitas antes que os terrenos decupliquem de valor pelo simples facto de serem cortados por estradas de ferro, que approximam dos mercados os centros productores.

O governo, geral ou provincial, poderá por occasião das concessões para incorporação de empresas de vias ferreas, estipular, mediante indemnização, a reserva de certas zonas marginaes, que mandará designar por engenheiros, a fim de nellas fundar nucleos de colonização.

VII.

CREAÇÃO DE COLONIAS LONGE DOS MERCADOS E EM TERRENO INGRATO E NÃO PREPARADO; BEM COMO A FALTA DE PROVIDENCIAS PARA RECEPÇÃO DOS IMMIGRANTES NOS PORTOS DO IMPERIO E SEU PERMANENTE ESTABELECIMENTO NAS COLONIAS DO ESTADO E NOS RESPECTIVOS LOTES DE TERRA.

A materia deste topico liga-se intimamente, como a causa ao effeito, á do topico anterior.

A má escolha das sêdes de colonias é com effeito um dos escolhos mais perigosos, em que no Brazil tem naufragado a colonização.

Para mostrar a influencia deste erro sobre a immigração e colonização supponhamos o estrangeiro collocado no paiz, onde vio a luz, ou onde se lhe começou a desenvolver a razão nos primeiros annos de sua existencia. Cercam-lhe o modesto lar a mulher, os filhos, os parentes; os amigos vem passar com elle em doce convivencia os momentos do serão, consagrados ao repouso da diurna lida; aos domingos e dias santificados procura elle agradável e innocente distracção n'um jantar campestre, n'um espectaculo theatral, n'um passeio ao ar livre em praça populosa, onde a vista da

Posição do europeu no paiz natal.

Recursos e com
modos do emi
grante.

multidão e os sons da musica lhe encantam olhos e ouvidos ; cercam-no todos os recursos, medico, botica, hospícios de caridade, todas as forças sociaes, garantidoras de sua segurança, igreja, soccorros e consolações da religião perto da porta, escolas gratuitas de ensino theorico e pratico ao alcance de todos. Em occasião de crise do trabalho, ou de enfermidade, encontra á mão bancos de credito popular que, sem o vexarem com a exigencia de formalidades e fianças, e só com a de sua propria honra, fornecem-lhe os capitães necessarios para se sustentar durante os dias de forçado descanso, ou a fecundar e desenvolver o seu trabalho ; por toda a parte rodeia a liberdade ; a lei e o governo dispensam-lhe protecção, sem exercerem sobre elle onerosa tutela e deixando-o dar expansão ao espirito de iniciativa, cultivar todas as artes, que influem sobre o desenvolvimento de sua organização physica, sobre sua intelligencia e sobre suas faculdades affectivas ; a seus olhos *fulguram estas grandes imagens, estas imagens glorificadas da natureza humana ; ostentam-se estes thesouros de sublimes gozos,* que na phrase de Guizot, *constituem a civilização.*

De que modo a
imaginação lhe pinta
o novo mundo.

Um dia, porém, a imaginação lhe pinta com palheta magica o quadro seductor das regiões do novo mundo, d'onde o sol, semelhante a lampadario enorme e eviterno suspenso de incommensuravel docel de azul, derrama em torrentes o calor, que faz abrolhar luxuriante e cheia de assombrosa pujança a colossal vegetação dos tropicos, e a luz, que inunda de jubilosa vida a natureza ; onde rios caudalosos, que disputam o sceptro ao oceano, fertilizam e fecundam um sólo abençoado, que se expande em espontaneas searas e em opulentas jazidas de metaes e pedras pre-

ciosas; onde todas as magnificencias da *creação*, todos os prodigios da natureza parece que se reuniram para fazerem do mundo uma esplendida miniatura do paraíso, que sirva de theatro e felicidade do homem.

O estrangeiro contempla em estasis esta arrebatadora *miragem*, a que a distancia, o desconhecido e as pinturas, feitas pelos recrutadores e agentes de colonização, sobredoi-ram e exageram as côres e as proporções; o innato e irresistivel instincto, que impelle o homem, até os 40 annos, a procurar fóra do berço de seu nascimento nova scena para sua actividade, arreбата-o para as regiões, onde vê probabilidade de melhorar de condição, de alcançar maior cópia de commodos e gozos, adquirir peculio, fundar propriedade e assegurar o futuro da familia.

Parte; diz adeus á esta familia, esperando em breve chamar-a para seu lado, ao theatro da exploração, que vai encetar e que tão auspicioso futuro lhe promette. Um melancolico presentimento, preludio de lethal nostalgia, lhe aperta o coração ao pisar no convés do navio, onde acotovela muitos outros individuos que, cedendo tambem á influencia da emigração—essa força centrifuga da humanidade—appresentam, pela maior parte, exteriores de pobreza e de vicios aviltantes.

Feita a travessia do mar, chega finalmente ao porto de seu destino; supponha-se que é o do Rio de Janeiro. Que encontra ao desembarcar? Uma chusma de bateleiros, que lhe disputam a conducção da pessoa e da bagagem e que exigem por esse serviço preços arbitrarios, que elle, não sabendo avaliar, é forçado a pagar. Entra n'uma hospedaria, ainda perseguido pelo enxame dos ganhadores, agora sob

Embarque.

O que encontra
chegando ao Rio de
Janeiro.

o nome de carroceiros e pretos de praça. Si chega doente, não depara uma enfermaria especial, a que se recolha para medicar-se ; não lhe vem ao encontro um interprete, a quem consulte, nem um agente de escriptorio de immigração a quem peça as informações, de que precisa. Começam a esvaecer-se os seus sonhos dourados.

Depois de haver desfalcado ou exaurido o limitado peculio, de que se munira para despesas da viagem, nunca entrando em seus calculos que chegaria a ver o fundo á bolsa antes de estar convenientemente collocado, recolhe-se á hospedaria de emigrantes, custeada pelo governo, onde lhe dão sustento gratuito por alguns dias. Desde a entrada nesse asylo, annuncia o emigrante, juntamente com 200, ou 400 de seus companheiros, todos officiaes de profissões mechanicas e industriaes, que contractam seus serviços. Os annuncios repetem-se por semanas e mezes, sob diversas fórmas e tarjados de numerosos e reiterados pontos de admiração !! Ninguem, no entanto, procura contractar esses auxiliares de fabricas.

Não acha locatarios de seus serviços.

A falta de grande industria e de uma agencia ou escriptorio de informações de um lado, e de outro o alto preço dos salarios pedidos explicam este facto. Impossibilitados por falta de meios, de se repatriarem, sujeitam-se, a final, a aceitar um lugar nas colonias do Estado.

Parte para as colonias do Estado.

Embarca-se o colono em um dos vapores da linha do sul em direcção, por exemplo ás colonias do Itajahy, que são reputadas entre nós como um dos melhores focos de attracção para os emigrantes.

Fazendo, ou não, escala pelas cidades de Paranaguá e do Desterro, abica o vapor á villa de Itajahy. Nessa localidade,

em cuja barra é quasi sempre difficil a entrada de uma embarcação de vela, e onde não ha rebocadores; nessa localidade, que é apenas um porto de embarque das madeiras fornecidas pelos numerosos engenhos de serra dos colonos de Blumenau e Brusque, e onde faltam muitos dos recursos e commodos da vida, não ha uma casa de recepção para o colono, que fica a mercê da caridade publica e muitas vezes abrigado em improvisadas barracas de panno, quando não expostos á intemperie das estações, até que sigam para algumas das colonias. Os caminhos, que levam para Itajahy e Blumenau (colonias), são pessimos e quasi sempre convertidos em lamaças na quadra das chuvas. O colono, ás vezes acompanhado, de mulher e filhos de tenra idade, é obrigado a palmilhar a pé a distancia, que vai da villa de Itajahy ao ponto de seu destino. Chegando á colonia, recolhe-se, só ou com sua familia, a um repartimento da denominada casa de recepção, em cujo recinto fica em commun com outros emigrantes, que lhe são estranhos. E ahi permanece até que escolha seu lote de terras; construa o seu rancho ou casa de morada; effectue, ou complete a derrubada; amanche o sólo e faça a sementeira ou plantação.

Si adoece, falta-lhe uma enfermaria regular, a que se recolha; botica bem sortida e medicos, que tenham seu tempo livre para todos os chamados, curativos e operações; a obstetricia não tem alli um professor ou professôra nem as colonias offerecem campo ou elementos para que essa arte nella seja exercida por pessoas habilitadas. O lote de terras, que lhe é distribuido, e em cujo arroteamento elle muitas vezes balda suas forças adquirindo molestias, que o inhabilitam para o trabalho e o prostram com as enfermida-

Posição do emigrante nas colonias o Estado.

des proprias do periodo de acclimação, não pôde produzir, ainda mesmo beneficiado em regra, senão no prazo de um anno. Enquanto espera pelo fructo do suor de seu rosto, ganha o salario trabalhando n'alguma obra publica, quando ha. Acontece frequentemente que tendo os melho- res terrenos cabido em partilha aos que antes d'elle vie- ram estabelecer-se na colonia, não é tão fertil, nem tão bem situado o lote, que elle escolheu; ahi, no entanto, perma- nece descontente, sem horizonte de futuro, sem commu- nicação com seus vizinhos, ás vezes muito distantes de sua situação. Si pretende fugir desta realidade desanimadora, embaraça-o a divida, que já contrahio com o Estado pelos adiantamentos que recebeu e pelo preço da terra, que comprou. Não tem esperança de solver essa divida, que de dia para dia augmenta; e para maior desanimo, o titulo de dominio que lhe passaram é *provisorio*, e por tanto, uma simples promessa, respeitavel é verdade, mas que não lhe dá direito de chamar-se proprietario da terra, onde plan- tou seu domicilio.

As despesas de transporte augmentam o custo da producção.

Dê-se de barato que o colono, trabalhando com afinco e felicidade no seu kilometro de terra, conseguiu fazer flo- recer uma abundante seára e realizar colheita, que excede ás suas mais ardentes aspirações. Qual a perspectiva de vantagem, que se lhe antolha? Para transportar o producto da colonia de Blumenau (que é das duas colonias do Itajahy a melhor situada) ao mercado, tem de pagar alto frete, quér por terra, quér por agua. No mercado da villa de Itajahy não acha compradores; vai em demanda do de Santa Catharina; as despesas de transporte sobrecarregam o genero e a venda não compensa o custo da producção. O resultado

necessario desta serie de circumstancias contrarias é o prejuizo da ausencia de lucro ou lucro insignificante do productor e o consequente abandono da mesma producção.

Faltam-lhe, para augmentar e melhorar o seu trabalho, os bancos populares, que encontrava ao alcance da mão no paiz de origem.

O colono deixa então de lado a cultura do sólo e entrega-se á derrubada e á serragem da madeira, devastando assim nossas bellas matas e muitas madeiras de lei, para cujo córte obtem licença, sem cuidar de replantal-as. Enquanto o arroteamento se limita ao necessario para a cultura, constitue um trabalho creador e salutar; desde, porém, que só se emprega o machado para destruir, cumpre que os poderes publicos tratem seriamente de pôr limite á obra estragadora, cuja consequencia será a profunda alteração na salubridade do clima das regiões assoladas.

Descoroçoado da lavoura; não podendo dar a seus filhos conveniente instrucção pratica; caminhando de decepção em decepção, o immigrante, vendo fugir-lhe com os meios de adquirir fortuna, a garantia da propriedade, lança os olhos para Deus e procura na religião a esperanza, que lhe fallece na alma. Si é catholico e entra, para rezar, no estreito recinto da humilde e singela capellinha, alli existente, procura embalde o sacerdote, que celebre missa ou ouça de confissão; embalde sua mulher, seu filho, ou seu vizinho pedem nas vascas da agonia os Sacramentos, que lhes dêem salvo conducto para a derradeira viagem e entrada no limiar da eternidade; embalde se vai em demanda da pia baptismal! A igreja catholica de Blumenau está viuva de padre ha mais de anno e meio!

Faltam ao colono bancos do povo.

Abandona a lavoura e construe um engenho de serra.

Fallecem-lhe gozos sociaes e socorros da religião.

Desanimo do co-
lono.

Assim acanhado em sua esphera de actividade, afastado de todos os gozos da sociabilidade, de todas as distrações agradaveis, que amenizam a vida, estimulam a energia do espirito e vivificam o trabalho productivo ; privado do exercicio do culto e das consolações da fé ; sem segurança de propriedade ; sem meios de tornar fructifero o seu trabalho para fundar o futuro da familia, o immigrante, agora constituido escravo forçado ao capital, sente abatida a sua coragem e procura libertar-se do pesado jugo, a que o prenderam ; si deserta da colonia, é logo constrangido a voltar a ella ; si pede repatriação, não a consegue, porque está preso á colonia pela divida, que contrahiu.

E no entanto, as suas cartas aos amigos e conhecidos de além mar retratam em iconica pintura os seus soffrimentos no Brazil ; os nossos gratuitos detractores carregam as côres do quadro e como corollario apparece inevitavelmente a repugnancia do estrangeiro para transportar-se ao Imperio, com animo de aqui permanecer e a prohibição de emigrar para o Brazil, imposta pelos Governos dos Estados, d'onde nos podem vir os emigrantes, de que precisamos.

Fuga das colo-
nias.

Muitos dos estrangeiros que fogem das colonias, são preguiçosos, vadios, ladrões e vagabundos ; cumpre, porém, não os abandonar nas ruas do Rio de Janeiro ou de outras cidades, onde cobertos de andrajos, fazem appello á caridade publica. As considerações, que deixo exaradas, applicaveis em certos casos a esses estrangeiros, podem dar apparencias de razão a seus clamores, repercutidos na Europa pelo orgão dos respectivos consules e agentes diplomaticos. Vale mais que o Brazil exagere as demasias de sua generosa hospitalidade, do que forneça pretexto ás

descabelladas invectivas dos *Expelly Jacaré-assú* e quejandos.

Deve-se, pois, condemnar a colonização fóra dos centros productores, ou sem serem ligadas a estes por vias de comunicação faceis, rapidas e baratas; assim como convem, antes de tudo e com urgencia, construir no porto do Rio de Janeiro um edificio, destinado á recepção dos immigrants e suas bagagens, com todas as accomodações necessarias e principalmente com um escriptorio ou agencia que preste todos os esclarecimentos, por elles pedidos para sua ulterior direcção.

Luiz Napoleão mandando marcar um « perimetro » a colonização da Algeria, mostrou desconhecer principios elementares, verdades comezinhas para fundação de colonias.

Luiz Napoleão e a Algeria.

« A ideia de que a colonização procede por centros é, segundo diz Leroy Beaulieu, completamente falsa sob o aspecto economico e historico; a colonização irradia e estende-se indefinidamente por projecção sobre todo o paiz cultivavel; os centros vem mais tarde; as aldêas — ninguem tenha receio a este respeito — saberão crear-se por si só e collocarem-se nas melhores situações. Encontra-as-heis junto ás correntes d'agua, no entre-cruzamento das estradas; nascerão por si mesmo pela expansão da cultura e pela necessidade de um mercado para a venda dos productos agricolas, de que os colonos se quizerem desfazer, e para compra dos artigos manufacturados, dos utensilios e das diversas mercadorias, que tiverem de adquirir. »

A criação, pois, de centros artificiaes de colonização, sem se attender ás leis, que fixam a immigração humana, é

uma violação dos principios da sciencia economica, sempre funesta e deploravel em suas consequencias.

Desastres espantosos da colonização na Goyanna franceza.

Para exemplo dos desastres occasionados por tentativas de colonização em terreno não preparado citarei o triste ensaio do Duque de Choiseul. Procurando reparar pela criação de uma grande e prospera colonia o revés da perda do Canadá, dividiu a Goyanna franceza em feudos hereditarios entre os dous ramos de sua familia, encaminhando, em seguida, para as margens do Kourou, onde nada estava preparado para os receber, 15.000 homens. Dirigidos por agentes sem experiencia, não achando casas, nem alimentação naquellas regiões desertas, morreram quasi todos esses desgraçados (12.000) de fome, de frio e de molestias, resultando dessa insensata empreza a perda de mais de 30 milhões de francos !

Tão espantosa catastrophe foi uma lição eloquente para os homens do Estado, que se abalançam a fundar colonias, sem terem em vista as condições preliminares para consolidação e prosperidade dellas.

A sociedade internacional de immigração, cuja existencia foi ephemera, mas que trouxe a vantagem de despertar o espirito publico para a magna questão da immigração européa, reconheceu a necessidade de fundar na côrte um grande estabelecimento de immigrants, modelado pelo de Castle-Garden em New-York ; o Governo, porém, negou-lhe os fundos, para esse fim requeridos, ficando assim as cousas no antigo estado.

Estabelecimentos de recepção dos colonos.

Para que se estabeleça corrente de immigração para o Brazil cumpre dotar a cidade do Rio de Janeiro com esse importante melhoramento e fundar nas principaes cidades

maritimas das provincias, para onde se costumam dirigir immigrantes em maior numero, estabelecimentos semelhantes, de menores proporções, ou hospedarias decentes e commodas destinados á recepção e guia desses immigrantes. Ainda que presentemente e nos primeiros annos, posteriores á construcção de taes edificios, não affluam a elles estrangeiros em massa, o futuro encarregar-se-ha de indemnizar o juro e o principal das despezas, que por algum tempo ficarem improductivas ou representarem temporario prejuizo.

Nessas hospedarias será fornecido alimento por alguns dias aos recém-chegados, mediante o pagamento de uma pequena contribuição, adoptando-se para sua direcção interna o mesmo systema, observado em New-York.

Eis o que se passava naquella cidade antes da fundação do *Castle-Garden* e da associação, que desde 1847 o dirige.

Logo que entrava no porto algum navio de immigrantes, era atracado por um bando de agenciadores, ao serviço de donos de hospedarias ou empresas de transporte, no intuito de angariarem freguezes para os seus patrões. Afim de obter mais facilmente a confiança dos immigrantes, empregavam elles agenciadores, ordinariamente individuos, que fallavam a lingua dos recém-chegados.

Si não conseguiam por qualquer outro meio convencil-os, passavam a tomar conta das suas bagagens, que levavam para alguma hospedaria, afim de guardal-as em lugar seguro, protestando quasi sempre nada cobrarem pelo carroto e armazenagem.

Por este modo eram os passageiros obrigados a ir para alguma hospedaria de immigrantes, das quaes havia grande

Abusos e fraudes
nos Estados-Uniões
para com os co-
lonos.

quantidade na cidade, as mais das vezes sob promessa de se lhes cobrar tão sómente uma quantia modica pela alimentação. Uma vez entrados em taes estabelecimentos, os respectivos donos induziam os immigrants a demorem-se alguns dias, e quando estes queriam retirar-se exigiam-lhes o triplo ou quadruplo do que esperavam pagar, além dos preços exorbitantes que lhes cobravam pelas bagagens; si não podiam satisfazer a essas exigencias, eram estas retidas como penhor.

Agentes de especuladores.

Alguns dos referidos agenciadores tinham paga mensal outros recebiam uma commissão. Os que estavam ao serviço das emprezas de transporte ou agencias de passageiros percebendo uma certa quantia por pessoa que levavam, eram autorizados, em muitos casos, pelos seus patrões, a pedirem tudo o que pudessem obter sobre uma determinada somma, pelo transporte do passageiro a um lugar designado; isto estimulava-os a praticar as maiores extorsões, não só para angariarem o mais avultado numero possivel de passageiros, mas tambem para exigirem delles os mais elevados preços. Para conseguirem taes intentos empregavam toda a sorte de artificios, no sentido de illudir os immigrants, quér quanto aos preços dos alimentos, quér quanto aos meios de conducção.

Violencias.

Estas violencias eram exercidas não só pelos proprios compatriotas dos immigrants, como tambem, com quanto em menor escala, pelos nacionaes.

Era tal a avidez dos agenciadores que, para contel-os foi muitas vezes necessario o emprego da força armada.

Sendo frequentes em taes occasiões a effusão de sangue, a parte mais forte levava comsigo os emigrantes, aos

quaes compromettia-se a fornecer alimentos, por 6 dinheiros cada refeição, e igual somma pela hospedagem, quando realmente nunca exigiam menos de 2 schellings, e muitas vezes 2 dollars (47000).

O immigrante era depois levado a um escriptorio de empreza de transporte, onde o obrigavam a pagar certa quantia pela sua conducção, declarando-se-lhe ser esse o unico escriptorio, onde podia pagal-a, por serem os proprietarios os unicos donos da estrada de ferro, vapores e outras embarcações para o lugar do seu destino. Depois de haverem assim ganho a confiança do immigrante, pagava este sem reluctancia o que lhe pediam, sob promessa de que nada mais teria de pagar.

Extorsões.

Recebido o dinheiro, o agenciador auferia um dollar por passageiro, além do salario de 30 a 100 dollars mensalmente, que era dividido com o proprietario.

Além dos abusos, que ficam expostos, eram os immigrantes victimas de muitos outros, taes como serem defraudados no peso de suas bagagens por meio de balanças, ou declarações falsas do mesmo peso e pagarem fretes exorbitantes pelo transporte das bagagens e de suas pessoas, em proveito das emprezas, incumbidas desse serviço, e seus agenciadores; mencionava-se nos bilhetes haverem pago uma quantia por conta da passagem de New-York para o lugar do seu destino, quando a haviam satisfeito integralmente, dando isso causa a serem as suas bagagens detidas quando se recusavam ao novo pagamento, muitas vezes de quantia igual á que já se lhes havia cobrado. Outras vezes exigiam-lhes o pagamento adiantado dando-lhes uma ordem sobre alguma pessoa residente no lugar para

Defraudações.

onde ião, e quando lá chegavam reconheciam ordinariamente terem sido victimas de fraude.

Tratamento
cruel.

O tratamento, que recebiam a bordo dos navios, era extraordinariamente cruel e brutal. Apesar de haver espaço sufficiente nos grandes vapores do rio Hudson, agglomeravam-nos, como animaes, nas embarcações do canal; sendo frequentemente compellidos a pagarem novamente a sua passagem, ou a serem recambiados para terra pelo capitão.

Das investigações que se fizeram em 1846 sobre o tratamento de alguns immigrantes em um estabelecimento denominado *Tapscoot Poor House and Hospital*, pertencente á firma de *W. & J. Tapscoot*, corretores de navios em South Street, na cidade de Williamberg, verificou-se o seguinte:

Os ditos individuos erão induzidos a immigrar para os Estados-Unidos, a convite de corretores de navios e seus agentes; ao chegarem alli, sendo-lhes impossivel obter emprego, dirigiam-se a esses agentes, e offereciam-se para trabalhar, mediante sustento. Os mesmos agentes remetiam-nos para o alludido estabelecimento, onde eram obrigados a trabalhos braçaes, como cavar e girar rodas.

Alimentos deterio-
rados.

Os alimentos, que lhes eram fornecidos, além de serem em muito diminuta quantidade, compunham-se de pão ou bolacha bolorenta, tão desagradavel ao paladar como ao olfacto, de peixe salgado, que se desfazia apenas se lançava n'agua para ferver, de sôpa feita com gordura ou sebo de carneiro; o dito pão era de farinha negra misturada com melação.

Nenhum vestuario nem tratamento medico recebiam os immigrantes; nenhuma attenção se dava ás crianças.

Não haviam accommodações separadas para os sexos; viviam em commum os doentes, os desempregados, os viciosos e os innocentes.

Existiam no referido estabelecimento individuos doentes e no mais deploravel estado de miseria, de todo incapazes de susterem-se. Constrangidos a usarem da alimentação insalubre, que fica descripta, ficavam em consequencia desse estado reduzidos a tal fraqueza, que os inhabilitava de trabalhar, sendo-lhes por isso suspensas as respectivas rações.

Miseria dos Colonos.

Em 1847 a opinião publica, inquieta e descontente dos abusos, que sempre se reproduziam á bordo dos navios por causa do excessivo numero de passageiros, falta de cuidados hygienicos e desamparo, em que se achavam ao seu desembarque, reclamava soccorros para os emigrantes.

O Estado de New-York nomeou uma commissão permanente, chamada *Board of commissioners of emigration*, approvada pelo governo e composta de seis commissarios, encarregados do recebimento e defesa dos immigrantes, que conjunctamente com os *maires* de New-York e de Brooklyn e os presidentes de sociedades de emigração irlandeza e germanica formam um total de dez conselheiros. Este conselho divide-se por sua vez em oito commissões, cada uma das quaes tem attribuições distinctas e dão a um agente inspector geral, nomeado pelo conselho general (*agent and superintendent*) o cuidado de centralizar todas as operações do *board*.

Commissão de emigração.

Eis as disposições do acto legislativo de 5 de Maio de 1847, que creou a « Junta de emigração : »

LEI DA IMMIGRAÇÃO NO ESTADO DE NEW-YORK.

Lei de emigração
em New-York.

Os commandantes ou mestres dos navios, entrados no porto de New-York, são obrigados no prazo de 24 horas, contadas do desembarque do primeiro passageiro, a apresentar ao Mayor da cidade, ou quem suas vezes fizer, um certificado por escripto, declarando sob juramento, o nome, lugar do nascimento e da ultima residencia, e profissão de cada pessoa trazida a bordo (não sendo cidadão americano), que tenha nos ultimos doze mezes vindo de qualquer paiz estrangeiro, e não haja pago a taxa legal, ou sido incluído em titulo especial pela fórma abaixo indicada.

Commandantes
de navios.

O referido documento deve mais conter uma relação de todos os individuos, que hajam desembarcado em qualquer lugar durante a viagem do navio, ou sido transferidos para outras embarcações, com destino á dita cidade de New-York e limites do respectivo Estado; especificando, além disso os loucos, idiotas, surdos—mudos, cegos, enfermos, mutilados, os maiores de 60 annos e menores de 13, as viúvas ou mulheres, sem maridos, mas com familia, a indicação dos nomes de cada um dos membros desta, o nome, lugar da ultima residencia e a idade de todos os passageiros mortos durante a viagem, e finalmente o nome e morada do dono ou consignatario do navio.

No caso de omittir o commandante ou mestre o nome de qualquer passageiro, ou deixar de satisfazer algum dos requisitos que ficam mencionados, ou de dar informação falsa relativamente a algum delles, ou aos donos ou consignatarios do navio, incorre na multa de 75 dollars por passa-

geiro ou requisito omittido ; sendo por essa multa tambem responsaveis os donos ou consignatarios.

Os mesmos donos ou consignatarios são obrigados a passar um titulo ao povo de New-York, sob pena de 300 dollars de multa por passageiro incluído no manifesto, obrigando-se a indemnizar a junta ou quaesquer cidades ou condados do Estado, das despezas que possam fazer com a manutenção ou soccorros, prestados aos emigrantes, no prazo de cinco annos, contados da data do referido titulo.

Consignatarios.

Cada titulo é garantido por dous ou mais fiadores, residentes em New-York, cada um dos quaes prova sob juramento, ou por qualquer outro modo, que é proprietario de bens situados no Estado, no valor de 300 dollars, desembaraçados de quaesquer onus ; podendo a garantia, por opção da parte, ser feita mediante hypotheca de propriedades ruraes, caução de titulos da divida publica dos Estados-Unidos ou do de New-York, ou deposito da importancia da multa em algum banco ou companhia acreditada ; dependendo, em todo caso, a fiança real ou pessoal da previa approvação do Mayor.

Os donos ou consignatarios dos navios podem em qualquer tempo, dentro das já mencionadas 24 horas, decorridas do desembarque do primeiro passageiro (excepto nos casos abaixo especificados) substituir os sobreditos titulos por pagamento aos commissarios de saude da cidade de New-York, da somma de 2 1/2 dollars (5000) por passageiro manifestado, ficando assim eximidos das obrigações, impostas por taes titulos.

A quinta parte desta somma, destinada ao beneficio dos diversos condados do Estado, excepto o de New-York, é

depositada em algum banco, de escolha da junta, a fim de ser trimensalmente distribuida pelos mesmos condados; revertendo o saldo, que possa apparecer depois da distribuição, em favor da junta, para as despezas a seu cargo.

Verificação do estado dos emigrantes.

Cumpra a esta por si, ou por alguns dos seus membros ou prepostos, ir a bordo dos navios de emigrantes, a fim de verificar se entre estes ha loucos, idiotas, surdos-mudos, cegos, mutilados ou enfermos, maiores de 60 annos, viúvas ou mulheres sem marido, um ou mais filhos, e quaesquer outras pessoas inaptas para cuidarem de si, ou que sejam ou possam em breve vir a ser onerosas ao publico. Do que se passa dá conta ao Mayor, a fim de exigir este de consignatario ou dono do navio um titulo (além da já mencionada taxa de 2 1/2 dollars, e sob pena de 500 dollars (1:000.000), de multa, pelo qual se obrigue a indemnizar a junta e cada condado ou cidade do Estado de New-York das despezas, que fizerem com a manutenção ou soccorros, fornecidos ás pessoas incluídas no dito titulo, por espaço de 5 annos, a contar da data deste.

Os fiadores dos titulos devem justificar perante a junta, e sob juramento, que são residentes em New-York e possuem o dobro da importancia de cada um delles, livre de quaesquer onus. Este titulo pôde ser passado em qualquer tempo, não excedente a 30 dias depois dos alludidos exames e desembarque dos passageiros.

Membros da Junta.

A junta compõe-se de seis membros, dos quaes dous, formando a primeira classe, servem por dous annos, outros dous, a segunda, por quatro annos, e os dous restantes, a terceira, por seis annos; sendo, á expiração dos respectivos prazos, preenchidos os seus lugares por nomeação do

governador, mediante aviso e consentimento do senado e servindo os novos nomeados tambem por seis annos.

O Mayor da cidade de New-York, e da de Brooklyn, os presidentes das sociedades allemã e irlandeza de emigração, fazem igualmente parte da junta, em virtude dos cargos, que exercem.

A mesma junta pôde demandar e ser demandada. A ella incumbe prover á manutenção e prestar soccorros ás pessoas, por quem tenha sido cobrada a taxa de 2 1/2 dollars, ou incluil-as nos titulos passados pelos donos ou consignatarios dos navios, applicando o producto dos dinheiros recebidos de maneira a indemnizar, quanto fôr possivel, as diversas cidades e condados do Estado de quaesquer despezas ou onus que tenham realizado com a manutenção e soccorros prestados ás referidas pessoas. Podendo tambem parte da renda arrecadada auxiliar a remoção dos emigrantes de uns para outros pontos do Estado de New-York, ou fóra delle, e guiando-os na procura de empregos, de modo a evitar que se tornem pesados ao publico: finalmente pôde applical-a á compra ou arrendamento de propriedades e á construcção dos edificios que julgue necessários aos fins previstos na lei.

As despezas, realizadas pela junta em qualquer cidade ou condado, serão abatidas da quota, que lhes compete nos dinheiros arrecadados dos donos ou consignatarios dos navios; as despezas feitas pelas ditas cidades ou condados com a manutenção e soccorros dos emigrantes serão por ella pagas por conta dos dinheiros a seu cargo.

A Junta é autorizada para admittir os agentes, empregados e criados que julgar necessários á execução dos

A junta pôde ser representada em jurib.

trabalhos a seu cargo, pagando-lhes uma quantia razoavel pelos seus serviços.

Ao Mayor, ou quem suas vezes fizer, cumpre exigir dos mestres ou commandantes dos navios, entrados no porto de New-York o pagamento da já mencionada somma de 2 1/2 dollars por passageiro, manifestado pelos ditos mestres ou commandantes dentro de 24 horas depois do desembarque do primeiro passageiro.

A junta apresenta annualmente, até o dia 1.º de Fevereiro, um relatorio á legislatura, especificando os dinheiros cobrados em virtude da lei, durante o anno anterior, e o destino que tiveram.

Substituição dos
membros da Jun-
ta.

Quando vaga algum dos lugares de membro da junta, é preenchido por nomeação do governador, mediante aviso e consentimento do senado; servindo o novo nomeado, pelo resto do tempo, que ainda tinha de servir a pessoa que fôr substituir. Todos os membros da junta devem ser residentes na cidade de New-York ou de Brooklyn.

A junta cobra, de tempos a tempos, dos donos ou consignatarios dos navios a importancia das despezas, feitas por ella, ou por algum dos condados ou cidades do Estado com a manutenção ou soccorros prestados ás pessoas incluídas nos titulos, por esses condados passados, com tanto que não excedam ao valor destes titulos, excluídas as custas; podendo para esse fim lançar mão de qualquer das garantias, dadas em conformidade desta lei.

Si o dono ou consignatario do navio não passa, com as garantias exigidas, dentro de 24 horas, o titulo, a que é obrigado em virtude desta lei, ou não paga no mesmo prazo, a taxa de 2 1/2 dollars, no caso em que é permittida a

permuta, incorre na multa de 500 dollars (1:000#000) por passageiro, que deve ser incluído no título.

As multas comminadas nesta lei podem ser demandadas e cobradas com as custas do processo, pela junta, e em seu nome, perante qualquer tribunal competente; e, applicando-se as arrecadadas aos fins prescriptos na mesma lei. Póde, porém, a junta antes ou depois de interposta a acção, entrar em composição ácerca do pagamento da multa, nos termos, que julgar mais convenientes.

Multas e sua applicação.

Os navios, cujos mestres ou commandantes, dono ou donos, incorrerem em alguma das multas, estabelecidas nesta lei, ou na de 11 de Abril de 1849, que a ampliou, ficam obrigados por taes multas (que podem ser um embaraço para taes navios); podendo além disso os responsaveis ser compellidos por meio de penhora ao pagamento das obrigações, que contrahiram.

Os commissarios da emigração, em geral, e cada um em particular, são revestidos dos mesmos poderes no que concerne ao deferimento do juramento aos empregados, seus subordinados, e aos contractos de crianças com o consentimento dos pais ou proximos parentes. Compete-lhes tambem a prevenção ou punição das infracções ou violações dos regulamentos ou ordens, por elles promulgadas ou por seus agentes, com referencia a instituições semelhantes ás que se acham a cargo dos commissarios dos estabelecimentos publicos de caridade e correccão na cidade de New-York, ou quaesquer outros em idênticas circumstancias.

Tutela exercida pela Junta.

Quando algum emigrante, cujo espolio não excede ao valor de 25 dollars morre na passagem para o porto de

New-York, no hospital marítimo, ou outros estabelecimentos a cargo da junta, deixando filhos ou parentes, fica o dito espolio a cargo da mesma junta, que o applica ao beneficio exclusivo de taes filhos ou parentes mais proximos do finado, dando em seu relatorio annual uma descripção minuciosa de todos os factos, que se tenham verificado neste sentido, e do emprego que deu ao producto dos ditos espolios. No caso, porém, de haver credores, sómente a parte do espolio, que tocar aos referidos filhos ou parentes passa para estes ou é applicada em seu beneficio, sendo o restante rateado pelas pessoas, que a elle tiverem direito, as quaes serão convocadas por edital para apresentarem as suas reclamações, dentro de uma semana, a contar da data da publicação do mesmo edital por uma só vez em um dos periodicos diarios da cidade de New-York.

Procurarei agora descrever o *Castle Garden* e o modo de se receber e dirigir os immigrants no portode New-York.

Desembarque no
Castle Garden.

Chegando à estação da quarentena, seis milhas abaixo da cidade, cada navio que traz immigrants, é visitado por um official, alli collocado para esse fim. Este verifica o numero de passageiros, dos mortos, se os houve durante a viagem, a importancia e o character da molestia, e as condições do navio quanto ao asseio; ouve as queixas, que lhe são feitas, transmite-as ao superintendente da repartição central (*Castle Garden*) e fica a bordo do navio durante a passagem deste para a bahia, a fim de verificar si é violada a lei, que prohibe a communição deste com a terra, antes do desembarque dos immigrants.

Lançada a ancora no lugar apropriado ao desembarque dos passageiros, é o referido official rendido por outro da força policial metropolitana, existente no edificio da immigração (Castle Garden), ficando então os passageiros sob os cuidados da repartição, encarregada do desembarque (Landing Department.)

O agente do desembarque dirige-se ao navio, sendo acompanhado por um empregado da alfandega. Depois de examinadas as bagagens, e entregues os necessarios cheques ou conhecimentos, são estas, assim como os passageiros transferidos para pequenas embarcações, que os conduzem ao cões do edificio. Ahi são os mesmos passageiros examinados por um medico a fim de se verificar si alguma doença escapou ao exame da commissão de saude na quarentena e seguindo immediatamente os enfermos, em vapores, para os hospitaes de emigrantes. São tambem separados todos os immigrantes, sujeitos a titulos especiaes (especial bonds), taes como cegos, côxos, loucos, surdos-mudos, mutilados, e quaesquer outras pessoas em condições de se tornarem onerosas ao publico. Findo este exame, os ditos immigrantes vão conduzidos para a rotunda, que é um espaço circular, situado no centro do edificio, com compartimentos para as diferentes nacionalidades.

Exame dos passageiros.

No escriptorio do registro ou matricula tomam-se o nome, idade, occupação, nacionalidade, lugar da antiga residencia, e do destino, e outras quaesquer particularidades.

Os immigrantes depois comparecem ante os agentes das companhias de estradas de ferro dos Estados-Unidos e Canadá, livres de escolherem a direcção que mais lhes

convier, e sem correrem o risco de fraude ou extorsão, a que estariam sujeitos fóra do recinto do estabelecimento.

Todos aquelles, que desejam partir immediatamente para o seu destino, são transportados sobre agua ás diversas estações de estradas de ferro e embarcadouros de navios, d'onde seguem.

Repartição das
bagagens.

Os que pretendem ficar em New-York, ou nas immedições, vão á repartição encarregada das bagagens na cidade, a qual, mediante modica retribuição approvada pela junta, se incumbem desse serviço, com toda a presteza.

Os que trazem ouro ou prata e desejam trocal-o procuram um dos cambistas, admittidos no edificio; este cambista troca as moedas, com pequeno agio sobre o cambio da praça.

Para se evitar a minima probabilidade de extorsão, o cambio, á razão do qual é comprada a moeda estrangeira, e as flutuações delle, estão marcados em uma tabella, collocada em lugar visivel; sendo o cambista, além disso, obrigado a fornecer ao immigrante uma nota da transacção.

repartições de
transporte.

As repartições, encarregadas do transporte dos immigrantes pelas estradas de ferro ou vapores, da entrega das bagagens na cidade e do troco das moedas são dirigidas por pessoas, que, apesar de não serem empregados, estão comtudo sob a immediata e constante fiscalização da junta, e são obrigados a ter um registro de todas as transacções, sujeito á inspecção de qualquer dos membros della.

Depois de concluidas as operações precedentes, os immigrantes são reunidos na rotunda, onde um empregado chama pelos nomes daquelles, cujos parentes ou amigos os esperam na sala, para isso destinada, á entrada do edificio,

ou daquelles para quem foram recebidos fundos ou cartas, que lhes são entregues em mão propria, por intermedio da repartição competente (Forwarding Department.)

Os immigrants, que desejam communicar-se com os seus amigos ou parentes ausentes são remetidos á repartição encarregada de escrever as cartas (Letter-Writing Department), onde encontram empregados, que comprehendem as varias linguas continentaes, para os auxiliarem ou fazerem a sua correspondencia.

O escriptorio da expedição (Forwarding Department) recebe, por intermedio do thesoureiro, toda a correspondencia e remessas de fundos, feitas aos immigrants pelos seus parentes ou amigos, quér chegadas antes delles, quér em resposta á cartas escriptas pela repartição competente; guiando-os tambem na compra de bilhetes ou em outros fins.

Escriptorio de
expedição.

Ha no estabelecimento uma linha telegraphica, que habilita os immigrants, sem sahirem do edificio, a darem aos seus parentes e amigos, residentes em qualquer parte do paiz, immediata noticia da sua chegada e corresponde-se com elles.

Donos de hospedarias, licenciados pelo Mayor e de character abonado, são admittidos na rotunda, depois de concluidos os actos precedentes, a fim de convidarem para suas casas aquelles immigrants que desejam permanecer na cidade por qualquer espaço de tempo.

Estas hospedarias estão sujeitas á mais apurada fiscalização, sendo tomadas todas as cautelas para proteger os immigrants contra os abusos e imposições, a que estavam outr'ora sujeitos.

Donos de hospedarías.

Ha tambem no edificio uma casa de pasto á preço fixo, uma sala de toilette, lavanderia, sala para amas, cozinha, etc.

Repartição na
ilha de Ward.

A repartição existente na Ilha de Ward acolhe todas as pretensões de immigrants desempregados e outros, que desejam ser admittidos em algum dos estabelecimentos a seu cargo, examina os registros, a fim de reconhecer os direitos, que elles têm á admissão.

Si o exame é satisfactorio, os ditos pretendentes são mandados para o hospital ou asylo, e alli mantidos á expensas da junta até acharem empregos, receberem fundos, ou recuperarem a saude. Esta repartição tem tambem listas de todos os emigrantes, entrados e sahidos dos estabelecimentos sob sua administração. Ella examina os registros nos casos em que se reclama indemnização de despezas feitas pelos diversos condados do Estado de New-York com os immigrants á cargo da junta.

Medicos.

Ao serviço da mesma repartição ha dous medicos, cujo dever é examinar todos os immigrants doentes ou desempregados, que precisam de soccorros, e visitar todos os que são residentes na cidade, dando conta do exame ao superintendente geral.

Ha ainda duas enfermarias para aquelles, que possam adoecer em seguida ao desembarque ou necessitar de soccorros medicos; estão collocadas no proprio edificio da emigração (Castle Garden.)

Labor-Exchange.

A repartição, encarregada da aquisição de empregos (Labor Exchange) é um edificio espaçoso, bem disposto e situado no terreno adicional, concedido á commissão pelas autoridades urbanas.

No centro existe um compartimento para os officiaes ou empregados. De um lado sentam-se os immigrantes do sexo masculino e do outro os do feminino; sendo subdivididos, segundo as occupações, tempo de residencia no paiz, com attestados ou sem elles. Cada immigrante ao entrar, declara o seu nome, o navio em que veiu, a data da chegada e a profissão; os que pretendem seus serviços dizem o nome, residencia, e a qualidade de empregados de que necessitam.

O Castle Garden é facultado gratuitamente tanto aos immigrantes, como ás pessoas, que os desejam contractar; proporcionando-se ahí aos primeiros—empregos, trabalho na cidade ou fóra dellas, e ás ultimas toda a sorte de peritos operarios e trabalhadores para qualquer parte dos Estados-Unidos. A despeza da communicação ou transporte desde New-York corre por conta dos contractadores.

Um registro de todos os contractos fornece aos commissarios meio prompto de prestarem esclarecimentos, nos casos de reclamação e ao immigrante auxiliar poderoso para encontrar os parentes ou amigos, que procura.

Registro de contractos.

Este estabelecimento, que tem sido muito proveitoso aos immigrantes, está a cargo de um empregado superior; os seus resultados têm sido muito satisfactorios durante o tempo de suas operações. No anno de 1869 o numero de pessoas, que pretendiam empregados, foi superior ao destes.

A prosperidade desta repartição é devida ás suas relações com todos os pontos do paiz, habilitando-se assim á ter completo conhecimento das necessidades de cada um delles.

No sobredito anno arranjou ella emprego para 34.953 immigrantes ou cerca de 4.000 mais do que no anno anterior; d'aquelles 5.594 erão mecanicos, 17.250 agricultores e trabalhadores, 438 operarios e 11.673 criados.

Estes algarismos soffrem ligeira diminuição, comparados com os de 1868, quanto ás suas ultimas parcellas, havendo augmento consideravel de mecanicos e agricultores. Desta ultima classe os Estados de New-York e New-Jersey forneceram em 1868 empregos para mais immigrantes do que o resto dos Estados reunidos.

Lithographia do
Castle-Garden.

O annexo sob a letra **G** é uma lithographia do *Castle-Garden*; o que tem a letra **H** é um projecto de decreto para fundação de um estabelecimento, destinado á recepção de immigrantes na Côrte e de outros nas provincias, para onde affluir a immigração, bem como para creação de uma junta de immigração e colonização, ampliando-se as attribuições da agencia geral, que, d'ora avante, será denominada « Directoria geral da emigração, e colonização no Imperio. » O edificio de recepção deve ser construido á borda do mar e em lugar de facil desembarque do centro da cidade.

Aproveitei nesse projecto tudo o que me pareceu applicavel da legislação dos Estados-Unidos, relativa ao assumpto. Si não se julgar conveniente organizar a junta sob as mesmas bases da de New-York, dando-se-lhe o direito de cobrar de 2 1/2 dollars (5.000 réis) de cada estrangeiro, que entrar no porto do Rio de Janeiro, será de mister habilital-a com os necessarios fundos para custear o estabelecimento, que lhe ficará incumbido.

Em 1873 o governo da republica argentina cuidava seriamente de crear um edificio, destinado á recepção e

asylo dos immigrantes, mandando levantar a necessaria planta, que vem reproduzida, assim como o competente orçamento, no *Informe de la Commission Central de inmigracion*, publicado em 1872, e a que já me referi anteriormente. O projecto do edificio, que deve offerecer algumas commodidades, mas que, sob este aspecto e sob o da capacidade e proporções, é muito inferior ao *Castle-Garden*, torna-se notavel pela sua singeleza. Está orçado em cento e cincoenta mil pesos fortes.

A Republica de Venezuela tambem expediu no anno pasado acertadas providencias para recepção de immigrantes, creando uma junta de immigração central e outras filiaes, conforme o systema que se lê no respectivo decreto, cuja traducção vai no annexo sob a letra — II —.

Lei de emigração
em Venezuela.

VIII.

A INCURIA EM FAZER CONHECIDO O BRAZIL NOS ESTADOS, DONDE PROCEDE A IMMIGRAÇÃO, DE QUE NECESSITAMOS, E EM REFUTAR POR TODOS OS MEIOS DE BEM ENTENDIDA PUBLICIDADE E POR PENNAS HABEIS E DESINTERESSADAS OS ESCRIPTOS, POR MEIO DOS QUAES NAQUELLES ESTADOS NOS DEPRIMEM, EXAGERAM NOSSOS ERROS EM RELAÇÃO AOS IMMIGRANTES E NOS LEVANTAM ODIOSOS ALEIVES.

As republicas do Prata têm sido sollicitas, como já o mostrei, em habilitar o estrangeiro a conhecer perfeitamente o seu paiz. Além da excellente obra de M. Martin de Moussy sobre a situação geral da industria na America

Propaganda nas
republicas do Prata.

hespanhola, outros livros de merecimento, escriptos por pessoas competentes e espalhados na Europa por todos os bem entendidos meios de publicidade, attrahem a attenção do emigrante e determinam a sua direcção para aquellas regiões. Não cessa, nem arrefece o ardor da propaganda civilizadora, que leva ao conhecimento do publico por meio de brochuras, de *jornaes*, de mappas, de plantas e de tabellas os recursos naturaes e o estado do desenvolvimento do povo platino.

Ainda o anno passado um daquelles Estados reiterou aos respectivos consules e enviados diplomaticos no exterior as recommendações, tendentes a despertar sobre o seu grão de prosperidade o interesse e a curiosidade do Europeu.

O Brazil, porém, não tem empregado o desvelo, que era preciso em esclarecer a opinião da Europa sobre a vastidão de seu territorio, sobre a opulencia de seus recursos naturaes, sobre a salubridade de seu clima, sobre a feracissima uberidade de seu sólo e sobre o estado de sua civilização. Nem ao menos se tem procurado desmentir as aleivosas narrações de *touristes* ignorantes e de má fé, que nos pintam o clima pestifero, o sólo arido e infecundo e o grão de progresso moral pouco acima do do Patagonio ou do Africano.

Obras de merecimento sobre o Brazil.

O erudito e talentoso Sr. conselheiro Pereira da Silva é um dos Brasileiros, que mais tem trabalhado para esclarecer, por suas obras, a opinião publica do mundo civilizado a respeito de nossa patria. O importante livro — *Situation du Bresil* — cujos bem elaborados capitulos, foram, antes de colligidos em volume, publicados na *Revista dos dous mundos*, um dos periodicos bi-mensaes de mais universal

circulação, contribuiria eficazmente para firmar os creditos do Brazil e tornar bem distincta e definida a posição, que entre as nações cultas nos cabe de direito, si houvesse sido traduzido em diversas linguas e publicado na imprensa dos diversos Estados, onde se nos tem procurado desacreditar.

O excellente tractado « *Lé Budget du Bresil* » escripto pelo Conde Von Straten-Ponthoz, e do qual tantos topicos transcrevi neste relatorio, revela profundo estudo conscienciosa apreciação da nossa organização politica e social; nelle se desenham com dextra firme e magistral as necessidades do presente e do futuro, os elementos de grandeza do vasto Imperio sul-americano e o papel brilhante, que lhe está pela Providencia reservado. Convinha extrahir-se desta preciosa obra a parte mais importante ou resumil-a, e, traduzida em inglez e allemão, distribuil-a pelos Estados, d'onde nos vem a immigração.

Le Budget du Bresil.

O Sr. ministro da agricultura acaba de mandar publicar em allemão sob o titulo « *Dais Kaiserthum Brazilien im Jahre 1873* » um extracto da excellente obra — A exposição do Brazil em 1873. — E' um serviço assignalado a bem da immigração. Poder-se-ha fazer o mesmo não só quanto ao « *Budget do Brazil* », como quanto á obra do Sr. Pereira da Silva, á do Sr. Dutot (*France et Brésil*) á do Sr. Reybaud (*la colonisation du Brésil*) e outras, que tendem a elevar-nos no conceito das nações civilizadas, desvelando a seus olhos os thesouros de nossa munificenté natureza e o grão de adiantamento social, que nos querem acintosa e dolosamente negar.

Tradução em allemão de uma obra utilissima.

Não se enviem os livros de propaganda ás redacções de jornaes alle-mães.

Para que, porém, não se esterilize essa meritoria tentativa, cumpre que se assegure a sua plena publicidade. Si forem remetidas essas obras ás legações e consulados no estrangeiro, quasi que se pôde afiançar que ellas dormirão nos archivos das respectivas secretarias ou agencias. Não quero dizer com isso que os nossos empregados diplomaticos ou consulares sejam desdidosos no cumprimento de seus deveres; pensionados, porém, como se acham, com tantos encargos, mal lhes chegará o tempo para tomarem a si a distribuição conveniente de taes vehiculos de propaganda. Esses escriptos devem tambem ser reproduzidos nos *jornaes* de maior circulação da Allemanha. Envia-os ás redacções destes *jornaes*, ainda mesmo autorizando as custosas despezas de sua publicação, fôra o mesmo que decretar-lhes a supressão. Hostil, como em geral é, a imprensa Européa, e principalmente a dos Estados Germanicos, á immigração para o Brazil, apressar-se-ha em fazel-os desaparecer.

Creação de uma agencia de propaganda na Europa.

O meio mais efficaç, para fazel-os circular e para preparar, esclarecendo-a, a opinião européa com esse e outros instrumentos da cruzada propagandista, parece-me ser o da nomeação de um Brazileiro, de alta posição social, notavel por sua intelligencia, luzes, circumspecção, criterio e patriotismo para ser na Europa o orgão dessa elevada missão. Esse funcionario poderá ter dous ou tres secretarios de confiança, que sob suas ordens e direcção, percorram as cidades germanicas ou outras da Europa, onde seja preciso escrever artigos para *jornaes*, ou opusculos sobre negocios de immigração e esclarecer a opinião á cerca das cousas patrias, descrevendo, sob dados officiaes, o sólo do Brazil,

em relação a sua constituição geologica, tanto quanto se pôde fazer á vista dos limitados estudos que a este respeito se têm feito ; em relação a industria extractiva, textil e manufactureira e agricola ; em relação a *flora* e *zoologia* ; em relação ao desenvolvimento de espirito de associação ; á viabilidade ; aos rendimentos das alfandegas ; e a todas as verbas da receita publica ; á liberdade dos escaimbos internacionaes ; á importação e exportação ; aos estabelecimentos de instrucção, de caridade e de credito. Devem a todas estas informações acompanhar tabellas dos salarios, que se pagam nas diversas localidades ás varias classes de operarios e trabalhadores da cidade e do campo ; um esbôço (quando fôr possivel) da carta geral do Imperio, cuja conclusão está proxima ; mappas topographicos ou lithographias das terras ou fazendas a colonizar ; a integra da lei das terras publicas e seu regulamento ; o regulamento para o transporte de immigrants ; as disposições do regulamento das alfandegas relativos a colonos ; a lei da naturalização de estrangeiros ; a de locação de serviços e finalmente todas as disposições e esclarecimentos necessarios para conhecimento do estado do Brazil. Para este fim poderá servir, augmentado de novas disposições e traduzido em allemão o « Manual do immigrante para o Brazil » publicado nesta Côrte em 1865 na typographia de Laemmert.

Para crear esta agencia de propaganda não se deve hesitar um momento ante a consideração de despeza que applicada a este fim, será largamente reproductiva.

Tambem é urgente pôr termo, mediante tratado, a injuriosa prohibição, feita pelo governo da Prussia a seus cidadãos de emigrarem para o Brazil, ao passo que se

Prohibição aos Prussianos de emigrarem para o Brazil.

lhes declara que ficam livres de sahirem de sua terra natal para outro qualquer paiz!! E' uma excepção aviltante, que importa fazer cessar, em honra de nosso credito e a bem da colonizaçõ e consequente progresso do paiz.

A falsa opiniã. que provocou essa medida, violenta para os cidadãos prussianos e desairosa para nós, nasceu em grande parte das agencias de immigraçã da Europa em hostilidade contra o Brazil. O Sr. conselheiro I. da Cunha Galvão em seu opusculo — Estudo sobre a emigraçã—dá o motivo por que os interesses dessas agencias, que tinham ramificações por toda a Europa, se pronunciaram contra nós.

Recrutadores de colonos.

« Em materia da colonizaçã, diz elle, o Brazil chegou muito tarde; já estavam, ha muito, abertos os canaes da emigraçã; a corrente, perenne e progressivamente en-grossando, cada dia aprofundavá mais o seu leito; todos os meios de acçã das casas expedicionarias estavam dispostos em certo sentido. Todas ellas alimentavam a sua industria desses canaes existentes, e é muito natural que qualquer tentativa, que se fizesse para derivar as aguas e dar-lhes nova direcçã, diminuindo a fonte commum, havia de excitar a celeuma dos interessados, que della se alimentavam, os quaes, concordes todos para o mesmo fim, procurariam tornar improficuos os esforços do innovador. Qual o meio mais obvio e effizaz de o conseguir. Desacreditar não só o concorrente novo, que apparecia na scena, como o paiz, em beneficio do qual elle pretendia fazer a derivaçã.

« Eis exactamente o que se deu a respeito do Brazil, contra o qual, pelo motivo apontado, ao menos presumimos, se

têm levantado em massa os expedidores (sem prévio ajuste e pelo movel natural da defesa do interesse proprio) todas as vezes que um ou outro agente especial, um ou outro expedidor tem tentado attrahir para elle a emigração. »

Parece-me fundada e plausivel esta presumpção. Para remover o mal e aniquilar esses illegitimos e reprovados manejos, só a propaganda por orgãos autorizados e revestida de todos os meios de permanencia e publicidade, que restabeçam a verdade, consolidem o credito do Imperio no estrangeiro e dirijam e illuminem a opinião publica, assim desgarrada e illudida.

A propaganda, até agora feita pelas empresas ou pessoas que têm contractado a introducção e estabelecimento no Imperio de certo numero de colonos em determinado numero de annos, é suspeita de parcialidades e mais prejudicial, que util aos interesses da immigração. Com effeito : esses contractantes de colonos, encontrando difficuldades na Allemanha, fonte principal de nossa colonização contractada e urgidos pela necessidade de cumprirem o contracto dentro do tempo estipulado, lançam mão, em desespero de causa, de todos os meios de seducção, exagerando as vantagens, que os immigrantes encontrarão no paiz, para onde os convidam a vir, e pintando o Imperio como a terra da promissão, por onde deslizam arroios de leite e de mel, de onde brotam espontaneas e sem a acção do trabalho todos os productos naturaes e todos os mananciaes da riqueza e da felicidade. Dahi resulta a deslocação de estrangeiros, as mais das vezes vadios, mendigos ou criminosos, incapazes, portanto, de qualquer trabalho no paiz do destino. Si, porém, cedendo á seductora descripção, se expatriam alguns

Propaganda nociva dos empresarios de colonização.

Seducção dos especuladores.

trabalhadores do campo ou da cidade, estes chegando ao Imperio e encontrando uma realidade, differente da que lhe fizeram entrever, levantam justificados clamores, que são ouvidos e nos prejudicam no paiz da procedencia; abandonam o trabalho, violando o contracto; fogem para as cidades, onde provocam reclamações dos respectivos consules e agentes diplomaticos; originando-se dahi desagradaveis complicações e a repugnancia, cada vez maior, da immigração para o Brazil.

Nota do Barão de
Canitz.

Contra este abuso representou em 3 de Julho de 1846 ao Marquez de Abrantes, ministro de estrangeiros no Brazil, o Barão de Canitz, ministro de estrangeiros na Prussia.

« A memoria, publicada em nome da *« associação para acoroçoar os allemães d emigração*, dizia este ministro, pinta o Brazil como contendo, mais que nenhum outro paiz ricos elementos de vida feliz, e onde, por conseguinte, podem os immigrants, melhor do que em outra qualquer região, esperar prosperidade, sempre crescente. Essa publicação dá a entender tambem que a escravidão não existe mais no Brazil e que desde então em diante deve-se considerar o trabalho dos homens livres como o sustentaculo da existencia deste Imperio e a fonte da prosperidade, que lhe está reservada; que nelles se convidam com instancia os allemães a irem procurar no Imperio melhor futuro do que lhes promete a patria, annunciando-se que as leis, destinadas a emigração serão sem demora, promulgadas; que não era necessario esperar por isso, pois, pelo contrario, os estrangeiros fariam bem em se aproveitarem, desde logo, das vantagens, que lhes offerecia o Brazil, paiz magnifico, de que a companhia estava prompta a facilitar-lhes a entrada.

Chamando a attenção do (então Visconde) de Abrantes sobre este annuncio, tinha o ministro prussiano em vista vedar que os allemães, alliciados por seducção, se embarcassem para irem em demanda de um paiz, como o Brazil, onde não achariam subsistencia segura, e sim um futuro desastroso ; pois segundo o manifestára mais de uma vez M. Sturz, consul geral do Imperio na Prussia, por mais proprias que fossem para a colonização as provincias meridionaes do Brazil, não era ainda chegado o momento de acharem nelle uma segunda patria, fim este, que não poderia ser attingido sem modificações na respectiva legislação.

O ministro Brasileiro respondeu a esta nota :

« Que já, em uma memoria, se pronunciára contra esse reprovado systema de alliciamento ou seducção.

Que, adestrado pela experiencia, propozera ao governo e ao parlamento Brasileiro que se renunciasse ao meio de convidar ou aceitar immigrants, antes de se promulgarem no Imperio as medidas, adoptadas pelos Estados-Unidos e colonias inglezas e de se assegurar no paiz o futuro dos colonos.

Que, emquanto taes medidas não fossem convertidas em lei, convinha ser preparado no Imperio para os colonos o genero de trabalho e o estabelecimento que se lhes devia destinar, aceitando-se as propostas, feitas por intermedio dos consules e agentes responsaveis, mas não por intervenção de armadores e companhias de especuladores.

Que pintar o Brazil com côres de rosa, afirmar que o trabalho livre já nelle existe, prometter melhor futuro, sob os auspicios de uma sociedade bem organizada, aos que

Nota do Marquez
de Abrantes.

tendo poucos recursos na Europa, quizessem vir estabelecer-se n'um paiz novo, temperado, fertil e são e tudo o mais que dizia a memoria da associação, não tendia de maneira nenhuma a illudir os colonos allemães, desviando-os do caminho, que por tanto tempo hão seguido para se estabelecerem na parte septentrional da America.

Que, no duplo character de christão e Brasileiro, nada tem tanto a peito como o chamar a attenção mais seria das autoridades prussianas sobre taes especuladores, que servindo-se de mentiras e promettendo o *El-dorado*, fazem passar centenas de victimas para alem mar, a fim de abandonal-as á miseria e diffamar o renome de hospitalidade dos paizes, que não são assás barbaros para os repatriar.

Que o seu mais vivo desejo é a punição desses agentes avidos, que no seio de uma nação christã ousam reproduzir as hecatombes do paganismo.

Que os que se apresentam em Berlim como agentes do governo brasileiro para contractar colonos não passam de perigosos impostores, mercedores de todo o rigor das leis penaes. »

Apezar destes nobres protestos continuou o Imperio a ser invadido por muitos vagabundos, bebados, e vadios das prisões e tudo, que constitue o refugio das populações europeas, ajustados como colonos pelos agentes dos individuos, que faziam contractos com o Governo.

Conhecendo o perigo, que destes factos proviria ao credito do Brazil, o actual Sr. Ministro da Agricultura expediu em 17 de Fevereiro de 1874 uma circular aos nossos agentes diplomaticos na Europa recommendando-lhes que com toda a prudência e circumspecção obstassem a que

Os agentes diplomaticos não têm meios de fazer propaganda na Europa.

fossem exageradas, as vantagens, que os immigrants poderiam encontrar no Imperio.

Os agentes diplomaticos, porém, não podem evitar effizamente um abuso, tão geralmente radicado e que tem por fonte as instigações do interesse pessoal. Escrevendo artigos para os *jornaes* e publicando folhetos em lingua estrangeira, se refutarão as falsas descripções; esta tarefa só pôde ser desempenhada por uma agencia de propaganda, devidamente estabelecida.

Considerações finaes.

COROLLARIOS PRATICOS.

Italiam ! Italiam ! escrevia Dunoyer, ao começar o decimo capitulo, ultimo de seu monumental tratado « Da liberdade do trabalho. » Como o navegante troyano, elle divisava as margens da suspirada terra de seu destino, o porto de abrigo, onde ia singrar o seu baixel, batido das procellas pela solitaria extensão de um oceano sem praias :

Dunoyer e Virgilio.

non ampliùs ullæ

Apparent terræ ; cœlum undique et undique pontus.

Semelhante a esses audazes exploradores de regiões longinquas, que só paravam onde lhes faltava espaço a per-lustrar—ubi defuit orbis—o grande philosopho e publicista moderno só depoz a penna, vendo esgotado o assumpto ; e proximo á tocar o termo de sua longa peregrinação pelos dominios da sciencia, saudava as plagas, a cujo descobri-mento se arrojára.

Não ousou pretender tão alto, que julgue possível comparar a presente mal alinhavada memoria á immortal producção de um dos primeiros escriptores de nosso seculo, e muito menos pôr em paralelo o superior talento de Dunoyer com o acanhado engenho de quem, sabendo o nada que vale, nunca aspirou a mais do que á obscura mediocridade. Sejam licito, porém, exhalar um suspiro de allivio ao avistar a mêtta do limitado estadio, que me propuz percorrer, não para alargar o horizonte do mundo scientifico, que para isso a natureza assignalou-me barreiras na escassez da capacidade intellectual, e sim apenas para estudar a costa, levantar a carta dos recifes e bancos de areia, que podem ser a causa de naufragios ou grandes avarias e indicar o canal seguro, por onde o baixel deve seguir a rota.

Depois de ter apontado quaes os obstaculos, que empecem e retardam a derivação para o Brazil da corrente espontanea de immigração estrangeira, e principalmente da europêa; depois de haver aconselhado os meios, que me parecem mais appropriados e efficazes para remover esses obstaculos, sôa o momento de ferir o coração do problema, que temeroso se assenta no limiar do presente e interroga o horizonte do futuro, onde paira o nevoeiro da incerteza

A questão, que se apresenta com toda a urgente pressão de actualidade e demandando prompta e immediata solução, é a seguinte :

O Brazil está ameaçado de imminente crise. A emancipação gradual da escravatura, que, em breve o genio da liberdade, favoneado pelo Christianismo, tornará total e completa, privou a producção do principal agente de trabalho. A lavoura, fonte maxima da riqueza publica, vai, de dia

para dia, definhando e dentro de poucos annos começará a agonizar nos paroxismos do derradeiro transe. A transformação economica do paiz não se ha de realizar em curto periodo, e sim com alguma lentidão. Não se póde hesitar um momento em procurar substituir os braços, que vão faltando em progressiva escala, deixando a cultura, os engenhos e as fabricas em abandono e os lavradores á braços com difficuldades e sacrificios, impossiveis de remover e compensar, de prompto.

Cada dia de inacção da parte dos poderes publicos constitue um delicto de lesa-patriotismo, que traz a aggravação do mal e exige maiores esforços para se repararem as suas consequencias.

O que é preciso fazer ?

Esperar que a immigração venha em demanda de nossos portos ?

Mas, antes disso, ficarão estanques os mananciaes da producção.

Aproveitar, como agentes de trabalho, os alforriados e os indigenas ?

Mas esse resultado não póde ser conseguido de momento e depende de medidas preparatorias, que só a acção lenta do tempo, auxiliada pela dos poderes publicos, conseguirá levar a effeito.

Provocar a immigração official e a immigração, contractada com os particulares ; crear nucleos de colonização por conta do Estado ?

Mas as tentativas, que, até hoje, se hão feito neste sentido tem, quasi em sua totalidade, contribuido para naufragio da colonização e descredito do Brazil nos paizes, que nos

podem fornecer os cooperadores do trabalho agrícola e industrial.

E demais, não demonstrou Frederico Kapp na sua importantíssima obra sobre a emigração, segundo já tive occasião de dizel-o, que toda a colonia, fundada por governos, ou em que se faz sentir a intervenção official, decahe e perece ?

Mas as circumstancias do Brazil são excepçionaes e não comportam demoras. Urge expedir providencias para que a transição do regimen do trabalho se opere entre nós, sem commoção sensivel e sem profunda alteração nas condições economicas do paiz. Para grandes males grandes remedios.

Condemnar totalmente a interferencia do governo nesta obra social, de que depende a segurança no presente e o progresso no futuro ; esperar reparadoras medidas da iniciativa particular, paralyzada em seus meios de acção e ferida de impotencia pelo peso morto de habitos inveterados e de viciosa educação e pela remoras do machinismo administrativo e social, cujas principaes peças começam agora a ser substituidas por outras mais aperfeiçoadas, é querer sujeitar situações extremas ás leis do regimen ordinario e normal ; é tentar applicar paliativos ás molestias graves do corpo social, que só podem ser debelladas por meio de energicos estimulantes e heroicos reactivos.

Na critica emergencia, que temos de atravessar, os sistemas exclusivos e as soluções, aconselhadas pela sciencia para as nações, que vão perfazendo o seu caminho natural no cyclo providencial da civilisação, devem ser acoimadas de gravissimos erros, que, em vez de conspirarem para espancar das orlas do horizonte a nuvem, pregoeira da bor-

rasca, avolumam-lhe as proporções ameaçadoras e tingem-lhe de mais negro o cariz medonho, accumulando-lhe no gremio parcellas de electricidade e elementos de explosão.

Sim ! na difficil posição, em que o paiz se acha, tudo se deve esperar do governo. Adestrado pela experiencia do passado, que na phrase do actual Sr. ministro da Agricultura nos falla como « lição de infortunio » pertence á suprema administração do Estado o desenrolar sobre o trabalho, que marcha para desorganizador descalabro, a bandeira de salvadora protecção.

« Os governos, diz C. Garnier, não poderiam, como os simples particulares, contar com o bom exito, sem primeiro passarem por provações e revezes ; o merito de uma administração intelligente consiste, sobretudo, em escóher a hora e em regular a medida de emprego, quanto aos meios colonizadores. »

« Sem se tornar nocivá á liberdade individual ou collectiva, accrescenta H. de Riancey, a colonização, sendo um interesse do Estado, deve receber do Estado animação e impulso, que hoje só elle lhe pôde dar.

« E' um preconceito (escreve por sua vez L. Dutally) a crença absoluta de que se não deve recorrer ao que se chama—colonização official ; o exemplo da Gran-Bretanha e da Hollanda refuta superabundantemente toda a objecção a este respeito. Não existe actualmente (1866) em Inglaterra uma administração especial (Emigration office), provida de riquissima caixa e encarregada pelo governo da missão de provocar a emigração para as colonias Inglezas ? »
Para esta administração consigna-se no orçamento do

Estado, além de outras verbas, um credito particular, que varia entre 305.000 e 306.000 francos.

« Nossos honestos camponeses (diz ainda M. Chevalier) e nossos intelligentes operarios são surdos aos appellos das companhias ; elles têm boas razões para não serem em promessas de especuladores. Não se deslocarão senão quando *um governo esclarecido os chamar para Alger em alta e intelligivel voz* ; para alli affluiriam, si vissem organizado, sob *opadroadado e garantia dos Estados um nucleo de verdadeiros colonos.* »

A Inglaterra, que pôde ser considerada mestra e modelo de todos os povos da terra na arte de colonizar, e que deve sua prosperidade e progresso à virtude de abandonar o erro, logo que o reconhece, nunca seguiu systema exclusivo em materia de colonização. Foi ella quem primeiro pregou e realizou o systema de colonização livre, depois de ter passado pelas dolorosas provas do regimen do *monopolio, da prohibição, dos privilegios e da protecção*. Fiel à maxima de Cobden de que é *preciso seguir o caminho trilhado pela experiencia*, adoptou em 1843 para a Ilha Mauricia a *colonização official*, que abandonou, logo que se dirigiu para aquella possessão a corrente immigratoria. De 1843 a 1856, ella introduziu alli 170.000 contractados (cerca de 43.000 por anno), subindo este algarismo ao de 44.397 em 1859 !

Logo que alcançou o almejado resultado, a Inglaterra abandonou o systema de colonização official, que abraçara como remedio excepcional e de occasião. Aquella grande nação apprendera na escola do passado; tacteára, por muito tempo, nas trevas e cometera muitos erros.

Tambem ella tentára varios ensaios e varios methodos de colonização; logo, porém, que a experiencia lhe mostrava um erro, emendava-o e applicava-lhe o competente correctivo. O povo inglez estuda sinceramente suas instituições; não exagera, nem diminue as imperfeições, as lacunas e os vicios de suas leis; o espirito de observação é o seu fecundo e previdente mentor. Não se deixando dominar pelas suggestões do amor proprio, que impedem outros povos de confessarem as faltas cometidas, esse povo realisa graduaes reformas e modifica, quando é preciso, as suas condições sociaes e administrativas. É por essa feliz disposição de seu genio nacional que elle caminha seguro e desassombrado pela estrada de succesivos melhoramentos, sem se entorpecer no aferro de tradicionaes usanças, nem se convulsionar com os arrebatados impetos da violencia. Na Inglaterra a acção reformadora não soffre solução de continuidade; ella está encarnada na organização da sociedade como condição essencial de suas funções, como elemento permanente e regular da vida nacional.

« A Inglaterra, como diz Leroy-Beaulieu, fundou suas colonias sobre a unica base verdadeira e duravel de prosperidade e grandeza — a appropriação do solo pelos colonos europêos e o arroteamento das terras incultas. As liberdades civis e administrativas, que nunca ella contestou a seus filhos de ultra-mar, servirão de preciosos acoroçamentos á colonização; este feliz espirito de iniciativa individual, estes habitos de trabalho e economia, este senso, eminentemente pratico e sabiamente progressivo, que as gerações inglezas se transmittiam umas ás outras,

foram causas do inaudito desenvolvimento das colonias da Inglaterra. »

Estes exemplos foram seguidos pela Belgica e Hollanda.

Já em épocas anteriores tinham vingado e produzido sasonados fructos varios tentamens desta natureza.

Colonização official em varios paizes da Europa.

No seculo XVIII Maria Thereza d'Austria, querendo animar uma forte immigração de cultivadores e pequenos proprietarios nas provincias da Hungria, da Croacia, da Slavonia, da Servia, do Banato de Têmeswar e da Transylvania, promoveu a colonização por parte do governo. José II seguiu-lhe os passos, contractando colonos para o Baixo-Danubio. A colonização puramente official ainda provou bem no seculo do *renascimento*, empregada com habilidade pela França, Hollanda, Inglaterra, Suecia e Dinamarca.

Si todos estes empreendimentos por parte de varios governos do continente Europeu e principalmente do da Inglaterra, foram coroados de brilhante successo, foi porque á elles presidiu judicioso criterio e bem entendida protecção, — condições essenciaes para a prosperidade das colonias.

Porque vingou nesses Estados a colonização official.

Houve, antes de tudo, boa escolha dos individuos contractados, mediante escrupulosa fiscalização de agentes activos e intelligentes ; houve liberalização de favores, capazes de attrahir os immigrants de modo, que encontrassem nos paizes da destinação maior somma de commodos e vantagens, que nos de origem ; houve realização das promessas e exacto cumprimento dos contractos, collocando-se os contractados em lugares cortados de vias de communicacão por terra e agua, nas proximidades dos mercados, onde podiam vender

lucrativamente os productos do seu trabalho ; onde achavam, ao alcance da mão, os instrumentos de credito, necessarios para melhora-lo ; onde viviam com suas familias na posse de plena propriedade, e no gozo dos beneficios da civilisação ; onde se lhes deparavam o ensino, as conso-lações da religião e os soccorros medicos, a liberdade de industria, a liberdade de culto, a liberdade civil.

A poderosa nação ingleza, appellidada por Bentham « *Magna virum mater* » nos aponta o caminho a seguirmos para o plano de colonisação, que convem adoptar-se no Brazil. Temos hoje, para nos servirem de pharol, as lições da experiencia, que neste assumpto nos fornece a historia da-quelle e de outros paizes da Europa. Elles deixaram-nos desbravado o terreno e assignalados nelle os accidentes perigosos, os fôjos e os brejos apaúlados, que se devem evitar. Mais facil do que a esses predecessores nos parece, pois, a tarefa.

Magna virum ma-
ter.

Já em outros pontos deste escripto procurei dizer o motivo por que a torrente de immigração europêa se dirige caudalosa para o paiz da America, habitado pela raça anglo-saxonica, atirando apenas, n'uma ou n'outra onda, que vem bater enfraquecida nas praias das regiões meri-dionaes deste continente povoado pelo ramo hispano-portuguez da familia latina, as suas espumas e immundicies. Si para a America do Sul só se desvia um tenue regato dessas abundantes aguas, cujo canal de derivação custa muitos esforços e consideraveis despezas, não é porque a natureza tenha dotado o territorio dos Estados-Unidos de mais perfeito systema hydrographico. As bacias do Amazonas, do Prata, do Orenoque e do Magdalena são mais ferteis e

accessiveis do que a do Mississi, que resume o systema dos Estados-Unidos, e onde ha vastos espaços inhabitaveis. Não é tambem pela maior liberdade, que haja na republica Norte-Americana, onde a violencia muitas vezes toma o lugar da lei. « Aquem e além do equador, diz J. Duval, a republica domina com grande liberdade pessoal e a *monarchia brazileira não é menos liberal do que as republicas, que a cercam; ella apresenta, além disto, a estabilidade no governo que falta a seus vizinhos, sempre agitados pelas lutas de partido e frequentemente dilacerados pelas guerras civis. Em relação ás garantias de ordem o Brazil leva a palma aos Estados-Unidos.* »

Justiça feita ao Brazil por Julio Duval.

Porque os immigrants preferem os Estados-Unidos aos paizes sul-americanos.

A preferencia dos immigrants e sobretudo dos Allemães e Inglezes pela confederação Norte-Americana tem sua explicação na analogia dos climas, na communitade de origem, de religião e de lingua, pois na phrase de S. Agostinho—*linguarum diversitas hominem alienat ab homine*. Contribuem tambem para essa preferencia os laços de amizade, as relações commerciaes que, de ha muito, se estabeleceram entre os paizes de origem e o do destino e finalmente a boa hospitalidade, que dos Norte-Americanos recebem os estrangeiros e a perfeita igualdade, em que estes ficam com os nacionaes em relação aos direitos politicos, civis e religiosos.

« Na maior parte dos Estados sul-americanos, acrescenta Duval, a naturalização, sem duvida muito facil, parece antes *onus*, que beneficio, antes meio de subtrahir o novo cidadão á protecção dos consules, do que de lhe abrir os privilegios da igualdade politica; desejam-n'o mais como trabalhador auxiliar do que na qualidade de membro activo e influente de uma sociedade nova. Por isso elle foge,

suspeitoso, da naturalização, em lugar de procural-a com afan. Si é protestante, em parte nenhuma goza da plenitude de sua liberdade religiosa; seu culto é tolerado como inevitavel mal, antes do que protegido como sagrado direito. O espirito novo luta contra as velhas tradições. »

Quanto ao regimen de apropriação das terras, o Brazil, abolindo o systema das concessões, que fere a dignidade do homem e que não prende o immigrante ao solo, comprehendeu que só na venda das terras está a garantia de seu futuro. O arroteamento do solo trará como consequencia a fundação da propriedade territorial e a completa transformação de seu regimen economico. Quando este regimen produzir o seu resultado; quando, aberto para nossas plagas um canal á immigração, se desenvolverem entre nós o espirito de associação, os capitaes e a liberdade religiosa, virá dos proprios Estados-Unidos o exodo civilizador trazer á terra de Cabral a força activa da industria e a impaciencia do progresso. Pensamos com Duval que então: « attrahida pela prosperidade, a immigração das raças neo-latinas, affluindo por sua vez, fará contra-peso á personalidade anglo-saxonica, si esta se mostrar muito ambiciosa. »

De todas estas considerações os corollarios praticos são:

Corollarios praticos.

1.º Que se devem fixar os immigrantes em terras ferteis, collocadas á margem ou perto das estradas, que unem aos mercados os nucleos coloniaes.

2.º Que é necessario, em regra, dar aos mesmos immigrantes o dominio pleno e incontestado dessas terras, medidas e demarcadas, entregando-se-lhes, desde o momento de seu estabelecimento nellas, os competentes titulos *definitivos* de propriedade.

3.º Que ao lado da propriedade, assim constituida em bases solidas e nas condições de se tornar productiva e de compensar o suor do agricultor, cumpre pôr-lhe ao alcance da mão bancos de credito popular, ou bancos exclusivamente agricolas, aos quaes possa recorrer para obter os recursos indispensaveis á fecundação do trabalho por meio do emprego de machinas aperfeiçoadas e dos modernos processos agricolas.

4.º Que é indispensavel á conservação e desenvolvimento desses nucleos coloniaes a fundação de escolas, em que, além das primeiras letras e usuaes disciplinas dos estabelecimentos de instrucção primaria, se dêem lições de ensino agricola, theorico e pratico.

5.º Que os immigrants tenham, para saude do espirito, ministros e casas de oração de suas respectivas religiões ou seitas e para a do corpo hospitaes, boticas e medicos.

6.º Que haja na Côrte um estabelecimento de recepção de immigrants, modelado, mais ou menos, pelo *Castle* nos *Garden* de New-York, segundo descrevi e o representei annexos **G** e **H**, e outros, de menores proporções, destinados ao mesmo fim nas provincias, para onde affluir a immigração, sendo estes edificios collocados perto do ponto de desembarque e no centro das povoações.

7.º Que sejam convenientemente reguladas nos contractos de locação de serviços as relações entre o locatario e o locadôr, adoptando-se entre outras, as providencias, que indico no projecto annexo sob letra **B**.

A colonização, que se estabelecer sobre estas bases, terá em si as condições de vida, permanencia e progresso, e será o fóco de attracção de immigrants mori-

gerados, trabalhadores e industriosos, que virão, com suas familias, augmentar o valioso contingente da população e semear pela vasta superficie do Imperio innumerous cortiços da vasta colmêa humana. Recepção hospitaleira á chegada e agencia para direcção ulterior do immigrante; propriedade incontestavel, desembaraçada e fundada em titulos, sobre terras, que lhe restituam, convertido em ouro, o suor do trabalho; estradas e caminhos por terra e por agua, que lhe facilitem o transporte dos productos ao mercado proximo e a venda com lucro; capitães a juro baixo, e para cujo emprestimo, destinado a melhorar a sua industria, não se exija outra garantia, além da da honra do mutuário; sacerdote; casa de oração; escola; soccorros medicos, pharmaceuticos e de caridade, tudo perto do lar, ao alcance da mão; leis, emfim, protectoras dos direitos do locatorio e do locador de serviços: — eis as pedras angulares, em que se ha de firmar a prosperidade colonial do Brazil.

O tempo irá successivamente operando com as reformas dos costumes e das leis, a lenta e progressiva modificação das condições da sociedade. Quando o cidadão repousar á sombra da plena liberdade religiosa, industrial e civil; quando o vapor e a electricidade levarem a vida e o movimento ao coração dos fertes ermos do centro do Imperio, conquistando para a civilisação as extremas bre-nhas—ultimo refugio do aborigene e da fera—; quando os silenciosos sertões, hoje dominio dos reis da vegetação tropical, servirem de assento a populosas cidades; quando o arroteamento do solo, realisado pelos melhores systemas agricolas, por machinas aperfeiçoadas e por gerações novas,

O tempo ira modificando as condições de nossa sociedade.

retemperados nas escolas technicas, houver nobilitado a cultura e a industria e creado a materia tributavel do imposto territorial—então o Brazil terá elevado o seu grandioso destino ao nivel dos recursos, de que o dotou a natureza ; então poderá occupar na America o brilhante lugar, que lhe compete de direito entre todas as nações da terra.

A lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860, art. 11 § 26, autorizou o governo a comprar terrenos nas proximidades das estradas de ferro, para estabelecimentos de colonias, ficando, para esse fim, em vigor o credito, concedido pelo decreto n.º 885 de 4 de Outubro de 1856 facultando os nacionaes, que se estabelecerem nessas colonias, nas já creadas, ou em outras, que para o futuro se crearem, os mesmos favores, de que gozam os colonos estrangeiros.

Das ideias fecundas e generosas.

Das ideias fecundas e generosas encerra essa autorização : 1.º a da criação de nucleos coloniaes perto das grandes linhas de communição e, portanto, dos mercados consumidores e exportadores ; 2.º a dos favores, concedidos aos filhos do Brazil no sentido de serem aproveitados como elementos de trabalho. Creassem tambem nessa occasião o ensino agricola nas escolas primarias ; fizessem convergir a immigração estrangeira para as terras adquiridas, junto ás estradas de ferro ; fixassem nesses pontos os Brasileiros, que existem como aggregados das fazendas e engenhos e os que arrastram vida ociosa nas matas e nas povoações, e já teriamos de certo muita colonia florescente, muita agglomeração de immigrants e nacionaes servindo de incentivo e attracção a outros estabelecimentos do mesmo genero.

Dormiu incubada no sólo por doze annos a fertilisadora semente e só em 1872 é que o Sr. conselheiro Costa Peireira fel-a germinar comprando para estabelecimento de uma colonia a fazenda — Porto Real — situada no municipio de Rezende em proximidades da estrada de ferro de Pedro II. Já estão alli fixados immigrants e constituida a colonia, na conformidade das instrucções, expeditas em 2 de Abril de 1874 pelo ministerio da agricultura.

A semente dormio incubada por doze annos.

Entre as providencias, contidas nessas instrucções, destacam-se: 1.º a venda das terras aos colonos, ficando as dividas destes garantidas por hypotheca sobre as mesmas terras.

Providencias acertadas.

Esta determinação, que se deve tornar effectiva desde a chegada do colono á fazenda e distribuição do respectivo lote, medido e demarcado, convém que tenha seu complemento com a prompta entrega do titulo definitivo de propriedade.

2.º O estabelecimento de capella e casa de oração, de duas escolas, pelo menos, de instrucção primaria e de uma botica.

Taes promessas devem ser logo realizadas, convindo se determine que nas escolas se dê o ensino elementar agricola theorico e pratico; que haja na colonia um medico, uma parteira e um hospital.

3.º A conservação ou substituição, si fôr indispensavel, dos engenhos e machinas existentes no estabelecimento, dando-se á agencia faculdade para permittir, que, mediante ajuste prévio, sejam os mesmos engenhos e machinas aproveitados para beneficiamento dos generos, cultivados pelos colonos.

Este alvitre é de sabia e louvavel previsão. Collocar os instrumentos mecanicos de preparação do producto na vizi-nhança do productor é dar-lhe meios de augmentar o valor do mesmo producto pelo rapido aproveitamento, poupando-se despezas de transporte, que elevam o custo da producção.

4.º A criação de uma fazenda-modelo e ensaios da cultura de uteis plantas exoticas, a abertura de exposições agricolas, tudo, segundo um plano, adoptado pelo agente de colonização.

A ideia é excellente; mas é preciso que se torne uma realiade. E para isso, cumpre que se introduza o ensino agricola nas escolas primarias da colonia; que se crêe um curso superior, segundo os dados, que em outro lugar offereci, e que o plano da fazenda-modelo e da cultura seja formulado por professores dessas escolas. O agente de colonização, por mais illustrado, intelligente e activo, que seja (e no actual reconheço eu a existencia desses predicados em alto gráo) não possui habilitações technicas para esses misteres, nem dispõe, pensionado como se acha e como ainda mais o será no futuro, de tempo para desempenhar tantas incumbencias, que hão de exigir o seu cuidado diario e a sua constante presença na colonia.

Parece que o governo actual, encetando nova estrada, descobriu o unico meio efficaz de resolver o intrincado problema da colonização no Imperio. O contracto, ultimamente celebrado para introducção de immigrants entre o ministerio da agricultura e Joaquim Caetano Pinto Junior revela na clausula 11.ª o pensamento da criação de novos nucleos coloniaes, que, de certo, serão situados nos lugares cortados de estradas e vizinhos dos mercados.

Contracto com
Joaquim Caetano
Pinto Junior.

Esse contracto consagra providencias salutaes, expressão dos principios fundamentaes da arte de colonizar e consagrados pela experiencia.

Ao immigrante se concede gratis passagem do porto de origem até o do desembarque e deste para a colonia do Estado ; hospedagem e alimentação por oito dias, não podendo, nem o governo, nem o empresario haver do mesmo immigrante, a titulo nenhum, as quantias despendidas com subsidios, soccorros, transportes e alojamentos.

O immigrante não vem contractado, e sim espontaneamente e sem compromisso algum ; tem plena liberdade de estabelecer-se como agricultor nas colonias ou terras do Estado, que escolher para residencia, ou nas colonias ou terras de provincias ou de particulares ; o governo garante ao que se quizer estabelecer nas colonias do Estado a plena propriedade de um lote de terras. O empresario receberá por adulto a subvenção de 125.000 pelos primeiros 50.000 immigrantes, 100.000 pelos 25.000 seguintes, 60.000 pelos ultimos 25.000 e a metade destas quantias pelos menores de 12 annos e maiores de 2 ; além disso o governo lhe pagará a differença do preço de passagem entre o Rio de Janeiro e as provincias, para onde forem enviados immigrantes directamente da Europa, quando essas provincias não estejam em communicação directa e regular por meio de vapores com a Europa e o empresario tenha de fazer tocar nos respectivos portos vapôres de outras linhas, ou por elle fretados. O empresario repatriará, exigindo elles, á sua custa, os immigrantes, que introduzir e que não forem sadios, laboriosos, moralizados, menores de 45 annos (excepção feita dos chefes de familia) e maiores de dous,

sendo obrigado a sustentá-los, até que se dê a repatriação, e perdendo o direito ao correspondente subsídio.

Analyse do contracto.

Por este contracto chega o immigrante ao Brazil, livre de dividas, sem haver despendido um real com a passagem, sem obrigação de ir para um ponto determinado, que elle na Europa não podia ter conhecido com individuação, por falta de informações completas; achando-se, portanto, habilitado, visto estar livre de compromissos, a escolher para campo de sua actividade o estabelecimento agricola, official ou particular, que mais lhe convier, e esperar na hospedaria do governo, onde nada paga, a collocação, em que mais garantias enxergar. Ainda será gratuito o transporte, si preferir empregar-se n'alguma das colonias do Estado, onde lhe darão um lote de terras, de que se constituirá pleno proprietario.

Já é muito; mas não é tudo.

Em primeiro lugar: onde está o escriptorio de immigration, dotado de todos os elementos de informação e com agencias nas provincias, por meio do qual o immigrante chegue ao conhecimento dos estabelecimentos agricolas, que mais condizem com os seus meios, tendencias e vocação de trabalho, dos salarios, que ahi se costumam pagar aos trabalhadores ruraes e de outras circumstancias essenciaes, que devem determinar sua direcção ou destino ulterior?

Depois: onde os nucleos coloniaes, convenientemente preparados, para receberem a onda de immigrants, que, em virtude desses e de outros contractos, inundará o Brazil? O governo não poderá fazer o papel de thaumaturgo, dando á fazenda de Porto-Real a miraculosa capacidade do valle de Josaphat, a que se referem as tradições

Providencias, que devem co-existir com as do contracto.

biblicas. Si o Omnipotente, alterando as leis physicas, que regem o universo, reunirá no angusto recinto daquelle theatro do juizo final a alluvião de todas as gerações humanas, a alta administração do Brazil, que conhecendo a marcha dos phenomenos da natureza pôde apenas, sem alteral-os, dar-lhe impulso e direcção conveniente á boa ordem da sociedade, não conseguirá accommodar n'um ponto acanhado centenas de milhares de homens. Cumpre preparar outros estabelecimentos.

Os particulares ainda não fizeram convergir seus esforços e suas vistas para a cooperação do trabalho livre; ainda se não desenraizaram os habitos gerados pela escravatura, ameaçada de extincção; é verdade, mas, por ora, instrumento quasi exclusivo da producção agricola. Debalde, pois, o estrangeiro recém-vindo tentará a exploração da cultura particular; não será contractado pelo lavrador e si o fôr, encontrará no escravo, com quem será forçado a trabalhar em commum, uma força centrifuga, que o ha de repellir. Accresce que no animo do trabalhador livre não se radicará a ideia de permanecer nas fazendas e de para ellas attrahir sua familia e outros conterraneos, si fôr contractado a *jornal* ou por parceria, e si lhe não venderem um pedaço de terra, de que tenha propriedade plena e inconcussa.

E' urgente, por conseguinte, comprar outras fazendas cultivadas ou outras terras, já preparadas, ferteis e apropriadas á cultura na vizinhança das estradas de ferro e grandes vias de comunicação e distribuil-as aos colonos em lotes medidos e demarcados. Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Paraná, Espirito Santo devem ter parte nesta distribuição proporcional, sem que se esqueçam

Necessidade de comprar fazendas e terras apropriadas para nucleos colonias.

as provincias do Norte. Um plano, formulado com presteza, depois de estudo aprofundado e consciencioso de profissionais habilitados, deve ser, quanto antes adoptado e posto em execução. A não se fazer isso com urgencia, não haverá tempo de preparar o terreno para recepção dos immigrants contractados, muitos dos quaes, virão alistar-se no rol dos proletarios e serão obrigados a se repatriarem, augmentando o descredito do Brazil a respeito da colonização e tornando difficil a aquisição e vinda de outros immigrants válidos e aptos aos trabalhos da agricultura.

Projectos do Sr.
Barão do Rio Bonito
e Commendador José
Vergueiro.

O governo remetteu-me para exame alguns projectos sobre estabelecimento de immigrants. D'entre elles, destacam-se dous, que me parecem reunir as necessarias condições para fixar no Imperio os estrangeiros adventicios e encaminhar para nossas plagas a corrente de immigração espontanea. Um destes projectos, baseado em calculos bem deduzidos, tem a assignatura do Sr. Barão do Rio Bonito e outro a do Sr. Commendador José Vergueiro.

Ambos estes cavalheiros gozam de autoridade e credito na materia, pelas suas luzes e experiencia. Ainda estão bem vivos na memoria de todos os relevantes serviços, prestados pelo Sr. Barão do Rio Bonito á causa da immigração, desenvolvendo infatigavel zelo e caridade não vulgar no agazalho e sustento, que deu em 1873 em suas fazendas aos immigrants vindos de Cananéa, e que ao governo pareceu conveniente fazer internar para livra-los da epidemia da febre amarella. O nome do 2.º está ligado á historia da colonização na provincia de S. Paulo e symboliza, por si só, um esforço heroico em prol das generosas tentativas do trabalho livre no Brazil.

Transcreveremos em 1.º lugar as bases do projecto de contracto do Sr Barão do Rio Bonito, com as observações que algumas dellas nos suscitarem. Eil-as :

**Bases de contracto para estabelecimento de
Immigrantes.**

I.

O governo fará aquisição de uma grande propriedade agricola, com vastas plantações em estado de produzir e montada com todos os machinismos, necessarios ao preparo dos productos.

Esta propriedade deverá ser situada na vizinhança das estradas de ferro e dos mercados.

II.

O governo mandará dividir as terras em prazos de 4 alqueires ou 40.000 braças quadradas, no maximo, e construir em cada um as habitações convenientes. Cada lote ou prazo deve conter, pelo menos, 10.000 pés de café, quando destinado a esta cultura, ou 20.000 braças quadradas de plantio de canna ou de fumo.

III.

O governo contractará com um empresario, agricultor, a introduccão e estabelecimento de immigrants e pagará a quantia de 16 libras por immigrant, menor de 45 annos, salvo sendo chefe de familia, caso este em que os maiores daquella idade darão direito ao pagamento de igual quantia, e 8 libras pelos menores, de 2 a 10 annos.

Parece-me conveniente estabelecer uma graduacão nestas quantias, semelhante á que se fez na clausula 5.ª do contracto com Joaquim C. Pinto, isto é, tanto pelos primeiros 2.000, tanto pelos 1.000 seguintes e tanto pelos ultimos.

Deve-se tambem estipular que serão, de preferencia, importados immigrants com familia.

IV.

Além disto, pagará pelas novas bemfeitorias, que se fizerem nas derribadas de matas virgens o preço, que fôr estipulado com o empresario. Entende-se por bemfeitorias agricolas o valor da planta do café, canna ou fumo.

V.

O empresario se obriga :

1.º A introduzir dentro de seis annos até o numero de 4.000 colonos europeus e insulares e a estabelecel-os nos respectivos prazos da colonia.

2.º A pagar um arrendamento por espaço de nove annos pelo uso das bemfeitorias, existentes na propriedade, ao tempo em que fôr esta adquirida pelo governo. Este arrendamento será dividido em duas partes : uma correspondente ás bemfeitorias agricolas : outra correspondente ás bemfeitorias industriaes (entende-se por estas os terreiros, machinismos, etc.) A primeira parte do arrendamento irá diminuindo, á medida que se forem estabelecendo os colonos, até findar de todo com o estabelecimento do ultimo : a segunda parte perdurará por todo o tempo do contracto, isto é, por nove annos.

3.º A conservar as bemfeitorias agricolas, a fim de entregal-as em perfeito estado aos colonos na quantidade, que couber em cada lote ou prazo de terras ; de modo que possa o colono desde o 1.º anno colher os fructos da lavoura.

4.º A conservar as bemfeitorias industriaes, renovando as que se deteriorarem pelo uso, de modo a entregal-as em perfeito estado no fim do referido prazo de nove annos.

5.º A derribar as matas virgens e a abrir caminhos de rodagem, que prestem facil communicação entre a colonia e o centro industrial.

E' uma das clausulas mais salutaes para a permanencia da colonização. A derribada das matas virgens é trabalho improprio para os colonos recém-vindos, segundo já o disse em outro lugar. Tambem é de grande utilidade abrir estradas para communicação do productor com o industrial.

Esta providencia, que é filha do principio da divisão do trabalho, facilitará o preparo e melhor preço do producto no mercado.

6.º A receber á porta do colono os seus productos (o café em cereja, a canna e o fumo); a transportal-os para o centro industrial, e ahi preparal-os, benefical-os e remetel-os á estação do caminho de ferro, mais proximo, e desta até o armazem do consignatario na Côte, mediante a retribuição, nunca maior de 2.000, inclusive a commissão de venda por arroba de café, e pelo producto da canna e do fumo a retribuição, que fôr accordada posteriormente entre o governo e o empresario. Fica entendido que o empresario se obriga a entregar o saldo conhecido do producto immediato ao colono, sendo facultado a este fazer o beneficio e remessa do seu producto por outra qualquer maneira, si assim o preferir.

7.º A construir as habitações para os colonos, segundo a planta, que fôr dada pelo governo, e pelo preço que fôr accordado.

8.º A ter sempre um armazem provido de ferramentas, mantimentos e mais objectos, necessarios ao consumo da colonia, a fim de fornecer, a preços razoaveis, os referidos objectos, quando os colonos os queiram comprar.

VI.

Nos contractos com os colonos o empresario estipulará o seguinte:

1.º O pagamento ao Estado de um fôro annual de 40\$ por alqueire de terra, que o colono occupar, desde o 1.º anno do seu estabelecimento no respectivo prazo ou lote de terra.

Não concordo com o aforamento dos terrenos. O dominio util é sempre dominio, mas dividido, desmembrado, restricto. O unico meio de prender o colono á terra é constituil-o pleno proprietario de seu lote. Venda-se o terreno ao immigrante, ficando o lote hypothecado ao

governo por meio de inscripção no registro hypothecario, simplificando-se o processo respectivo. Tambem é restricto o dominio hypothecado ; inspira, porém, mais confiança ao colono.

2.º O pagamento ao Estado dentro de seis annos, contados do definitivo estabelecimento, das bemfeitorias agricolas e da casa, que contiver cada lote.

3.º Faculdade de remir o fôro, depois de estarem pagas as bemfeitorias agricolas e casa, mediante o preço de 150\$ por alqueire de terra de 10.000 braças quadradas.

VII.

O colono receberá, quando estabelecido no prazo, que escolher, um titulo provisorio da propriedade, o qual será trocado por outro definitivo, logo que sejam cumpridas as obrigações do pagamento das bemfeitorias, casa e terreno.

E' permittido ao colono, com autorização do governo, transferir o seu titulo provisorio á outrem, sem mais onus do que os do seu primitivo contracto.

Não concordo tambem com o titulo provisorio ; só o titulo definitivo dá segurança ao comprador da terra.

VIII.

E' permittido ao empresário montar qualquer industria, tendente a auxiliar o trabalho e a aproveitar os productos da colonia, fazendo para este fim contractos especiaes com os colonos, sem onus de especie alguma para o governo.

Deve-se estipular claramente que a industria, que desviar o colono da lavoura, está excluida desta disposição.

IX.

O templo, escolas e hospitaes serão estabelecidos nas propriedades, que existirem nos terrenos, adquiridos pelo governo, fazendo-se nellas as accommodações, concernentes ao fim para que se destinarem.

A manutenção destes estabelecimentos ficará a cargo do empresario, conforme os ajustes, que se fizerem.

Nas escolas se deverá instituir o ensino agricola theorico e pratico, conforme as instrucções, que para este fim forem expedidas pelo governo. Devem haver na colonia medico, parteira, botica e ministros dos cultos da maioria dos colonos.

X.

Terminando o prazo de nove annos, se ao governo convier a venda da parte industrial, o empresario terá a preferencia na compra dos machinismos, propriedades, etc., que constituirem o valor dessa parte.

XI.

A execução das condições deste contracto será fiscalizada por um agente do governo.

Na boa escolha deste funcionario está uma das maiores garantias da prosperidade da colonia.

1.^a

Demonstração dos valores, que o governo terá de adquirir, e das despezas para o completo estabelecimento dos immigrants.

Valor de terras 6 $\frac{1}{2}$ sesmarias.....	300:000 $\frac{7}{1000}$
Bemfeitorias agricolas — 5.000.000 pés, em condições de produzir.....	800:000 $\frac{7}{1000}$
Bemfeitorias industriaes — terrenos, machinismos, propriedades, etc.....	300:000 $\frac{7}{1000}$
Propriedades existentes, que servirão para o primeiro alojamento dos immigrants e mais tarde para templo, escolas, hospitaes, etc.....	100:000 $\frac{7}{1000}$
Construcção de 500 casas para os colonos	300:000 $\frac{7}{1000}$
Passagens de 4.000 immigrants, regulando $\frac{2}{3}$ de adultos e $\frac{1}{3}$ de menores.	550:000 $\frac{7}{1000}$
	<u>2.350:000$\frac{7}{1000}$</u>

O governo levantará um empréstimo de 2.350:000\$000, cujo juro annual será de 141.000\$000.—Esta somma é o sacrificio maximo do governo por anno.

Dentro de 12 annos (maximo) a colonia deverá ter pago, como da demonstração n.º 2:

O valor da terra, distribuida em lotes.	225:000\$000
O valor das casas.....	300:000\$000
O valor das bemfeitorias agricolas (mimo).....	1.000:000\$000
O valor do fóro em 6 annos á 15:000\$.	90:000\$000
O empresario deverá ter pago nos 9 annos de seu contracto o arrendamento minimo de.....	440:000\$000
A parte industrial deverá valer, para o caso de venda....	300:000\$000
	<hr/>
	2.355:000\$000
	<hr/>

Esta somma representa a amortização durante os 12 annos e por conseguinte findos estes — o capital, que o governo levantar, estará extinto. Terá, porém, na peor das hypotheses, despendido por todo este periodo a somma annual de 141:000\$000. Em algarismo redondo, 1.700:000\$000 representa, em ultima analyse, o valor do custo da introdução de 4.000 immigrantes.

Considerando que esta somma é consolidada em divida, á juro de 6 %, custará á colonia a despeza annual de 102:000\$000 ou 25\$500 por cabeça de immigrante, importancia diminuta em relação aos proveitos que, o Estado ha de colher do trabalho e consumo da immigração.

2.ª

Demonstração da receita e despeza e producto liquido de uma familia de 8 membros, sendo apenas tres pessoas uteis para o trabalho — e tendo a seu cargo a cultura de 10.000 pés de café, no espaço de 6 annos.

Em tres annos deverá colher 1.500 arrobas de café, na proporção de 50 arrobas por 1.000 pés, considerando que a co-

lheita nos outros tres é totalmente nulla ; as 1.500 arrobas devem produzir, a 4 $\frac{000}{1000}$ por arroba.....	6:000 $\frac{000}{1000}$
Despezas e dividas do colono :	
Valor de 10.000 pés de café a 200 rs	2:000 $\frac{000}{1000}$
Valor da casa.....	600 $\frac{000}{1000}$
Valor do fôro por seis annos.	240 $\frac{000}{1000}$
Despeza com a familia, durante seis annos, a 400 $\frac{000}{1000}$..	2:400 $\frac{000}{1000}$
	<u>5:240$\frac{000}{1000}$</u>
Saldo, para applicar á compra do terreno.	760 $\frac{000}{1000}$
Mas sendo arbitrado o alqueire de terra a 150 $\frac{000}{1000}$, e occupando elle 4 alqueires, terá de pagar pela propriedade do solo	600 $\frac{000}{1000}$
Ficará de sobra.....	<u>160$\frac{000}{1000}$</u>

3.ª

Demonstração da despeza de cada uma arroba de café.

Transporte da casa do colono para o terreno.	100 réis.
Lavar e seccar.....	400 »
Socar, escolher e ensacar.....	250 »
Transporte até a estação da Estrada de Ferro.	100 »
Intermediario (saco e agencia).....	80 »
Frete na estrada de ferro..	360 »
Carretos na côrte.....	25 »
Commissão de venda.....	215 »
	<u>1.530 »</u>
Lucro do industrial.....	<u>470 »</u>

E' necessario incluir neste contracto as clausulas relativas á repatriação dos colonos velhos, inaptos para o trabalho, rixosos, bebados e vagabundos e todas as mais, que lhe forem applicaveis *ad instar* das que foram estipuladas entre o governo imperial e Joaquim Caetano Pinto Junior.

Vejamos agora o plano do commendador José Vergueiro :

« O lavrador que emigra, diz elle, entende que, emigrando e procurando nova patria para seus filhos, só tem em mente ser proprietario de um pedaço de terreno, de uma casa, que abrigue e de plantações, que anhela deixar no porvir a seus filhos.

« Enquanto não fôr estabelecido um systema, que satisfaça plenamente essas desculpaveis e justas ambições, não teremos nunca emigração espontanea.

« Para realizal-o, pois, para generalisal-o, como urge sê-lo, ha mister de exemplos. Esses, porém, são da competencia do Estado, porque a nossa lavoura, com os embaraços com que luta, teme lançar-se a commettimentos taes, que possam absorver-lhe capitaes que, de fôrma nenhuma, pôde ainda dispensar.

« Convém dar o exemplo, talhar-lhe o molde, estabelecendo *nucleos para a colonisação ou emigração*, quanto antes ; porque, convencidos estamos que os particulares irão aos poucos, e segundo seus recursos, adoptando a medida, que deve ser com zelo posta em pratica pelo governo imperial.

« Esses *nucleos*, porém, só podem progredir, como bem entende o governo imperial, ao longo das vias ferreas e em terrenos fertes, não carecendo a razão disso de nenhum desenvolvimento. Esses *nucleos* terão sempre por base *arrendamento e venda*.

« Estamos convencidos do bom exito de taes empresas. Funda-se a nossa convicção em que o immigrante nellas acha o que tanto ambiciona. E, si, no centro desses estabelecimentos, forem formadas pequenas povoações, não estranhará então o immigrante a mudança da patria para a nova, que suas ambições lhe concedem.

« O lavrador europeu, sobretudo o do Norte, está acostumado após as fadigas diarias, a sentar-se, á noite, em suas tavernas especiaes, e, junto do copo de cerveja, conversar e instruir-se dos melhores acontecimentos ; depois do que, se recolhe á casa, toma o necessario repouso, e ao outro dia logo cedo, se entrega de corpo e alma retemperados, ao seu trabalho quotidiano.

« Esses *nucleos de immigrantes* em suas pequenas povoações virão substituir aquellas aldêas das terras de além mar, onde costumam viver os lavradores, que, de manhã seguem para os campos, levando seus instrumentos agricolas; e ás quaes se recolhem á tarde ahí, onde encontram o vizinho, o amigo, os recursos da vida, a escola para a educação dos filhos, a ermida para suas orações e o salão de dança e da alegria para nelle distrahirem-se; emfim, este conjuncto moralizador e social, que habilita um homem a ser util a si e ao paiz, que lhe garante a existencia, e que o pôde erguer a posição de um cidadão util e respeitavel.

« Estabelecido desta fórma, o immigrante se considerará feliz em sua nova patria, onde, a par da fertilidade do terreno, que cultiva e que com pouco adquire, encontra os commodos da vida, esses usos nos quaes fôra creado em sua aldêa natal.

..... Emittindo a nossa opinião de que — o Thesouro Nacional nenhum sacrificio fazia; ao contrario, despendendo um capital neste sentido fazia reverter a si lucros, dignos de serem considerados, abaixo fazemos seguir o calculo, cujos numeros virão em apoio dessa nossa opinião.

Calculo, baseado sobre a compra de terras para plantio de café, acompanhando até o 5.º anno da planta de algodão, e, querendo, substituil-a pela do fumo, o que dará até resultado superior, observando-se que o café, já do quarto anno em diante principia a produzir.

PRIMEIRO ANNO.

4 alqueires de terras, 5.000 braças quadradas, ou 11.110 metros quadrados, a 350\$	
por alqueire.....	1:400\$000
Juros de 6 % ao anno	84\$000
	<hr/>
	1:484\$000

1 alqueire de 5.000 braças quadradas, plantado de algodão, produz em termo médio

180 arrobas de algodão em caroço, ou a terça parte—60 arrobas limpo, dando um liquido producto, a 6\$000 por arroba, de 360\$000, dos quaes tiramos 300\$ para as despezas, do immigrante, e creditamos em conta da divida contrahida.....

60\$000

1:424\$000

Direitos de exportação, calculando o preço do algodão no porto a 8\$000 por arroba, 480\$000, 9 %/..

43\$200

SEGUNDO ANNO.

Juros de 6 %/ sobre 1:424\$ por um anno..

85\$440

1:509\$440

Importe de 1/6 parte da colheita de algodão como no 1.º anno....

60\$000

1:449\$440

Direitos de exportação no 1.º anno....
Juros de direitos pagos no 1.º anno, 6 %/.....

43\$200

2\$992

88\$992

TERCEIRO ANNO.

Juros de 6 %/ sobre 1:449\$400 por um anno

86\$966

Importe de 1/6 parte da colheita de algodão como no 1.º e no 2.º anno

60\$000

1:476\$406

Direitos de exportação como no 1.º e 2.º anno	43\$200
Juros dos direitos do 1.º e 2.º anno, 6 % ...	5\$339
	<hr/>
	137\$531

QUARTO ANNO,

Juros de 6 % de 1:476\$406 por um anno	88\$584
	<hr/>
	1:564\$990

Importe de $\frac{1}{6}$ parte da colheita de algodão como no 1.º, 2.º e 3.º anno	60\$000
Colheita de café, calculando á razão de 30 arrobas por mil pés; portanto de 2.500 pés, 75 arrobas a 6\$000 por arroba, liquido	450\$000
	<hr/>
	510\$000
	<hr/>
	1:054\$990

Direitos de exportação como no 1.º, 2.º e 3.º anno no algodão..	43\$200
Juros dos direitos no 1.º, 2.º e 3.º anno 6 %.	8\$251
Direitos de exportação sobre 75 arrobas de café a 8\$000 por arroba, 600\$000 a 13 %.	78\$000
	<hr/>
	266\$982

QUINTO ANNO.

Juros de 6 % de 1:054,990 por um anno		63,299	
		<hr/>	
		1:118,289	
Importe de 1/6 parte da colheita de algodão como nos annos ante- riores	60,000		
Colheita de café, cal- culando á razão de 60 arrobas por 1.000 pés, portanto de 2.500 pés, 150 arrobas a 6,000 por arroba, liquido ..	<hr/> 900,000	960,000	
		<hr/>	
		158,289	
Direitos de exporta- ção do algodão como nos annos anteriores.			43,200
Idem de 150 arrobas de café, calculando a 8, por arroba 1:200, a 13 %			156,000
Juros de direitos de exportação pagos nos primeiros quatro an- nos a 6 %			<hr/> 16,018
			<hr/> 482,200

Apresenta, pois, este calculo o resultado seguinte :

No fim do quinto anno o immigrante terá pago o valor das terras compradas, estará com uma plantação de cerca de 2.500 pés de café formada, no valor de 1:750,000, terá pago de direitos de exportação ao Estado 482,200 e ficará devendo apenas 269,447.

Os calculos, que apresentamos, de nenhuma fôrma são exaggerados ; são elles baseados na experiencia e não fallarão, se não por força maior ou pela má conducta do immigrante, que seja indolente ou vicioso.

Se tomarmos por norma o arrendamento, estamos convencidos que esse só pôde apresentar resultado mais favoravel

para o proprietario, pois que nos não parece razoavel que elle se basêe em quantia além da metade do rendimento provavel.

Entendemos, sim, que tanto na compra, como no aforamento das terras e plantações, deve-se dar casa livre ao immigrante, ou, aliás, que elle a pague só depois de haver realizado os outros pagamentos.

Uma vez, pois, que o governo imperial dê a passagem gratis ao immigrante, e o coadjuve cedendo-lhe $\frac{2}{3}$ partes da sua producção para suas despezas, estamos convencidos, que elle pôde facilmente pagar os pequenos adiantamentos, nos primeiros mezes, de que necessitará para plantar e colher os fructos necessarios á vida, ou para adquirir com a venda de uns a somma precisa para a compra dos outros, de que carece para subsistencia.

Calculo, baseado sobre a compra de quatro alqueires de 5.000 braças quadradas, ou 41.410 metros quadrados de terra, da qual uma quarta parte esteja plantada de cafeeiros :

PRIMEIRO ANNO.

Importam 4 alqueires de terra, 5.000 braças quadradas, á razão de 350\$000.....	1:400\$000
---	------------

Cafezal plantado n'uma quarta parte da superficie deste terreno, 2.500 pés a 700 réis.....	1:750\$000
--	------------

3:150\$000

Juros desta quantia a 6 % ao anno.....	189\$000
---	----------

3:339\$000

Colheita á razão de 70 arrobas por 1.000 pés (calculo baixo) em 2.500 pés — 175 arrobas, calculando o liquido producto a 6\$000 a arroba ; importa em 1:050\$000. Desta quantia abate-se $\frac{1}{3}$ parte para as despezas do immigrante, e leva-se $\frac{2}{3}$ á conta da divida contrahida.....

700\$000

2:639\$000

Direitos de exportação a bem do Thesouro, calculando o valor bruto de 175 arrobas de café, produzidas pelo immigrante, a 8\$000 por arroba, teremos 1:400\$000, 13 % de direitos de exportação.....	182\$000
---	----------

SEGUNDO ANNO.

Juros de 6 % de 2:639\$000 por um anno.....	158\$340
---	----------

2:797\$340

Rendimento da colheita do café igual ao do 1.º anno.....	700\$000
--	----------

2:097\$340

Direitos de exportação, igual á do 1.º anno.....	182\$000
--	----------

Juros dos direitos, pagos no 1.º anno, 6 %.....	10\$920
---	---------

374\$920

TERCEIRO ANNO.

Juros de 6 % de 2.097\$340, por um anno.....	125\$840
--	----------

2:223\$180

Rendimento da colheita de café, igual ao 1.º e 2.º anno....	700\$000
---	----------

1:523\$180

Direitos de exportação, iguaes aos do 1.º e 2.º anno.....	182\$000
---	----------

Juros a 6 % dos direitos pagos no 1.º e 2.º anno, sobre 374\$920	22\$495
--	---------

579\$415

QUARTO ANNO.

Juros de 6 % de 1:253\$180 por um anno.....	91\$390	
	<hr/>	
	1:614\$570	
Rendimento da colheita de café, igual ao 1.º, 2.º e 3.º anno.	700\$000	
	<hr/>	
	914\$570	
Direitos de exportação, iguaes aos do 1.º, 2.º e 3.º anno.....		482\$000
Premios sobre os direitos de exportação, pagos no 1.º, 2.º e 3.º anno, 6 %.....		34\$764
		<hr/>
		796\$179

QUINTO ANNO.

Juros de 6 % de 914\$570, por um anno.....	54\$874	
	<hr/>	
	969\$444	
Rendimento da colheita de café, igual ao 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anno.....	700\$000	
	<hr/>	
	269\$444	
Direitos de exportação, iguaes ao 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anno.....		182\$000
Juros dos direitos de expor- tação, pagos no 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anno.....		47\$770
		<hr/>
		1:025\$949

Vê-se, pois, pelo calculo precedente, que o immigrante no fim do 5.º anno terá pago, não só o valor das terras e do cafezal plantado, com o juro de 6 % ao anno, ficando devendo apenas 269\$444; mas tambem terá pago de direitos de exportação, inclusive os juros calculados igualmente a 6 % ao anno, a quantia de 1:025\$949.

Os calculos que se podem formar sobre arrendamentos serão sem duvida ainda mais favoraveis em seus resultados, por isso que se baseam na applicação de metade do valor das colheitas ; base já vantajosamente conhecida nos contractos de parceria ; e pois nos julgamos dispensados de os apresentar. »

O calculo do Sr. Vergueiro é baseado na producção real e effectiva de suas terras em S. Paulo.

Dirirjo do pensamento deste projecto no ponto relativo ao aforamento e arrendamento das terras. O dominio dos lotees, repito, deve passar inteiro e incontestado ao colono.

Não se deve aforar e muito menos arrendar terras ao colono. E porque.

Só o systema de venda a prazo ou a vista satisfaz o amor da propriedade e faz o immigrante crear raizes na patria de adopção e para ella chamar novos companheiros.

Compre o governo as fazendas dos Srs. Rio Bonito e Vergueiro e inaugure nellas os engenhos o systema de colonização, lembrado pelo primeiro destes distinctos cidadãos, collocando o industrial, preparador e comprador dos productos dos colonos, perto do productor. Estou certo que será satisfactorio o resultado deste ensaio, fundado sobre a grande base da divisão do trabalho, que tantos serviços ha prestado á industria, contribuindo para augmentar a força productiva do genero humano. O estabelecimento industrial, custeado e sustentado, como o propõe o Sr. Rio Bonito, é um verdadeiro engenho central, que se ha de sustentar, sem garantia de juro, e prestará valioso auxilio ao nucleo colonial nascente, contribuindo poderosamente para seu desenvolvimento.

Não precisa o governo da autorização legislativa para realizar essa acquisição. Basta-lhe solicitar a abertura de

um credito, que faça face a despeza com á creação desses e de outros nucleos coloniaes em condições identicas nas provincias, para as quaes convém mais attrahir a immigração. O patriotismo dos dignos representantes da Nação não será surdo a tão nobre reclamo e, reconhecendo a urgencia da decretação de taes medidas, votará a concessão desse credito, que importará o emprego de capitaes reproductivos.

« Quando se quer fazer um grande bem, escrevia ha poucos annos o Conde Simeão, não se deve recuar ante o augmento da despeza. » E eu repito com este homem de Estado : trata-se hoje, para obter um importantissimo resultado, de não recuar ante despezas forçadas, aliás productivas, que renderão em proximo futuro, muito mais do que o seu valor.

Todos os esforços da administração publica serão, porém, inuteis e perdidos si os immigrants, provocados á expatriação pelas emprezas particulares, não reunirem ao amor do trabalho e á aptidão para a cultura, intelligencia e sobretudo, moralidade. E nem a clausula de repatriação, á custa dos emprezarios, com a pena de perda dos subsidios, poderá ser efficaz para corrigir o abuso da introdução no paiz de immigrants, viciosos e ineptos, e evitar no futuro a reproducção delle. Os attestados, passados aos immigrants abonando seus bons costumes e habilitações, bastam para servir de escudo aos emprezarios como documentos justificativos de sua boa fé e rectas intenções na escolha desses expatriados voluntarios. Si, pois, os colonos, sob qualquer motivo ou pretexto, romperem o seu contracto e abandonarem o *nucleo*; si o

Todos os esforços do Governo serão perdidos se os colonos importados não forem bons.

seu exemplo concorrer para nos prejudicar no conceito da Europa e para afastar do Brazil, em vez de attrahir, outros estrangeiros, como terá o governo base para applicar aos empzezarios a pena convencional de perda de subsidios e da repatriação dos mács colonos, á custa dos mesmos empzezarios? O mal, no entanto, estará feito, e continuará a retardar com toda a sua nefasta influencia o movimento immigrador e o desenvolvimento da colonização no Imperio. E os agentes europeus, pagos pelos proprios governos dos paizes de origem dos immigrantes—paizes que nos são hostis—fieis ao seu systema, hão de procurar, como até aqui, desembaraçar-se da lia de seus compatriotas, de seus *não valores* economicos, na expressão de Duval, para os arrojarem sobre o Brazil. Elles apressar-se-hão em passar certificados de que os vagabundos são laboriosos, os ebrios temperantes, os ladrões modelos de probidade, que os criminosos têm folha corrida; e esses elementos de desorganização formarão o mais importante contingente da immigração, angariada para o Imperio. E os empzezarios serão, como até hoje, illudidos no futuro, agenciando a vinda desse refugio da população do velho mundo, crendo que farão á nossa patria apreciavel presente, ao passo que em vez de sangue novo, inocularão virus corrosivo nas veias da sociedade brasileira.

Os agentes de emigração dos governos europeus.

Propaganda.

Só a propaganda, constituida como a planejei em outro lugar desta memoria, poderá fazer cessar tão prejudicial ordem de cousas. Só um tratado com a Allemanha, que ponha termo á prohibição aviltante, a que já me referi, ha de abrir ao Brazil as vias da colonização regular, se-

cundando os esforços dos emprezarios de emigração e inutilizando os planos e manejos deshonestos dos agentes officiaes, subsidiados pelos governos europeus, e unicos, que estão legalmente habilitados para promoverem remessas e autorizarem a sahida de emigrantes.

Não se me extranhe que eu volte a estas idéas, já expostas. O plano de colonização das zonas vizinhas das grandes vias de transporte e dos mercados importantes, falhará tambem, como falharam todos os outros, si não cuidarmos em que sejam bons e capazes de se radicarem no paiz os elementos humanos, destinados a constituirem os nucleos coloniaes.

Não é conveniente, no entanto, que se adopte exclusivamente este systema, o qual só aconselho em face das circumstancias excepcionaes do Brazil. Já tive occasião de dizer, quando analysei o plano de Lord Gladstone, que entre as despesas preparatorias das colonias não devem figurar as de igrejas, escolas e hospedarias e que o arroteamento do solo se deve deixar ao colono, auxiliado pelo valente braço nacional. O exagéro da protecção governamental pôde ser tão funesto, quanto a insufficiencia della. Tudo tem limites.

Temos, é verdade, inadiavel necessidade de cavar um leito á derivação da grande torrente emigratoria ; as terras, cultivadas nas condições expostas, são um excellent attractivo para esse fim, e em torno da immigração, que se fixar nos pontos cultivados, virão agglomerar-se outros estrangeiros, attrahidos pelo quadro de felicidade e bem estar, que offerecerem os habitantes dos novos nucleos coloniaes. O arroteamento do solo, porém, se fará lentamente.

O que são despesas preparatorias nas colonias.

A colonização em fazendas já plantadas é medida excepcional.

Não convem, pois, generalizar muito a medida ; devemos, quanto possível, cingirmo-nos ás regras, que dominam a arte de colonizar. Não se perca de vista que o arroteamento do solo é a primeira necessidade do presente ; não se entreguem sómente á colonização terras cultivadas e já produzindo fructos. Ha nas vizinhanças das vias ferreas, estradas de rodagem e portos de navegação muita região, ainda inculta, que chama o braço do desbravador para lhe abrir o seio uberrimo e arrancar delle inexhauriveis riquezas agricolas. Multiplicadas as estradas, essas terras constituir-se-hão berços de excellentes nucleos coloniaes. Cumpre, portanto, que se trate de adquiril-as, antes que se lhes augmente o valor venal.

O arroteamento do solo deve ser o primeiro cuidado do Governo.

Não se converta em principio de morte para a energia moral do colono a medida salvadora, a que se recorre agora como remedio heroico. Logo que esteja conseguido o fim, a que se mira ; logo que começar a convergir para os pontos colonizados a exotica população agricola ; logo que a torrente humana adventicia se espriaiar pelos vastos plainos, pelas faldas, encostas e chapadas das serras ; logo que, pelo arroteamento do solo, se houver entregado á cultura grande extensão da superficie de nosso fertilissimo territorio, mudemos de systema e abandonemos a seus proprios esforços a immigração, já encaminhada e desenvolvida sob a acção benefica das reformas, que se hão de realizar em nossas leis e costumes.

O que é colonização official.

Quando fallo de colonização official não é minha intenção sustentar a ideia de que o Governo deva fazer importar colonos por sua conta. Esta tarefa é impropria da suprema administração, que se não deve tornar, salvo por excepção,

empresaria ou promotora da vinda de immigrants. Frederico Kapp nos mostra em eloquentes palavras o resultado fatal dessas tentativas governamentaes. O interesse individual é o melhor incentivo e fiscal da boa escolha dos immigrants; todo o esforço do Governo deve, pois, ser empregado em proteger companhias e empresas particulares, que se proponham introduzir colonos, providenciando nos contractos sobre a collocação dos recém-chegados, principalmente no que toca á recepção, preparação e situação das terras, em que se deverão estabelecer os nucleos.

« O systema de recrutamento directo por agentes officiaes implica, segundo Straten-Ponthoz, o nome e a responsabilidade do Estado em operações equivocadas ou negocios ruinosos. Em geral, elle não traz aos portos do Brazil senão artistas mediocres, imbuidos de perigosas doutrinas, mendigos e vagabundos, cujo algarismo satisfaz sómente ás clausulas dos contractos e aos calculos da conveniencia dos agentes, dos armadores, ou seus prepostos.

« E' á confiança da sã população agricola que o Brazil se deve dirigir pelo credito dos principios e dos beneficios de suas instituições, pelas medidas de protecção de seu governo e pelos bons processos do systema de estabelecimento dos colonos. »

Tenho á vista uma proposta apresentada para colonização de territorios no Paraná, da qual é primeiro assignatario o Sr. Visconde de Carapebús, e outra para introducção de immigrants em Minas pelo Sr. Commendador Cruz Lima. Estas propostas poderão ser aceitas com as clausulas

Propostas dos Srs.
Carapebús e Cruz
Lima.

estipuladas no contracto, que se celebrou com J. Caetano Pinto Junior, e sob expressa declaração de que não começará a introduccção dos colonos senão depois de preparados os terrenos e postos, por meio de boas estradas, em communicacção com os grandes mercados.

As *preparatory expenses* só podem ser feitas por empresas dotadas de grandes capitaes.

Systema Wake-
field.

Sinto que nem o espaço nem o tempo me permitam explanar o systema Wakefield, segundo o qual, se organizaram, principalmente na Australia, numerosas e importantes empresas de preparacção de terras incultas para serem vendidas a immigrants. A esse engenhoso meio se deve principalmente a rapida e assombrosa populaçao da parte septentrional daquella regiao. O systema Wakefield, applicado ao Brazil com algumas modificaçoes, daria rapido impulso á colonizaçao. O que mais que tudo nos falta e nos prejudica é a falta de estradas; e essas seriam abertas por grandes empresas ou companhias, incorporadas sobre as bases daquelle systema.

Proposta para um
banco auxiliar de
colonizaçao.

Pende de estudos na respectiva secçao do Conselho de Estado um projecto para creacção de um Banco Auxiliar de colonizaçao e immigraçao, que tem por fim principal facilitar a immigraçao e a colonizaçao em todo o Imperio. E' assignado por pessoas respeitaveis e precedido de sensatas reflexoes, justificativas das medidas, cuja approvaçao se solicita e que me parecem adoptaveis.

O Banco em perspectiva é de emissao. Reconhecida, como está, a insufficiencia do meio circulante para as transacções do paiz, penso que a autorizaçao do Governo para que esse Banco se incorpore, satisfará uma urgente

necessidade publica. Seja-me licito recordar a já citada opinião de Chevalier — o rei dos economistas do seculo — sobre as vantagens da multiplicação dos Bancos de circulação e perigos do monopolio da emissão, concedida a um estabelecimento privilegiado de credito.

Seja-me licito recordar o que diz esse illustrado sabio a respeito das vantagens da liberdade bancaria na Escocia; seja-me licito recordar que elle aponta como deploravel exemplo do systema restrictivo nesta materia a catastrophe, de que foi theatro a praça do Rio de Janeiro em 1864.

O commercio e a lavoura estorcem-se na angusta prensa da escassez do numerario, que vai amortecendo e aniquilando o espirito de empreza e de associação; revelam-se por toda a parte os symptomas, ou antes os prodromos de imminente crise de capitaes.

Tenhamos, porém, confiança na robusta intelligencia, no tino administrativo, na consumada experiencia e na solida instrução do Estadista abalizado, que preside os Conselhos da Corôa. Todos sabem que elle estuda incessantemente, sacrificando repouso e saude, as providencias apropriadas a solver os difficilimos problemas, que se prendem ao credito publico. Esperemos de seu acrysolado patriotismo e esclarecido criterio a autorizada palavra, que na proxima reunião do parlamento dará sobre este vital assumpto á Nação. O estado do paiz é melindroso; cumpre, pois, que se proceda com prudencia, e sem precipitação nestas reformas sociaes.

Peço perdão de tocar nesta questão, que está sujeita á superior exame dos orgãos consultivos. Tratando-se, porém,

O Sr. Presidente
do Conselho.

de um banco de emissão, com o fim de introduzir imigrantes, não podia deixar de manifestar com franqueza o meu pensamento.

Associação central de colonização.

Será também muito necessario, ou antes as circumstancias peculiares do paiz exigem-n'o imperiosamente, que se restabeleça, ampliando-se-lhe as bases e os favores e modificando-lhe algumas das clausulas, a *Associação central de colonização do Rio de Janeiro*, cujos estatutos foram approvados pelo Decreto do 1.º de Maio de 1858 e que, durante sua ephemera existencia, tantos serviços prestou á causa da immigração, conseguindo despertar a attenção publica sobre este grandioso assumpto. Merecem menção honrosa os patrioticos membros dessa empreza, brilhante meteoro que, por falta de auxilio dos poderes do Estado, empallideceu e sumiu-se, deixando no horisonte um traço luminoso, logo depois esvaecido. Um dos beneficios, devidos a essa associação, foi a criação da primeira hospedaria para imigrantes na ilha do Bom Jesus.

Associação internacional de emigração.

Não menos dignos de encomios são os cavalheiros, que se collocaram á frente da *Associação internacional de immigração*, ampliando a hospedaria de imigrantes, e procurando vasal-a no molde do *Castle Garden*, vendo-se porém, logo depois forçados á entregarem o estabelecimento ao Governo, á mingua de recursos para custeal-o.

Indifferença da opinião publica.

A *Associação internacional*, que assignalou também a sua rapida passagem com a publicação de um opusculo contendo as excellentes memorias do Sr. Dr. Tavares Bastos e Herman Haupt, liquidou-se e dissolveu-se pouco depois de sua formação, sem ter conseguido fundar alguma cousa de estavel e duradouro. E, no entanto, os seus

directores eram dirigidos por nobres incentivos de patriotismo e desenvolveram grandes recursos de intelligencia, de illustração e de infatigavel actividade no desempenho de sua honrosa tarefa. Tiveram, porém, de ceder ante a indifferença da opinião publica, que, só a custo, ia sacudindo o lethargico torpôr, e aos embaraços, inseparaveis no estrangeiro, de tão difficil empreza, que não tinham meios para debellar. Estou convencido que, apesar das decepções que soffreram, das amarguras que os assoberbaram, não serão surdos esses patriotas aos reclamos do serviço, e ao appello do Governo, quando ainda uma vez houver necessidade de seus esforços e sacrificios em prol da causa da immigração.

Promovendo-se a reorganização dessa e a criação de outras identicas sociedades, não se deve olvidar o governo de animar commissões protectoras dos estrangeiros residentes no Imperio, sob a tutela dos respectivos consules, auxiliando-os com alguns subsidios pecuniarios, si forem precisos, para beneficio dos immigrants, seus compatriotas.

No projecto, que para reorganização da actual agencia official de immigração submetto á apreciação superior e que vai designado com a letra H entre os annexos, adopto esta providencia contemplando como membros natos da *junta da immigração* os presidentes das associações estrangeiras de beneficencia.

A Assembléa Provincial do Rio de Janeiro votou em 1872 uma lei, sancionada pelo Decreto n.º 1775 do mesmo, autorizando o Presidente da provincia a contractar com dous determinados cidadãos a introduccão e estabelecimento de 40.000 immigrants europeus, agricultores adul-

Commissões ou sociedades de beneficencia.

Lei de colonização da provincia do Rio de Janeiro.

tos, no prazo de 10 annos, recebendo por immigrante, assim estabelecido, o premio de 200:000. Para acudir ás despezas desse serviço a lei abriu ao presidente um credito de 2.000:000:000, realizaveis dentro de 10 annos.

Havendo as necessarias cautelas a respeito da preparação do terreno, recepção dos immigrantes e seu estabelecimento perto das grandes vias de communicação e dos mercados, esta medida, acompanhada das auxiliares, que tantas vezes hei indicado, poderá reerguer a lavoura dessa rica e anspiciosa provincia. Pena é que suas actuaes circumstancias financeiras não conportem tão consideravel despeza; quaesquer sacrificios, porém, feitos para se traduzir em factu aquella autorização, seriam, dentro de poucos annos, largamente compensados.

Projecto do Sr.
Dr. Cunha Leitão.

O Sr. Dr. Cunha Leitão apresentou á mesma Assembléa Provincial em 26 de Outubro de 1872 um importante projecto de colonização e immigração, entre cujas disposições destacam-se as do art. 2.º autorizando o presidente a garantir, durante o espaço de tres annos, o juro de 7 % á companhia ou companhias, que se organizarem no Imperio, ou fóra d'elle, com o fim exclusivo de auxiliar a colonização e trazer a immigração ao territorio da provincia.

Entre essas companhias serão tomadas em consideração as que tiverem em vista explorar terras para criação de estabelecimentos ruraes, destinados a serem vendidos ou arrendados aos immigrantes, ou algumas, que adiantarem capitaes mediante, o juro annual de 8 % no maximo, aos proprietarios e empregarios de colonias agricolas, não podendo o capital garantido exceder de 10.000:000:000.

E' a ideia da preparação das terras pelas companhias territoriaes ; é a applicação do systema de Wakeafield, com as modificações, que o tornam praticavel em nosso paiz, devendo o producto da venda das terras formar um fundo, destinado á abertura de estradas.

Este projecto merece seria consideração, principalmente quanto á autorização para taes companhias.

Vejamos agora qual a fórma de immigração, que mais convem ao Brazil, para que ella se fixe, desenvolva e prospere.

O estabelecimento *por agglomeração* é o que melhores resultados deu nos Estados-Unidos. E' o methodo, instinctivamente seguido pelos Allemães, que é o povo de mais rectos e previdentes instinctos em relação ao estabelecimento nos paizes, para onde immigra.

Os immigrantes germanicos unem-se em partido antes do embarque, escolhendo, de antemão, o lugar do destino, lugar que conhecem em virtude de informações, transmittidas em cartas pelos que os precederam na viagem, ou pelos esclarecimentos que, ao desembarcarem, lhes prestam as sociedades de protecção de suas respectivas nacionalidades. Examinam o lugar escolhido para o estabelecimento, compram terras, repartindo-as depois na proporção do capital de cada um. Novos contingentes vem mais tarde augmentar a agglomeração, onde os colonos ficam vizinhos, como na terra natal, e collocados entre a igreja e a escola. Com este systema poupa-se tempo, diminue-se trabalho para aquisição do bem-estar; é o plano mais simples para transplantar, com accrescimo de vantagem, ás regiões do novo mundo todos os commodos e gozos da

Estabelecimento
de colonias por ag-
glomeração.

Colonização.

sociedade, sem as dolorosas provanças, que acompanhariam a deslocação, realizada pelo isolamento dos individuos.

O inquerito sobre a situação dos emigrantes nos Estados Unidos, publicado em Bruxellas no anno de 1846, reprova a colonização por meio de acções.

« Todo o systema de emprezas por acções (resa elle) suppõe, quér probabilidades favoraveis, cujos riscos diminuem, dividindo-se, quér execução difficil, de que pôde participar um pequeno numero, ao passo que se precisa do capital de um grande numero.

« Não ha para o emigrante razão alguma de ser accionista em sua empreza, em lugar de proprietario, sem restricção nem intermediario, do terreno, que deve cultivar.

« N'um paiz, em que a terra mais fertil pôde ser escolhida por secção de 40 acres a 6 frs. 66 c. o acre; onde os viveres são baratos e as communicações faceis, a empreza do estabelecimento não offerece risco ou difficuldade, senão quando toma grandes proporções. Assim a necessidade de adquirir uma vasta extensão de terras exporá o emigrante a não ter no lote, que lhe couber, senão solo mediocre ou mal situado. Devendo as boas terras do patrimonio da associação dar compensação pelas más, o emigrante, que as receber, é obrigado a pagar á associação um premio, que não paga ao governo, cujos preços são uniformes. »

Outro risco das associações por acções consiste nas despesas de administração, que constituem verdadeiro imposto para os colonos. Tambem offerecem o inconveniente de adiarem o saldo dos lucros de cada um para o momento da liquidação, sujeitando-os ás incertezas, ás eventuali-

dades precarias, ao resultado semi-aleatorio deste genero de operações, quasi sempre ruinosas e fertes de rixas e dissensões.

Não concordo com Straten-Ponthoz em que este systema de associações por acções, prejudicial ás empresas de explorações agricolas nos Estados-Unidos, tenham no Brazil os mesmos inconvenientes. Não temos viação facil e comoda, nem viveres baratos, nem capitaes, ao alcance dos immigrantes. A terra aqui jaz quasi toda baldia e coberta de matas, e o espirito de associação, facilitando o credito e outros meios de exploração do sólo, pôde favorecer o estabelecimento de nucleos coloniaes.

E tanto é assim que o citado escriptor reconhece que a sorte do immigrante, que se isola para estabelecer, é muito mais digna de lastima do que a daquelle que faz parte de uma associação.

Não se deve hesitar em concluir (diz o inquerito) que o europeu, collocado sem experiencia no meio dos americanos, cuja lingua e habitos não conhece, está exposto a todo o genero de miserias. E'-lhe preciso, a todo custo, a protecção de uma agglomeração.

Em que medida e proporção, porém, cumpre chamar e introduzir os immigrantes? Será util a vinda ao paiz de grandes agglomerações de estrangeiros, repetindo-se incessantemente em curtos periodos?

Os especialistas julgam perigoso para um estado de pouca densa população o receber, com pequenos intervallos, grandes contingentes. Entendem que a onda da immigração, arrojando-se tumida e caudalosa sobre regiões novas, lhes causa mais estragos, que beneficios.

Opinião de Straten-Ponthoz

Em que proporção annual se devem chamar emigrantes.

A Australia e sua
rapida população.

« Não é bom, diz Leroy-Beaulieu, que nestes recentes estabelecimentos a população inche ao nivel da dos velhos paizes da Europa. Por mais brilhante, que possa parecer aos espiritos superficiaes a situação destas sociedades longinquas, que, por assim dizer, não têm tido infancia e juventude, nós achamol-a perigosa ; parece-nos que ahí o futuro está compromettido ; que a civilização rebenta n'um instante e que lhe fallece consistencia e garantia ; parece-nos, sobretudo, que todos os vicios do velho mundo têm sido inoculados nestas colonias, em proporção grande de mais, para que possam dellas desaparecer. O maior exemplo desta prosperidade rapida, por causa de desordenada immigração é a Australia ; devemos confessar, por mais seductora que seja a miragem das riquezas nesta pretendida terra de promissão, que não reputamos normal seu desenvolvimento, nem seguro seu futuro. Si tivéssemos de formular um voto por nossa colonia da Algeria, desejar-lhes-hiamos uma immigração regular de 20.000 almas, immigração de crescer lentamente ; mas ficaríamos aterrados si vissemos chegar áquella região, dentro de um anno, 60, 80 ou 100.000 individuos. E si ella crescesse subitamente por tão numerosas arribações, duvidariamos de sua prosperidade no futuro e da solidez das bases de sua grandeza, riqueza e civilização. Assim . . . estas immigrações em massas parecem-nos mais para temer, do que para animar. »

A Algeria.

Este receio não o podemos nutrir, ao menos na actualidade em relação ao Brazil. Si nossa patria está ameaçada de plethora, não é por certo da que lhe causará o regotimento da população do velho mundo.

Cumpra, porém, graduar aos recursos do paiz a quantidade de immigrants a introduzir nelle. Nos contractos, celebrados com os empresarios de colonização e immigração, deve-se ter em linha de conta si ha collocação conveniente, tanto nos estabelecimentos ruraes como nas cidades e villas para os estrangeiros, que têm de vir. Em relação aos artesões e mecanicos, é mais, que tudo, necessario usar de prudente providencia. A grande industria está entre nós embryonaria, e emquanto á pequena, estamos vendo o que se passa no paiz e até na côrte, em relação aos *officiaes de officio*, que em repetidos annuncios offerecem locar seus serviços, sem que lhes appareçam locatarios.

Falta de emprego
no Brazil para os
artesões.

Qual é a nação europêa, que nos pôde fornecer emigrantes mais aptos e em maior cópia? Quaes são os colonos, que melhor têm provado no Brazil.

Não nos faremos cargo de analysar o character, os costumes e as tendencias de todos os povos do velho mundo. Apenas passaremos em rapida resenha os Allemães, Belgas, Suissos, Italianos, Hespanhóes, Portuguezes, Chins e Coolis e Anglo-Saxões.

Allemães.

Ninguem, melhor que J. Duval, descreve o povo germanico em relação ao instincto de emigração.

« O Allemão, diz elle, obtem successo emigrando ; elle tem o gosto e o talento da emigração. Paciente, perseverante, applicado, amando o trabalho pelo trabalho, passando facilmente de qualquer officio de artesão para a profissão agricola, supportando com coragem, mas sem

resignação fatalista, as provas de uma situação nova, resistindo á oppressão em nome de seu direito, haurindo sua força moral nas alegrias da familia, ambicioso e dotado de aptidão para a administração municipal, elle reúne em grão subido e raro a maior parte das qualidades, que asseguram a propriedade do colono. Só lhe resta o precaver-se contra a tentação das bebidas espirituosas que, principalmente nos paizes quentes, lhe promettem forças e não lhe dão mais que a fraqueza— passaporte para a molestia.

« A prosperidade dos Allemães é attestada pelo espectáculo dos proprios paizes, onde elles se estabelecem em grande numero, taes como o Ohio, o Michigan, o Wisconsin, a Australia do Sul, cujo maravilhoso desenvolvimento confunde nosso torpôr. Como os Irlandezes, elles remettam annualmente suas economias ao paiz de origem, por dever de piedade filial ou conjugal, ou para auxiliar a partida de outros companheiros. Põe-se em duvida muitas vezes a sinceridade das cartas, escriptas pelos emigrantes em louvor de sua patria nova; accusam-n'as de especulação ou complacencia; o que responder, porém, ás remessas pecuniarias, ao chamado, que fazem de sua propria familia, á sua espantosa multiplicação?

« Os Allemães auxiliam-se para o bom exito dos estabelecimentos coloniaes, grupando-se, em vez de se arrojarem separadamente á solidão, *ad instar* dos arroteadores inglezes. Temem dos Inglezes o orgulho, dos Francezes a vaidade, dos Americanos a rudeza e o *savoir faire*, dos Hespanhóes a emphase, e sabem, ao menos, viver em amizade e em permuta de serviços com os colonos de toda a origem.

Perdem, porém, o caracter germanico desde a segunda geração, si se misturam ás sociedades anglo-saxonicas, ao passo que a fusão é muito mais lenta com os ramos da raça latina, salvo com a franceza, que é dotada de grande poder de assimiliação.

A experiencia sufficientemente nos tem convencido da exactidão e segurança deste juizo. São os ramos da raça germanica os unicos que, bracejando pelo Imperio, conseguiram vingar no nosso sólo, e delle abrolhar, expandindo-se n'alguns floridos rebentos. S. Leopoldo, a mais feliz tentativa de colonização no Brazil, e outras colonias de S. Pedro, Blumenau e Itajahi em Santa Catharina, as colonias de S. Paulo e do Rio de Janeiro são provas vivas e eloquentes de que o allemão é o colono por excellencia e que dos paizes habitados pela variedade teutonica é que nos ha de vir o éxodo fecundador.

A Allemanha deve ser o viveiro da immigração para o Brazil.

Belgas.

A densidade da população, causa primaria do pauperismo, provoca a emigração da Belgica e sobretudo das duas Flandres. Nem o trabalho industrial, nem as terras cultivaveis, extremamente divididas, nem os productos agricolas, estão em relação com o algarismo da população. Ao mesmo tempo que baixam os salarios sobem os generos de consumo; a concurrencia da plebe produz este duplo e contrario effeito.

A fim de promover um escoadouro a esta superabundancia de população formou-se em 1841 uma empresa de emigração. Mil belgas foram transportados a S. Thomaz

de Guatemala, na America central; ao cabo de dous annos 211 haviam morrido e a colonia estava em decomposição. A empresa renunciou a concessão.

Em 23 de Fevereiro de 1848 o governo belga apresentou á camara dos representantes um projecto de lei, pedindo 500.000 francos para um ensaio de emigração e colonização de indigentes flamengos para os Estados-Unidos, Brazil, America central ou Argelia.

Votada a lei e escolhido o local para fixação dos emigrantes, estabeleceu-se uma colonia em Santa Maria da Pennsylvania; dos emigrados após dous annos restavam só 200.

Outras tentativas de colonização, igualmente mallogadas, succederam a estas. Organizou-se em 1856 no Wisconsin, no Ohio e em outros estados do interior da União Americana, um nucleo consideravel; mas não prosperou, por ser composto, em sua maioria de operarios, em quem, como diz Duval, as forças phisicas estavam diminuidas e as moraes enervadas pela vida manufactureira; a rude aprendizagem dos campos é a que prepara melhor os homens ás fadigas da colonização.

Na Belgica ha plena liberdade de emigração, que, como se vê é favorecida pelo Estado. Aproveitemos dessa liberdade para chamarmos ao nosso paiz colonos belgas do campo, trabalhadores agricolas moralizados e intelligentes.

Suissos.

Os suissos distinguem-se por toda a parte por sua moralidade. Segundo a estatistica de seus compatriotas as condemnações entre elles regulam na razão de 25 por mil

habitantes, ao passo que nos europeus é de 67 a 110. Na America são os suíços confundidos, em geral, com seus congêneres—os Allemães, Francezes, ou Italianos, conforme a lingua, que fallam.

Cada cantão da Suíça distingue-se por uma especialidade de profissão.

Os grisões, que antes do século XVII eram excellentes sapateiros, hoje são uns dos mais notáveis confeiteiros da Europa.

Os do Tessin fornecem grande quantidade de empreiteiros, pedreiros, carpinteiros, ferreiros, marceneiros, calceteiros, oleiros, vidraceiros, negociantes de painéis, trabalhadores em gesso e em marmore, e, mais que tudo, constructores de casas e de estradas.

Não ha melhores vaqueiros, que os de Appenzell, e raros são os relojoeiros mais habéis que os de Genebra e Neuchatel.

Bâle e Genebra distinguem-se pela habilidade de seus filhos nas operações, commerciaes, bancarias e financeiras.

Grande parte de terreno é subtrahido á cultura por causa das elevações e declives; é por isso que os habitantes daquelles verdes montes e risonhos valles não são agricultores, primando, porém, na profissão de pastores. Tal é, porém, a ductilidade desse povo, que nos paizes para onde immigram tornam-se excellentes lavradores. Os principaes escoadouros da immigração suíça são os Estados-Unidos, o Brazil e, de ha poucos annos para cá, o Rio da Prata. Elles deixaram impresso o caracter de sua physionomia nacional nas colonias de Nova-Friburgo, e formam ainda hoje a maioria do contingente de algumas das de S. Paulo.

Aptidões dos naturaes de diversos cantões.

Terreno montanhoso.

Os Suíços, muito apegados a seus *chalets* e entusiastas das paisagens alpestres, que os cercam, nutrem grande amor pelo berço do seu nascimento, e por isso emigram contra vontade. Ligal-os á cultura agricola e á propriedade do sólo é o unico meio de lhes tirar desejo e probabilidade de voltarem ao paiz de origem.

Hespanhóes.

Os Hespanhóes servem para a jardinagem e irrigação.

E' consideravel a emigração, principalmente com contracto, dos hespanhóes para a Algeria, com preferencia para Oran. Elles encontram na Africa clima identico ao de sua terra, analogia de céu, de sólo, de cultura e até de alguns costumes.

Excellentes cultores da terra, constituem-se na Algeria os arroteadores das solidões; são elles os que praticam a irrigação naquelle sólo abrazado, d'onde têm feito brotar risonhos jardins, cujos primores vão ornar os salões francezes.

« Sóbrios, laboriosos, perseverantes (diz Duval), temperando a humildade de sua fortuna com certa grandeza de sentimentos: corajosamente resignados ás febres e a todas as tribulações de uma colonização nascente, prosperam e multiplicam-se, acolhendo sempre a fecundidade das familias como benção divina. Antes do casamento as moças entram na domesticidade, da qual ellas enchem, quasi exclusivamente, o quadro. »

A' vista desta descripção, parece que os Hespanhóes podem ser muito aproveitados entre nós como poderosos elementos de trabalho agricola.

Italianos.

A direcção, que seguem os emigrantes italianos, é a da Algeria e do Prata.

Como os Hespanhães, são os Genovezes notaveis na arte de ajardinar e os Piemontezezes excedem os outros seus compatriotas na industria de construcção de casas e estradas.

Ao Rio da Prata chegam annualmente milhares de Italianos, que ahi se dedicam á vida pastoril e á industria da preparação dos couros. Emigram tambem, em menor escala para o Mexico, onde o coronel Luigi Malfi fundou, ha tempos, uma colonia ás margens do rio Tecolula; emigram para Venezuela e para o Brazil, onde se entregam a pequenas industrias, e ultimamente á mascateação, na qual, graças a uma perseverança fóra do commum e extrema sobriedade nas despezas, conseguem accumular capitaes, e as vezes regular fortuna. Não são auxiliares para a agricultura.

Os Italianos não são auxiliares para a agricultura.

Portuguezes.

São innegaveis os serviços que prestam á lavoura em Minas, como agentes de trabalho, os nossos irmãos de além-mar. Em Santa Catharina formam elles consideravel parcella da colonia, que alli se organizou com a denominação (não official) de « Brazileira. » Activos, infatigaveis, resistindo, quasi como o mestiço e o nacional, aos ardores do sol e ás intemperies das estações, doces e susceptiveis de ensino e direcção, os Portuguezes são os melhores auxiliares á cultura e ao arroteamento do sólo.

Os Portuguezes são excellentes trabalhadores ruraes.

Emigração de Portugal.

Oxalá que se pudesse vencer a deploravel resolução dos Estadistas Portuguezes, que cream difficuldades á emigração de seus conterraneos para o Brazil, acreditando que com elles emigram capitaes, riquezas e forças vivas, de que precisa a sua patria. Os trabalhadores ruraes do Minho nos seriam valiosissimo auxilio á lavoura nacional neste periodo de transição do regimen de trabalho agricola.

Anglo-Saxões.

Emigração do Reino-Unido.

De Inglaterra, Escossia e Irlanda sahem annualmente muitos emigrantes, aptos ao trabalho do campo e munidos de instrumentos aratorios, mas quasi todos sem capitaes, ou com insignificante peculio. Até as despezas de passagem são adiantadas, algumas vezes pela *emigration office* e quasi sempre pelos emprezarios de emigração, sob hypoteca das terras, que lhes serão vendidas nas colonias. Ha muito pouco espirito de liberalidade da parte dos promotores da emigração na metrópole.

A Republica Norte-Americana atrahê a emigração do Reino-Unido.

A tendencia e direcção da corrente emigratoria do Reino Unido é quasi exclusivamente para a republica norte-americana. Ahi acham os emigrantes, sobre tudo os Irlandezes, mais tolerancia religiosa do que na Australia e no Alto-Canada, e grandes capitaes para facilitar immediato emprego a todos os braços, que procuram trabalho. Ha de ser difficilimo desviar dos Estados-Unidos essa corrente de emigração.

Desastre da colonia ingleza de Assunguy.

Temos em Assunguy, provincia do Paraná, um nucleo de colonia ingleza, alguns membros do qual, mal escolhidos em sua maioria, desertaram da séde do estabelecimento e apresentaram-se nesta cõrte pedindo repatriação.

Privados de recursos, cobertos de andrajos, offerciam aspecto repulsivo e estendiam mãos á caridade publica. O Governo Brasileiro não pôde responder pelas consequencias dessa deserção, pois não cabia em suas forças e meios de acção o impedir que alguns punhados de vagabundos, preguiçosos e desordeiros violassem o contracto, que haviam firmado, com pleno conhecimento de causa, e viessem ante a prevenida credulidade de alguns estrangeiros, inimigos do Brazil, inculcar-se victimas de máos tratos ou de abandono.

Coolis e Chins.

Calcuttá, Madras, Bombayn, Pondichery e Karikal são os principaes viveiros dos Coolis. Os de Calcuttá, cidade que os fornecem em maior quantidade, são, em geral, vagabundos das ruas ; em Bombayn, em Madras e em todo o Malabar é que se escolhem os mais aptos para os trabalhos agricolas.

Os Coolis não resistem tanto á fadiga como os Africanos, nem são tão assiduos e perseverantes no trabalho ; aborrecem-se de repente da vida activa e laboriosa ; fogem das situações ou das fabricas e entregam-se á ociosidade vagabunda. E' baldado todo o esforço, que se emprega para gerar no Coolis habitos sedentarios ; raro é que elle renove por um, dous ou tres annos o primeiro contracto, que fizera por tres ou cinco annos, estipulando sempre a clausula de poder exigir a repatriação.

Expirado o prazo do primeiro contracto os Coolis constroem choças miseraveis em terreno arrendado, estabelecem nellas umas sordidas bodegas—pretexto e capa á ociosi-

Emigração asiatica.

Os Coolis.

dade, á traficancia e ao roubo—e tendo accumulado, por meio da mais avara economia, ajudada pela rapinagem, uma pequena fortuna, levantam tenda em demanda da terra natal.

Duval: os Coolis nas colonias francezas—sua immoralidade.

« Em Bourbon, onde no caso de não renovação do contracto, é obrigatoria a repatriação, diz Duval, a moralidade dos Indios não satisfaz mais que na «Reunião.» Ainda que um grande grupo d'entre elles seja de notavel doçura, muitos outros, estranhos á qualquer lei religiosa e social, são familiares com toda a especie de crimes-roubos, sedições, incendios, assassinatos;—praticam monstruosas devassidões, que escapam á acção da justiça, e que, nem por isso, são menos aviltantes para a população. Isso se explica desde que se attender a que nos comboios as mulheres só representam um decimo. Na Mauricia a proporção é de um terço, e até por um progresso do melhor agouro, o equilibrio entre os dous sexos mais se approxima alli da igualdade.

Vícios abjectos.

Corrupção dos sentimentos religiosos.

« . . . Boudhistas—os Coolis têm a mais completa indifferença para com toda a obrigação religiosa, e são particularmente insensíveis ás regras e aos deveres das commhões christães; musulmanos—elles resistem a toda a conversão. . . . A intemperança e a devassidão oppõem insuperaveis obstaculos á mudança de crença.»

Devassidão.

Indianos.

Na opinião de Leroy-Beaulieu a emigração indiana é gravíssimo erro. «O negro, que se torna christão, diz elle, que toma nossa lingua e nossos costumes, funde-se na sociedade, em que entra; o Indiano fica fóra della; uma grande accumulção de Indianos faz reyiver, por muito

tempo, esta organização, toda artificial e anti-social, que a abolição da escravatura destruiu.»

« A colonia (Mauricia), diz A. Cochin, excedêra os algarismos de producção, anterior á emancipação, elevando-os de 73 milhões de libras de assucar em 1832 a 80 milhões em 1846, mas despendendo 47.493.340 fr., oberando-se de enorme divida, expondo-se a espantosa immoralidade e convertendo-se de terra africana, que era, em colonia asiatica. »

E' verdade que a producção augmentou, mas não foram os Coolis, como impensadamente se diz, a salvação da colonia; mais productivos seriam outros elementos humanos de trabalho, que não tivessem os vicios daquelles, e que fossem secundados por machinas aperfeiçoadas e pelos modernos methodos de cultura.

« Com o capital fixo, inutilmente prodigalizado nas colonias, escrevia Rossi, ter-se-hia produzido mais assucar do que todo quanto se consome nas cinco partes do mundo. »

« Sob o aspecto social, acrescenta Leroy-Beaulieu, a emigração de Indianos e Chins tem os mais deploraveis resultados; pertencendo estes homens, não a sociedades primitivas, cujos membros estão prestes a se fundirem, por instincto natural, nas sociedades mais adiantadas, porém a sociedades envelhecidas e decrepitas, conservam com tenacidade seus habitos e costumes anti-europeus. Sua lingua, seu culto são obstaculos insuperaveis a uma união com os outros elementos das ilhas; é uma justa-posição de população, que nada justifica e nada attenúa; tomada geralmente de emprestimo ás camadas mais baixas e vis dos povos, de que provém; privados de familia; não contando

Illusorio incremento da « Mauricia. »

Opinião de Rossi.

Deploraveis resultados da colonização asiatica sob todos os aspectos.

senão uma mulher entre dez homens e muitas vezes menos, adquirem costumes do mais abjecto cynismo.

Resultado económico da emigração asiática.

« São, com effeito, mercadoria cara estes braços de Indianos ou de Chins, que é de mister transportar a milhares de leguas, dos quaes morre no trajecto grande numero, e que só podemos alimentar de arroz de sua terra; que sendo repatriados, com grandes despezas, levam para a Asia a importancia de seus salarios accumulados, privando assim as colonias de parte do seu capital.

Melhor applicação do capital colonial.

« Os 24 milhões de francos, que a « Reunião » gastou em oito annos para fazer vir Coolis da India, applicados em premios ao trabalho e em elevação de salarios, certamente não seriam estereis. Empregados em machinas, em pagamento de habeis contramestres ou constructores europeus teriam produzido ainda muito mais. Preferiu-se, porém, accumular braços, a procurar aperfeiçoamentos e eis porque segundo os documentos mais seguros, a « Reunião » contava em Novembro de 1862—72.594 emigrantes, dos quaes cerca de 47.000 eram Indios ou Coolis. »

A emigração asiática transformada em escravidão.

A emigração contractada dos Coolis e Chins foi nas colonias inglezas e francezas uma segunda escravidão, com os mesmos resultados moraes e politicos, si bem que, na apparencia, se observassem todas as regras e formulas de direito para se contractarem aquelles emigrantes. A escravidão, immobilizando a cultura, cansando e esgotando o sólo por meio do repetido producto de um só genero de plantação, sem que pela variedade e evolução das colheitas equilibrasse e compensasse as forças, que a exclusiva e desmesurada producção lhe havia roubado, tinha contribuido a fundar sociedades anormaes, destituidas de todo o elemento de

estabilidade industrial e de todo o espirito de progresso, sujeitas a crises frequentes, a rapida decadencia, ou a longa e afflictiva liquidação.

A emigração asiatica, além de todos estes inconvenientes da escravatura, trouxe á corrupção dos costumes, a deturpação da raça, crises monetarias produzidas pela exportação dos metaes, que os repatriados levam consigo e crises alimenticias, que nascem da falta no mercado de generos especiaes, com que se nutrem os Coolis e os Chins, generos, que só se importam da Asia.

Duval é de opinião que os Chins, moralmente considerados, valem talvez menos que os Coolis; valem mais, porém sob a relação industrial. Pensa elle que quando uma pratica mais longa houver diminuido os embarços, que nascem do contraste da civilização chinesa com a civilização européa, os paizes do Oriente e da America, onde ha falta de braços para o trabalho, irão buscal-os em larga escala neste imenso viveiro de homens, que se chama China.

M. Chevalier tambem acredita que a Asia se transformará ao contacto e sob a influencia da civilização européa, a qual tem invadido os penetraes da China e do Japão e que á America, collocada entre as duas civilizações, está reservada a missão de apertar os vinculos de fraternidade entre o novo mundo e o continente que serviu de berço ao genero humano, trazendo os povos asiaticos á mesa da communhão universal.

Não sei si as nações da Asia, ha tantos seculos estacionarias nas vias de uma civilização, que já percorreu e completou seu cyclo, e que pareciam condemnadas á perpetua immobildade, lograrão ver levantado o interdicto,

Resultados perniciosos da emigração asiatica.

Duval:— Parallelo entre os Coolis e os Chins.

Opinião de Chevalier sobre o futuro da Asia.

que a Providencia lhes lançou. Não sei si essa raça, segregada tão diuturnamente de todo o movimento progressivo, e na qual parece que estão apagadas todas as aspirações ao adiantamento moral, poderá acordar ao grito do « *surge et ambula* » para—novo Lazaro—vir cooperar com suas irmãs na grandiosa obra da perfectibilidade humana.

Creio que as nações, como os individuos, cahem tambem em senil incapacidade, em irremediavel decrepitude, pre-nuncio de morte.

Considerações
philosophicas.

A humanidade transforma-se ; fundem-se as raças e por successivas modificações, vão perdendo os antigos caracteres, a physionomia nativa. De geração em geração muda-se, pouco a pouco, o typo original ; mas, revestindo novas phases, representadas em diversas épocas por diversos povos, que successivamente se vão originando uns dos outros, a humanidade,—phalena eterna—sempre joven e sempre renascente—caminha sem parar, pela estrada e para o fim que Deus lhe assignalou. Quem no Romano de hoje encontrará o typo de Manlio ou de Catão ? Quem nas feições do habitante da moderna Sitiniah conhecerá o renovo dessas gerações, a que pertenceram Alcibiades e Socrates ?

O povo judeu.

A não ser o povo judeu, que por um anathema divino, conserva-se sem patria, disperso pelo mundo, mas sempre com sua physionomia distinctiva, sem se poder fundir em outra raça ou n'ella imprimir o character de sua nacionalidade, todos os povos da terra amalgamam-se, confundem-se, e, adquirindo novo vigor pelo cruzamento, transformam-se e mudam de typo.

Os Chins, porém, conservam-se inalteraveis em suas feições e character physionomico, como inalteraveis são na

sua velha civilização. Por que permittiu a Providencia tão extraordinario phenomeno, tão espantosa anomalia ?

Si Deus quer que esses 400 milhões de homens se regenerem nas fontes baptismaes do progresso universal, a que a humanidade obedece, qual a uma lei instinctiva, não será de certo *hinc et nunc* que se operará tão profunda revolução physica e moral.

Aguardemos os acontecimentos. Emquanto, porém, o canal de Suez vai servindo de adito á passagem da civilização occidental, que ha de operar lenta, mas incessantemente a regeneração social do Grande Oriente, segundo pensa o citado Chevalier, tratemos de encourajar-nos contra a invasão dos Chins e Coolis contractados.

Em 1858 os exploradores de minas conspiraram para expulsar os Chins do condado de Sharta (Estados-Unidos). Uma lei votada pela legislatura, mas não sancionada, qualificava-os no preambulo de « peste » e de « malditos ».

Foi a Inglaterra que primeiro organizou um plano de emigração chinesa, sem contracto, e de accôrdo com as autoridades do celeste Imperio. A França seguiu-lhe o exemplo e abriu em Cantão um escriptorio para o mesmo fim. Logo depois um agente americano, representante de uma casa da ilha de Cuba, tratou tambem de provocar indirectamente a sahida de alguns Chins.

A provincia de Fo-Kien é a que fornece mais emigrantes. Amoy, Cantão, Swatow, Hong-Kong, Shang-Hai e Macau são os principaes portos de embarque.

Os Chins, na opinião de Duval, são de espirito engeñoso, industriosos de mãos, pacientes e applicados, sobrios e condescendentes. Seus defeitos são daquelles, que

Regeneração dos Chins.

O canal de Suez.

Os Chins nos Estados-Unidos.

A Inglaterra e a França com a emigração chinesa.

Fócos de emigração chinesa.

Qualidades dos Chins.

um patrão intelligente pôde attenuar. Cheios de amor proprio, querem ser tratados com attenção e não supportam rigores. Para com elles, muito mais que para com os outros subordinados, a firmeza deve ser vigilante, mas justa e temperada pela bondade. Descontentes, tornam-se rixosos e intractaveis, abandonando o amo, por mais vantajosa que seja a posição, em que se acham. Comparados ás outras populações laboriosas do Oriente, os Chins excedem a todas, sem todavia serem superiores, nem ainda iguaes aos trabalhadores europeus, que nem por sombra imitam.

« São, o mais possivel, industriosos, escrevia o consil inglez de Shang-Hai, e podem resistir a trabalho diario, não como nossos trabalhadores da Europa nos climas temperados, porém, muito mais que estes ultimos sob um sol tropical; entretanto não supportam um trabalho muito assiduo e sem interrupção, e ninguem consegue tambem prolongar-lhes esse trabalho além do tempo e da tarefa, que lhes são habituaes. »

Mas, disse eu acima, tratemos de encourçar-nos contra a invasão dos Coolis e Chins. Porque? perguntarão os apologistas da colonização asiatica.

Sinto não poder aqui reproduzir as duas eloquentes e bem traçadas memorias em que o illustrado Sr. Dr. Nicoláo Joaquim Moreira, lidador incansavel e laureado, que muitos serviços tem prestado e prestará ao paiz, levou á evidencia a these de que a colonização chinesa será para nós um transbordamento de flagellos, porque nos virá abastardar a raça, inocular-nos o virus da immoralidade, pôr um cravo na roda do progresso agricola e industrial e diminuir as fontes de producção do paiz.

Não nos convem
os Chins e os Coolis.

Memorias do Dr.
Nicoláo Moreira a
respeito.

Seria essa transcrição a prova demonstrativa do asserto, que proferi.

Que a raça chinesa abastarda, e faz degenerar a nossa, é verdade anthropologica, que tem por si a autoridade de notaveis especialistas.

« A raça europêa, diz um desses autores citados pelo Sr. Dr. Moreira, harmonica na fôrma, parece abater-se na combinação com outras raças, pois que os mestiços patenteam sempre a constituição asiatica, arabica ou africana. Tudo é calmo e medido nos caracteres anatomicos da raça mãi; tudo é energico, violento e accentuado nos signaes organicos das raças secundarias. Parece até, escreve tambem o eminente physiologista Berard, que certas raças imprimem mais fortemente do que outras, seus caracteres nos descendentes. Assim é que, quando os mongões se misturam, ainda que em pequena proporção, com qualquer povo, este permanece mongolizado por longo tempo. »

Considerações anthropologicas.

Ora, os Chins emigram sem mulheres, ou pelo menos estas, já por causa da deformidade physica dos pés, que lhes veda a faculdade de ampla locomoção, já por causa da prohibição, com que as autoridades do *celestes imperio* lhes embargam a sahida, embarcam em quantidade e proporção muito inferior á dos homens. Ficam assim esses desgraçados reduzidos no paiz da destinação a viverem, em geral, fóra do gremio da familia, fonte dos nobres anhelos, dos generosos sentimentos e poderoso elemento de productividade do trabalho.

Aspecto moral.

Bastaria este facto para estimular-lhes a repugnante immoralidade, de que dão exemplo em todos os paizes onde se estabelecem.

Cruzamento da
raça.

Que mulheres serão no Brazil as cooperadoras do cruzamento dessa raça? Só algumas escravas, e essas das de peor qualidade. Imagine-se o aspecto physionomico, a configuração e as condições dos órgãos, que offerecerá á vista e ao estudo o producto hybridado de tão detestavel união! Si o cruzamento fór com sangue caucasico, ficarão impressos no filho os caracteres mongolicos.

O organismo brasileiro precisa ser retemperado com sangue novo, genial, escaldando na febre do progresso, e que lhe faça subir ao coração a seiva da força, da energia, da mocidade. Como quereis transfundir-nos nas veias suco envelhecido e envenenado de constituições exaustas, degeneradas e refluindo do coração, que vibra lenta e penosamente as palpitações da decrepitude, e que já sente proximos os symptomas da paralysisia?

E si a fealdade physica não fosse acompanhada do enfraquecimento das faculdades intellectuaes, ainda o mal não seria tão grande; não nos restará, porém, esse triste consolo; porquanto a degeneração moral estará na razão directa da degeneração physica.

Que os Chins vivem chafurdados na pocilga, ou antes sentina da immoralidade, e que o seu exemplo é, neste ponto, fatal á população dos paizes, para onde emigram, é proposição de sobejo demonstrada.

Opinião da « *New-
Quartely Review* »
sobre os chins.

Basta citar entre outras opiniões comprobatorias desta these, a da *New-Quartely Review*, que transcrevo do opusculo do mencionado Sr. Dr. Moreira.

« Em compensação das vantagens, que os Chins auferem de nossas colonias, deixam-lhes um trabalho de bem me-

diocre qualidade ; seu corpo fraco, sua alma viciosa, seu espirito supersticioso, não nos podem legar outra cousa.

« Os emigrantes chinezes são quasi todos do sexo masculino ; vivem á parte ; afastam-se o mais possivel dos habitantes do paiz, em que permanecem.

« Consomem poucos productos ; nada aproveitam da civilização, fornecendo-lhe, pelo contrario, mãos exemplos.

« Os emigrantes desta qualidade podem dar algum incremento aos productos coloniaes ; mas estragam o paiz, impedindo que se torne foco de civilização.

« Os Coolis das indias são o mesmo que os Chins, differindo apenas em serem menos industriosos, e ao mesmo tempo, menos corrompidos que os Chinezes. »

Toda sociedade, que não tem por base a moral alue-se e desmorona-se. A corrupção é elementõ desorganizador e nada pôde fundar de solido e permanente. Seria, a meu ver, complice da perversão dos costumes, e portanto, da dissolução social, quem autorizasse a introduccão no Brazil dessas hordas de infames crapulosos, que com suas monstruosas orgias escandalisam a moralidade publica.

Como elementos de trabalho já nos disse Duval o que valiam os asiaticos. A cultura dos Chins e Coolis é a da infancia dos povos ; não conhecem os modernos systemas agricolas, nem as poderosas machinas, ultimamente inventadas para multiplicar a força productiva. Nas forças phisicas, na actividade e persistencia da faina não valem o Africano, e muito menos o Europeu.

Para que nos servem, pois, os grotescos subditos do filho do sol e os habitantes das margens do Brahmapoutra ? Para com seus corpos, que hão de ser esmagados sob as

Considerações
moraes.

Os chins como
agricultores.

Para que servem
os chins?

rodas, crearem empecilhos na estrada, por onde vai passando o carro triumphal de nossa civilização.

Para trás, por todo o sempre, a colonização de Coolis e Chins ao menos enquanto dormem, como actualmente, em marasmatica estagnação.

Desastre do 1.º
tentamen.

Bastam as victimas, que custaram as primeiras experiencias deste genero. Ahi vegetam ainda alguns desses desgraçados, que em 1850 e 1855 foram trazidos á nossa terra como trabalhadores agricolas. Não recordemos a sua deploravel sorte !

O Chim é a anti-
these da civilização
moderna.

Queremos progresso e o Chim representa o regresso ; queremos luz e o Chim symboliza a treva ; queremos moral e o Chim é a encarnação da torpeza e da devassidão ; queremos liberdade e o Chim é imagem do despotismo theocratico—a mais intoleravel das autocracias ; queremos vida e o Chim nos aponta para a inacção e para a immobildade — sensibilização aterradora da morte ; queremos robustez do corpo e virilidade de forças e o Chim na taça de opio e no insipido *pilau* nos mostra os mais debilitantes enervadores do vigor physico e da energia moral ; queremos cultura adiantada e intelligente e o Chim considera a enchada e a charrúa primitiva como os instrumentos mais aperfeiçoados, e os processos agricolas do tempo de Confucio como a ultima palavra da sciencia agronomica ; queremos caminhar pela estrada do futuro com a celeridade do wagon e o Chim entende que o palanquim é o ideal da rapidez e a esse systema pretende ficar ligado até a consummação dos seculos.

Nada, pois, de commum entre nós e os Chins ao menos enquanto não se realiza o sonho generoso de Chevalier e

Duval, que acreditam na proxima regeneração dos povos do Grande Oriente.

O que nos resta ?

Contractar os negros boçaes da Africa para cooperadores agricolas ! Importaria isso o indirecto restabelecimento do trafico. Os africanos, assim introduzidos no Imperio, não seriam mais que escravos disfarçados sob o manto hypocrita de uma illusoria e nominal liberdade. Foi para evitar esse grande inconveniente, que aliás se deu em outras colonias, que a lei de 13 de Setembro de 1830, cuja disposição sobre este ponto reproduzi no projecto de lei, designado entre os annexos com a letra B, prohibiu que se celebrassem contractos de locação de serviços com africanos barbaros.

Inconveniencia dos contractos com africanos.

Convirá, outrosim, ao governo aceitar as idéas de alguns fazendeiros, que se propõem a libertar seus escravos e conserval-os sob sua direcção e administração nas fazendas, trabalhando por contracto e por conta do mesmo governo, que deverá indemnizar o valor das alforrias e dos estabelecimentos ?

Outra idéa inconveniente e perigosa.

Esta medida é muito perigosa, porque essas alforrias em massa viriam debilitar ainda mais a já limitada força productiva do paiz, visto que, ainda mesmo mantida a antiga disciplina entre os libertos e toda a actividade da parte dos administradores, prepostos do governo, os escravos, impacientes de gozarem da liberdade, desertariam, pouco a pouco, das fazendas, deixando abandonada a exploração agricola e ferida de morte a producção.

A experiencia de outros paizes, collocados em circumstancias semelhantes ás do Brazil, e em que se realizou essa fuga ou deserção, deve advertir-nos e precaver-nos do perigo.

Qual a direcção que os immigrants devem seguir no Imperio?

Aspecto topographico do Brazil em relação á immigração.

Lançando os olhos para um mappa do Brazil o viajante, que houver percorrido o interior, ou o observador que o houver estudado, convencer-se-ha que o nosso territorio pôde ser, no que diz respeito á emigração, dividido em duas grandes regiões: 1.º a do meio dia, comprehendendo um terço da extensão total do mesmo territorio, e 2.º a do norte. A primeira é o centro natural da immigração; comprehende as provincias do Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, Santa Catharina, Paraná, Rio Grande do Sul, Goyaz, Mato Grosso e Minas Geraes, tendo por limite ao norte o 16º parallelo e devendo ainda o immigrante, ao sul deste gráo até os limites de S. Paulo e Santa Catharina, evitar o littoral.

Vantagens do Sul.

Clima, solo, recursos commerciaes e de credito, população mais densa, maior desenvolvimento de producção agricola convidam a emigração estrangeira a fixar-se nessa grande zona.

Ao norte do 16º parallelo não affluem immigrants; na Bahia sómente é que algumas tentativas se tem feito, sem grande resultado.

o Norte.

A população do norte deve contar com suas proprias forças para arrotear e plantar a terra. E com effeito no Ceará e em outras provincias, como já tive occasião de expôr, o braço nacional é o elemento principal, senão quasi exclusivo, da cultura.

Na do Amazonas, que é por si só um Imperio, o mestiço e o indigena são poderosos agentes de trabalho na industria extractiva. Só essas raças valentes podem resistir á acção

daquelle clima no interior das matas. Cumpre dirigir-lhes os esforços, educando-os em escolas theoricas e praticas de agricultura.

O mestiço e o escravo podem e devem ser no desbravamento das terras auxiliares valiosos do immigrante europeu.

Segundo a opinião de Straten— Ponthoz, » nem os costumes, nem as leis, nem as condições physicas se oppõem a que no Brazil o emigrante e o escravo se approximem, combinando-se os meios de prosperidade material de um com os meios de emancipação de outro.

« ... Os escravos em Ybicaba deixaram sómente aos colonos o cuidado de semear os campos e colher o café. Em falta de escravos, a sociedade hamburgueza de colonização, cujos estatutos foram approvados por Decr. de 15 de Maio de 1850, deveria empregar o trabalho dispendioso dos mateiros indigenas, ou levar directamente os emigrantes ao sahirem do navio, para a derrubada da mata virgem.

« A primeira hypothese fornecerá a mais importante experiencia financeira, e a outra mostrará o que vale, como axioma do systema de colonização brasileira, a asserção da impossibilidade para o Europeu de passar, sem muitos perigos, das tribulações da viagem ao arroteamento das florestas tropicaes. »

Sobre este topico, porém, já expuz as minhas idéas em mais de um lugar do presente escripto.

Terminemos este, já tão debatido, assumpto.

Para que a emigração espontanea afflua ao Brazil é necessario reformar em grande parte nossas leis, costumes, tendencias e regimen administrativo.

Straten -Ponthoz:
o immigrante e o
escravo no Brazil.

Conclusão.

Indiquei perfunctoriamente as medidas e providencias, que convem sejam adoptadas a fim de se obter a modificação do estado de nossa sociedade e a preparação do paiz, de modo a convidar e fixar o emigrante.

Sustentei que, emquanto se fossem lentamente transformando as condições sociaes e politicas do paiz, o Governo deveria provocar, pelos meios que deixei indicados, a corrente da immigração, abandonando o systema de intervenção official desde que para as plagas brazileiros estivesse cavado o canal para essa corrente.

Acrescentarei agora em conclusão final :

Synthesis final.

Que o Estado se deve esforçar para constituir nas suas colonias um germen de vida municipal, pois a communa é o berço da sociedade, e contém uma poderosa força de homogeneidade e cohesão para aggregar e assimilar todos os principios de organização e todas as forças vivas das agglomerações humanas.

Que é conveniente facilitar a venda das terras coloniaes, diminuindo os direitos de transmissão de propriedade. A taxa muito elevada de taes direitos é obstaculo á alienação e aos progressos da cultura, impedindo que as terras mudem frequentemente de dono. Diminuidos que sejam, o grande numero das mutações compensará o Thesouro, ao menos em parte, da baixa produzida na venda.

Que a legislação relativa á arrecadação dos espolios de estrangeiros exige prompta revisão, a fim de serem removidos certos embaraços, que dão azo a queixas e reclamações dos immigrants.

Que será medida de grande alcance para a immigração o permittir-se aos commandantes de nossos navios de guerra

em commissão ou em viagem de instrucção na Europa, que recebam a seu bordo e transportem para o Imperio os immigrants agricultores e operarios, capazes de augmentar a nossa população laboriosa.

Que se faça effectiva nas colonias do Estado a recommendação do Governo relativa á abertura de exposições agricolas annuaes, estimulando-se, por meio de premios, a emulação dos productores, que mais se distinguirem nessas festas da industria.

Que se mescele nessas colonias, ao menos n'uma quinta parte, o elemento nacional ao estrangeiro.

Que se permita franca entrada e desembarque em portos não habilitados aos navios que trouxerem immigrants, afrouxando-se em relação aos immigrants o rigor fiscal.

Que das colonias do Estado se enviem á terra de origem, munidos de dinheiro e paga a passagem de ida e volta, os colonos, que se tornarem dignos de elogio por seus habitos de ordem, moralidade e trabalho, a fim de serem os nuncios da prosperidade dos immigrants no Brazil, e de angariarem novos membros para os nucleos coloniaes.

Segundo declarou a commissão argentina em seu relatório de 1871, e com prévia autorização do ministerio competente, o Inspector das colonias foi autorizado para escolher dez ou doze colonos, d'entre os mais adiantados e distinctos por seu proceder como taes, a fim de serem premiados com uma passagem gratis de ida e volta á Europa.

Tinha-se em vista com isto abrir uma nova senda á propaganda da immigração europeá, empregando para esse effeito o mais poderoso e efficaz dos meios, isto é, a propaganda da immigração directamente pela propria immigração,

A immigração pela propria immigração na Republica Argentina.

Viagem á Europa como premio aos colonos.

enviando aos centros das povoações europeas homens, que desses mesmos centros tinham sahido pobres, sem futuro, muitos delles ainda em divida dos adiantamentos feitos para seu transporte á America, de onde regressavam transformados em proprietarios, possuindo uma quantia de dinheiro, com a consciencia de homens livres, e honrados e até certo ponto, com uma missão do Governo do paiz, que os perfilhára e favorecêra.

Cada um dos colonos agraciados ia provido de mais ou menos fundos, para soccorrer os parentes e amigos, que quizessem emigrar, deixando em muitas occasiões documentos e nota de tudo na secretaria; entre outros as 3.^{as} vias de letras de cambio, cujas 1.^{as} e 2.^{as} levaram os premiados ao partir para a Europa.

Os premiados de
1872.

Os premiados de 1872 acham-se todos já de volta em suas respectivas colonias, a que chegaram capitaneando grupos de 40, 20, 40 até 200 immigrants agricultores, escolhidos por elles em pessoa.

Finalmente que, dotadas certas colonias de casa para a municipalidade, de igreja, de vigario e de hospital, decrete o governo a emancipação dellas, continuando, todavia, a dispensar os mesmos favores, como até hoje, aos immigrants, que se quizerem dirigir para as ditas colonias, com animo de nellas permanecer.

E páro aqui, pedindo desculpa das imperfeições, lacunas e erros deste trabalho, escripto nos intervallos, que me deixavam livres as onerosissimas funcções dos cargos, que me estão incumbidos. Faltou-me lazer para corrigil-o na substancia e limal-o na fórma.

Certo estou, porém, de alcançar indulto, collocando-me sob o manto protector da generosidade publica. Sou o primeiro a reconhecer que esta memoria nenhum merecimento tem, mas

Quod potui feci, faciant meliora potentes.

FIM

ANNEXOS. α

A.

Quadro estatístico da immigração no porto do Rio de Janeiro, no decennio de 1864 a 1873; organizado em virtude de dados extrahidos dos relatorios da Agencia Official de Colonização do Imperio do Brazil

ANNOS.	1864.			1865.			1866.			1867.			1868.			1869.			1870.			1871.			1872.			1873.			TOTAL.		
	ENTRADA.	SAHIDA.	DIFFERENÇA.																														
Allemaes.....	276	239	46	304	210	94	244	176	68	412	162	250	563	115	448	376	274	102	306	252	54	29	221	75	342	264	78	316	339	23	3.435	2.273	1.162
Americanos do Norte.	406	84	22	216	144	72	316	234	82	1.575	279	1.296	405	338	67	286	303	17	171	357	186	10	233	42	219	188	31	176	149	27	3.691	2.309	1.382
Austriacos.....																			23	13	10	1	14	4	23	19	46	30	14	57	80	23
Belgas.....	27	23	4	17	29	12	19	33	14	25	44	19	33	16	17	20	34	14	17	15	2	3	24	8	33	29	4	35	33	2	258	280	22
Dinamarquezes.....																			3	3	1	4	10	16	4	12	9	15	6	42	26	16
Franceses.....	559	404	155	534	456	78	504	489	15	755	520	235	598	454	144	538	490	48	549	505	44	77	416	361	1.048	670	378	882	628	254	6.714	5.032	1.682
Hespanhães.....	474	444	30	470	427	43	485	227	258	280	237	43	218	201	17	332	281	51	364	493	169	54	363	207	726	560	166	878	328	550	4.107	2.603	1.504
Hollandezes.....	3	4	2	11	7	4	3	1	2	4	19	15	5	11
Inglezes.....	299	287	12	276	337	61	416	456	40	867	353	514	1.026	347	679	378	452	77	427	395	32	438	77	1.051	418	633	1.202	703	497	6.454	4.488	2.266
Italianos.....	872	328	544	500	387	113	600	432	168	1.022	419	603	841	478	363	1.052	642	410	986	512	474	1.366	727	899	1.808	754	1.054	1.344	923	421	10.651	5.602	5.049
Noruegueses.....																			12	1	11
Portuguezes.....	5.097	3.094	2.003	3.781	2.682	1.102	4.721	2.466	2.255	4.822	2.821	2.301	4.423	1.962	2.463	6.347	2.736	3.611	6.110	2.214	3.106	8.121	3.683	4.433	12.918	4.373	8.545	9.907	5.695	4.212	66.258	32.132	34.126
Russos.....																		
Suecos.....																			12	6	6
Suissoes.....	67	60	7	49	51	2	44	37	7	73	33	35	70	59	11	58	64	6	39	43	4	
Diversos.....	120	107	13	91	77	14	126	123	3	177	101	76	160	154	6	114	135	9	104	123	21	157	117	40	116	85	31	123	83	40	1.318	1.107	211
Somma.....	7.600	4.762	2.838	5.952	4.507	1.445	7.481	674	2.807	10.042	4.693	5.349	8.355	4.459	4.196	9.528	5.411	4.117	9.123	5.346	3.777	12.331	6.241	6.090	18.441	7.448	10.995	14.931	8.999	5.932	103.754	56.240	47.514

Resumo.

ANNOS.	1864.	1865.	1866.	1867.	1868.	1869.	1870.	1871.	1872.	1873.	TOTAL.
Entradas.....	7.600	5.952	7.481	10.012	8.355	9.528	9.123	12.331	18.441	14.931	103.754
Sahidas.....	4.762	4.507	4.674	4.693	4.459	5.411	5.346	6.41	7.448	8.999	56.240
Differen.....	2.838	1.445	2.807	5.319	4.196	4.117	3.777	6.990	10.993	5.932	47.514

B.

Projecto de lei para contractos de locação de serviços e de parceria.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º As disposições da lei n.º 108 de 11 de Outubro de 1837 são applicaveis a todos os contractos de locação de serviços e de parceria, quér o locador ou trabalhador parceiro seja estrangeiro ou nacional, liberto ou escravo, contractado com licença do senhor.

§ 1.º Este contracto só poderá ser provado por escripto, entendendo-se feito por um anno, a contar da data de sua assignatura ou daquella, em que começar a ser executado, o que fôr celebrado sem estipulação de prazo, e suppondo-se renovado por igual tempo, si, findo o primeiro anno, as partes continuarem a cumpril-o.

§ 2.º O contracto, em que o locador tiver menos de 21 annos, só terá validade si fôr assignado pelo juiz de paz do domicilio de qualquer dos contractantes, ou pelo juizo de orphãos, tambem do domicilio de qualquer das partes, si o locador fôr filho livre de escrava, filho da filha desta ou escravo autorizado pelo senhor.

§ 3.º Na falta ou ausencia de pai, tutor ou curador, será o menor estrangeiro, locador de serviços, assistido na assignatura do contracto e em todas as acções, deste derivadas, pelos curadores geraes de colonos. Os menores brasileiros, ^o

ingenuos ou libertos, serão assistidos nos mesmos actos e em identicas circumstancias pelos curadores geraes de orphãos ou curadores especiaes, nomeados pelo juiz, os quaes assistirão os menores estrangeiros nos lugares, em que não houver curadores geraes de colonos.

§ 4.º As acções derivadas dos contractos de parceria e de locação de serviços serão processadas na fórma do decreto n.º 4824 de 22 de Novembro de 1871, art. 23, e julgadas a final pelo juiz de paz do fóro de qualquer dos contractantes, com appellação para o juiz de direito da comarca em questões de mais de 50\$000 e revista nas de mais de 500\$000. A appellação não terá effeito suspensivo, salvo nos casos de condemnação a prisão com trabalho.

§ 5.º O governo poderá nomear para cada provincia, comarca, ou termo, juizes especiaes dos contractos de parceria e locação de serviços, com exclusiva competencia de processar e julgar, com recurso para o juiz de direito, as acções originadas dos ditos contractos. Estes juizes terão a mesma graduação e o mesmo numero de supplentes dos juizes municipaes, marcando-se-lhes em regulamento, ordenado, gratificação, territorio de jurisdicção e o processo summarissimo das causas, que lhes são sujeitas, devendo cessar nos lugares em que elles forem creados, a jurisdicção dos juizes de paz para os fins do paragrapho antecedente.

Art. 2.º São nullos de pleno direito:

- 1.º Os contractos de parceria ou locação de serviços, celebrados com africanos barbaros.
- 2.º Os que, contendo declaração de divida, não forem passados em duplicata, guardando cada uma das partes contractantes um exemplar.
- 3.º Os que estipularem prazo de duração de mais de sete annos.
- 4.º Os que impozerem ao locador, ou trabalhador parceiro, obrigações por dividas e despezas de outros, que lhe não forem mulher, ou filhos menores.
- 5.º Os que vedarem ao locador ou trabalhador parceiro estrangeiro, que chegando ao Imperio, ou antes de findo o prazo do contracto, possa, pagando ao locatario o preço da

passagem ou outras despesas, celebrar outro contracto com terceiro, prevenindo na segunda hypothese, com antecedencia de um mez, o locatario ou proprietario parceiro.

6.º Os que estipularem transferencia dos contractos sem a clausula de audiencia do locador ou colono parciario.

7.º Aquelles, em que se obrigar algum menor, além do prazo da menoridade, salvo sendo para indemnização de despesas, com elle feitas, ou constituindo pena de infracção do contracto.

Art. 3.º Fica reduzida a tempo de dous a seis mezes a pena de prisão e condemnação a trabalho nas obras publicas, imposta pela lei n.º 108 de 11 de Outubro de 1837, arts. 8.º, 9.º e 13, ao locador de serviços e ao que alliciar a este para si ou para outrem. Esta pena será cumprida nas cadêas do domicilio do locador, e só quando fôr por este requerido, nas casas de correcção.

§ 1.º Serão considerados alliciadores, e como taes sujeitos ás penas deste artigo, os que, para contractar serviços futuros, e a titulo de peculio ou de liberdade de terceiro, emprestarem a escravos dinheiro seduzindo-os para se libertarem judicialmente contra a vontade dos respectivos senhores.

§ 2.º A prisão provisoria não se effectuará sem que o locador ou trabalhador parceiro seja citado para allegar sua defesa em prazo breve, marcado pelo juiz. Não provando o locatario ou proprietario a divida e a infracção, dentro de tres dias depois de recolhido á prisão o locador ou trabalhador parceiro, será este solto.

§ 3.º O locador ou trabalhador parceiro em acto de fuga pôde ser preso antes do processo, devendo, porém, o locatario parceiro exhibir, no prazo de cinco dias, todas as provas da infracção e da divida, pena de ser aquelle solto e de não poder ser outra vez preso pela mesma causa, senão em virtude de sentença passada em julgado.

§ 4.º Julgar-se-ha provada a infracção si, intimado pessoalmente o locador e trabalhador parceiro para exhibir o attestado, de que trata a lei de 11 de Outubro de 1837 art. 11, não o fizer em tempo, ou no prazo marcado pelo juiz, salvo o

direito de provar que indevidamente lhe foi negado esse attestado.

§ 5.º O locatario, que fôr compellido pelo juiz a passar esse attestado, pagará a multa de 100\$000 a 300\$000 em favor do locador ou trabalhador parceiro.

§ 6.º No caso do art. 7.º, em principio, da lei de 11 de Outubro de 1837, isto é, de despedida do locador pelo locatario sem justa causa, o locatario ou proprietario parceiro perderá a importancia total da divida, por que fôr responsavel o locador ou trabalhador parceiro. Si o locador ou trabalhador parceiro nada dever, se arbitrará por peritos nomeados pelas partes e, á revelia, pelo juiz o salario correspondente ao tempo, que faltar para o cumprimento do contracto; fazendo-se o calculo por dia ou por mez e não sobre a base de rendimento de parceria.

Art. 4.º O governo marcará em regulamento:

1.º A taxa maxima dos preços de passagem, segundo os portos de procedencia, e o destino dos locadores dos serviços ou trabalhadores parceiros.

2.º A das commissões, que devem ser cobradas pelos expedidores de taes locadores ou trabalhadores.

3.º A das despezas com adiantamentos para se estabelecerem os ditos trabalhadores ou locadores.

§ 1.º O juiz não admittirá da parte dos reclamantes pedido maior, que o das taxas marcadas nos regulamentos, nem condemnará os locadores e trabalhadores parceiros á satisfação de dividas, não autorizadas pelos ditos regulamentos.

§ 2.º Será regulado tambem o processo das contas e fixados os periodos da exhibição dellas pelos locatarios ou proprietarios, pena de multa de 50\$000 a 100\$000 em favor do locador ou trabalhador parceiro.

§ 3.º Não poderá um dos contractantes prohibir que o outro compre generos ou mercadorias a quem quizer, nem se reconhecerá nas vendas, feitas pelo proprietario parceiro ao trabalhador parceiro, ou pelo locatario ao locador, preço maior, que o dos mercados vizinhos, sendo os pesos e medidas os da camara do municipio competente.

§ 4.º Para a despedida do locador ou trabalhador parceiro, deverá o locatario ou proprietario parceiro requerer rescisão do contracto, provando justa causa, pena de multa de 50\$000 a 100\$000 em favor daquelle.

Art. 5.º Fica revogada a lei de 13 de Setembro de 1830; vigorando, porém, a de n.º 108 de 11 de Outubro de 1837 em tudo que não foi pela actual alterada. ↗

C.

Projecto para criação de bancos de credito agricola.

Art. 1.º O governo garante o juro adicional de 4 %., até o maximo de 100.000:000\$000, ás sociedades de credito real, que se organizarem para o fim exclusivo de facilitar capitaes ou creditos á lavoura e as industrias, que a ellas se referem, e de fazer, com especial autorização, todas as operações, tendentes a favorecer o arroteamento e melhora-mento do solo.

§ 1.º O juro annual dos empréstimos feitos á lavoura não excederá de 4 %., nem será de mais de 3 % a amortização, calculada sobre o total da divida primitiva.

§ 2.º O Governo adoptará as providencias necessarias para fiscalisar o fiel cumprimento das obrigações que contrahirem as referidas sociedades, e especialmente para verificar a importancia do juro adicional, que houver de pagar.

Art. 2.º O capital e a circumscripção territorial de cada sociedade serão fixados, tendo-se em consideração as necessidades e importancia da producção agricola das differentes provincias do Imperio, bem como as relações commerciaes entre estas.

Art. 3.º Poderão ser dados em penhor pelo mutuario ás sociedades mutuantes os instrumentos aratorios, os fructos pendentes e as colheitas de certo e determinado anno, bem como os animaes e escravos, não especificados em escriptura de hypotheca.

Este penhor, que terá os mesmos privilegios do penhor commercial, ficará em poder do mutuario, sendo, para garantia das sociedades mutuantes, constituido por inscripção no competente registro hypothecario.

Art. 4.º Serão privilegiados os creditos provenientes da venda de estrume, gado e instrumentos aratorios.

Art. 5.º Ficam sujeitos á jurisdicção commercial todos os assignatarios de effeitos negociaveis.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

D.

Estatutos da sociedade de adiantamentos de Delitzch.

§ 1.º

Fim da sociedade.

Os infra inscriptos desejam, por meio desta associação, obter reciprocamente pelo seu credito colectivo, os capitães, de que possam ter necessidade para fins industriaes e outros.

§ 2.º

Fundos e recursos da sociedade.

O capital da sociedade compõe-se: — a) do fundo social, propriamente dito, pertencente á collectividade dos membros e servindo de reserva para as operações de caixa; — b) do haver dos socios e de seus *boni* individuaes na caixa social.

A sociedade angaria os fundos necessarios á suas operações: — 1.º por meio de direitos de entrada, de quotizações annuaes dos associados e das sommas, que estes ultimos deduzem precipuamente por suas partes nos beneficios; — 2.º por meio de emprestimos, contrahidos sob a solidaria garantia dos associados.

Administração. — Assembléa geral.

A sociedade gere seus negocios por si mesmo e com o concurso de todos os seus membros. A administração é confiada a uma junta, nomeada por tres annos e collocada sob sua fiscalização. Ella compõe-se de: 1.º um presidente; 2.º um caixa; 3.º um contador e 4.º nove assessores. Os assessores são renovados em cada anno n'um terço.

Todos os objectos, não expressamente confiados á junta quér pelos estatutos, quér por ultteriores decisões da sociedade, são regulados pela assembléa geral. As decisões da assembléa são tomadas pela maioria de votos presentes e ligam todos os associados, com tanto que a reunião e sua ordem do dia tenham sido levadas ao conhecimento destes por avisos nas folhas locaes, com tres dias de antecedencia.

As assembléas geraes reúnem-se regularmente: — a) no fim do anno para eleger os membros da junta; para receber e examinar as contas das operações e para dividir os beneficios; — b) no fim de cada trimestre para receber o balanço dos negocios sociaes e resolver as difficuldades, que podem surgir.

Em caso de urgencia, a assembléa geral pôde ser convocada extraordinariamente; ella deve sel-o quando a convocação é requerida á junta por escripto e com a indicação da ordem do dia, por um decimo ao menos, dos associados.

As assembléas geraes são convocadas pela junta, que fixa igualmente a ordem do dia, a qual deve ser inscripta na carta de convocação. Esta ordem do dia deve comprehender todas as propostas, apresentadas á junta, assignadas por dez membros, pelo menos.

O presidente da junta preside a assembléa geral, que todavia pôde conferir esta funcção a outro membro.

Poderes e funcções da junta. Administração e seus diversos empregados.

A junta e cada um de seus membros respondem perante a associação pela observancia dos estatutos e pela execução das decisões da sociedade.

Os requerimentos e propostas, e especialmente os pedidos de adiantamentos são dirigidos por escripto á junta. Esta examina em sessão os pedidos, que lhe dirigem; occupa-se das reentradas de fundos; decide por maioria de votos, com tanto que esteja presente a metade dos membros.

A junta superintende e inspecciona a gestão dos empregados e póde, em caso de malversação ou de *deficit*, demittir-os, salvo approvação ulterior da assembléa geral. A junta é tambem autorizada: — a) a conceder adiantamentos ou reformas de adiantamentos no sentido dos §§ 10 e 11 dos presentes estatutos; — b) a dispór dos fundos da caixa social, conforme o fim da sociedade; — c) a aceitar depositos e contrahir empréstimos, que obriguem solidariamente todos os associados. A assembléa geral fixa, entretanto, o maximo, a que póde attingir o total dos depositos e empréstimos, que nunca devem ultrapassar a importancia do duplo dos fundos, proprios da sociedade.

Para todos os outros compromissos, em nome da sociedade, a junta deve pedir a approvação da assembléa geral.

A junta não responde pelas perdas, que a insolvabilidade dos devedores póde causar á caixa social, nem é punivel pelos erros, que houver commettido na avaliação das situações de fortuna dos mutuarios.

O presidente dirige os trabalhos da junta e póde reunil-a em sessão extraordinaria, quando a necessidade o exigir; neste caso, elle é obrigado a convocar cada membro individualmente e a indicar o objecto da deliberação.

O caixa recebe os pagamentos e dá quitação; mas não póde fazer despeza alguma sem ordem assignada do presidente e de um assessor.

Elle é especialmente encarregado :

(a) De escripturar os livros e registros de receita e de despeza, de dar avisos de tudo ao conselho e prestar-lhe contas ;

(b) De fazer annualmente relatorio e demonstração das receitas e despezas com as peças justificativas e apresental-as á junta e á assembléa geral.

O contador é encarregado de verificar as contas e o estado da caixa, de redigir os processos verbaes das assembléas e das sessões da junta, de fazer a correspondencia, conforme as instrucções do presidente, que é o executor das vontades da sociedade.

O presidente, o caixa e o contador formam uma junta exclusiva ; representam a sociedade no exterior. As obrigações, assignadas por elles em nome da junta ou commissão, ligam a sociedade, para com a qual não respondem por perdas e damnos, salvo si não pediram que fosse avisada a assembléa geral, ou si procederam contra as deliberações desta.

Cada membro da junta é autorizado á intentar acções em juizo em nome da sociedade e responder ás que são contra ella dirigidas ; a transigir, a prestar juramento e a deferil-o, a acquiescer aos julgados ou a impugnal-os, e a fazer-se representar por um mandatario.

O presidente, o caixa e o contador são os unicos membros da administração, que recebem remuneração. Esta remuneração, da mesma sorte que a caução do caixa, são fixadas pela assembléa geral na proporção do algarismo dos negocios e fazem objecto de tratado especial.

§ 5.º

Direitos e deveres dos associados.

Os membros da sociedade :

(a) Votam nas resoluções e eleições da sociedade ;

(b) Podem pedir adiantamentos, segundo os recursos sociaes ;

(c) Recebem uma parte dos benefícios, segundo as regras fixadas pelo § 9.º

São obrigados :

(a) A crear para si partes sociaes por quotisações mensaes de cinco silbergros, pelo menos ;

(b) A prover as despezas da administração e de direcção ;

(c) A pagar um direito de entrada (joia) de um thaler, de uma vez ou em diversos termos ;

(d) A entrar na garantia solidaria para os emprestimos, contrahidos no interesse das operações sociaes, e a assignar as cartas de credito no caso, em que o presidente não as assigne, em nome dos associados ;

(e) A se conformar com os presentes estatutos ; a proceder segundo as resoluções e os interesses da sociedade e a firmar com sua assignatura os mesmos estatutos.

§ 6.º

Parte dos associados.

A parte social de cada membro é fixada n'um *maximum* de 40 thalers. Esta somma póde ser paga de uma vez, desde a entrada na sociedade, ou formada por entradas successivas, cujo *minimum* consiste na importancia da supradita quotisação mensal. Até o complemento da parte do associado, os dividendos são retirados e accumulados á suas contribuições ou entradas.

As entradas, bem como os dividendos, ficam sendo propriedade do associado, mas não podem ser retirados, nem mesmo parcialmente, emquanto o associado é membro da associação.

As partes sociaes constituem verdadeiros creditos contra a sociedade. Todo o membro, que se retira, recebe a sua parte, que lhe é integralmente paga, salvo si está obrigado para com a sociedade. No momento da dissolução, o fundo social, deduzidas as dividas, é partilhado entre os membros. Em caso de insufficiencia do fundo social, os credores são

pagos pelo haver particular de cada membro. Satisfeitas as dividas, si resta dinheiro em caixa, é dividido entre os socios em *pro-rata* de seus *boni*.

Cada membro recebe uma caderneta, que estabelece correntemente a conta de seu *boni*. Ninguém pôde dispôr da parte social, enquanto ella se acha na caixa da sociedade; ninguem pôde cedel-a, alienal-a, ou empenhal-a, de qualquer modo, segundo se declara na caderneta.

§ 7.º

Fundos de reserva.

As perdas, que poderiam resultar do não pagamento dos adiantamentos, feitos aos associados, são cobertas pelo fundo social, que serve de fundo de reserva. O fundo social é formado das contribuições dos associados e de uma certa parte no beneficio liquido das operações de adiantamento.

§ 8.º

Premios dos adiantamentos.

As sommas, provenientes dos premios, pagos pelos associados mutuarios, servem para indemnizar as despezas da administração e os juros, que a sociedade paga a seus credores; o excedente é repartido em dividendos dos associados e fornece o *quantum precipuo* para o fundo de reserva.

Os mutuarios pagam:

- (a) Cinco por cento de premio annual;
- (b) Meio por cento de provisão por mez, o que dá cerca de 8 % ao anno.

Os juros da móra sobem a 10 %.

Todavia, seja qual fór a duração do emprestimo, o mutuario deve pagar, ao menos, um silbergros, de mais, de cada somma de 5 thalers. Este *minimum* de premio e provisões será deduzido pelo caixa no momento, em que se effectuar o emprestimo.

§ 9.º

Dividendos.

A quantia, que depois de satisfeitos os premios aos credores da sociedade e de indemnizadas as despezas da administração, resta ainda disponivel das sommas, pagas pelos associados mutuarios em juros e provisões (§ 8.º) é repartida entre os associados em *prorata* de suas partes ou *boni* e vem augmentar este *boni*, até que attinja o limite estatutario.

Na formação dos dividendos não entra em linha de conta o *boni*, que não se eleve a um thaler, no *minimum*, e que não date do anno anterior, aquelle, de que se faz inventario.

Emquanto o fundo de reserva não attinge o limite que lhe foi fixado, a assembléa geral autoriza a deducção prévia sobre os dividendos de um determinado *quantum*, que vem augmentar o fundo de reserva e respectivamente eleva-lo á altura normal, quando haja soffrido redução, em consequencia de perdas soffridas na reentrada dos adiantamentos.

§ 10.

Importancia e prazos dos emprestimos.

A importancia dos adiantamentos aos socios depende do estado da caixa e é deixada á apreciação conscienciosa da junta. Em geral os emprestimos não serão abaixo de 3 thalers; si a somma em caixa não basta para todos os pedidos, estes são attendidos pela ordem da inscripção. Os adiantamentos por tres mezes, podem ser pagos em muitas prestações e o dia do pagamento é indicado no bilhete, assignado pelo mutuario. No dia do primeiro vencimento a junta pôde reformar a obrigação por tres mezes, com tanto que os fiadores o consintam.

§ 11.

Pedido de adiantamentos.

Para pedir um adiantamento o socio deve:

- 1.º Não ter soffrido pena infamante;
- 2.º Não estar em móra de algum adiantamento anterior, nem ter causado prejuizo a seus fiadores;
- 3.º Estar em situação, que assegure o pagamento.

Quanto á segurança, quando o adiantamento solicitado não excede muito de 10 thalers o *boni* do mutuario, a junta examinará sómente si a pessoa e a posição deste ultimo dão arrhas ao embolso. Quando o *boni* é de 40 thalers pôde-se emprestar até mais de metade delle. A junta attenderá principalmente á actividade, á habilidade, ao espirito de ordem e á probidade do mutuario.

Podem essas informações ser prestadas por socios fidedignos.

Quando se trata de adiantamentos além destes limites, a junta deve exigir seguranças particulares, fiador ou penhor, cuja admissibilidade fica a seu prudente arbitrio. Um membro, que já obteve emprestimo com o auxilio de um fiador, pede, antes de pagar essa divida, novo emprestimo sob a garantia de outro fiador; este adiantamento não lhe pôde ser concedido, sem o consentimento do fiador da primeira divida, o qual, dando este consentimento, não se obriga pela nova divida.

Os fiadores, que pagam a divida de um mutuario, ou que a tomam a si, gozam da vantagem de só pagarem 5 % de premio pelas sommas, que devem á associação. Pôde-se sempre appellar para a assembléa geral das recusas de adiantamento, feitas pela junta.

§ 12.

Admissão e sahida dos socios.

Quem assigna os estatutos fica membro da sociedade, depois da admissão formal pela junta, que pôde repellir a

proposta de admissão, quando lhe pareça prejudicial aos interesses sociaes. Desta decisão cabe appellação para a assembléa geral.

Deixa-se de ser membro pelo não cumprimento das obrigações estatutarias. A assembléa geral pronuncia o cancelamento, sob proposta da junta, especialmente quando um membro estiver em móra de tres mezes em suas entradas, ou quando fór preciso recorrer ás vias judicarias para se obter o pagamento.

Em caso de morte de um socio, os fundos ficam na caixa social, até o encerramento do exercicio, com tanto que os herdeiros tenham feito sua declaração por escripto.

Todo o membro póde retirar-se da sociedade, annunciando esta resolução seis mezes antes de encerrado o exercicio; de outro modo não fica desobrigado senão no fim do seguinte exercicio. O membro, que se retira (e eventualmente seus herdeiros) não póde pedir senão a importancia integral das entradas e dos dividendos, inscriptos em conta de seu *boni*; não lhe é licito requerer uma parte na fortuna social, principalmente no fundo de reserva e dividendos do anno corrente. Não póde ser pago senão seis mezes depois de encerrado o exercicio, no qual deixou de ser membro. Tem, todavia, o direito de pedir que seja desligado, em dous annos, da garantia solidaria para com os credores da sociedade. Esta não se póde subtrahir a um tal pedido do membro, que se retira, no caso de insufficiencia do fundo social, senão pronunciando sua propria dissolução; desde então o membro, que se retira, é obrigado a contribuir para solução das obrigações, contrahidas enquanto fazia parte da associação.

Desde o dia da sahida, o membro, que se retira, perde o direito de immiscuir-se nos negocios sociaes. Póde só pedir cópia da conta do ultimo mez, bem como um resumo geral do activo e passivo da sociedade.

§ 13.

Membros honorarios.

A qualidade de membro honorario póde ser conferida a qualquer pessoa, que sem exigir parte nas vantagens da sociedade, contribue, no entanto, para que ella atinja seu fim.

São nomeados membros honorarios:

- 1.º Os que pagam uma quotização, pelo menos de 12 silbergros;
- 2.º Os que entram para a caixa social com um thaler;
- 3.º Os que abandonam, sem cobrarem premio, 10 thalers á sociedade.

Os membros honorarios têm direito de votar em todas as questões sociaes; a sociedade póde nomeal-os para todos os empregos, de que dispõe. Elles obrigam-se a observar os estatutos e as decisões da sociedade e a nada fazer, que seja contrario aos interesses della. (*)

§ 14.

Dissolução da sociedade e garantia dos socios.

A estipulação do § 3.º, segundo a qual todas as resoluções são tomadas por simples maioria de votos presentes, não é applicavel ao caso, em que se tratar da dissolução da sociedade.

Para ser válida esta resolução deve reunir os dous terços de votos de todos os membros.

Os socios ficam solidariamente responsaveis para com os credores da sociedade quando o abandono do fundo de reserva e dos *boni* não bastar para fazer face a todo o passivo.

(*) Este paragrapho é contrario á indole dos bancos do povo, que repellem a doação, sob qualquer fórma. Transcrevo-o, só por fidelidade e não porque o adopte.

Arbitragem.

No caso de contestação, quér relativamente á letra, quér ao espirito destes estatutos, quér sobre as resoluções da sociedade, serão ellas decididas em assembléa geral, renunciando os socios, de antemão, a todo o recurso judicial.

E.

Importante projecto de colonização.

O governo nacional apresentou sabbado ao congresso o importante projecto, que publicamos em seguida.

O Poder Executivo Nacional.

Buenos-Ayres, Junho de 1873.

Ao honrado congresso da nação.

Dentro dos limites geraes da republica e fóra do que póde pertencer ás provincias, existem grandes territorios, cuja colonização convem que seja emprehendida pelos poderes nacionaes.

Fundamentos mui diversos e de ordem superior exigem sua posse e dominio real pelo povoamento immediato, systematizado debaixo de um plano uniforme, vasto e liberal.

Neste sentido se pronuncia a opinião, e, é respondendo a ella e em presença de considerações, a que não se póde de modo algum desattender, que o poder executivo apresenta a V. H. um projecto de lei de terras e de colonização, que possa servir, antes como ponto de partida e base de discussão, do que como fórmula definitiva.

O que julgamos fazer de mais acertado não nos servirá, em fim, senão como ensaio; pois quanto a este assumpto só a experiencia dos factos poderá dar-nos lições sufficientes para completar uma legislação de terras e colonias, em tudo adaptada ao nosso solo e ás suas especialidades.

Como quer que seja, os resultados não podem deixar de ser poderosos, pois que a colonização em terras convenientes e sem encargos, ou gabbellas oppressoras, em tempo algum ha sido esteril ou onerosa.

Temos, por outra parte, chamado a nossas plagas quantidade de trabalhadores, que arroja de si um continente exhausto, e aos quaes convem attrahir e dar collocação em desertos, que ninguem utiliza. Agora mesmo se vê o poder executivo cercado de petições e solicitantes, a que não pôde attender, carecendo, como carece, de mandato ou de leis para doar ou vender as terras.

O plano, a que se subordina o projecto, que se apresenta hoje a V. H., é semelhante ao que se tem seguido com os melhores resultados nos Estados-Unidos, e é talvez o que mais possa garantir o bom exito de nossos primeiros trabalhos de colonização.

Nelle se estabelece a exploração prévia, a capacidade para o cultivo, a demarcação e a subdivisão; porque, sem estes requisitos, facilmente os resultados se tornam negativos e se expõe ao descredito aquillo mesmo, a que se quer dar prestigio.

Determina-se tambem a ordem alternativa para as secções, assim como para os lotes a doar ou vender; este systema pôde considerár-se altamente vantajoso para colonizar um paiz, demasia lo extenso em relação a sua povoação e a seus recursos, pois dá o meio de se assegurar, por dominio effectivo, uma extensão quatro vezes maior do que a que se povoa em realidade.

Trata-se tambem de favorecer as primeiras familias, que se fixarem em territorios nacionaes doando-se-lhes as terras, si fôr necessario, sem despeza alguma de sua parte. Pelo tempo adiante este estimulo não será indispensavel, e as terras só deverão passar ao dominio privado a preços baixos

e largos prazos, entendendo-se em todo caso em porções adequadas para as necessidades e desenvolvimento agrícola do paiz e sempre com a condição de estabelecimento e cultivo.

A fim de evitar, algum tanto, a interferencia de empresarios ou companhias entre o governo e os immigrants, estabelecem-se restricções geraes que, sem excluir-os de todo, collocam-nos no caso de não puder exercer exacções violentas com seus contractos ou titulos. Para todo o tempo, o poder executivo entende que ha de ser mais conveniente entregar logo a terra, explorada e medida, directamente aos colonos, sem outros mediadores, além dos agentes officiaes, que serão nomeados para esse fim.

Para mais facilitar e estimular os primeiros nucleos, uma vez consultado o estado do thesouro, se dispõe uma emissão successiva de 5:000\$000 em fundos publicos, destinados ao pagamento de *priméras*, tendo direito a ellas sómente os que forem agricultores.

Estes premios se abonarão um anno depois do estabelecimento do colono, isto é, quando de facto seja este um consumidor e um productor no seio da republica. Percebe-se facilmente quão vantajosa pôde ser esta combinação, e a segurança de que ella será paga pelo proprio producto das terras, ou pelos proveitos, que se recolherão das novas colonias.

Os premios outorgados ás correntes espontaneas e estabelecidas para as provincias mais favorecidas devem considerar-se como sem objectivo, além de onerosas e até prejudiciaes.

Não se podem considerar assim as que neste projecto propõe o poder executivo, pois tem sómente por fim estimular os agricultores para que venham estabelecer-se designadamente em novos territorios a povoar.

Como complemento desta lei, a criação de uma repartição especial, que dirija os trabalhos é de imperiosa necessidade. Basta conhecer-se as attribuições, que terá a mesma repartição, para se comprehender a sua utilidade.

As despezas, que demandem os diversos serviços desta lei,

serão recompensadas promptamente pelos resultados, que são de esperar; e assim, poucas vezes a nação poderá emprehender obras de interesse geral com maiores promessas de compensação.

Com a colonização de nossos desertos as questões de indios se simplificarão, ao mesmo tempo que teremos levantado novos centros de producção, de renda, de valor real em toda a ordem de factos.

São estes os pontos principaes, que se podem recapitular nesta mensagem a respeito do projecto, que se apresenta.

O poder executivo crê que a iniciativa, que toma neste assumpto de tanta importancia, ha de ser bem acolhida por V. H., prestando a este assumpto vossa illustrada attenção e a preferencia, que elle merece.

Deus Guarde a V. H.— *B. F. Sarmiento.*— *Uladisláu Frias.*

Projecto de lei.

O senado e a camara dos deputados da nação argentina reunidos em congresso sancionam com força de lei:

CAPITULO I.

Art. 1.º O poder executivo, segundo o que fôr exigindo o desenvolvimento da immigração, irá explorando, medindo e subdividindo por secções alternativas, iguaes ou aproximadamente iguaes, para offerecel-as á colonização em ordem tambem alternativa, e como o determina esta lei, as seguintes zonas:

No Chaco.

Margem direita do Paraná, desde o Arroyo do Rei até as Tres Boccas com o fundo de duzentos kilometros.

Margem direita do rio Paraguay, desde as Tres Boccas até os limites da republica do norte, com o fundo de quatrocentos kilometros.

Nas Missões.

O territorio, comprehendido entre o Paraná, defronte o extremo leste da ilha Abipé, na fronteira brazileira e o Uruguay, até encontrar o rio S. Matheus ou até confrontar com a embocadura do Camaquá na provincia do Rio Grande do Sul.

No Pampa.

A extensão, comprehendida entre os rios Quinta, Desaguadero, Diamante, Atuel e Negro, os Andes e as actuaes possessões de Buenos Ayres e Santa Fé.

Na Patagonia.

A parte, comprehendida entre o rio Negro, o Atlantico, os Andes e o estreito de Magalhães. Além disso as ilhas de jurisdicção nacional dentro do rio Paraná e sobre o Atlantico.

Art. 2.º Quando os accidentes do terreno o permittirem, cada secção deverá ser, termo médio, um quadrado de vinte cinco kilometros por lado.

Quando os accidentes naturaes não permittirem que a secção forme um quadrado perfeito, ella se repartirá, sempre em rectangulos por myriares ou kiliares contiguos, distribuidos então, como melhor fôr possivel, com relação ao terreno.

Art. 3.º A situação de cada secção se fará astronomicamente e se delineará e demarcará, levantando-se plantas em duplicata, para que existam originaes, e legalizadas pelo engenheiro agrimensor respectivo, ficando um exemplar na repartição de engenheiros e outro na central de terras e colonias.

Art. 4.º As secções serão, por sua vez, subdivididas e demarcadas em lotes numerados de um kilare cada um (um kilometro quadrado ou cem hectares) para serem offerecidos

em doação ou venda de um lote alternativo a cada familia agricultora, que o solicitar, reservando o outro para ser vendido por conta da nação.

Art. 5.º Explorada, medida, subdividida e numerada uma secção, se tirarão cópias lithographadas em quantidade sufficiente, especificando a sua situação absoluta e relativa, seus accidentes physicos, productos naturaes, capacidade para o cultivo e producção ; tudo isso se achará na repartição de terras e colonias para serem fornecidos aos armadores de navios, ás companhias e empresas de colonias, ás commissões, consules e agentes de immigração, e a fim de explicital-o convenientemente nos centros de população europa que mais convenha.

Art. 6.º As secções e os lotes ruraes, assim como os logradouros das povoações, praças, edificios e ruas serão sempre delineados a meio-rumo e seu traçado deverá ser da fórma e amplitude, que melhor consulte a hygiene e os progressos modernos.

CAPITULO II.

COLONIZAÇÃO, DOAÇÕES, VENDAS E RESERVAS DE TERRAS.

Art. 7.º Nenhuma secção poderá ser entregue á colonização, sem ser previamente explorada, sem que se acredite estar em boas condições de cultivo e producção, de segurança e communicações, e sem que tenha sido medida, e subdividida e demarcada, de conformidade com os termos desta lei.

Art. 8.º Logo que estiver prompta uma secção para ser colonizada, o poder executivo poderá contractar seu povoamento com empresarios ou companhias particulares, desde que se obriguem a estabelecer um numero de familias, pelo menos igual a metade dos lotes ruraes, que se destinam para doações e vendas alternativas em cada uma ; ficando entendido que os contractos, que se impuzerem aos colonos, devem ter a approvação do poder executivo, sujeitar-se aos termos

desta lei e ás mais leis, decretos e disposições, que se refiram ao governo, administração, colonização e auxilio dos territorios.

Art. 9.º O poder executivo não approvará contracto algum entre colonos e emprezarios ou companhias de colonização senão dentro das seguintes estipulações geraes :

1.ª As companhias ou emprezarios proporcionarão aos colonos, que por si não o possam fazer, habitações, instrumentos, animaes de serviço, sementes e manutenção, por um anno ao menos.

2.ª Os emprezarios ou companhias não poderão cobrar por adiantamento de passagem, habitação, animaes, sementes, instrumentos e primeira manutenção senão o custo real e mais 20 % de premio, e até o maximo, tambem, em juro accumulativo de 10 % annual sobre a importancia total dos adiantamentos e premios; podendo-se accumular este juro tantas vezes, quantas forem a metade do numero de annos a contar entre a data do estabelecimento do colono e a da sua ultima obrigação a pagar.

3.ª Este reembolso não poderá ser exigido do colono senão por annuidades e quotas proporcionaes, que deverão começar, o mais cedo, dentro do segundo anno de seu estabelecimento.

4.ª Os prazos vencidos e que não forem pagos, por força maior, serão renovados por um ou dous annos mais com o encargo até 9 % annual accumulativo como interesse maximo.

5.ª Em tempo ou caso nenhum os emprezarios ou companhias poderão cobrar dos colonos qualquer quantia pelos lotes ruraes ou urbanos, que a nação lhes tiver doado ou vendido; nem onerar estes lotes com seus adiantamentos; este ultimo caso emquanto os colonos não tenham adquirido o titulo definitivo na fórma dos arts. 11 e 12.

6.ª Deverá entender-se que voltam ao dominio nacional, quaesquer que sejam os creditos, que contra si tenha um colono, os lotes ruraes, que forem resignados, ou não cultivados dentro dos dous annos, que se exigem para se lavar titulo definitivo.

7.º A nação doará ás companhias ou emprezarios, por familia, que estabeleçam em uma secção, um lote rural dos que se destinam ás doações e vendas alternativas.

Art. 10. Fóra dos contractos com emprezarios ou companhias colonizadoras, fica entendido que o poder executivo poderá dar os lotes respectivos e entender-se directamente com os colonos, que solicitem estabelecer-se individual ou collectivamente em secções nacionaes medidas, subdivididas e propostas á colonização.

Art. 11. Do mesmo modo poderá o poder executivo, quando o julgar de todo indispensavel e conveniente aos interesses politicos e desenvolvimento da republica, provêr ao estabelecimento do primeiro nucleo de familias em secções dadas, não devendo em taes casos exceder as despesas e adiantamentos de um valor maior de 300 pesos fortes por familia, nem passar de 12 as que mereçam tal favor em cada uma secção; ficando, em todo o caso, obrigadas ao pagamento dos adiantamentos, regulado pelas mesmas bases, que se especificam a favor das empresas colonizadoras.

Art. 12. Os lotes ruraes, que se podem dar ou vender alternativamente, de um por colono é sob a condição de que este seja chefe de familia (casado ou viuvo) agricultor, são, sem defeito physico, que o inutilize para o trabalho, de bons costumes e idade conveniente, e desde que jure, em todo e para todo o caso, respeito e fidelidade ás leis da republica argentina.

Art. 13. Os lotes doados entregar-se-hão com um boletim provisório, que fixará sua occupação, e só aos dous annos de possessão e de cultivo continuados se lavrarão e darão as escripturas definitivas, convenientemente registradas, estas ultimas na repartição central de terras e colonias.

Art. 14. O poder executivo reservará em cada secção 20 kilometros quadrados ou 2.500 hectares para a fundação da povoação, além dos lotes, que julgar necesarios nos rios, serras ou bosques, e que entenda dever conservar por considerações ou fins especiaes, segundo os accidentes naturaes de cada localidade ou segundo o que reclamem os interesses nacionaes.

Art. 15. Alem dos lotes doados e reservados, quando a juizo do poder executivo o reclamem os interesses da colonização, poderão ser postos em praça ou vendidos os que ficarem, aos que os solicitarem como *confiantes* ou novos povoadores. A venda ou leilão, não se poderá effectuar senão á razão de um peso forte por hectare, como preço minimo, pagavel em cinco prazos e por annuidades adiantadas.

Art. 16. Os 100 primeiros colonos, qua se estabelecerem em uma secção, terão sempre direito, cada um, a um lote urbano, que se entregará, conforme se delinieie a povoação respectiva.

Art. 17. Além do que se determina no artigo anterior, os lotes urbanos serão vendidos em hasta publica, segundo o que fôr exigindo o desenvolvimento da povoação de accôrdo entre a municipalidade e a autoridade nacional da secção e com conhecimento e intervenção da repartição central de terras.

Art. 18. Todas as doações e vendas ficarão sempre subordinadas ás leis geraes da nação, e desapropriaveis na extensão necessaria para estradas nacionaes ou provinciaes, ou para objectos de utilidade publica.

Art. 19. As doações, de que tratam os arts. 4.º, 12 e 13, serão limitadas a vinte mil lotes ruraes nas secções, que primeiro se demarquem e se entreguem ao povoamento. Preenchido este numero, fica entendido que as terras nacionaes não podem passar ao dominio privado senão por venda, na fôrma do art. 15, e sempre com a condição de povoamento e cultivo.

Art. 20. Os terrenos vendidos e não cancellados de todo á nação, entender-se-hão hypothecados em seu favor.

Art. 21. Dentro dos logradouros das povoações serão reservadas as porções necessarias para edificios publicos, praças, etc.

Art. 22. As porções de territorio nacional que, apesar de não estarem ainda medidas, subdivididas e offercidas á colonização, acharem solicitantes para a compra, poderão ser postas em hasta publica pelo poder executivo, si o jul-

gar conveniente, não sendo neste caso senão em extensões quadradas, alternativas até á somma de 400 hectares cada uma, sobre a base do preço minimo de um peso forte por hectare, pagavel, como se indica no art. 15, sendo em tal caso a demarcação por conta do comprador, e de obrigação a posse e a exploração pastoril ou agricola da extensão adquirida.

CAPITULO III.

PRODUCTO DE TERRAS E DE EXPLORAÇÕES DENTRO DOS TERRITORIOS.

Art. 23. O producto dos lotes ruraes constituirá um fundo especial, que deverá figurar como deposito no banco nacional, ou provincial de Buenos Ayres para responder pela emissão dos fundos publicos de terras e colonias, pela administração, governo e auxilio dos territorios; pela diffusão da instrucção primaria; pelas obras publicas de interesse geral, e pela consolidação e pagamento dos creditos, que o congresso determinar.

Art. 24. O producto dos lotes urbanos será metade do municipio respectivo para obras e serviços publicos de character local e metade para augmentar o fundo geral de terras.

Art. 25. O producto da exploração de bosques e *guaneras*, minas, etc., que se conceder a companhias ou emprezarios particulares dentro dos territorios e fóra dos logradouros terá o mesmo destino, que o dos ruraes.

Art. 26. As minas, montes, vargens, etc. que existirem dentro dos logradouros serão considerados municipaes, para o fim unico de que os direitos impostos sobre sua exploração constituam renda municipal.

Art. 27. Todos os pagamentos e compromissos por compra de terras se farão com intervenção da repartição central de terras e da contadoria geral, passando em seguida como deposito para o banco nacional.

CAPITULO IV.

AUXILIO ÀS COLONIAS.

Art. 28. O poder executivo pagará 50 pesos fôrtes em fundos publicos de terras e colonias às companhias, ou emprezarios colonizadores, ou aos armadores e capitães de navios ultramarinos, por um agricultor, homem ou mulher, maior de 12 e menor de 45 annos, são e sem defeito physico, que o inutilize para o trabalho. introduzido na republica, e cujo estabelecimento promovam, nos territorios federaes.

Art. 29. Os colonos que, em caso identico, venham por si do estrangeiro, e por si mesmo se estabeleçam, terão, não obstante, direito ao premio instituido no artigo anterior.

Art. 30. Este premio será sómente extensivo aos *cem mil primeiros agricultores*, que se introduzam na republica, e se estabeleçam nos territorios federaes, a contar do 1.º de Janeiro de 1873.

Art. 31. A ordem e o regulamento para o pagamento deste premio será objecto de um decreto especial, pelo qual se ponha a nação a salvo de toda a falsidade, fazendo-se sempre obrigatoria a prova preliminar de que o agricultor veiu do estrangeiro e ficou estabelecido em colonia nacional; para este fim o pagamento do premio deverá sempre ser feito anno e meio depois do estabelecimento do colono na respectiva secção.

Art. 32. Toda a colonia nacional será isenta do pagamento de contribuições directas durante os 10 annos depois de sua fundação, calculando-se esta desde que se constitua nas secções o respectivo commissario nacional.

Art. 33. As colonias, que se estabelecerem ao sul da península de S. José, sobre a costa da Patagonia, serão consideradas até o anno de 1880 portos francos para toda a importação, e para a exportação de productos pastoris e agricolas, assim como para o carvão e ferro, que nellas

se possa descobrir e exportar. Serão, além disso, em todos os territorios nacionaes dados á colonização, livres de direitos, os instrumentos da agricultura, armas, utensis e sementes, que os immigrants trouxerem consigo e para seu uso.

CAPITULO V.

ADMINISTRAÇÃO DOS TERRITORIOS.

Art. 34. Todas as autoridades civis, policiaes, e militares dos territorios ficarão subordinadas ao poder executivo.

Art. 35. Desde o momento, em que em uma secção existam estabelecidas, ou por estabelecer-se, pelo menos, quinze familias, a repartição das terras proporá para ella a nomeação de uma commissão, que terá § pesos fortes mensaes, como autoridade immediata, militar e politica e subordinados a esta, um ajudante escrevente com § pesos fortes e dez *gendarmes* com § pesos fortes cada um.

Art. 36. Os commissarios proverão a defesa policial da secção, guardarão a ordem interna, incumbir-se-hão da distribuição dos lotes e estabelecimento dos colonos, colligirão os dados do movimento estatistico, e representarão em tudo o que fór necessario, a autoridade nacional.

Art. 37. De seu lado os colonos nomearão, d'entre si, um juiz de paz e cinco municipaes, que providenciarão na secção ao governo, justiça, instrucção primaria, melhoramentos locaes, segurança, desenvolvimento, etc.; em tudo com sujeição ás leis, decretos e disposições, que fixem e regulem as attribuições e deveres das autoridades dos territorios.

Art. 38. Quando em um territorio nacional existirem mais de cinco secções povoadas, o poder executivo passará a crear e nomear um governador com as attribuições, deveres, pessoal, emolumentos, e forças publicas, que a lei tem estabelecido para o governo do « Chaco; » assim como as demais autoridades e tribunaes superiores, que o congresso determinar por novas leis.

Para as nomeações de governadores o poder executivo obterá a aprovação do senado.

Art. 39. Os commissarios, juizes de paz e municipalidades das secções, dependerão e se entenderão sempre com o governador do respectivo territorio federal, e na falta deste, com o chefe da repartição central das terras.

Art. 40. Além do armamento e munições, que correspondem á *gendarmaria* de cada secção, os commissarios terão á sua disposição e sob sua guarda e responsabilidade, cem reflex, espingardas dadas pela nação, com sua respectiva munição, para distribuir entre os colonos em certos casos, quando o exijam a ordem e a defesa dos mesmos.

CAPITULO VI.

REPARTIÇÃO CENTRAL DE TERRAS E COLONIAS.

Art. 41. O poder executivo creará uma repartição de terras e colonias, subordinada ao ministerio do interior.

Art. 42. As attribuições da repartição de terras e colonias serão:

1.º Tomar conhecimento de todas as leis, decretos e disposições, que se refiram á administração, governo, limites, exploração e povoamento dos territorios nacionaes, vendas, doações, concessões, reservas e contractos de qualquer especie.

2.º Providenciar a exploração dos mesmos, orçar as despezas, que para esse fim seja necessario fazer, propondo os meios de estudal-os em todos os seus accidentes physicos, condições de cultivo, productos naturaes e vendas para a colonização.

3.º Formar registros, por territorios e secções, das concessões e vendas, e liquidar a importancia destas, tirando contas de pagamentos.

4.º Conhecer de todo o projecto, ou proposta, de compras de terras, de estradas, navegação e exploração especial, que se apresente e diga respeito aos territorios,

informando a administração sobre suas vantagens ou inconvenientes.

5.º Fornecer ao poder executivo, como melhor fôr possível, os dados e advertencias necessarias para facilitar a colonização, governo e desenvolvimento dos territorios em todos os factos, que a elles se liguem.

6.º Ministrar informações ás commissões e agentes de immigração e a todos os que as solicitarem, a respeito dos terrenos a povoar, suas condições e circumstancias mais ou menos favoraveis.

7.º Fiscalizar o cumprimento de todos os contractos e compromissos, que tenham relação com os territorios.

8.º Levantar a estatistica dos mesmos, de suas colonias e diversas explorações.

9.º Apresentar annualmente uma memoria circumstanciada de todos os trabalhos, adiantamentos e factos relativos aos mesmos, com todas as considerações, que se julguem necessarias para facilitar ou melhorar seu desenvolvimento.

10. Propôr a nomeação dos commissarios de secções e seus ajudantes, quando forem exigidos para a colonização das mesmas.

Art. 43. Estarão sob a inspecção da repartição de terras e colonias todas as colonias, administrações, empresas e explorações, que se estabelecerem dentro dos territorios.

Art. 44. Enquanto o desenvolvimento dos territorios não exigir augmento de pessoal na repartição central de terras e colonias, terá esta um chefe com 800 pesos fortes mensaes; um secretario com 300 pesos fortes; um 1.º official e encarregado do archivo com 200 pesos fortes; um engenheiro agrimensor com 150 pesos fortes; tres escreventes com 100 pesos fortes, (cada um), um porteiro com 50 pesos fortes; para gastos de escritorio, plantas, etc. 50 pesos fortes; para casa 50 pesos fortes; para viagens de inspecção 50 pesos fortes; para impressões 50 pesos fortes; e para inauguração e por uma só vez 50 pesos fortes.

Art. 45. O poder executivo poderá regulamentar, em tudo o que julgar conveniente, o serviço interno da repartição e ampliar suas attribuições, de accôrdo com o espirito desta lei.

CAPITULO VII.

FUNDOS DE TERRAS E COLONIAS.

Art. 46. O poder executivo poderá ir emittindo gradualmente até a somma de cinco milhões de pesos em fundos publicos, que se denominarão de —Terras e Colonias— para o fim unico de convertel-os em premios, concedidos a favor dos primeiros 100.000 colonos agricultores, que se estabeleçam nes territorios, e na fôrma dos arts. 28, 29, 30 e 31 da presente lei.

Art. 47. As acções de terras e colonias serão emittidas necessariamente em bilhetes de 50 pesos fortes; terão o juro de 8 % sobre o seu valor inscripto, pagaveis por semestres, designado-se para sua amortização os 2 % annuaes.

Art. 48. As acções de terras e colonias serão emittidas successivamente, á medida que o exija o fim de sua criação, sem que, em caso algum, possam ser alienadas por preço inferior ao par.

Art. 49. O serviço dos juros e amortização se fará do fundo geral de terras, e quando este não seja sufficiente, das rendas geraes.

Art. 50. Será apresentado annualmente ao congresso um quadro da emissão, e uma conta circunstanciada da parte, que houver sido empregada, e das despezas, que por estes fundos se tiver realizado.

Art. 51. O poder executivo regulará a fôrma por que se farão as emissões, pagamento de juros e amortização pela repartição do credito publico nacional. 05

CAPITULO VIII.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS.

Art. 52. O poder executivo procurará, sempre que fór possível, que as colonias nacionaes não sejam formadas de uma mesma nacionalidade, e que em todas ellas entre o elemento natural argentino ao menos por 50 %.

Art. 53. O systema metrico decimal de pesos e medidas regulará em todas as colonias, secções ou nucleos dos territorios nacionaes.

Art. 54. Os lotes ruraes deixarão sempre livre entre si uma estrada, nunca menor de 20 metros, destinada ao trafego vicinal.

Art. 55. Uma lei especial determinará os limites, modo e fórma, por que os territorios se poderão emancipar, passando a constituir novos estados federaes; assim como do mesmo modo as terras, que ainda não houverem sido doadas ou vendidas na época de sua emancipação, passarão para seu dominio, consideradas como pertencentes á nação.

Art. 56. Os actuaes possuidores ou occupantes de terrenos nacionaes, por concessão do congresso, tratarão de registrar suas concessões, titulos de posse ou contractos, na repartição de terras e colonias dentro de tres mezes, contados do estabelecimento desta. No mesmo prazo se apresentarão com seus titulos os que os tiverem obtido de governos provinciaes ou municipaes, a fim de serem revisitos e examinados.

Art. 57. O poder executivo, em tempo opportuno, dará conta ao congresso das terras, que assim estiverem compromettidas, informando sobre a validade e justiça de cada caso.

Art. 58. Desde a data da promulgação da presente lei, não terão valor outros titulos senão os que forem passados de conformidade com o que ella determina; salvo as concessões, que possa fazer o congresso em casos e por outros motivos especiaes.

Art. 59. O poder executivo apresentará annualmente e junto com o orçamento geral, o de todas as despesas e pagamentos, a que der lugar o cumprimento desta lei.

Art. 60. No entanto, e para immediata execução da mesma, no que disser respeito á exploração e demarcação das secções, medições, primeiro estabelecimento de immigrantes, despesas de commissariados, edificios indispensaveis, despesas eventuaes e extraordinarias, além do que se marcou para o governo do Chaco e para a repartição central das terras, fica o poder executivo autorizado a despende, desde o 1.º de Novembro do corrente anno, á razão de 5.000 pesos fortes mensaes ou 60.000 por anno.

Art. 61. E' garantida aos colonos em todos os territorios nacionaes, completa liberdade de crenças e de cultos, com obediencia á constituição da nação argentina.

Art. 62. Os colonos emancipados, segundo a lei civil da republica, poderão casar-se civilmente, sendo completamente válidos seus matrimonios para os fins de legitima successão e transmissão de bens, desde que transcrevam e registrem seus contractos e o nascimento de seus filhos, no registro civil, que se deverá fazer em cada municipio, alem do que possam ter os curas, pastores ou superiores de cada comunidade religiosa.

Art. 63. O poder executivo proverá, em tudo que fór possível, ao desenvolvimento das colonias, á sua communicação com o resto da republica, á sua melhor viação, justiça, policia e segurança internas, e a sua instrucção primaria, fazendo extensivas a ellas quantos beneficios sejam de suas attribuições promover em favor dos outros povos argentinos.

Art. 64. O poder executivo fará verter esta lei em allemão, inglez, francez e italiano, ordenando sua impressão nesses idiomas, e assim como em hespanhol, a fim de difundil-a e tornal-a conhecida em toda a Europa, por intermedio dos representantes, consules ou agentes da republica argentina.

Art. 65. De conformidade com o espirito desta lei, e emquanto se julgar necessario, o poder executivo poderá expedir regulamentos para execução da cada um de seus capitulos, ou paragraphos, como entender conveniente.

Art. 66. Communique-se, etc.— *Uladisláo Frias.*

F.

Bases de um projecto para criação do imposto territorial sobre terras incultas e não occupadas com edificações, modificando-se o plano do Sr. Tavares Bastos.

Cobrar-se-ha, a titulo de imposto territorial, dos proprietarios de terras, sitas fóra do limite da legua ou circumscripção para cobrança da decima urbana, e que não tiverem principio de cultura, nos termos da lei n.º 418 de 18 de Setembro de 1850.

1.º de cada quadrado de cem braças de lado, ou superficie equivalente—

(a) na zona de cinco leguas de cada margem das estradas de ferro, de rodagem, canaes e vias navegadas por vapor— de 1.000 a 2.000 réis ;

(b) nas demais terras de cultura—de 200 a 500 réis ;

(c) nos campos de criação—de 100 a 200 réis :

2.º nas terras sitas dentro da legua de demarcação e não occupadas com edificações de cada braça quadrada—

(a) na cidade do Rio de Janeiro—de 2 a 5 réis—

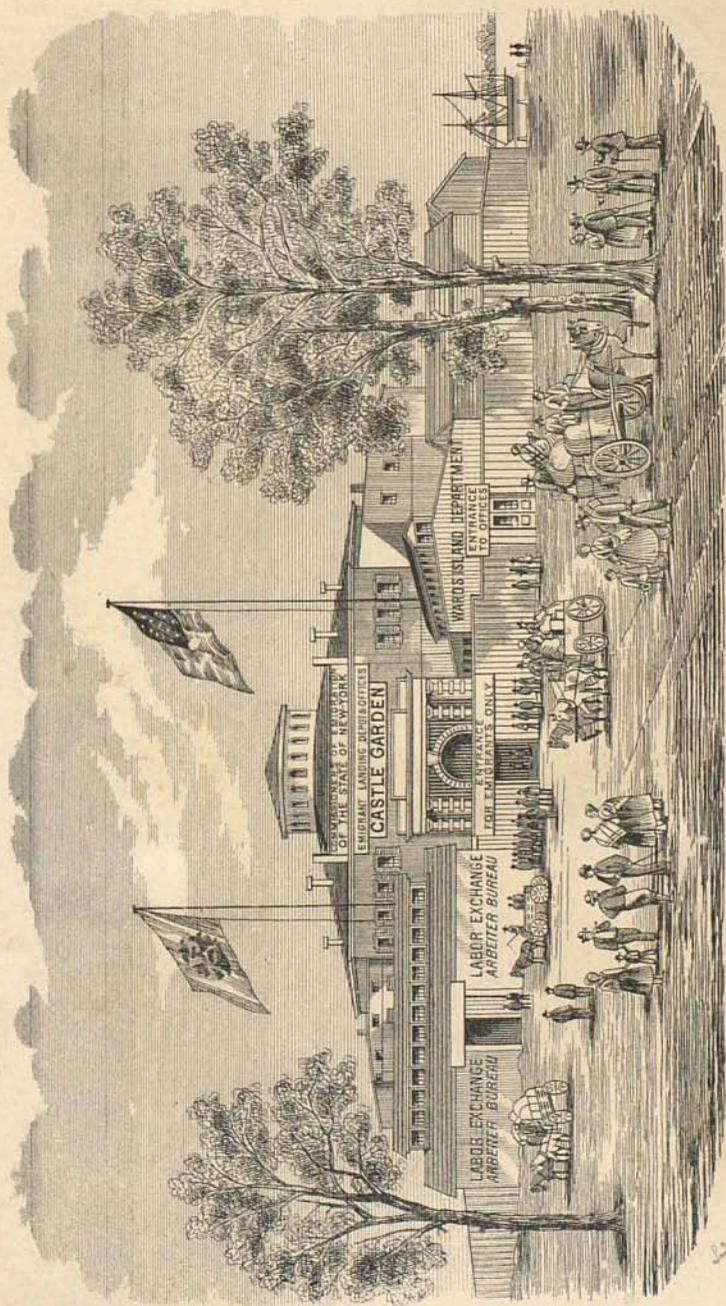
(b) nas capitães das provincias—de 1 a 3 réis—

(c) nas demais cidades do litoral—de meio a um real—

§ 1.º O imposto se tornará geralmente exigível um anno depois da publicação da lei que o estabelecer, e cinco annos depois desta publicação para os que comprarem do Estado terras devolutas.

§ 2.º O producto do imposto territorial sobre as terras nas provincias constituirá renda provincial e será applicado ao melhoramento da viação publica. Igual applicação terá o rendimento do imposto no municipio neutro.

G



Wm. H. Ketchum

CASTLE GARDEN

Edifício de recepção dos emigrantes em New-York.

H.

Projecto de regulamento para a Directoria Geral de immigração e colonização, criação de uma junta central de immigração na côrte e de juntas filiaes nas provincias.

CAPITULO I.

DIRECTORIA GERAL DE COLONIZAÇÃO E IMMIGRAÇÃO.

Art. 1.º O funcionario de nomeação do governo, creado pelo decreto n.º 3254 de 20 de Abril de 1864, será denominado director geral da immigração e colonização no Imperio.

Art. 2.º O pessoal dos empregados da directoria geral da immigração e colonização compôr-se-ha, além do director geral:

- 1.º De um sub-director ou ajudante ;
- 2.º De tres escripturarios, ou amanuenses ;
- 3.º De dous interpretes juramentados ;
- 4.º De quatro guardas ou zeladores de armazens.

CAPITULO II.

DO DIRECTOR GERAL DE COLONIZAÇÃO E IMMIGRAÇÃO.

Art. 3.º Ao director geral, além das attribuições, conferidas pelo citado decreto de 20 de Abril de 1864, incumbe:

- 1.º Propôr ao ministro da agricultura para as provincias, a que affluir a immigração, ou onde houver colonias do

Estado, delegados de sua confiança, aos quaes dará as necessarias instrucções.

2.º Enviar a bordo das embarcações, que chegarem com immigrantes ao porto do Rio de Janeiro um interprete juramentado, que tomará nota do numero dos passageiros ; dos obitos, que por ventura houver occorrido durante a viagem ; do dos doentes e da qualidade da molestia de cada um ; do estado de asseio das mesmas embarcações e das queixas dos passageiros ; lavrando de tudo breve relatorio, que levará ao conhecimento do director geral ;

3.º Encarregar o mesmo empregado, com auxilio de um guarda, de fazer desembarcar com presteza em escaleres da directoria os immigrantes e suas bagagens, depois do exame, prescripto pelo regulamento de 19 de Setembro de 1860, arts. 459 e 469 ;

4.º Fazer recolher aos hospitaes os enfermos, cegos, surdos-mudos, aleijados, mutilados, alienados e em geral todos os immigrantes, destituídos de protecção de parentes ou amigos e de meios de subsistencia, os quaes serão repatriados, á custa dos capitães, consignatarios do navio ou das empresas que os importarem.

5.º Providenciar sobre o ulterior destino dos immigrantes para qualquer ponto do Imperio, ou para as colonias do Estado, si as preferirem.

6.º Dar licença para que penetrem no recinto da casa da directoria os agentes de cambio, donos de hospedarias ou casas de pasto para offerecerem seus serviços aos immigrantes, mediante uma tabella de preços, approvada pela mesma directoria e affixada na sala de locação de serviços ;

7.º Inspeccionar, ou mandar inspeccionar pelo seu subdirector ou ajudante, ao menos uma vez annualmente, as colonias ou nucleos coloniaes do Estado ; podendo nellas realizar os melhoramentos e as reformas, que julgar convenientes e expedir ordens aos respectivos directores ; dependendo, porém, de ulterior approvação do ministerio da agricultura, as medidas, que autorizarem despezas superiores a um conto de réis.

8.º Apresentar ao ministerio da agricultura relatorios trimensaes do estado da directoria a seu cargo e das providencias, que houver tomado em observancia deste regulamento.

CAPITULO III.

DO SUB-DIRECTOR OU AJUDANTE.

Art. 4.º Ao sub-director ou ajudante incumbem :

- 1.º Substituir o director nos seus impedimentos ;
- 2.º Dirigir immediatamente a directoria, sob as ordens e instrucções do director ;
- 3.º Inspeccionar as colonias do Estado, quando o director lh'o ordenar ;
- 4.º Redigir toda a correspondencia e expediente da directoria ;
- 5.º Superintender a todo o serviço de desembarque dos immigrants, acondicionamento e entrega das bagagens, as operações de cambio entre os immigrants e cambistas e aos contractos de locação de serviços, velando na boa ordem e exacta fiscalização dos trabalhos da directoria.

CAPITULO IV.

DOS ESCRITURARIOS.

Art. 5.º Aos escripturarios incumbem :

- 1.º Proceder ao registro ou matricula dos immigrants, inscrevendo-os no livro competente, com declaração do nome, estado, nacionalidade, profissão, meios de que dispõe, lugar do destino, dia da entrada e da sahida ; devendo extrahir mensalmente do mesmo livro uma estatistica do movimento da immigração na directoria para ser publicada no *Diario Official* e nos *jornaes* de maior circulação da córte e das provincias ;
- 2.º Fazer a escripturação relativa ás bagagens ;

3.º Copiar, endereçar, e expedir a correspondencia e todo o expediente da directoria ;

4.º Facilitar, com o auxilio do interprete, a rêmessa de fundos ou de correspondencia epistolar ou telegraphica dos immigrants.

CAPITULO V.

DOS INTERPRETES.

Art. 6.º Aos interpretes incumbe :

1.º Servir de intermediarios dos immigrants para com os empregados da directoria ou pessoas, que quizerem contractar os serviços dos mesmos immigrants ;

2.º Visitar, á entrada, os navios que trouxerem immigrants ; arrolar os passageiros, com declaração dos obitos em viagem, havendo-os, dos doentes e de que molestia ; verificar as condições de asseio á bordo e receber as queixas dos passageiros, fazendo de tudo breve relatorio ao director geral.

CAPITULO VI.

DOS GUARDAS OU ZELADORES.

Art. 7.º Aos guardas ou zeladores incumbe :

1.º Ajudar o interprete no desembarque dos immigrants ;

2.º Receber e acondicionar as bagagens nos armazens da directoria, entregando aos donos dellas um cheque ou conhecimento, igual ao que fôr collocado sobre cada volume ;

3.º Dirigir e guiar os immigrants dentro e fóra da casa da directoria, prestando todas as informações, de que precisarem para o seu estabelecimento na côrte ou nas provincias ;

4.º Transportar ás enfermarias os doentes, cegos, aleijados, mutilados, surdos-mudos, alienados e outros, classificados pelos medicos como incapazes de serviço e onerosos ao publico e ao Estado, salvo quando tiverem meios de subsistencia ou vierem em companhia de pessoas, que delles tomem conta ;

5.º Expedir com celeridade a correspondencia epistolar dos immigrants.

CAPITULO VII.

DOS DELEGADOS DO DIRECTOR GERAL NAS PROVINCIAS.

Art. 8.º Aos delegados do director geral nas provincias incumbe :

1.º As attribuições conferidas ás commissões, e funcionarios, de que trata o decreto do 1.º de Maio de 1858, arts. 28 a 34 ;

2.º Cumprir com pontualidade e promptidão as ordens do director geral da immigração e colonização ;

3.º Promover o prompto desembarque dos immigrants, fazel-os recolher á casa de recepção e guial-os a respeito do destino, que quizerem seguir, auxiliando-se para esse fim, de um interprete juramentado, de nomeação do ministro da agricultura e proposta do director geral de immigração ;

4.º Exercer todas as attribuições do director geral, que lhe forem applicaveis dentro de sua esphera de acção.

Art. 9.º Um regulamento interno, expedido pelo Ministerio da Agricultura, marcará especificadamente a ordem e distribuição de serviço dos empregados da directoria geral de immigração e de seus delegados nas provincias, bem como as tabellas dos respectivos vencimentos.

CAPITULO VIII.

DO EDIFICIO DA DIRECTORIA GERAL DE IMMIGRAÇÃO.

Art. 10. No edificio, em que se estabelecer a directoria geral de colonização e immigração haverá :

1.º Um armazem destinado á recepção, deposito e acondicionamento das bagagens dos immigrantes, os quaes receberão dos zeladores um conhecimento ou inscripção, igual á que fôr collada sobre os volumes alli depositados, e mediante cuja apresentação, lhes serão entregues os mesmos volumes ;

2.º Uma sala, em que sejam admittidos um ou mais cambistas de confiança da directoria para trocar por moeda brasileira o dinheiro trazido pelos immigrantes, si estes o quizerem. As operações serão reguladas por uma tabella do cambio do dia, rubricada pelo director ou seu ajudante e affixada em lugar visivel da mesma sala, devendo cada immigrante receber do cambista uma nota da operação effectuada ;

3.º Um compartimento de locação de serviços, provido de mappas geographicos ou corographicos das provincias, de uma carta ou planta topographica da cidade do Rio de Janeiro, de tabellas dos salarios pagos nas fazendas e nas cidades, de relações, listas alphabeticas ou almanaks, acompanhados de informações o mais minuciosas possiveis a respeito dos fazendeiros, lavradores, fabricantes, industriaes, empreiteiros de obras e negociantes mais notaveis da côrte e das provincias, sendo admittidos na mesma sala os que pretenderem contractar os serviços dos immigrantes ;

4.º Uma sala de registro ou matricula dos immigrantes, dividida em tantos compartimentos, quantas as linguas dos mesmos immigrantes, e onde estes sejam inscriptos pelo nome, profissão, nacionalidade, ultimo lugar de residencia e lugar de destinação ;

5.º Duas enfermarias, providas de uma pharmacia e de dous medicos, sendo uma para o sexo masculino e outra para o feminino ;

6.º Duas salas ou dormitórios espaçosos e arejados ;

7.º Um vasto refeitório, e ao lado a cozinha do edificio ;

8.º Um asylo para crianças, contendo repartimentos para as amas, salas de banho e de lavagem.

Art. 11. Serão construídos nas Províncias, e desde já naquellas, para onde convergir a immigração, ou onde houver colonias ou nucleos coloniaes do Estado, edificios semelhantes ao que fica descripto no antecedente artigo, como pessoal necessario para o serviço da immigração e sob a direcção do delegado do director geral. O governo geral auxiliará com os fundos necessarios, por conta da verba-colonização, ás provincias, que não dispuzerem de meios para levarem a effeito esta medida.

CAPITULO IX.

DA JUNTA CENTRAL DE IMMIGRAÇÃO.

Art. 12. E' creada nesta capital uma junta central de immigração e colonização, composta de 10 membros, tres dos quaes, pelo menos, serão brazileiros, e todos nomeados pelo Governo Imperial.

§ 1.º O presidente e o vice-presidente da junta serão eleitos em reunião da mesma e pelo tempo, que fór marcado nos respectivos estatutos.

§ 2.º A junta nomeará dous agentes interpretes e um secretario, que, sob fiança servirá de thesoureiro, marcando vencimentos a estes empregados.

§ 3.º Serão membros honorarios da junta os presidentes das associações beneficentes estrangeiras, approvadas pelo governo e funcionando na córte.

Art. 13. A' junta incumbe:

1.º Auxiliar o Governo Imperial em tudo o que diz respeito á immigração e colonização para o Brazil, reunindo-se para esse fim em sessões periodicas e sempre, que fór convocada pelo Ministro da Agricultura ;

2.º Promover nas provincias do Imperio a creação de juntas filiaes ;

3.º Proporcionar aos immigrants os meios de se fixarem no Imperio e de encontrarem trabalho, remunerado por vantajoso salario ;

4.º Prestar-lhes toda a protecção ante as justiças do paiz, velando especialmente e de harmonia com os consules das diversas nacionalidades, sobre os bens de orphãos e arrecadação dos espolios ;

5.º Indicar as medidas tendentes á melhorar as colonias do Estado, as modificações, de que precisam as leis que regem a locação de serviços e os contractos de parceria, e o modo de prover sobre a educação e estabelecimento dos ingenuos, de que trata a Lei de 28 de Setembro de 1871 ;

6.º Syndicar de tollos os abusos, praticados contra os immigrants, reclamando e provocando do governo as competentes providencias repressivas e reparadoras ;

7.º Promover a fundação de fazendas normaes de agricultura nas proximidades da côrte e nas provincias, e de sociedades ou estabelecimentos de credito, auxiliares da lavoura, e influir para que se façam exposições periodicas de productos das colonias do Estado e da agricultura em geral, tanto nas proprias colonias, como nesta côrte e nas capitães das provincias ;

8.º Publicar mensalmente uma revista, em que se assignalem quaes os embaraços á immigração para o Brazil e sejam indicados os meios de destruil-os e de attrahir e fixar os immigrants.

Art. 14. A junta solicitará do Governo Imperial os subsidios necessarios para sua instituição e manutenção ; podendo, emquanto não fôr construido o edificio, de que trata o art. 10, celebrar suas sessões e ter o seu escriptorio n'uma das salas da Secretaria da Agricultura.

Art. 16. A junta sujeitará á approvação do governo, seis mezes depois que começar á funcionar, os seus estatutos e os das juntas filiaes, que forem creadas nas provincias.

Art. 17. Serão considerados relevantes os serviços prestados pelos membros das juntas de immigração e colonização.

CAPITULO X.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 18. A execução deste regulamento depende da aprovação do poder legislativo na parte relativa ao augmento de despesa.

Art. 19. São revogadas as disposições em contrario. 2)

I.

Antonio Guzman Blanco, presidente dos Estados-Unidos
de Venezuela.

Decreto.

Art. 1.º O governo promoverá a immigração para o paiz, de individuos proprios para a agricultura, artes e serviço domestico.

Art. 2.º Para este fim auxiliará a immigração, na fórma das disposições deste decreto; custeando o transporte dos emigrantes desde o porto de seu embarque até o do desembarque em Venezuela, assim como os gastos de hospedagem, á sua chegada, pelo tempo indispensavel e os que forem occasionados por alguma enfermidade dos mesmos immigrantes antes de acharem collocação, sem que a tenham estes de indemnizar o governo, nem as pessoas a quem vão servir, por motivo do referido transporte, hospedagem, manutenção á chegada, e despeza de curativo.

Art. 3.º O governo garantirá aos immigrantes a liberdade religiosa, a de ensino, e todas as que sanciona a constituição.

Art. 4.º Os immigrantes, ao chegar, encontrarão preparada a collocação, em que tenham de prestar seus serviços; têm, porém, plena liberdade para mudar de patrão, e contractar seus serviços como e quando lhes convenha.

Art. 5.º Os immigrants, que contractarem seus serviços perante alguma das juntas estabelecidas por este decreto; ficam sob a protecção da mesma junta no que disser respeito ás questões, que possam resultar de taes contractos.

Art. 6.º Os objectos trazidos pelos immigrants para seu uso pessoal, como vestidos, utensilios domesticos, ferramenta, instrumentos de sua profissão, sementes e animaes domesticos, ficam isentos de direitos maritimos e terrestres, com tanto que se tenha feito a competente declaração ao respectivo consul no lugar do embarque.

Art. 7.º Para levar a effeito as disposições deste decreto serão estabelecidas uma direcção geral de immigração, uma junta central, juntas subalternas e agencias no exterior.

Art. 8.º A direcção geral, que dependerá immediatamente do ministerio do imperio e justiça, será composta;

De um director;

De um ou mais chefes de secção;

Dous officiaes de numero, correspondentes a cada secção;

E dos mais empregados, que forem necessarios, a juizo do executivo nacional.

Art. 9.º São funcções da direcção :

1.º Estudar a maneira mais conveniente de augmentar a immigração e obter por intermedio dos consules de Venezuela os dados, que possam reunir sobre as differentes legislações neste ramo e sobre os resultados, que em outros paizes tenham obtido as diversas medidas adoptadas;

2.º Formar os regulamentos necessarios, e submettel-os á sancção e execução do governo, para o melhor cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 10.º A junta central, que se crêa para auxiliar e facilitar os trabalhos da direcção geral, e que será presidida pelo director, terá os deveres seguintes :

1.º Convidar os particulares, que quizerem receber immigrants em suas casas ou estabelecimentos, e que manifestem;

O numero e classe de individuos, de que necessitam;

O clima da localidade, em que têm de trabalhar ;

A classe de trabalho, que se exige ;

O salario, que se offerece ;

As concessões, que quizerem fazer aos immigrants ;

E nos campos e fazendas :

Si se lhes offerece, ou não, terrenos para que cultivem por conta propria, e sob que condições.

2.º Examinar as requisições, que se lhes faça e si as achar convenientes, fazer os pedidos, de conformidade com as disposições deste decreto, com participação prévia ao executivo nacional.

3.º Receber, directamente ou por intermedio das juntas subalternas, os immigrants, e auxiliaes-os, de accôrdo com o que lhes offerece o governo neste decreto.

4.º Formar opportunamente o orçamento das despesas, que se tenham de fazer, e submettel-o ao executivo nacional.

5.º Estar em constante communicação com os agentes no exterior, com as juntas subalternas e com as demais autoridades e individuos, que tenham de intervir na immigração.

6.º Nomear as juntas subalternas, a que se refere o art. 11.

Art. 11. As juntas subalternas se estabelecerão em « Guaira », « Porto Cabello » e quaesquer outros pontos, em que se julgar necesarios.

Suas funcções serão :

1.º Receber as requisições, que se lhes façam para mandar vir immigrants e remettel-as com sua informação á central. As referidas requisições devem coater os dados, especificados no n.º 1.º do artigo precedente.

2.º Preparar nos portos alojamentos e todo o necessario para puder receber os immigrants, que chegarem, acolhel-os em seu desembarque, hospedal-os, procurar-lhes assistencia medica em caso de enfermidade e encaminhal-os a seus respectivos destinos, segundo as instrucções, que receberem da junta central.

3.º Prestar á junta central todas as informações necessarias sobre a immigração, mais apropriada aos interesses das respectivas circumscripções.

As juntas subalternas terão um secretario, quando o exigirem os trabalhos, a juizo do executivo nacional.

Art. 12. Para os fins deste decreto são agentes da immigração no exterior os agentes consulares da republica, em suas respectivas jurisdicções; e nos lugares, em que estes não o possam ser, nomeal-os-ha especialmente o executivo.

Art. 13. São deveres dos agentes :

1.º Preparar, segundo as instrucções que receberem, por intermedio da direcção, tudo o que fôr necessario para facilitar a execução das ordens, que lhes forem expeditas a respeito de immigrants.

2.º Dar a este decreto e ás mais medidas, que em favor da immigração tomar o governo, toda a publicidade possivel e instruir os immigrants a fim de que conheçam com exactidão as vantagens, que se lhes offerecem.

3.º Obter, cumprindo estrictamente as ordens da junta central, os individuos solicitados; attendel-os em seu embarque, e despachal-os, de accôrdo com as disposições legaes sobre passageiros e com o art. 6.º do presente decreto.

4.º Habilitar a junta central com todos os dados, que forem convenientes para o melhor estudo desta materia.

5.º Receber as propostas dos individuos, que quizerem immigrar para Venezuela, e communicar-as á junta central com todas as informações, que possam prestar.

Art. 14. São gratis para os immigrants, de conformidade com a lei, os passaportes, que no exterior expedem os agentes consulares: estes, porém, receberão em remuneração de seu trabalho, por passaporte que firmem, dous *venezuelanos*, que o governo pagará á chegada dos immigrants.

Art. 15. Opportunamente darão as respectivas juntas aviso ás pessoas, para as quaes se mandou vir immigrants, a fim de que, com antecipação, preparem todo o necessario para recebel-os no porto do seu desembarque e transportal-os á custa do patrão.

Art. 16. As autoridades e funcionarios publicos do paiz deverão prestar sua decidida cooperação em tudo o que fôr necessario para os fins deste decreto, ás juntas, tanto central como subalternas, quando estas o exigirem.

Art. 17. As nomeações e ordenados, que resultam do presente decreto, serão fixadas por meio de resoluções especiaes.

Art. 18. Logo que o exigir o augmento da immigração, o executivo nacional nomeará um ou mais agentes geraes de immigração na Europa e nos Estados-Unidos do Norte, cujos deveres se fixarão por decretos especiaes.

Art. 19. O ministro de estado dos despachos do interior e justiça fica encarregado da execução deste decreto e de communicar-o a todas as autoridades da republica.

Dado no Palacio do Governo, firmado por meu punho, e referendado pelo ministro do interior e justiça em Carácas em 14 de Janeiro de 1874, anno 10.º da Lei e 15.º da Federação. — *Guzman Blanço*. — Referendado. — *Audres A. Level*.
24

ERRATAS.

A' pag.	146	linha	14	onde	lê-se	felicidade....	lêa-se	socego.
»	221	»	25	»	»	1 %.....	»	6 %.
»	241	»	5	»	»	houeram ...	»	houve.
»	245	»	20	»	»	avultam	»	avulta.
»	265	»	6	»	»	a meios.....	»	a meias.
»	301	»	10	»	»	houer.....	»	houerem.
»	310	»	12	»	»	13.600.....	»	15.000.000
»	313	»	17	»	»	numerosos e incertos...	»	numerosas e incertas.
»	333	(cota)		»	»	jurib.....	»	juizo.
»	336	linha	48	»	»	é	»	e
»	362	»	1	»	»	Mississi.....	»	Mississippi.
»	397	»	27	»	»	mesmo.....	»	mesmo anno.
»	421	»	26	»	»	faina.....	»	lida.

25

59

osob
C. 31

charley

